DJ 3001
21/11/2012

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIV–**DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3001**–PALMAS, QUARTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA 1
DIRETORIA JUDICIÁRIA 2
1ª CÂMARA CÍVEL 4
2ª CÂMARA CÍVEL 5
1ª CÂMARA CRIMINAL 16
2ª CÂMARA CRIMINAL 18
RECURSOS CONSTITUCIONAIS 18
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS 19
1ª TURMA RECURSAL 32
2ª TURMA RECURSAL 36
1º GRAU DE JURISDIÇÃO 38
PUBLICAÇÕES PARTICULARES 130

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO:20173334334
Data: 21/11/2012 13:52:53
Gerado por: Assinador TJTO
DN: CN=FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO:20173334334, OU=Autenticado por Certisign Certificadora Digital, OU=(EM

PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA Nº 854/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **resolve designar** a servidora **Roseli Bomtempo Ribeiro,** Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula nº 61660, **para,** sem prejuízo de suas funções, **substituir** o **Secretário do Conselho da Magistratura,** no período de **7 a 21 de janeiro de 2013.**

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 20 dias do mês de novembro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA 856/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o contido no art. 6º da Portaria nº 13/2000, publicada no Diário da Justiça nº 861, de 04/10/2000, que regulamenta o estágio probatório no âmbito do Tribunal de Justiça, e

Considerando as informações constantes no processo eletrônico 12.0.000071824-4;

RESOLVE:

Art. 1º. Indicar as servidoras **Daniela Lima Negry, Eunice Maria dos Santos Oliveira** e **Mary Nalva Ferreira de Miranda Souza,** integrantes do quadro de pessoal efetivo deste Sodalício, **para comporem** a **Comissão de Avaliação** responsável pela conferência da pontuação dada ao servidor e pelo julgamento de eventuais defesas apresentadas ao término do **estágio probatório.**

Art. 2º. A comissão terá como integrante o servidor ocupante do cargo de Diretor de Gestão de Pessoas, o qual presidirá a mesma.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 20 dias do mês de novembro de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Intimação às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 5002536-52.2012.827.0000
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: NEURACI ALVES DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS
IMPETRADO: PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO **–** Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO -Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas da DECISÃO de evento 157 a seguir transcrita: **"** Trata-se de **Mandado de Segurança** impetrado por **Neuraci Alves de Souza e outros**, contra ato acoimado de ilegal e arbitrário praticado pela autoridade indigitada coatora, Presidente da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, consubstanciado no Ato da Mesa Diretora nº. 003/2009, publicado no Diário da Assembleia nº. 1715 datado de 02 de setembro de 2009, que não estendeu aos servidores comissionados a autorização de pagamento referente à reposição do percentual de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento) decorrentes da conversão monetária prevista no inciso I do artigo 19 da Lei nº. 8.880/94, quando da implementação de plano econômico. Conforme petição juntada no evento 118 constata-se que foi entabulado acordo entre as partes, no qual a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins pagará em 04 (quatro) parcelas mensais os valores constantes da tabela de cálculo em anexo, sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) dia útil da assinatura da homologação do Termo de Acordo, ressaltando que a menor parcela a ser paga não poderá ser inferior a meio salário mínimo vigente, bem como que os autores renunciam a todos os termos da presente ação mandamental e possíveis recursos, colocando fim a aludida demanda. Restou consignado ainda, que ao efetuar o pagamento de cada parcela, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, via Departamento próprio, fará a retenção dos honorários advocatícios do representante legal dos autores, no percentual de 7% (sete por cento) de cada parcela, que será paga juntamente com o pagamento das parcelas acordadas, na Conta Bancária indicada pelo patrono judicial dos autores. Sobre os valores a serem pagos (cunho indenizatório) não incidirá retenção do Imposto de Renda ou Previdenciários, nos termos das Súmulas 125 e 136 do Superior Tribunal de Justiça. Tendo em vista não haver indícios que apontem colusão entre as partes, que o objeto é transacionável, posto se tratar de valores em atraso, que as partes são capazes e o advogado que assinou a transação tem poderes especiais constantes nos instrumentos de mandato acostados aos autos (evento 155 - ANEXO2), preenchidos estão os requisitos necessários para a homologação. *Ex positis*, para que surtam os efeitos jurídicos e legais, **HOMOLOGO** por sentença o acordo apregoado nos autos no evento 118, celebrado entre **Sandra Soares de Brito, Wesley Oliveira Cunha, Vidal de Sousa Machado, Eveline Borges Conceição de Araujo, Joyce da Silva Nascimento, Flávio Oliveira Moreira Junior, Márcia Barcelos de Souza Medeiros, Kérita Ferreira dos Santos, Nábia Claudina da Silva Araújo, Marisa Aparecida Francisco Franco, Rosa Maria Pereira da Silva, Sônia de Campos Paula Assis, Valdete dos Santos Carneiro, Djane Quintiliano Ledux, Gláucio Nóbrega Borges da Conceição, Doralice Lima Pereira, Lumara Cabral Gonçalves, Gilvan Almeida de Araújo, Maria Sônia Magalhães, Márcio Roberto Miranda dos Santos, Rafaela Silva de Abreu, Ronaldo Rodrigues Parente, Silvio Santos Coelho do Nascimento, Astou Wilson Almeida Araújo, Flávio Nóbrega Borges da Conceição, Andrea Sorah Luz Alves, Liliane Aparecida Vasconcelos, Flávio Oliveira Moreira, Maria Elvira Chagas de Araújo, Leontino Labre Filho, Neuraci Alves de Sousa Silva e Monique Oliveira Costa de França**, representados pelo douto Advogado **Dr. Agérbon Fernandes de Medeiros e o Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, Deputado Raimundo Moreira** e, desta forma, julgo extinto o processo com

julgamento de mérito nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos.**P.R.I.**". Palmas, 20 de novembro de 2012. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA nº.5002606-69.2012.827.0000
EXEQUENTES:PATRÍCIA FERREIRA SAMPAIO DE SOUZA E CÉLIA BRETAS TAHAN
ADVOGADO: ALAOR ARANTES DA SILVA
EXECUTADO: PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO **–** Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO -Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de evento 62 a seguir transcrita: **" Patrícia Ferreira Sampaio Souza e Célia Bretas Tahan** promoveram a presente **Execução de Acórdão**, sob alegação de descumprimento da ordem mandamental concedida às impetrantes, cujo acórdão restou assim ementado (evento 28): ***MANDADO DE SEGURANÇA – ATO Nº 03/2011 DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – REPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS RELATIVAS A U.R.V – INTERPRETAÇÃO ERRÔNEA DA CONVERSÃO MONETÁRIA DETERMINADA PELA LEI N 8880/94 – EXCLUSÃO DE SERVIDORES POR OMISSÃO NO TEXTO DO ATO – LESÃO AO DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADA – INCLUSÃO DOS IMPETRANTES COMO BENEFICIÁRIOS – EXTENSÃO DO BENEFÍCIO DA REPOSIÇÃO DAS PERDAS – LEGALIDADE – INTERESSE DE AGIR DEMONSTRADO – PRESCRIÇÃO DO DIREITO A AÇÃO INEXISTENTE – RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO – RETROATIVIDADE COM LIMITE NA OBSERVAÇÃO NA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – SEGURANÇA CONCEDIDA.*** *1. – Desacolhe-se a preliminar de carência de ação por ausência de interesse de agir, quando o impetrado não se desincumbiu de demonstrar a causa extintiva ou impeditiva do direito postulado através da mandamental. Máxime quando se observar que o interesse dos impetrantes se revela válido pela simples constatação da existência da necessidade e utilidade do provimento jurisdicional objetivado, visto que demonstraram positivamente a existência de conflito de interesses, bem como a impossibilidade de resolução de outra forma que não a judicial. 2. – A existência de relação jurídica de trato sucessivo tem o condão de afastar a preliminar atinente a prescrição quinquenal, como prejudicial de mérito, pois a relação jurídica existente entre se renova mês a mês. Neste contexto, evidente que o direito a postular a correção salarial se renova a cada subsídio mensal recebido. 3. – Configura-se a existência de ao direito liquido e certo, sanável pela via do writ of mandamus, na medida em que o ato combatido exclui os impetrantes, por omissão, do direito de serem contemplados com a reposição da referida perda, uma vez que o seu texto dispõe expressamente quais os servidores comissionados que beneficia. 4. – Neste contexto, mostra-se inadmissível a exclusão dos impetrantes do direito à reposição, ante a ilegalidade e abusividade do ato, que se revela discriminador e violador do princípio constitucional de igualdade. 5. – Segurança concedida para assegurar aos impetrantes a recomposição salarial das perdas decorrentes da interpretação errônea da conversão monetária – U.R.V. – determinada pela Lei nº. 8880/1994, cujos valores deverão ser corrigidos a partir da ocorrência da lesão, devendo a impetrada providenciar toda a documentação que detém necessária para os respectivos cálculos; observar a situação funcional de cada servidor/impetrante; a incidência da prescrição quinquenal, excluindo-se os valores cujo vencimento tenha ocorrido antes dos últimos 05 (cinco) anos contados da impetração." (sic)* Por se tratar de pagamento de quantia devida a servidor público, respectiva execução, deverá ser liquidada por cálculo e executada na forma do artigo 730 do CPC. Ante o exposto, **CITE-SE** o **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, para, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, opor **Embargos**..**P.R.I.**". Palmas, 13 de novembro de 2012. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

APELAÇÃO 13313 (11/0093604-9)
ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS N° 3149/09 – DA 2° ÚNICA VARA
APELANTE: BAYER AKTIENGESELLSCHAFT
ADVOGADO: PAULO EDUARDO M. O. DE BARCELOS
APELADO: SEBASTIÃO MARTINS COELHO
ADVOGADO: SAMUEL NUNES DE FRANÇA
RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o **nº 5003945-97.2011.827.0000,** oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 20 de novembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2731 (08/0067492-8)
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA PELO RITO ORDINÁRIO N° 31/99 – DA 2° VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2° VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS
IMPETRANTE: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: HORÁCIO RODRIGUES DE TOLEDO
IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o **nº 5000010-54.2008.827.0000,** oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 20 de novembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2730 (080067491-0)
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N° 6190-7/05 – DA 2° VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2° VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS
IMPETRANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRADO: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO SACHET
RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o **nº 5000009-69.2008.827.0000,** oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 20 de novembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

MANDADO DE SEGURANÇA 4754 (10/0089316-0)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: OSVALDO GABRIEL
DEFEN. PÚBL: ESTELLAMARIS POSTAL
IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o **nº 5000077-48.2010.827.0000,** oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 20 de novembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5006803-67.2012.827.0000– PROCESSO ELETRÔNICO
ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO.
REFERENTE:(AUTOS Nº 5013925-92.2012.827.2729/TO – DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
EMBARGANTE: CIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL
ADVOGADO(A)(S) : SIGISFREDO HOEPERS (NÃO CADASTRADO NO E-PROC)
EMBARGADO(A)S : ELIAMARA FELIPE DOS ANJOS ARAUJO
ADVOGADO(A)S: FLÁVIO ALVES DO NASCIMENTO
RELATORA: JUÍZ(A) HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – RELATOR(A) EM SUBSTITUIÇÃO, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) DESPACHO constante do EVENTO 24, nos autos epigrafados: "Via Diário de Justiça, intime-se o patrono do Apelante para providenciar seu cadastramento e validação no sistema E-PROC/TJTO, a fim de que possa acompanhar os atos processuais conforme determinam as portarias Nº 116/2011 e Nº 413/2011 e Art. 24 da Resolução nº 02/2011[1]. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 05 de novembro de 2012.(A) HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – RELATOR(A) EM SUBSTITUIÇÃO.

1 Art. 24. O substabelecimento, com ou sem reserva dos poderes outorgados pela parte, será feito pelo substabelecente em rotina própria no *e*-Proc/TJTO, com sua respectiva juntada nos autos, somente para advogados previamente credenciados como usuários. Parágrafo único. A revogação de substabelecimento com reserva poderá ser feita diretamente no sistema, pelo substabelecente, na forma do *caput* deste artigo.

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

APELAÇÃO Nº 5001282-44.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO
ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.
REFERENTE:(AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO Nº 2007.0002.1751-2/0 – DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE : GRECIO SILVESTRE DE CASTRO
ADVOGADO(A)(S) : GRECIO SILVESTRE DE CASTRO
APELADO(A)S : MARIO BONIFÁCIO LIMA
ADVOGADO(A)S: JUVANDI SOBRAL RIBEIRO E OUTRO (NÃO CADASTRADOS NO E-PROC)
RELATOR: JUIZ(A) HELVÉCIO DE BRITO MAIA – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ(A) HELVÉCIO DE BRITO MAIA – RELATOR(A) EM SUBSTITUIÇÃO, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) DESPACHO constante do EVENTO 05, nos autos epigrafados:" Verifico que na autuação do processo eletrônico não consta o cadastro dos advogados das partes litigantes, o que inviabiliza o trâmite do processo nos moldes da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.Caso os advogados já estejam devidamente cadastrados,determino a associação dos procuradores às partes, caso contrário,proceda-se, via Diário de Justiça, a intimação dos patronos para providenciar seu cadastramento e validação no sistema E-PROC/TJTO, a fim de que possam acompanhar os atos processuais conforme determinam as Portarias Nº 116/2011 e Nº 413/2011 e Art. 24 da Resolução nº 02/2011.Intime-se. Cumpra-se.Palmas/TO, 29 de outubro de 2012.(A) Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – RELATOR(A) EM SUBSTITUIÇÃO.

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Pauta

PAUTA Nº 45/2012

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CÍVEL do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 45ª Sessão Ordinária Judicial, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 2012 (dois mil e doze), quarta-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14 horas, os seguintes processos:

01. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 11.575/11 (11/0093348-1)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E MENORES Nº 20986-0/11, DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO
AGRAVANTE: A. N. DOS S.
ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL
AGRAVADA: S. B. DOS S. S.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Desembaragdor DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	**Relator**
Desembargador Luiz Gadotti	**Vogal**
Desembargador Marco Villas Boas	**Vogal**

02. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5003002-46.2012.827.0000
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 411/04, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO
AGRAVANTE: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO: ARTHUR TERUO ARAKAKI
AGRAVADA: GOMES E CIA LTDA.
ADVOGADOS: RENATO JÁCOMO E OUTRA
RELATORA: Juíza MAYSA VANDRAMINI ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Maysa Vendramini Rosal	**Relatora**
Desembargador Daniel Negry	**Vogal**
Desembargador Luiz Gadotti	**Vogal**

03. APELAÇÃO – AP 5004087-67.2012.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2857/02, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
PROC. MUNIC.: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
APELADO: PEDRO CLOVES ALVES DOS SANTOS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATORA: Juíza MAYSA VANDRAMINI ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Maysa Vendramini Rosal	**Relatora**
Desembargador Daniel Negry	**Vogal**
Desembargador Luiz Gadotti	**Vogal**

04. APELAÇÃO – AP 5004223-64.2012.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2861/02, DA 2ª VARA VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
PROC. MUNIC.: ANTÔNIO LUIZ COELHO
APELADO: ANTÔNIO FRANCISCO P. DE CARVALHO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATORA: Juíza MAYSA VANDRAMINI ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Maysa Vendramini Rosal	**Relatora**
Desembargador Daniel Negry	**Vogal**
Desembargador Luiz Gadotti	**Vogal**

05. APELAÇÃO CÍVEL – AC 8.311/08 (08/0069139-3)
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 9053-7/08, DA 5ª VARA CÍVEL
APELANTE: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO – MANTENEDORA DO CENTRO EDUCACIONAL MARTINHO LUTERO – CEML/ULBRA
ADVOGADOS: DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR E ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
APELADO: BRUNO RIORDAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GLAUTON ALMEIDA ROLIM
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	**Relator**
Desembargador Luiz Gadotti	**Revisor**
Desembargador Marco Villas Boas	**Vogal**

06. APELAÇÃO – AP 11.333/10 (10/0086154-3)(ADOLESCENTE – PRIORIDADE ABSOLUTA)
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
REFERENTE: AÇÃO SÓCIOEDUCATIVA Nº 17117-9/09, DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E PRECATÓRIOS
APELANTE: M. G. DE O. J.
DEFENSOR PÚBLICO: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTE ELIHIMAS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	**Relator**
Juiz Gilson Coelho Valadares	**Revisor**
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	**Vogal**

07. APELAÇÃO – AP 12.061/10 (10/0089289-9)
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 18420-9/06, DA 1ª VARA CÍVEL
1º APELANTE: ZÊNIS DE AQUINO DIAS
ADVOGADO: ZÊNIS DE AQUINO DIAS
2º APELANTE: CÉLIO ALVES DE MOURA
ADVOGADA: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALÁCIOS
APELADO: MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES
ADVOGADOS: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTRO
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	**Relator**
Juiz Gilson Coelho Valadares	**Revisor**
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	**Vogal**

08. APELAÇÃO – AP 12.260/10 (10/0089809-9)
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 37604-8/09, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADOS: JÚLIO CÉSAR MEDEIROS COSTA E OUTROS
APELADO: DAMASO E RODRIGUES LTDA
ADVOGADO: ANTÔNIO IANOWICH FILHO
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	**Relator**
Juiz Gilson Coelho Valadares	**Revisor**
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	**Vogal**

09. APELAÇÃO – AP 13.699/11 (11/0095020-3) APENSA ÀS APELAÇÕES – AP 13.700/11 (11/0095023-8), AP 13701/11 (11/0095022-2) E AP 13.702/11 (11/0095024)
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 41069-1/06, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: SILVANA PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADOS: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DO ESTADO: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	**Relator**
Juiz Gilson Coelho Valadares	**Revisor**
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	**Vogal**

10. APELAÇÃO – AP 13.700/11 (11/0095023-3) APENSA ÀS APELAÇÕES AP 13.699/11 (11/0095020-3), AP 13701/11 (11/0095022-2) E AP 13.702/11 (11/0095024)
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 38984-6/06, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: NILCE SCARAVONATTI
ADVOGADOS: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA ESTADO: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	**Relator**
Juiz Gilson Coelho Valadares	**Revisor**
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	**Vogal**

11. APELAÇÃO – AP 13.701/11 (11/0095022-2) APENSA ÀS APELAÇÕES AP 13.700/11 (11/0095023-3) AP 13.699/11 (11/0095020-3) E AP 13.702/11 (11/0095024)
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 41038-1/06, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: NERINEIRE GONÇALVES PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DO ESTADO: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	**Relator**
Juiz Gilson Coelho Valadares	**Revisor**
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	**Vogal**

12. APELAÇÃO – AP 13.702/11 (11/0095024) APENSA ÀS APELAÇÕES AP 13701/11 (11/0095022-2), AP 13.700/11 (11/0095023-3) E AP 13.699/11 (11/0095020-3)
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 39078-0/06, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: TELMA DIAS CORREIRA BARROS
ADVOGADOS: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DO ESTADO: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	**Relator**
Juiz Gilson Coelho Valadares	**Revisor**
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	**Vogal**

Intimação às Partes

REEXAME NECESSÁRIO Nº 1688 (10/0083626-3)
ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.
REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE RESSARCIMENTO AO TESOURO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 18700-5/05.
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ANANÁS.
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ANANÁS – REPRESENTADO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL, VALDEMAR BATISTA NEPOMUCENO.
ADVOGADO: DEOCLECIANO AMORIM NETO.
REQUERIDO: JOSÉ GERALDO DA SILVA.

ADVOGADO: ÂNGELA HONORATO FALONE.
RELATOR: JUIZ DE DIREITO ADONIAS BARBOSA DA SILVA – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte Decisão: "Versam os autos sobre reexame necessário remetido pelo MM. Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Ananás, referente à sentença de folhas 70/79, exarada nos autos da Ação de Ressarcimento ao Tesouro Municipal nº 2005.0001.8700-5/0, proposta pelo Município de Ananás em face de José Geraldo da Silva.Extrai-se dos autos que o Município requerente pretendia o ressarcimento do valor de R$3.556,00 (três mil quinhentos e cinqüenta e seis reais) referente à valor recebido do Governo Federal, proveniente do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que tinha por objeto o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.O Magistrado singular julgou, antecipadamente, improcedente a lide e, na oportunidade, condenou o Autor ao pagamento das custas processuais e aos honorários advocatícios.O Ministério Público nesta Instância, às folhas 103/107, manifestou-se, preliminarmente, pelo não conhecimento do feito, e, no mérito, pelo desprovimento do recurso *ex officio*, a fim de se manter a sentença sob reexame.Verifico a ausência de recursos voluntários.É o relato do necessário. Decido.Compulsando os autos, observo que o valor pretendido à título de ressarcimento corresponde à R$3.556,00 (três mil quinhentos e cinqüenta e seis reais), o que demonstra que o direito controvertido, além de ser certo, não excede a 60 (sessenta) salários mínimos, considerando-se o valor vigente à época da propositura da ação, ou seja, R$300,00 (trezentos reais).O Código de Processo Civil, em seu artigo 475, § 2º, dispõe não se aplicar o duplo grau de jurisdição à sentença proferida contra o Município sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo e não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos.Nesse sentido, vejamos o posicionamento jurisprudencial proveniente do Superior Tribunal de Justiça:PROCESSUAL CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO. SENTENÇA ILÍQUIDA. EXCEÇÃO DO ART. 475, § 2º, DO CPC. 1. A sentença ilíquida proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município e as respectivas autarquias e fundações de direito público está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal. 2. A exceção contemplada no § 2º do art. 475 do CPC supõe, primeiro, que a condenação ou o direito controvertido tenham valor certo e, segundo, que o respectivo montante não exceda de 60 salários mínimos. Precedentes. 3. Embargos de divergência conhecidos e providos. (EAg 877.007/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, CORTE ESPECIAL, julgado em 03/11/2010, DJe 23/11/2010).AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO. SENTENÇA ILÍQUIDA. PERDA DA AUDIÇÃO. AUXÍLIO-ACIDENTE. PRESSUPOSTOS. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. 1. A sentença ilíquida proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município e as respectivas autarquias e fundações de direito público está sujeita ao duplo grau de jurisdição, exceto quando se tratar de valor certo não excedente de 60 (sessenta) salários mínimos. 2. Afastado, na origem, o direito ao auxílio-acidente, em razão de inexistirem os pressupostos à sua concessão, impede o reexame da matéria, em âmbito especial, o enunciado 7 da Súmula desta Corte. 3. Agravo interno ao qual se nega provimento. (AgRg no Ag 1274996/SP, Rel. Ministro CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, julgado em 22/06/2010, DJe 02/08/2010).PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE CONHECIMENTO. MUNICÍPIO AUTOR. SENTENÇA IMPROCEDENTE. SUBMISSÃO AO DUPLO GRAU. NECESSIDADE. (...) 5. A determinação contida no inciso I do artigo 475 do Código Processual é expressa, no sentido de que todas as sentenças proferidas contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, respectivas autarquias e fundações de direito público devem submeter-se ao regime do duplo grau de jurisdição. 6. As únicas ressalvas inseridas pelo legislador no Código Processual se encontram nos §§ 2 e 3º da citada norma, quais sejam, respectivamente: a) "nos casos em que a condenação, ou o direito controvertido for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor"; b) "quando a sentença estiver fundada em jurisprudência do plenário do Supremo Tribunal Federal ou em súmula deste Tribunal ou do tribunal superior competente". 7. Se o legislador não excluiu expressamente a submissão ao duplo grau quando o ente público – autor da demanda de conhecimento – for vencido, não cabe ao intérprete excluí-la de maneira mais gravosa à parte. Aplica-se, in casu, a máxima "inclusio unius alterius exclusio". Precedente: (AgRg no Ag 954.848/SP, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 04.03.09). 8. Retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que a sentença seja reexaminada, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil. 9. Recurso especial provido. (REsp 1144732/BA, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/10/2009, DJe 15/10/2009).Destarte, acolhendo o parecer do Ministério Público nesta Instância, bem ainda verificando que a situação acima exposta configura à hipótese dos autos, deixo de conhecer do presente reexame necessário.Publique-se. Intimem-se. Arquive-se. Palmas, 13 de novembro de 2012. Juiz de Direito Adonias Barbosa da Silva - Relator em substituição".

AÇÃO RESCISÓRIA N.º 5003352-34.2012.827.0000
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL No 2009.0003.7375-8/0, DA
3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS –TO
REQUERENTE : JOAQUIM CARREIRA BENTO
REQUERIDOS : CARLOS MAGNO VIANA EVERTON E FLORISVALDO
PEREIRA BRITO
SECRETARIA : 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR : Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, fica a parte interessada nos autos epigrafados INTIMADA do seguinte Despacho: " O oficial de justiça deixou de cumprir o mandado de intimação pessoal do requerente FLORISVALDO PEREIRA DE BRITO em razão de no endereço fornecido não constar nenhuma residência somente dois lotes a venda, além de o intimado ser pessoa desconhecida para os moradores daquela localidade (Evento 24, MANDOFIC1). Portanto, considerando que a intimação pessoal do requerente restou sem êxito, determino seja ele citado por edital, com prazo de 30 dias, conforme art. 232 do Código de Processo Civil, para que, em 48 (quarenta e oito) horas responda ao presente feito, a fim de se esgotarem todos os meios legais e evitar eventuais nulidades. Cumpra-se. Palmas –TO, 13 de novembro de 2012. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator".

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO Nº 13266 (11/0093229-9)
ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE –TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 2425/00 - COMARCA DE MIRANORTE –TO
APELANTES: JOANA PEREIRA RODRIGUES DA SILVA POR SI E ASSISTINDO SEU FILHO MENOR PÚBERE: JIVANILDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA
APELADO: OSVALDO TITO DE SOUZA
ADVOGADO: ADELER FERREIRA DE SOUZA
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz GILSON COELHO VALADARES

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. REVELIA DO REQUERIDO. PRECLUSÃO DO DIREITO DE RESPOSTA DO RÉU. APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. POSSIBILIDADE. RITO SUMÁRIO. PRELIMINAR REJEITADA. RESPONSABILIDADE CIVIL. MOTORISTA DO CAMINHÃO. CAUSADOR DO DANO. LAUDO DE EXAME TÉCNICO PERICIAL EM LOCAL DE ACIDENTE COM DIVERSAS POSSIBILIDADES DE OCORRÊNCIA DO ACIDENTE. IMPOSSIBILIDADE DE CONCLUSÃO. Impossível falar em revelia do requerido se este apresentou a contestação no prazo deferido pelo magistrado a quo – audiência de conciliação –, mormente em se tratando de causa de indenização por danos causados por acidente de veículo via terrestre, processada pelo rito sumário, no qual a resposta do réu é apresentada pelo requerido após a conciliação ter restado infrutífera. Preliminar de preclusão do direito de resposta do réu rejeitada. A responsabilidade civil passível de indenização requer conduta humana (ação ou omissão), nexo de causalidade, dano e culpa. Assim, não há de se falar em indenização por danos morais e materiais por acidente de trânsito, em razão da impossibilidade de afirmar pelo documento juntado aos autos (Laudo de Exame Técnico Pericial realizado no local do sinistro), ser o motorista do caminhão o causador do dano, mormente porque do laudo pericial e da narrativa daquele profissional, consta que o ciclista (vítima fatal do acidente), transitava na contramão de sua direção e foi abalroado após ter conduzido sua bicicleta para o mesmo sentido que o motorista do caminhão manobrou na tentativa de desviar-se dela.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 13266/11, em que figuram como Apelantes Joana Pereira Rodrigues da Silva e Jivanildo Rodrigues da Silva – menor púbere, assistido por sua genitora Joana Pereira Rodrigues da Silva e como Apelado Osvaldo Tito de Souza. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 4ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de Apelação, rejeitou a preliminar de revelia do apelado e, no mérito, negou-lhe provimento para manter incólume a sentença proferida nos autos da Ação de Indenização Por Danos Morais e Materiais nº 2425/00, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz Convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Revisor e o Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Juiz GILSON COELHO VALADARES – Relator/Juiz Certo, da presente sessão. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO.
Palmas –TO, 7 de novembro de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 13027/11
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 175
EMBARGANTE: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES e TURISMO LTDA
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO e OUTRA
EMBARGADA: DIARAMY MILHOMEM FONSECA
ADVOGADO: MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA e OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSUAL CIVIL. ACÓRDÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. INOVAÇÃO DE ARGUMENTOS. DESACOLHIMENTO. RECURSO IMPROVIDO. - Por caracterizar inovação de argumentos, não há como

apreciar através da via eleita, questão que, levantada sob o pretexto de omissão (prequestionamento a respeito do artigo 393 do Código Civil), não foi veiculada pelo embargante ao manejar sua contestação. - Embargos rejeitados.
ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os autos acima especificados, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão ordinária do dia 31/10/2012, por unanimidade, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante, conheceu dos embargos, mas negou-lhe provimento. Votaram com o relator os Exmos. Srs. Juízes Gilson Coelho Valadares e Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti. O Dr. Marco Antônio Alves Bezerra representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 20 de novembro de 2012.

APELAÇÃO Nº 13867/11
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 20748-7/07 – 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADA: CRISTIANE DE SÁ MONIZ COSTA
APELADOS: MARIANO ANTÔNO RODRIGUES LIMA, FELIPE CÉSAR CIRQUEIRA LIMA e TÚLIO FERNANDO CIRQUEIRA LIMA
ADVOGADOS: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS e OUTRO
APELANTES: MARIANO ANTÔNO RODRIGUES LIMA, FELIPE CÉSAR
CIRQUEIRA LIMA e TÚLIO FERNANDO CIRQUEIRA LIMA
ADVOGADOS: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS e OUTRO
APELADO: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADA: CRISTIANE DE SÁ MONIZ COSTA
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – APELAÇÃO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – CONTESTAÇÃO EXTEMPORÃNEA – ALEGAÇÃO DE JUSTA CAUSA – PRAZO DE COMPROVAÇÃO NÃO ATENDIDO– ARTIGO 185 DO CPC – REVELIA – RECURSO NÃO CONHECIDO - CONTRATO SEGURO – CLÁUSULA RESTRITIVA DIREITO – DESCONHECIMENTO – AUSÊNCIA DE PROVA – SEGUNDO APELO IMPROVIDO. - A protocolização extemporânea da contestação, motivada em justa causa, deve ser comprovada em 05 (cinco) dias, consoante preconiza o artigo 185 do Código de Processo Civil. - Não pode o revel, em grau recursal, abrir discussão sobre matéria de prova quanto aos fatos alegados na inicial. Com efeito, no caso dos autos, queda-se a pretensão da seguradora voltada à descaracterização de contrato de seguro, já que essa assertiva gira em torno de fatos. - Inexistindo prova de que a contratante não tinha conhecimento de cláusula restritiva de seu direito, improcede o pleito dos recorrentes, já que não cumprido o prazo de carência para o pagamento da indenização securitária. - Aborrecimentos e magoas como os narrados pelos autores, não são suficientes para caracterizar os danos morais, passíveis de indenização. - Recursos improvidos.
ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão ordinária do dia 14/11/2012, por unanimidade, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante, não conheceu do recurso interposto por BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, e negou provimento ao segundo apelo, ao entendimento que a seguradora não deve ser responsabilizada pela indenização referente aos contratos de seguro nº 59-0417144 e 32-2629375, uma vez que não foi cumprido o período de carência contido em seus regulamentos. Votaram com o relator os Exmos. Srs. Juízes Adonias Barbosa e Pedro Nelson Coutinho. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas. O Dr. Marcos Luciano Bignotti representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 20 de novembro de 2012.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AI Nº 5003135-25.2011.827.0000
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Referente Ação de Divórcio Judicial Litigioso c/c Alimentos nº 201100059767-2/0 da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Porto Nacional TO
Embargante Waldiney Gomes de Moraes
Embargada Lucy Matias Moraes
Relator Desembargador Daniel Negry

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO E OBSCURIDADE A SEREM SANADAS – REDISCUSSÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO ACOLHIDOS.- Nos termos do artigo 535, I e II, do Código de Processo Civil, o recurso da espécie só tem amparo em havendo omissão, contradição obscuridade no acórdão, requisitos também exigidos para o prequestionamento, não se prestando à rediscussão do mérito. O julgador, embora adstrito ao exame das teses levantadas pelas partes, deve acatar apenas as que melhor se adequem ao seu convencimento para julgamento da causa.- Embargos de Declaração não acolhidos.
ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos, na sessão realizada em 14/11/2012, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Daniel Negry, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins,

por unanimidade votos, NÃO ACOLHEU O RECURSO, nos termos do voto do Relator, que deste fica como parte integrante. Votaram com o Relator os Juízes Adonias Barbosa da Silva e Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Procurador Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 20 de novembro de 2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003729- 05.2012.827.0000
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:(Ação de Rescisão Contratual nº 2006.0002.2979-2 – 1ª Vara Cível - Comarca de Araguaína)
EMBARGANTE:CIA BRASILEIRA DE COLONIZAÇÃO - CIBRAC
ADVOGADOS: LEONARDO DE CASTRO VOLPE E OUTROS
EMBARGADOS:MARINITA BRUXEL DE VASCONCELOS e OUTRO
ADVOGADO: ISRAEL BRUXEL DE VASCONCELOS
RELATOR: Des. Daniel Negry

E M E N T A. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA.
IMPOSSIBILIDADE. 1. Nos limites estabelecidos pelo art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração destinam-se a eliminar vícios – obscuridade, contradição ouomissão – inexistentes neste caso. 2. Na via estreita dos declaratórios, a pretensão de rejulgamento da causa mostra-se inadequada. 3. Embargos de declaração a que se nega provimento.
A C Ó R D Ã O. Vistos, relatados e discutidos os autos de Embargos declaratórios no Agravo de instrumento referenciado, nos quais figuram como embargante Cia Brasileira de Colonização – CIBRAC e como Embargados Marinita Bruxel de Vasconcelos e outro, sob a presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry, a 2ª turma julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão do dia 14/11/2012, por votação unânime, rejeitou os embargos, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram com o relator os juízes convocados Adonias Barbosa da Silva e Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ausência justificada do Des. Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral da Justiça o Dr. Marcos Luciano Bognotti.Palmas (TO), 20 de novembro de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO nº: 5006802-82.2012.827.0000
Embargante: UMBERTO PIASSA
Advogado: ALESSANDRA REIS
Embargado: DELAZZERI & HAGESTEDT LTDA
ADVOGADO: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR e OUTRO
Relator : Desembargador DANIEL NEGRY

***EMENTA*:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS – ACÓRDÃO – INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO – REEXAME – IMPOSSIBILIDADE – PRÉ-QUESTIONAMENTO – VEDAÇÃO - IMPROVIMENTO. 1. Não existindo omissão no acórdão, como neste caso, os embargos declaratórios devem ser rejeitados, não se justificando a reapreciação de matéria discutida e já decidida. 2. Mesmo para efeito de pré-questionamento os embargos declaratórios se sujeitam às hipóteses previstas no artigo 535 do CPC, ausentes na hipótese.
***ACÓRDÃO*.** Vistos, relatados e discutidos os autos de Embargos declaratórios referenciados, nos quais figura como embargante Umberto Piassa e como embargado Delazzeri & Hagestedt Ltda, sob a presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Des. Daniel Negry, na sessão do dia 14/11/2012, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram com o relator os juízes convocados Adonias Barbosa da Silva e Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ausência justificada do Des. Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral da Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti.Palmas (TO), 20 de novembro de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AI Nº 5003905-81.2012.827.0000
Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
Referente: Acórdão do evento 61
EMBARGANTE: CREDIVAL PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
EMBARGADOS: REFRIGERANTES IMPERIAL E ESPÓLIO DE EDNO EDMUNDO PINHEIRO
ADVOGADO: ADILSON RAMOS e OUTRO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS IMPROVIDOS. - Se os aclaratórios tem como escopo a reforma do julgamento, vertendo-se, pois, contra os próprios argumentos abraçados na fundamentação do acórdão, é insurgência que não cabe na estreita via da espécie. - Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os autos acima especificados, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão ordinária do dia 14/11/2012, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que deste fica como parte integrante, rejeitou o recurso. Votaram com o relator os Exmos. Srs. Juízes Adonias Barbosa da Silva e Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas. O Dr. Marcos Luciano Bignotti representou a Procuradoria Geral de Justiça.Palmas, 20 de novembro de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5005300-11.2012.827.0000
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
AGRAVADO: CATARINA SARAIVA DA SILVA
DEFEN. PÚBL.: LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE
RELATOR: Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho
RELATOR P/ ACÓRDÃO: Des. Daniel Negry

EMENTA: AGRAVO INSTRUMENTO – TRATAMENTO DE DESINTOXICAÇÃO PARA DEPENDENTE QUÍMICO - – FORNECIMENTO PELO ESTADO – RELATÓRIO MÉDICO – DIREITO A SAÚDE – DECISÃO MANTIDA.- Se a agravada, representante legal de pessoa portadora de dependência química, demonstrou, através de relatório ou laudo médico, que o mesmo necessita do tratamento prescrito, tem o Estado o dever de prestá-lo, visto que tal ação integra o conceito de assistência à saúde, previsto no artigo 196 da Constituição Federal e artigo 146 da Constituição Estadual, contendo a decisão combatida fundamento suficiente a dar respaldo ao pleito reivindicado, devendo, pois, ser mantida.
ACÓRDÃO: Acordaram os membros da 5ª turma julgadora da 2ª Câmara Cível deste Sodalício, sob a Presidência, em exercício, do Desembargador Daniel Negry, na sessão realizada no dia 14/11/2012, por maioria, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto divergente, que deste fica como parte integrante, do Exmo. Des. Daniel Negry. acompanhou o Relator o juiz convocado Adonias Barbosa da Silva. Voto Vencido: Juiz Pedro Nelson Coutinho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti.Palmas, 20 de novembro de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5005380-72.2012.827.0000
Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
Referente: Ação Civil Pública de Ressarcimento ao Erário c/c Pedido de Liminar – Vara Cível da Comarca de Miranorte
AGRAVANTE: EDICEU RODRIGUES DA SILVA
ADAVOGADA: EMILLENY LÁZARO DA SILVA SOUZA
AGRAVADA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: THAÍS MASSILON BEZERRA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – BLOQUEIO BENS – LIMITE – PREJUÍZO ESTIMADO – AGRAVO PROVIDO. - A indisponibilidade de bens e direitos prevista na Lei de Improbidade Administrativa (§ único do artigo 7º da Lei 8.249/92), deve recair sobre tantos quantos forem suficientes os bens a assegurar as consequências financeiras da suposta improbidade. - Agravo provido.
ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão ordinária do dia 14/11/2012, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator que deste fica como parte integrante, deu provimento ao recurso, para que a indisponibilidade dos bens do agravante, de modo a assegurar eventual ressarcimento, recaia nos limites do prejuízo estimado.Votaram com o relator os Exmos. Srs. Juízes Adonias Barbosa e Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas. O Dr. Marcos Luciano Bignotti representou a Procuradoria Geral de Justiça.Palmas, 20 de novembro de 2012

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5005348-67.2012.827.0000
Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
Referente: Ação Declaratória de Inexistência de Débito Fiscal c/c Pedido de Antecipação de Tutela – 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
AGRAVADA: MM DE OLIVEIRA E CIA LTDA
ADVOGADOS: RENATO MARTINS CURY e OUTRO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: TRIBUTÁRIO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – CRÉDITO TRIBUTÁRIO – EXIGIBILIDADE – SUSPENSÃO – HIPÓTESES ELENCADAS NO ARTIGO 151 DO CTN – DEPÓSITO INTEGRAL DO TRIBUTO – AGRAVO PROVIDO. - A

propositura de qualquer ação visando discutir ou desconstituir o débito constante do título não impede a Fazenda Pública de promover-lhe a execução fiscal, conforme dispõe o § 1º, do art. 585 do Código de Processo Civil. A par disso, somente o depósito da integralidade do tributo possibilita a suspensão de sua exigibilidade (Súmula 112 do STJ e art. 151, II, do CTN). Precedentes do STJ. - Agravo provido.
ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão ordinária do dia 14/11/2012, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante, deu provimento ao agravo de instrumento. Votaram com o relator os Exmos. Srs. Juízes Adonias Barbosa da Silva e Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas. O Dr. Marcos Luciano Bignotti representou a Procuradoria Geral de Justiça.Palmas, 20 de novembro de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5004469-60.2012.827.0000
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:(Ação de Cumprimento de Sentença nº 2006.0002.4324-8 – 1ª Vara Cível - Comarca de Paraíso do Tocantins)
AGRAVANTE:AYMORÉ CRÉDITO, FINANC E INVEST S/A
ADVOGADO:LEANDRO RÓGERES LORENZI
AGRAVADO:CARLOS ROBERTO BANDEIRA LABRE
ADVOGADO:ANTÔNIO IANOWICH FILHO
RELATOR: Des. Daniel Negry

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. REJEIÇÃO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXCESSO DE EXECUÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Não há se falar, neste caso, em inadmissibilidade do recurso, porquanto o reexame de prova, reputado como vedado, relaciona-se à própria devolutividade da matéria impugnada, estando a análise da prova adstrita ao próprio tema ventilado. 2. Nos termos do artigo 475-L, § 2º, do CPC, compete à parte que se insurge contra o pedido de cumprimento de sentença, sob a alegação de excesso de execução, apresentar planilha detalhando a evolução do débito, a fim de definir claramente os limites objetivos da impugnação, regra não observada pelo recorrente na hipótese.
A C Ó R D Ã O: Sob a Presidência, em exercício, do Senhor Desembargador Daniel Negry, acordaram os componentes da 2ª Turma julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão do dia 14/11/2012, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, em conformidade com o relatório e voto do relator, parte integrante deste. Acompanharam o voto do Relator os juízes convocados Adonias Barbosa da Silva e Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ausência justificada do Des. Marco Villas Boas. Representante da Procuradoria Geral de Justiça Dr. Marcos Luciano Bignotti.Palmas, 20 de novembro de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5004670-52.2012.827.0000
REFERENTE: Ação Anulatória nº 5011893-17.2012.827.2729 – 1ª VFRP da Comarca de Palmas
AGRAVANTE: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA
ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUST.: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA – MULTA FIXADA PELO PROCON – COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA – EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO - SUSPENSÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO EM QUE RESTOU ASSEGURADA A AMPLA DEFESA E O CONTRADITÓRIO – CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO – DEPÓSITO PREPARATÓRIO NECESSÁRIO - – ARTIGO 38 DA LEI 8.078/90 – VALOR DA MULTA – PROPORCIONALIDADE COM O BEM PRETENDIDO – AGRAVO IMPROVIDO. 1 – Se a multa, por conduta abusiva prevista nos artigos 39, V, e 51, III, IV e XV, do C.D.C., resultou de processo administrativo em que se assegurou a ampla defesa e o contraditório, não deve ser suspensa em antecipação de tutela requerida na ação em que se visa anulá-la. 2 – Tratando-se de crédito não-tributável apenas o depósito do valor do débito discutido teria o condão de suspender a exigibilidade do crédito e ainda impedir a inscrição do nome do agravante na dívida ativa municipal, em conformidade com o artigo 38 da Lei de Execução Fiscal. 3 – O *quantum* da multa aplicada não enseja modificação quando proporcional com o valor do bem objeto do processo administrativo sancionador.
ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos, na sessão realizada no dia 14/11/2012, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Daniel Negry, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que deste fica como parte integrante, o qual ratificou o relatório lançado nos autos. Votaram com o Relator os Exmos. Juízes Adonias Barbosa da Silva e Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ausência justificada do Exmo. Des. Marco Villas Boas. O Dr. Marcos Luciano Bignotti representou a Procuradoria Geral da Justiça. Palmas, 20 de novembro de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003654-63.2012.827.0000
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2012.2.2187-7 – 3ª CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
AGRAVANTE: ALDAIR DA COSTA SOUSA

ADVOGADOS: SÉRGIO DELGADO JUNIOR E OUTROS
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTOR: ALZEMIRO WILSON PERES FREITAS
PROC. JUST.: JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – INDISPONIBILIDADE DE BENS – INDÍCIOS DE DANOS AO ERÁRIO - REQUISITOS DEMONSTRADOS – MEDIDA NECESSÁRIA – AGRAVO IMPROVIDO. - A indisponibilidade de bens, quanto bastem, instituída pelo art. 7º e seu parágrafo único da Lei nº 8.429/92 tem como objetivo garantir futura execução da sentença condenatória de ressarcimento de danos ou de restituição dos bens e valores havidos ilicitamente por ato de improbidade praticado no *múnus* público. De tal forma, havendo indícios da prática ilícita e do perigo de dano, escorreita a adoção da medida cautelar até julgamento da demanda, mormente quando não há qualquer comprovação de que o ato cause prejuízo à sobrevivência do agravante e de sua família.
ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos, na sessão realizada no dia 14/11/2012, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Daniel Negry, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que deste fica como parte integrante, tendo sido o relatório por ele ratificado. Votaram com o Relator os Exmos. Juízes Adonias Barbosa da Silva e Pedro Nelson de Miranda Coutinho.Ausência justificada do Exmo. Des. Marco Villas Boas. O Dr. Marcos Luciano Bignotti representou a Procuradoria Geral da Justiça. Palmas, 20 de novembro de 2012.

APELAÇÃO Nº 14225 (11/0097112-0)
ORIGEM: COMARCA DE ARGUAÍNA
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 17746-6/06
APELANTE (S): ANANIAS RIBEIRO DA SILVA E AGNALDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS E OUTRO
APELADA :SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADOS: MARIA TEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA E OUTROS
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO – PROCESSO CIVIL E CIVIL – AÇÃO INDENIZATÓRIA – SEGURO FACULTATIVO - ILEGITIMIDADE PASSIVA E ATIVA – CONDIÇÕES DA AÇÃO AUSENTES – EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – SENTENÇA MANTIDA.- Em se tratando de seguro de responsabilidade civil facultativo não é possível o ajuizamento de ação indenizatória direta e exclusivamente em face da seguradora do suposto causador do dano. Precedentes STJ.- A filiação deve ser provada através de certidão do Registro Civil (artigo 1063, do CC).- Confirmadas a ilegitimidade ativa e passiva, condições da ação, imperiosa a extinção do feito sem resolução do mérito (art. 267, VI do CPC). - Recurso não provido.
ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 14225, na sessão realizada em 14/11/2012, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu do recurso e lhe negou provimento, nos termos do voto do relator, que fica como integrante deste, o qual ratificou o relatório lançado nos autos.Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, o Juiz Adonias Barbosa da Silva (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti), o qual ratificou a revisão lançada nos autos, e o Juiz Convocado Pedro Nelson de Miranda Coutinho.Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas.Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti.Palmas, 20 de novembro de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 13921/11
Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
REFERENTE: Acórdão de fls. 199
EMBARGANTE: P. S. C.
DEFENSORA PÚBLICA: ALDAIRA PARENTE MORENO BRAGA
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – AÇÃO RESCISÓRIA – ACÓRDÃO – PREQUESTIONAMENTO - OMISSÃO – INEXISTÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO. . Os embargos de declaração não se prestam ao único e exclusivo fim de reapreciar a matéria já devidamente analisada nos voto e acórdão, mesmo que a pretexto de prequestionamento, pelo simples fato de a decisão ser contrária aos interesses do embargante.. Recurso conhecido e improvido.
ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os autos acima especificados, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão ordinária do dia 14/11/2012, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que deste fica como parte integrante, conheceu dos embargos, mas negou-lhe provimento.Acompanhando o relator os Exmos. Srs. Juízes Adonias Barbosa e Pedro Nelson de Miranda Coutinho.Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas. O Dr. Marcos Luciano Bignotti representou a Procuradoria Geral de Justiça.Palmas, 20 de novembro de 2012.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 45/2012

Será(ão) julgado(s) pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **43ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, ao(s) **27**(vinte e sete) dia(s) do mês de **novembro**(11) de **2012**, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das **14h**, os seguintes processos:

1)=APELAÇÃO Nº 5003588-20.2011.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL N° 052/08
T. PENAL: ARTIGO 121, § 2°, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.
APELANTES: **JOSÉ DIAS BORGES E BRUNO THIAGO GOMES BORGES**
ADVOGADO: DANIEL DE ARIMATÉA SOUSA PEREIRA E RENAN DE ARIMATÉA PEREIRA
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA (PROMOTORA EM SUBSTITUIÇÃO)
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: **RENI GERALDO DE OLIVEIRA**
ADVOGADA: AURIDEIA PEREIRA LOIOLA
RELATOR: JUIZ **ADONIAS BARBOSA DA SILVA**

3ª TURMA JULGADORA

JUIZ **ADONIAS BARBOSA DA SILVA**	RELATOR
DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**	REVISOR
JUIZ **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**	VOGAL

2)=APELAÇÃO Nº 5000849-40.2012.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – 1ª VARA CRIMINAL
REFERENTE: AÇÃO PENAL: 2011.0004.4241-7/0
T. PENAL: ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06.
APELANTE: **MARIA LENIR NUNES LIMA**
ADVOGADO: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
RELATOR: JUIZ **ADONIAS BARBOSA DA SILVA**

3ª TURMA JULGADORA

JUIZ **ADONIAS BARBOSA DA SILVA**	RELATOR
DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**	REVISOR
JUIZ **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**	VOGAL

3)=APELAÇÃO N°: 5003999-29.2012.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2012.0001.9747-0/0
T. PENAL: ARTIGO 213, *CAPUT*, C/C O ARTIGO 14, TODOS DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE: **ELIVANIO DE CASTRO DA SILVA**
DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
RELATOR: JUIZ **ADONIAS BARBOSA DA SILVA**

3ª TURMA JULGADORA

JUIZ **ADONIAS BARBOSA DA SILVA**	RELATOR
DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**	REVISOR
JUIZ **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**	VOGAL

Intimação de Acórdão

HABEAS CORPUS Nº 5006100-39.2012.827.0000
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Impetrante Defensoria Pública do Estado do Tocantins
Paciente Cristiane Ribeiro Borges
Def. Pública Maria de Lourdes Vilela
Impetrado Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal de Palmas/TO
Relator Desembargador Daniel Negry

EMENTA - HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. PRISÃO PREVENTIVA. CIRCUNSTÂNCIAS QUE EVIDENCIAM A EXISTÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR PARA A TUTELA DA ORDEM PÚBLICA. ALEGAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO MÍNIMA NA CONDUTA DELITIVA. INADMISSIBILIDADE. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA.1. Havendo circunstâncias demonstrem a existência, em tese, de um grupo criminoso estruturado para a prática do delito de tráfico de drogas, com divisão de tarefas, mostra-se necessária a custódia cautelar de agente que dele faz parte, para o bem da ordem pública, como, de igual modo, a justifica por conveniência da instrução criminal a possibilidade de prática de atos por parte de agentes dados a tais delitos ser muito comum. 2. Condições pessoais favoráveis não têm o condão de, por si sós, desconstituir a prisão preventiva, quando há nos autos elementos hábeis, de ordem objetiva, que autorizam a manutenção da medida extrema, como ocorre *in casu*. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.3. Ordem denegada.
ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de *Habeas Corpus* nº 5006100- 39.2012.827.0000, na sessão realizada em 13.11.2012, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, apoiadas nos art. 312 e 313 do CPP e, acolhendo o parecer ministerial, NEGOU a ordem pleiteada nos termos do voto do Relator, que deste fica como parte integrante. Votaram com o Relator os Desembargadores: Moura Filho e Marco Villas Boas e os Juizes Pedro Nelson de Miranda Coutinho e Adonias Barbosa da Silva. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti – Promotor de Justiça.Palmas, 20 de novembro de 2012.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 50066044520128270000
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: Ação Penal nº 5004486-91/11
APELANTE: Marcos Conceição Silva
ADVOGADOS: Ivan Souza Segundo e outro
APELADO: Ministério Público
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

***EMENTA*:** APELAÇÃO – PENAL – PROCESSUAL PENAL - ARTIGO 33 DA LEI 11.343/2006 – PENA-BASE – FIXAÇÃO – CRITÉRIO SUBJETIVO DO JUIZ – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS SOPESADAS ADEQUADAMENTE – AÇÕES PENAIS EM CURSO – MAUS ANTECEDENTES PARA FIXAÇÃO DA PENA – NÃO OFENSA AO PRINCÍPIO DA INOCÊNCIA – REDUTOR PREVISTO NO § 4º DO ARTIGO 33 DA LEI 11.343/2006 – IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Não se deve modificar sentença penal condenatória quando nela se constata que foram bem analisadas as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, como in casu. 2 – Ações penais em andamento, traduzidas em mau comportamento social, podem ser tomadas como maus antecedentes na fixação da pena-base sem ofender o princípio da não culpabilidade. 3 – Só se aplica o redutor previsto no § 4º do artigo 33 da Lei 11.343/04, quando o apena não ostenta maus antecedentes nem integra organização criminosa.
ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação referenciados na sessão do dia 13/11/2012, nos quais figuram como apelante Marcos Conceição Silva e como apelado o Ministério Público, sob a Presidência do Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, a 2ª Turma julgadora da 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, acolhendo o r. parecer de Cúpula Ministerial, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Votaram com o Relator os juízes convocados Adonias Barbosa da Silva e Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ausência momentânea do Des. Marco Villas Boas. Representante da Procuradoria-Geral de Justiça Dr. Marcos Luciano Bignotti.Palmas (TO), 19 de novembro de 2012.

APELAÇÃO Nº 5004552-76.2012.827.0000
Origem: Comarca de Palmas
Ação Penal: 2011.6.3625-4 – 1ª Vara Criminal T. Penal: Art. 302, § único, inciso IV, da Lei nº 9.503/97 (CTB)
APELANTE: CILTON PEQUENO DE ALMEIDA
ADVOGADO: ANDRÉ VANDERLEI CAVALCANTI GUEDES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: CILTON PEQUENO DE ALMEIDA

ADVOGADO: ANDRÉ VANDERLEI CAVALCANTI GUEDES
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: ACIDENTE TRÂNSITO – APELAÇÃO – RECORRENTE – VINCULAÇÃO COM O ACIDENTE – REGRA BÁSICA NÃO OBSERVADA – HABILITAÇÃO – SUSPENSÃO – SANÇÃO PENAL CUMULATIVA – RECURSO DA DEFESA IMPROVIDO - PROVIDO O RECURSO DA ACUSAÇÃO. - Motorista que não observa regra básica na condução de veículo ao fazer manobra sem certificar-se de que podia executá-la sem perigo para os demais condutores, como no caso, infringe ao artigo 302 do Código de Trânsito Brasileiro, impondo-se a manutenção da sentença. - O fato de o réu ser motorista profissional não o isenta de sofrer a imposição da pena de suspensão da habilitação para dirigir porque sua cominação decorre de expressa previsão legal (art. 302 do CTB), que não faz nenhuma restrição nesse sentido. (Precedentes STJ).
ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão ordinária do dia 13/11/12, por unanimidade, acolhendo o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, negou provimento ao recurso da defesa e deu provimento ao recurso da apelação, aplicando ao réu a penalidade de suspensão da habilitação para dirigir por 01 (um) ano, por se mostrar compatível com a sua culpabilidade e proporcional à pena privativa de liberdade aplicada. Votaram com o relator o Exmos. Srs. Juízes Adonias Barbosa da Silva e Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas. O Dr. Marcos Luciano Bignotti representou a Procuradoria Geral de Justiça.Palmas, 19 de novembro de 2012.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação de Acórdão

PROCESSO DIGITAL Nº 5006199-09.2012.827.0000
ESPÉCIE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AP 14373
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO LANÇADO NO EVENTO 1, OUT70
EMBARGANTE: SEBASTIÃO DE LIMA
ADVOGADO: JOSÉ SIMÃO SERAFIM
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: PROCESSO PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM APELAÇÃO CRIMINAL. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. INVIABILIDADE DE REEXAME DA CAUSA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Os embargos declaratórios têm por finalidade sanar eventual ambigüidade, obscuridade, contradição ou omissão em decisão proferida por órgão do Poder Judiciário e, apenas excepcionalmente, pode-se lhe atribuir efeito modificativo, eis que se trata de instrumento processual voltado a impugnar decisões judiciais dotado de caráter eminentemente esclarecedor ou integrativo. 2. O recurso é incabível quando interposto com o intuito de questionar a correção do julgado. Disso decorre a inadequada utilização do instituto dos embargos, que, a pretexto da elucidação de pontos contraditórios e omissos, objetiva tão somente rediscutir os fundamentos do ato decisório, simplesmente para atender à tese defendida pela parte, o que, entretanto, se mostra inviável no manejo destes, eis que extrapola a finalidade e os limites processuais dos embargos declaratórios. 3. Embargos de declaração aos quais se nega provimento.
ACORDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier – Presidente em substituição, nos termos do art. 56 do RITJ/TO, na 43ª Sessão Ordinária – em Mesa, do dia 13.11.2012, a 2ª Câmara Criminal, acordou POR UNANIMIDADE em, conhecer dos presentes embargos, porém, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, para, manter intacto o acórdão embargado, nos termos do voto da Exma. Senhora Relatora – Juíza Adelina Gurak. Votaram acompanhando a Exma. Senhora Relatora: Juíza Célia Regina Régis e o Juiz Eurípedes Lamounier. Ausências Justificadas dos Juízes Agenor Alexandre e Helvécio de Brito Maia Neto. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, em 19 de novembro de 2012. JUÍZA RELATORA ADELINA GURAK.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 13654(11/0094895-0)
ORIGEM : COMARCA DE GUARAÍ–TO
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 74355-0/06 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

ADVOGADOS : ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR – **OAB/GO 17.738** E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – **OAB/TO 765**
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **5003946-82.2011.827.0000**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas–TO, 21 de novembro de 2012**. **Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais**.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 13093 (11/0092572-1)
ORIGEM : COMARCA DE GUARAÍ
REFERENTE : (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 12076-0/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL)
RECORRENTES : MARIA INEZ DELEVATTI POR SI E REPRESENTANDO O ESPÓLIO DE GILMAR LUIS DELEVATTI; JOELSON LUIZ DELEVATTI; JOEL MARIO DELEVATTI E JEFERSON MARCOS DELEVATTI
ADVOGADOS : ADRIANA A. BEVILACQUA MILHOMEM – OAB/TO 510-A E OUTROS
RECORRIDO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADOS : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334 - A E OUTROS
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **5003931-16.2011.827.0000**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas–TO, 14 de novembro de 2012**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: **12.0.000054559-5**

Modalidade: **Tomada de Preços nº. 002/2012**

Tipo: Menor preço global.

Legislação: Lei n. º 8.66/93 C/C Lei n.º 12.232/2010.

Objeto: **Reforma e adequação do prédio do fórum da comarca de Tocantínia.**

Data: **Dia 10 de dezembro de 2012, às 14:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/58, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 20 de novembro de 2012.

Moacir Campos de Araújo
Presidente da CPL

Termo de Doação

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO
TERMO DE DOAÇÃO Nº 21/2012
PROCESSO 12.0.000076367-3
DOADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
DONATÁRIA: Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos do Estado do Tocantins

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a doação a título gratuito de bens móveis, inservíveis e em desuso pelo Poder Judiciário, conforme descrição e quantitativos abaixo, os quais se encontram desembaraçados e isentos de ônus:

ITEM	PAT. NOVO	PAT. VELHO	DESCRIÇÃO	ESTADO CONSERVAÇÃO
1	15908	-	NOBREAK MARCA SMS MODELO NET 4+ COR PRETO	OCIOSO
2	4676	29402	NOBREAK MARCA SMS MODELO NET 4+ COR PRETO	OCIOSO
3	5066	29158	NOBREAK MARCA SMS MODELO NET 4+ COR PRETO	OCIOSO
4	15693	-	NOBREAK MARCA SMS MODELO NET 4+ COR PRETO	OCIOSO
5	18971	29333	NOBREAK MARCA SMS MODELO NET 4+ COR PRETO	OCIOSO
6	15755	-	NOBREAK MARCA SMS MODELO NET 4+ COR PRETO	OCIOSO
7	15758	-	NOBREAK MARCA SMS MODELO NET 4+ COR PRETO	OCIOSO
8	15760	-	NOBREAK MARCA SMS MODELO NET 4+ COR PRETO	OCIOSO
9	15759	-	NOBREAK MARCA SMS MODELO NET 4+ COR PRETO	OCIOSO
10	8442	29179	NOBREAK MARCA SMS MODELO NET 4+ COR PRETO	OCIOSO
11	19360	29246	NOBREAK MARCA SMS MODELO NET 4+ COR PRETO	OCIOSO
12	15756	-	NOBREAK MARCA SMS MODELO NET 4+ COR PRETO	OCIOSO
13	15704	-	NOBREAK MARCA SMS MODELO NET 4+ COR PRETO	OCIOSO
14	19461	29171	NOBREAK MARCA SMS MODELO NET 4+ COR PRETO	OCIOSO
15	15800	-	NOBREAK MARCA SMS MODELO NET 4+ COR PRETO	OCIOSO
16	15753	-	NOBREAK MARCA SMS MODELO NET 4+ COR PRETO	OCIOSO
17	5003	29167	NOBREAK MARCA SMS MODELO NET 4+ COR PRETO	OCIOSO
18	28932	29273	NOBREAK MARCA SMS MODELO NET 4+ COR PRETO	OCIOSO
19	15690	-	NOBREAK MARCA SMS MODELO NET 4+ COR PRETO	OCIOSO
20	3840	29088	NOBREAK MARCA SMS MODELO NET 4+ COR PRETO	OCIOSO
21	28653	29292	NOBREAK MARCA SMS MODELO NET 4+ COR PRETO	OCIOSO
22	28572	29147	NOBREAK MARCA SMS MODELO NET 4+ COR PRETO	OCIOSO
23	32310	29222	NOBREAK MARCA SMS MODELO NET 4+ COR PRETO	OCIOSO
24	7187	29440	NOBREAK MARCA SMS MODELO NET 4+ COR PRETO	OCIOSO
25	8557	29061	NOBREAK MARCA SMS MODELO NET 4+ COR PRETO	OCIOSO
26	15692	-	NOBREAK MARCA SMS MODELO NET 4+ COR PRETO	OCIOSO
27	32324	29006	NOBREAK MARCA SMS MODELO NET 4+ COR PRETO	OCIOSO
28	7841	29028	NOBREAK MARCA SMS MODELO NET 4+ COR PRETO	OCIOSO
29	32362	29283	NOBREAK MARCA SMS MODELO NET 4+ COR PRETO	OCIOSO
30	5025	29142	NOBREAK MARCA SMS MODELO NET 4+ COR PRETO	OCIOSO
31	15767	-	NOBREAK MARCA SMS MODELO NET 4+ COR PRETO	OCIOSO
32	8380	29062	NOBREAK MARCA SMS MODELO NET 4+ COR PRETO	OCIOSO
33	28687	29121	NOBREAK MARCA SMS MODELO NET 4+ COR PRETO	OCIOSO
34	28661	29240	NOBREAK MARCA SMS MODELO NET 4+ COR PRETO	OCIOSO
35	15752	-	NOBREAK MARCA SMS MODELO NET 4+ COR PRETO	OCIOSO
36	8570	29067	NOBREAK MARCA SMS MODELO NET 4+ COR PRETO	OCIOSO
37	4853	29155	NOBREAK MARCA SMS MODELO NET 4+ COR PRETO	OCIOSO
38	8949	29190	NOBREAK MARCA SMS MODELO NET 4+ COR PRETO	OCIOSO
39	15706	-	NOBREAK MARCA SMS MODELO NET 4+ COR PRETO	OCIOSO
40	22454	29083	NOBREAK MARCA SMS MODELO NET 4+ COR PRETO	OCIOSO
41	7819	29365	NOBREAK MARCA SMS MODELO NET 4+ COR PRETO	OCIOSO
42	15864	-	NOBREAK MARCA SMS MODELO NET 4+ COR PRETO	OCIOSO
43	32101	28973	NOBREAK MARCA SMS MODELO NET 4+ COR PRETO	OCIOSO
44	25245	29454	NOBREAK MARCA SMS MODELO NET 4+ COR PRETO	OCIOSO
45	15698	-	NOBREAK MARCA SMS MODELO NET 4+ COR PRETO	OCIOSO
46	32012	29114	NOBREAK MARCA SMS MODELO NET 4+ COR PRETO	OCIOSO
47	32815	29229	NOBREAK MARCA SMS MODELO NET 4+ COR PRETO	OCIOSO
48	8831	29312	NOBREAK MARCA SMS MODELO NET 4+ COR PRETO	OCIOSO
49	14477	29016	NOBREAK MARCA SMS MODELO NET 4+ COR PRETO	OCIOSO
50	15795	-	NOBREAK MARCA SMS MODELO NET 4+ COR PRETO	OCIOSO
51	32850	28981	NOBREAK MARCA SMS MODELO NET 4+ COR PRETO	OCIOSO
52	25722	29432	NOBREAK MARCA SMS MODELO NET 4+ COR PRETO	OCIOSO
53	15799	-	NOBREAK MARCA SMS MODELO NET 4+ COR PRETO	OCIOSO

54	15691	-	NOBREAK MARCA SMS MODELO NET 4+ COR PRETO	OCIOSO
55	15897	-	NOBREAK MARCA SMS MODELO NET 4+ COR PRETO	OCIOSO
56	8560	29003	NOBREAK MARCA SMS MODELO NET 4+ COR PRETO	OCIOSO
57	6278	29457	NOBREAK MARCA SMS MODELO NET 4+ COR PRETO	OCIOSO
58	4861	29189	NOBREAK MARCA SMS MODELO NET 4+ COR PRETO	OCIOSO
59	-	29318	NOBREAK MARCA SMS MODELO NET 4+ COR PRETO	OCIOSO
60	8659	29148	NOBREAK MARCA SMS MODELO NET 4+ COR PRETO	OCIOSO
61	28861	29421	NOBREAK MARCA SMS MODELO NET 4+ COR PRETO	OCIOSO
62	8467	29146	NOBREAK MARCA SMS MODELO NET 4+ COR PRETO	OCIOSO
ITEM	PAT. NOVO	PAT. VELHO	DESCRIÇÃO	ESTADO CONSERVAÇÃO
1	6263	16156	ESTABILIZADOR MARCA SMS	OCIOSO
2	22257	9575	ESTABILIZADOR MARCA SMS	OCIOSO
3	S/TOMBO		ESTABILIZADOR MARCA ENERMARX	OCIOSO
4	14065	9773	ESTABILIZADOR MARCA SMS	OCIOSO
5	32122		ESTABILIZADOR MARCA BST	OCIOSO
6	34050		FORCE LINE ETERNITY	OCIOSO
7	25503	13319	ESTABILIZADOR MARCA SMS	OCIOSO
8	S/TOMBO	11637	ESTABILIZADOR MARCA SMS	OCIOSO
9	21820	23081	ESTABILIZADOR MARCA RAGTECH	OCIOSO
10	23496	11475	ESTABILIZADOR MARCA SMS	OCIOSO
11	30962	10372	ESTABILIZADOR MARCA SMS	OCIOSO
12	S/TOMBO	9775	ESTABILIZADOR MARCA SMS	OCIOSO
13	7176	16140	ESTABILIZADOR MARCA SMS	OCIOSO
14	S/TOMBO	16165	ESTABILIZADOR MARCA SMS	OCIOSO
15	S/TOMBO	9422	ESTABILIZADOR MARCA TS-SHARA	OCIOSO
16	17662	-	ESTABILIZADOR MARCA BMI	OCIOSO
17	42243	-	ESTABILIZADOR MARCA SMS	OCIOSO
18	23427	9578	ESTABILIZADOR MARCA SMS	OCIOSO
19	S/TOMBO	-	ESTABILIZADOR MARCA ENERMARX	OCIOSO
20	S/TOMBO	-	ESTABILIZADOR MARCA NHS MINI	OCIOSO
21	S/TOMBO	-	ESTABILIZADOR MARCA FORCE LINE	OCIOSO
22	S/TOMBO	-	ESTABILIZADOR MARCA NHS MINI	OCIOSO
23	S/TOMBO	-	ESTABILIZADOR MARCA ENERMARX	OCIOSO
24	S/TOMBO	-	ESTABILIZADOR MARCA SMS	OCIOSO
25	S/TOMBO	-	ESTABILIZADOR MARCA SMS	OCIOSO
26	S/TOMBO	-	ESTABILIZADOR MARCA SMS	OCIOSO
27	S/TOMBO	-	ESTABILIZADOR MARCA SMS	OCIOSO
28	S/TOMBO	-	ESTABILIZADOR MARCA SMS	OCIOSO
29	S/TOMBO	-	ESTABILIZADOR MARCA RTR MAX	OCIOSO
30	S/TOMBO	-	ESTABILIZADOR MARCA SMS	OCIOSO
31	S/TOMBO	-	ESTABILIZADOR MARCA ENERMARX	OCIOSO
32	S/TOMBO	-	ESTABILIZADOR MARCA SMS	OCIOSO
33	S/TOMBO	-	ESTABILIZADOR MARCA SMS	OCIOSO
34	S/TOMBO	-	ESTABILIZADOR MARCA SMS	OCIOSO
35	S/TOMBO	-	ESTABILIZADOR MARCA SMS	OCIOSO
36	S/TOMBO	-	ESTABILIZADOR MARCA SMS	OCIOSO
37	S/TOMBO	-	ESTABILIZADOR MARCA ENERMARX	OCIOSO
38	S/TOMBO	-	ESTABILIZADOR MARCA ENERMARX	OCIOSO
39	S/TOMBO	-	ESTABILIZADOR MARCA ENERMARX	OCIOSO
40	S/TOMBO	-	ESTABILIZADOR MARCA ENERMARX	OCIOSO
41	S/TOMBO	-	ESTABILIZADOR MARCA ENERMARX	OCIOSO
42	S/TOMBO	-	ESTABILIZADOR MARCA ENERMARX	OCIOSO
43	S/TOMBO	-	ESTABILIZADOR MARCA ENERMARX	OCIOSO
44	S/TOMBO	-	ESTABILIZADOR MARCA ENERMARX	OCIOSO
45	S/TOMBO	-	ESTABILIZADOR MARCA SMS	OCIOSO
46	S/TOMBO	-	ESTABILIZADOR MARCA SMS	OCIOSO

47	S/TOMBO	-	ESTABILIZADOR MARCA SMS	OCIOSO
48	S/TOMBO	-	ESTABILIZADOR MARCA SMS	OCIOSO
49	39059	-	ESTABILIZADOR MARCA SMS	OCIOSO
50	S/TOMBO	-	ESTABILIZADOR MARCA SMS	OCIOSO
51	32307	10352	ESTABILIZADOR MARCA SMS	OCIOSO
52	42239	-	RAGTECH PRETO	OCIOSO
53	25821	16154	ESTABILIZADOR MARCA SMS	OCIOSO
ITEM	PAT. NOVO	PAT. VELHO	DESCRIÇÃO	ESTADO CONSERVAÇÃO
1	-	29887	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
2	30076	29550	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
3	-	21705	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
4	29832	29668	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
5	30637	29599	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
6	25425	21728	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
7	23108	21587	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
8	6523	21762	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
9	25146	21708	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
10	28652	29719	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
11	29725	29667	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
12	28734	29718	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
13	2741	21715	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
14	7343	21042	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
15	23271	29681	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
16	28946	21083	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
17	39770	21574	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
18	16808	21582	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
19	5895	29732	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
20	12266	23308	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
21	23446	21646	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
22	30938	21693	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
23	10551	21094	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
24	28725	29725	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
25	28968	29586	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO

26	5904	29756	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
27	23073	21580	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
28	32142	23399	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
29	5476	29560	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
30	-	29615	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
31	-	29696	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
32	29154	23247	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
33	30230	29655	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
34	30654	29566	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
35	12265	23340	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
36	7020	21773	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
37	25359	21701	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
38	30782	29549	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
39	6831	21327	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
40	17499	21113	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
41	30014	29606	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
42	30671	29601	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
43	20964	21702	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
44	8307	29889	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
45	20210	23360	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
46	30559	29647	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
47	19183	21564	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
48	30449	29548	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
49	29801	29699	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
50	30297	29658	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
51	29708	29819	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
52	28569	21543	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
53	5911	29733	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
54	30305	29692	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
55	9435	25182	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO	OCIOSO

			INFOWAY	
56	29878	29558	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
57	-	29630	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
58	19514	21554	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
59	20878	21732	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
60	24586	21698	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
61	8750	21112	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
62	13667	29741	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
63	5591	21126	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
64	30612	29578	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
65	30401	29591	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
66	30326	29644	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
67	30526	29559	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
68	6497	21782	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
69	32840	21657	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
70	30586	29688	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
71	26750	21376	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
72	30358	29605	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
73	29779	29669	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
74	30001	29698	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
75	30497	29646	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
76	29924	29643	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
77	29980	29592	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
78	8948	21368	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
79	30166	29671	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
80	30091	29650	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
81	17096	23320	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
82	30440	29662	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
83	5908	29752	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
84	16666	21552	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO

85	32911	21697	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
86	3986	21420	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
87	5103	21043	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
88	28721	29826	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
89	20485	23401	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
90	32943	29860	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
91	6601	21758	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
92	5612	21124	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
93	6593	21359	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
94	32342	21648	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
95	-	21638	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
96	26753	21089	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
97	3974	21563	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
98	-	21652	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
99	28576	21545	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
100	-	21767	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
101	-	29824	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
102	18566	29634	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
103	-	21547	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
104	-	29584	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
105	32923	29863	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
106	-	29593	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
107	21461	29614	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
108	28729	21107	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
109	-	29773	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
110	25377	21675	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
111	22641	29677	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
112	23837	29796	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
113	28813	29678	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
114	-	21643	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO	OCIOSO

			INFOWAY	
115	32930	21706	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
116	21457	23783	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
117	23420	21590	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
118	29844	29554	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
119	15593	21676	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
120	-	21647	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
121	28759	21548	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
122	25140	21737	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
123	32274	21600	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
124	28585	21415	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
125	29273	23385	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
126	25477	21713	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
127	32219	21591	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
128	15400	29717	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
129	26752	21084	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
130	-	29627	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
131	25489	23421	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
132	19503	21561	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
133	-	21689	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
134	16868	29596	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
135	20511	23382	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
136	9115	23238	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
137	-	21668	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
138	8308	21558	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
139	18569	21717	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
140	-	29775	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
141	-	29574	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
142	33983	21672	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
143	23208	21677	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO

144	32313	21608	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
145	32741	21620	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
146	9402	29797	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
147	6990	21390	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
148	9405	29749	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
149	9675	23211	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
150	32402	21655	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
151	19355	21566	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
152	32744	21690	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
153	32285	21598	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
154	8479	21080	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
155	7824	29730	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
156	26754	21138	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
157	-	29697	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
158	8310	29673	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
159	-	21667	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
160	28930	21559	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
161	18846	-	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
162	2740	21733	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
163	-	21658	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
164	5097	21760	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
165	6511	21156	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
166	28552	21541	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
167	20627	23357	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
168	25389	21670	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
169	32056	21651	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
170	28532	29589	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
171	23272	21678	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
172	7363	21054	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
173	21522	21353	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO	OCIOSO

			INFOWAY	
174	31131	29629	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
175	23130	21680	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
176	20842	29610	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
177	25339	21685	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
178	17500	-	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
179	21338	23405	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
180	8046	23254	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
181	18852	21576	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
182	5891	29768	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
183	8374	21729	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
184	6388	21132	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
185	7914	21394	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
186	32804	21378	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
187	23169	29573	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
188	-	21722	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
189	-	29822	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
190	9401	29771	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
191	29874	29654	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
192	5739	21306	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
193	6801	21090	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
194	3769	21077	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
195	8456	29868	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
196	19271	21571	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
197	18165	21579	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
198	16942	29837	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
199	20263	23374	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO
200	19218	21538	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA ITAUTEC MODELO INFOWAY	OCIOSO

DATA DA ASSINATURA: 20 de novembro de 2012.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO
TERMO DE DOAÇÃO Nº 19/2012
PROCESSO 12.0.000044847-6

DOADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
DONATÁRIA: Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos do Estado do Tocantins
OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a doação a título gratuito de bens móveis, inservíveis e em desuso pelo Poder Judiciário, conforme descrição e quantitativos abaixo, os quais se encontram desembaraçados e isentos de ônus:

ITEM	DESCRIÇÃO	PAT. NOVO	PAT. VELHO	CLASSIFICAÇÃO
01	Mesa para escritório em madeira	42151	32496	Irrecuperável
02	Quadro mural estr. em alumínio	42164	27461	Antieconômico
03	Cadeira fixa em tecido	20580	8868	Antieconômico
04	Cadeira fixa em tecido	20146	27125	Antieconômico
05	Cadeira fixa em tecido	42146	6400	Antieconômico
06	Cadeira fixa em tecido	42139	8949	Antieconômico
07	Cadeira fixa em tecido	42135	8947	Antieconômico
08	Cadeira fixa em tecido	42137	6391	Antieconômico
09	Cadeira fixa em tecido	20555	27121	Antieconômico
10	Cadeira fixa em tecido	20459	6392	Antieconômico
11	Cadeira fixa em tecido	20139	6394	Antieconômico
12	Cadeira fixa em tecido	42134	27466	Antieconômico
13	Cadeira fixa em tecido	20141	27442	Antieconômico
14	Cadeira fixa em tecido	20457	—	Antieconômico
15	Cadeira fixa em palhinha	42147	4952	Irrecuperável
16	Cadeira fixa em palhinha	20140	4659	Irrecuperável
17	Mesa para escritório em madeira	20339	6311	Antieconômico
18	Mesa para escritório em madeira	20456	27115	Antieconômico
19	Aparelho telefônico Siemens mod. 3005	42159	11420	Irrecuperável
20	Aparelho telefônico Siemens mod. 3005	20415	11418	Irrecuperável
21	Aparelho telefônico Siemens mod. 3005	S/Tomb	—	Irrecuperável
22	Aparelho telefônico Siemens mod. 3005	S/Tomb	—	Irrecuperável
23	Aparelho telefônico Siemens mod. 3005	S/Tomb	—	Irrecuperável
24	Aparelho telefônico Siemens mod. 3005	S/Tomb	—	Irrecuperável
25	Aparelho PABX marca Itelbrás	42165	—	Irrecuperável
26	Mesa para escritório em madeira	S/Tomb	—	Antieconômico
27	Cadeira giratória s/ braço	S/Tomb	—	Irrecuperável
28	Mesa para escritório em madeira	S/Tomb	—	Irrecuperável
29	Estante em aço com 06 prateleiras	20152	4799	Irrecuperável
30	Estante em aço com 06 prateleiras	20269	4941	Irrecuperável
31	Estante em aço com 06 prateleiras	20268	4919	Irrecuperável
32	Banco de espera em madeira	20559	6496	Antieconômico
33	Mesa tipo escrivaninha em melamínico 1.25x0,75x0.75	S/Tomb	—	Antieconômico
34	Cadeira fixa tecido	20458	8861	Irrecuperável
35	Mesa para escritório em madeira	42130	27549	Irrecuperável
36	Cadeira fixa tecido	42142	6397	Irrecuperável
37	Cadeira fixa madeira	S/Tomb	—	Irrecuperável
38	Cadeira fixa madeira	S/Tomb	—	Irrecuperável
39	Cadeira fixa madeira	S/Tomb	—	Irrecuperável
40	Cadeira fixa tecido	20323	8859	Antieconômico
41	Cadeira fixa tecido	42133	27467	Antieconômico
42	Cadeira fixa tecido	42136	27462	Antieconômico
43	Mesa tipo escrivaninha em melamínico 1,25x0,75x0.75	27558	6309	Antieconômico
44	Cadeira fixa tecido	42145	8950	Antieconômico
45	Mesa em madeira c/2 gavetas laminado melamínico	42148	27087	Antieconômico
46	Cadeira digitador com braços e rodas marca Caderode	20587	26479	Irrecuperável
47	Cadeira giratória c/braço Estopado azul	—	27116	Irrecuperável
48	Poltrona giratória em couro preto com braço	20370	—	Irrecuperável
49	Longarina de 6 lugares em tecido cor azul	20443	11217	Irrecuperável
50	Cadeira fixa em tecido	—	8853	Irrecuperável
51	Mesa para CPU em MDF cor cinza	20530	27119	Antieconômico
52	Mesa para CPU em MDF cor cinza	S/Tomb	—	Antieconômico
53	Poltrona estilo presidente em tecido azul	42132	8992	Irrecuperável
54	Arquivo em aço	S/Tomb	—	Antieconômico

55	Cadeira fixa em tecido	20458	8861	Antieconômico
56	Impressora matricial 80 Colunas LO NL 320	—	9635	Irrecuperável
57	Mesa Para CPU em MDF cor cinza	20516	27529	Antieconômico
58	Longarina de 6 lugares em Tecido cor azul	20433	11221	Antieconômico
59	Longarina de 6 lugares em Tecido cor azul	42138	11202	Antieconômico
60	Longarina de 6 lugares em Tecido cor azul	42140	11227	Antieconômico
61	Aparelho de fax Panasonic cor preta	S/Tomb	—	Irrecuperável
62	Longarina de 6 lugares em Tecido cor azul	20427	11228	Antieconômico
63	Poltrona presidente giratória tecido azul	20208	11168	Antieconômico

DATA DA ASSINATURA: 20 de novembro de 2012.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO Nº 17/2012

PROCESSO 12.0.000039102-4

DOADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DONATÁRIA: Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos do Estado do Tocantins

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a doação a título gratuito de bens móveis, inservíveis e em desuso pelo Poder Judiciário, conforme descrição e quantitativos abaixo, os quais se encontram desembaraçados e isentos de ônus:

ITEM	N° NOVO	N° VELHO	DESCRIÇÃO	ESTADO CONSERVAÇÃO
1	-	6008	MESA SEM GAVETA DOS CONJUNTOS FUNCIONAIS	OCIOSO
2	-	10561	CONFECÇÃO DE MESA 2,20 X 50	OCIOSO
3		12942	ESTANTE BIBLIOGRAFICA	OCIOSO
4	-	12930	ESTANTE EM AÇO 12 PRATELEIRAS	OCIOSO
5	24692	18827	POLTRONA GIRATORIA EM TECIDO ESTRUTURA EM METAL COR AZUL	OCIOSO
6	4304	19904	SOFA EM COURVIM ESTRUTURA EM METAL COR PRETA 03 LUGARES	OCIOSO
7	27360	4813	PRATELEIRA DE AÇO	OCIOSO
8	12664	28748	QUADRO DE AVISO COR VERDE ESTRUTURA EM MADEIRA DESCRIÇÃO EM FELTRO	OCIOSO
9	22498	34210	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE 10.000 BTUS MARCA ELECTROLUX MODELO MAXIMUS	OCIOSO
10	31251	-	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE 10.000 BTUS MARCA CONSUL MODELO CLASSE A	OCIOSO
11	31236	20934	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE MARCA ELECTROLUX 7.500 BTUS	OCIOSO
12		13105	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE MARCA CONSUL 7.500 BTUS	OCIOSO
13	25345	18383	LONGARINA EM TECIDO ESTRUTURA EM METAL COR AZUL 03 LUGARES	OCIOSO
14	-	4720	CADEIRA FIXA COM ACENTO E ENCOSTO EM PALHINHA	OCIOSO
15	-	4753	CADEIRA FIXA COM ACENTO E ENCOSTO EM PALHINHA	OCIOSO
16	-	4643	CADEIRA FIXA COM ACENTO E ENCOSTO EM PALHINHA	OCIOSO
17	25336	-	CADEIRA FIXA EM COURVIM ESTRUTURA EM METAL COR PRETA	OCIOSO
18	-	18945	POLTRONA GIRATORIA EM TECIDO ESTRUTURA EM MADEIRA COR AZUL	OCIOSO
19	2713	-	SOFA EM COURVIM 01 LUGARES COR VERDE	OCIOSO
20	6902	4888	ESTANTE EM AÇO 06 PRATELEIRAS COR CINZA	OCIOSO
21	12386	-	ESTANTE EM MADEIRA 01 PRATELEIRA 02 PORTAS	OCIOSO
22	-	1827	MESA DE CANTO	OCIOSO
23	4474	6272	CADEIRA GIRATORIA EM TECIDO ESTRUTURA EM METAL COR AZUL	OCIOSO
24	6758	2009	ARQUIVO EM MADEIRA TONALIDADE / ACABAMENTO LAMINADO MELAMINICO 03 GAVETAS	OCIOSO
25	11563	1603	CADEIRA FIXA EM MADEIRA	OCIOSO
26	11554	1739	CADEIRA FIXA EM MADEIRA	OCIOSO
27	11552	1712	CADEIRA FIXA EM MADEIRA	OCIOSO
28	11567	20383	CADEIRA SIMPLES EM MADEIRA	OCIOSO
29	5087	2701	BANCO DE ESPERA EM MADEIRA	OCIOSO

30	28396	3191	LIXEIRA LEVE DE MADEIRA COMP.	OCIOSO
31	12449	3187	LIXEIRA EM MADEIRA	OCIOSO
32	-	4682	CADEIRA FIXA COM ACENTO E ENCOSTO EM PALHINHA	OCIOSO
33	3640	7963	ARQUIVO EM MADEIRA TONALIDADE / ACABAMENTO CLARA 03 GAVETAS	OCIOSO
34	6624	1408	ESTANTE EM MADEIRA PRATELEIRAS 04 TONALIDADE / ACABAMENTO LAMINADO MELAMINICO	OCIOSO
35	13093	13655	MESA PARA ESCRITORIO EM MADEIRA 02 GAVETAS	OCIOSO
36	8968	-	CADEIRA FIXA EM TECIDO ESTRUTURA EM METAL COR VERMELHA	OCIOSO
37	6264	15708	POLTRONA GIRATORIA EM TECIDO ESTRUTURA EM METAL COR AZUL	OCIOSO
38	15558	3489	LIXEIRA EM PLASTICO	OCIOSO
39	15564	3434	LIXEIRA EM PLASTICO	OCIOSO
40	-	3442	LIXEIRA EM PLASTICO	OCIOSO
41	27416	3438	LIXEIRA EM PLASTICO	OCIOSO
42	-	3432	LIXEIRA PLÁSTICA CILINDRICA	OCIOSO
43	6459	3485	LIXEIRA EM PLASTICO COR BEGE	OCIOSO
44	15574	3446	LIXEIRA EM PLASTICO	OCIOSO
45	15540	3431	LIXEIRA EM PLASTICO	OCIOSO
46	15576	3477	LIXEIRA EM PLASTICO	OCIOSO
47	15559	3459	LIXEIRA EM PLASTICO	OCIOSO
48	15538	3487	LIXEIRA EM PLASTICO	OCIOSO
49	15579	3455	LIXEIRA EM PLASTICO	OCIOSO
50	15575	3447	LIXEIRA EM PLASTICO	OCIOSO
51	15577	3478	LIXEIRA EM PLASTICO	OCIOSO
52	15566	3487	LIXEIRA EM PLASTICO	OCIOSO
53	15572	3476	LIXEIRA EM PLASTICO	OCIOSO
54	8592	3542	BASE PARA MASTRO ESTRUTURA EM MADEIRA	OCIOSO
55	-	14250	ARMARIO BAIXO EM MADEIRA EM MDF	OCIOSO
56	25713	-	LONGARINA EM TECIDO ESTRUTURA EM METAL COR VERMELHA 3 LUGARES	OCIOSO
57	39831	11105	POLTRONA	OCIOSO
58	24186	16862	CADEIRA GIRATORIA EM TECIDO DESCRIÇÃO COM BRAÇO COR VERMELHA	OCIOSO
59	24187	14253	CADEIRA SIMPLES GIRATORIA COR AZUL	OCIOSO
60	39842	16844	CADEIRA GIRATORIA EM TECIDO COR VERMELHA DESCRIÇÃO SEM BRAÇO	OCIOSO
61	39845	14257	CADEIRA GIRATORIA EM TECIDO COR VERMELHA DESCRIÇÃO SEM BRAÇO	OCIOSO
62	12643	2765	MESA DE CENTRO EM MARMORE TONALIDADE / ACABAMENTO CEREJEIRA BASE EM MADEIRA FORMATO HEXAGONAL	OCIOSO
63	-	2418	MESA PARA ESCRITORIO EM MADEIRA 02 GAVETAS TONALIDADE / ACABAMENTO LAMINADO MELAMINICO	OCIOSO
64	9509	9204	MESA PARA ESCRITORIO EM MADEIRA ESTRUTURA EM METAL	OCIOSO
65		8002	MESA EM MDF	OCIOSO
66	39828	11360	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE 18.000 BTUS MARCA ELECTROLUX TIPO ACJ	OCIOSO
67	24138	11359	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT DESCRIÇÃO BRANCO MARCA ELECTROLUX 18.000 BTUS	OCIOSO
68	12688	9116	CIRCULADOR DE AR PORTATIL MARCA ARNO MODELO 18G	OCIOSO
69	4641	18477	POLTRONA GIRATORIA ESPALDAR MEDIO EM TECIDO COR AZUL ESTRUTURA EM METAL	OCIOSO
70	5652	-	ESTAÇAO DE TRABALHO EM MADEIRA TONALIDADE / ACABAMENTO LAMINADO MELAMINICO PARA 02 LUGARES	OCIOSO
71	5653	-	ESTAÇAO DE TRABALHO EM MADEIRA TONALIDADE / ACABAMENTO LAMINADO MELAMINICO PARA 02 LUGARES	OCIOSO
72	4551	2710	BANCO DE ESPERA EM COURVIM ESTRUTURA EM MADEIRA COR PRETA	OCIOSO
73	27856	12123	CADEIRA GIRATORIA EM TECIDO COR AZUL	OCIOSO

74	25327	6129	MESA PARA MICROCOMPUTADOR TONALIDADE / ACABAMENTO LAMINADO MELAMINICO ESTRUTURA EM METAL	OCIOSO
75	3877	7949	BEBEDOURO DE AGUA TIPO GARRAFAO MARCA EZ COR BRANCA TORNEIRAS 02	OCIOSO
76	27855	9644	CADEIRA GIRATORIA EM TECIDO COM BRAÇO ESTILO DIRETOR	OCIOSO
77	19333	-	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE MARCA CONSUL 7.500 BTUS MODELO TIMER 7.500	OCIOSO
78	14040	11357	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE MARCA ELECTROLUX MODELO CICLO FRIO 18.000 BTUS	OCIOSO
79	18513	17194	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE MARCA GREE 12.000 BTUS	OCIOSO
80	19588	33827	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE MARCA ELECTOLUX MODELO CICLO FRIO 18.000 BTUS	OCIOSO
81	28429	17156	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE MARCA ELGIN 18.000 BTUS	OCIOSO
82	31262	20945	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE 7.500 BTUS MARCA CONSUL	OCIOSO
83	22081	30585	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE MARCA ELGIN 12.000 BTUS MODELO 12.000	OCIOSO
84	31200	20927	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE 7.500 BTUS MARCA ELECTROLUX MODELO CICLO FRIO	OCIOSO
85	14100	15400	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE 10.000 BTUS MARCA CONSUL	OCIOSO
86	6621	1519	ARQUIVO EM MADEIRA 03 GAVETAS TONALIDADE / ACABAMENTO LAMINADO MELAMINICO	OCIOSO
87	3721	2013	ESTANTE EM MADEIRA 01 PRATELEIRA 03 GAVETAS TONALIDADE / ACABAMENTO CLARA	OCIOSO
88	12428	2657	LIXEIRA EM MADEIRA	OCIOSO
89	8935	2680	LIXEIRA EM MADEIRA	OCIOSO
90	10023	1638	CADEIRA FIXA EM MADEIRA	OCIOSO
91	11560	20261	CADEIRA SIMPLES EM MADEIRA	OCIOSO
92	12513	-	CADEIRA FIXA EM TECIDO ESTRUTURA EM MADEIRA COR CINZA	OCIOSO
93	12510	2378	CADEIRA FIXA EM TECIDO ESTRUTURA EM MADEIRA COR CINZA	OCIOSO
94	11562	1713	CADEIRA FIXA EM MADEIRA	OCIOSO
95	25326	22248	MESA PARA MICROCOMPUTADOR ESTRUTURA EM METAL TONALIDADE / ACABAMENTO LAMINADO MELAMINICO	OCIOSO
96	6681	7783	MESA PARA MICROCOMPUTADOR ESTRUTURA EM METAL TONALIDADE / ACABAMENTO LAMINADO MELAMINICO	OCIOSO
97	31677	20695	MESA PARA ESCRITORIO EM MADEIRA 02 GAVETAS ESTRUTURA EM METAL	OCIOSO
98	3720	2294	ARMÁRIO MODULADO	OCIOSO
99	3675	7962	ARQUIVO EM MADEIRA 03 GAVETAS	OCIOSO
100	5260	8822	BEBEDOURO DE AGUA TIPO GARRAFAO MARCA AQUA MASTER COR BRANCA 02 TORNEIRAS	OCIOSO
101	-	4893	PRATELEIRA DE AÇO	OCIOSO
102	12518	2668	CADEIRA FIXA EM TECIDO COR CINZA ESTRUTURA EM MADEIRA	OCIOSO
103	14171	11356	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE MARCA ELECTROLUX MODELO CICLO FRIO 18.000 BTUS	OCIOSO
104	18624	8794	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE MARCA ELGIN 10.000 BTUS	OCIOSO
105	18687	33823	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE MARCA ELECTROLUX 18.000 BTUS	OCIOSO

DATA DA ASSINATURA: 20 de novembro de 2012.

1ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 30/2012
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA–28 DE NOVEMBRO DE 2012.

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua **30ª (trigésima)** sessão extraordinária de julgamento, aos vinte e oito **(28) dias do mês de novembro de 2012, quarta-feira, às 9 horas** ou nas

sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

01 - MANDADO DE SEGURANÇA N°: 5006700-17.2012.827.9100
Impetrante(s): Gomes Oliveira e Negre Ltda
Advogado(s): Dr. Rômulo Ubirajara Santana
Impetrado(s): Juiz de Direito da Comarca de Porto Nacional - TO
Relator: Juiz José Maria Lima

02 - MANDADO DE SEGURANÇA N°: 5005467-28.2012.827.0000
Impetrante(s): Banco Bonsucesso S/A
Advogado(s): Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque
Impetrado(s): Juízo do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tocantinópolis-TO
Relator: Juiz José Maria Lima

03 - MANDADO DE SEGURANÇA N°: 5007079-55.2012.827.9100
Impetrante(s): Carlos Batista de Almeida
Advogado(s): Dr. Giovani Fonseca de Miranda
Impetrado(s): Juízo da 2ª Turma Recursal de Palmas - TO
Relator: Juiz José Maria Lima

04 - MANDADO DE SEGURANÇA N°: 5007436-26.2012.827.9200
Impetrante(s): Francisco de Assis Ribeiro de Carvalho
Advogado(s): Dr. Roberto Nogueira
Impetrado(s): Juízo da 2ª Turma Recursal de Palmas - TO
Relator: Juiz José Maria Lima

05 - MANDADO DE SEGURANÇA N°: 5007134-06.2012.827.9100
Impetrante(s): Antonio Labre de Miranda
Advogado(s): Dr. Raniery Antonio Rodrigues de Miranda
Impetrado(s): Juiz de Direito em Substituição da Comarca de Itaguatins
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

06 - MANDADO DE SEGURANÇA N°: 5008228-86.2012.827.9100
Impetrante(s): HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
Advogado(s): Dr. Murilo Sudré Miranda
Impetrado(s): Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi-TO
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

07 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.902.510-7
Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Sul - (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Dano Moral e Material
Recorrente(s): Barros e Florentino Ltda // Unigres Cerâmica Ltda
Advogado(s): Leandro Manzano Sorroche // Leandro Manzano Sorroche
Recorrido(s): Gildeon Rodrigues de Oliveira
Advogado(s): Juliana Bezerra de Melo Pereira e outros
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

08 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.902.793-9
Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Norte - (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Dano Moral e Material
Recorrente(s): Três Comércio Publicações Ltda
Advogado(s): Cleo Feldkircher e Geison José da Silva Pinheiro
Recorrido(s): Eliziete Viana Paixão
Advogado(s): Raimundo Gomes de Oliveira Neto e Joan Rodrigues Milhomem
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

09 - RECURSO INOMINADO N°: 032.2010.902.988-7
Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
Natureza: Ação de repetição de indébito c/c obrigação de fazer
Recorrente(s): Carlos Clementino de Araújo e Adão Barbosa Pinheiro

Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solórzano Antunes (Defensor Público)
Recorrido(s): Banco Panamericano S/A
Advogado(s): Dr. Cloris Garcia Toffoli, Dr. Oswaldo de Oliveira Júnior, Drª. Annete Diane Riveros Lima, Dr. Feliciano Lyra Moura
Relator: Juiz Marcelo Ausugusto Ferrari Faccioni

10 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.903.455-6
ORIGEM: Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul de Palmas – (Sistema Projudi)
NATUREZA: Indenização Por Dano Moral
RECORRENTE: Laurindo Borges Carvalho
ADVOGADO(S): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)
RECORRIDO: Banco Bonsucesso S/A // Banco BMG S/A
ADVOGADO(S): Dra. Marília Albernaz Pinheiro de Carvalho; Dr. Nay Cordeiro e Dr. Luis Carlos Laurenço e (1º recorrido)
RELATOR: Juiz José Maria Lima

11 - RECURSO INOMINADO N°: 5005948-88.2012.827.0000
Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional - TO
Natureza: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais
Recorrente(s): Banco Schain S/A
Advogado(s): Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves
Recorrido(s): João Maria de Paula
Advogado(s): Dr. Cicero Ayres Filho
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

12 - RECURSO INOMINADO N°: 5006265-86.2012.827.0000
Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guaraí - TO
Natureza: Ação de Cobrança
Recorrente(s): Seguradora Líder dis Consórcios dos Seguros DPVAT
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido(s): Rosa Cardoso e Silva
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

13 - RECURSO INOMINADO N°: 5006388-84.2012.827.0000
Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional - TO
Natureza: Ação Declaratória
Recorrente(s): Hélios Coletivos e Cargas Ltda
Advogado(s): Dr. Rômulo Ubirajara Santana
Recorrido(s): Deila Maria Soares Costa
Advogado(s): Dra. Quinara Resende Pereira da Silva
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

14 - RECURSO INOMINADO N°: 5006461-13.2012.827.9100
Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína - TO
Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT
Recorrente(s): Seguradora Líder dis Consórcios dos Seguros DPVAT
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido(s): Wilmar Pinheiro de Lima
Advogado(s): Dr. Marcondes da Silveira Figueiredo Júnior
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

15 - RECURSO INOMINADO N°: 5007252-79.2012.827.9100
Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tocantinópolis - TO
Natureza: Ação de Indenização por Dano Moral
Recorrente(s): Casagrande Revestimento Cerâmicos S/A
Advogado(s): Dr. Emerson Cotini
Recorrido(s): Mara Célia Pereira da Silva
Advogado(s): Dr. Angelly Bernardo de Sousa
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

16 - RECURSO INOMINADO N°: 5007519-51.2012.827.9100
Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional - TO

Natureza: Ação de Reclamação
Recorrente(s): Distribuidora Jabulani Ltda
Advogado(s): Dr. Amaranto Teodoro Maia
Recorrido(s): Drogaria Diniz Ltda
Advogado(s): Dra. Surama Brito Mascarenhas
Relator: Juiz Jose Maria Lima

17 - RECURSO INOMINADO N°: 5007574-02.2012.827.9100
Origem: Juízo da 1ª Escrivania Cível da Comarca de Cristalândia - TO
Natureza: Ação de Indenização
Recorrente(s): José Valterlan Dorta dos Anjos
Advogado(s): Dr. Hedgard Silva Castro
Recorrido(s): Banex S/A – Crédito Financiamento e Investimento
Advogado(s): Dr. Valdir Hass // Juliano Marinho Scotta
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

18 - RECURSO INOMINADO N°: 5006052-80.2012.827.0000
Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guaraí - TO
Natureza: Ação de Reclamação c/c Pedido de Indenização por Danos Morais
Recorrente(s): Companhia de Energia Elétrica do Tocantins - Celtins
Advogado(s): Dr. Letícia Aparecida Barga Santos Bittencourt // Philippe Alesandre Carvalho Bittencourt // Sergio Fontana // Cristiane Gabana // Paulo Roberto de Oliveira e Silva
Recorrido(s): Elza Leite Rodrigues
Advogado(s): Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

19 - RECURSO INOMINADO N°: 5006374-03.2012.827.0000
Origem: Juízo da 1ª Escrivania Cível da Comarca de Araguatins - TO
Natureza: Ação de Ressarcimento c/c Indenização por Danos Morais e Materiais
Recorrente(s): Banco do Brasil S/A
Advogado(s): Dr. Renato Rodrigues Parente
Recorrido(s): Emília Maria Jesus Amaral
Advogado(s): Dr. Renato Santana Gomes
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

20 - RECURSO INOMINADO N°: 5005724-53.2012.827.0000
Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Colinas - TO
Natureza: Ação de Cobrança de Honorários
Recorrente(s): Marcos Antonio de Sousa
Advogado(s): Dra. Leiliane de Sousa Muller
Recorrido(s): Banco Bradesco S/A
Advogado(s): Dr. Osmarino José de Melo
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

21 - RECURSO INOMINADO N°: 5007388-67.2012.827.9200
Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins - TO
Natureza: Ação de Reparação de Danos
Recorrente(s): Bradesco Cia de Seguros
Advogado(s): Dra. Claudinéia Santos Pereira // Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido(s): Maria de Jesus Pereira Barros
Advogado(s): Dr. José Ribeiro dos Santos
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

22 - RECURSO INOMINADO N°: 5007787-08.2012.827.9100
Origem: Juízo do Juizado Especial Cível e Criminal de Palmas - TAQUARALTO
Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais
Recorrente(s): Carolina Maria dos Santos // Ana Cristina dos Santos Rego
Advogado(s): Dra. Sueli Moleiro (Defensora Pública)
Recorrido(s): Mudanças Lourenço
Advogado(s): Dr. Thiago Perez Rodrigues da Silva
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

23 - RECURSO INOMINADO N°: 5007807-96.2012.827.9100
Origem: Juízo do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína - TO
Natureza: Ação de Repetição de Indébito
Recorrente(s): A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão
Recorrido(s): Luciana Ferreira Fonseca
Advogado(s): Dr. Andre Francelino de Moura // Mayk Henrique Ribeiro dos Santos
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

24 - RECURSO INOMINADO N°: 5007844-17.2012.827.9200
Origem: Juízo do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul - Palmas
Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais
Recorrente(s): M&V Construções e Incorporações
Advogado(s): Dr. Rubens Luiz Martinelli Filho
Recorrido(s): Elizangela Facundes
Advogado(s): Dra. Sueli Moleiro - (Defensora Pública)
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

25 - RECURSO INOMINADO N°: 5007845-11.2012.827.9100
Origem: Juízo do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul - Palmas
Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais
Recorrente(s): M&V Construções e Incorporações
Advogado(s): Dr. Rubens Luiz Martinelli Filho
Recorrido(s): Rose Dayanne Santana Nogueira
Advogado(s): Dra. Sueli Moleiro - (Defensora Pública)
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

26 - RECURSO INOMINADO N°: 5007849-48.2012.827.9100
Origem: Juízo do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul - Palmas
Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais
Recorrente(s): M&V Construções e Incorporações
Advogado(s): Dr. Rubens Luiz Martinelli Filho
Recorrido(s): Luan Almeida
Advogado(s): Dra. Sueli Moleiro - (Defensora Pública)
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

27 - RECURSO INOMINADO N°: 5005773-94.2012.827.0000
Origem: Juízo do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína - TO
Natureza: Ação de Inexistência de Débito
Recorrente(s): Evania Pereira da Silva
Advogado(s): Dra. Sueli Moleiro - (Defensora Pública)
Impetrante(s): HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
Advogado(s): Dr. Bernardino de Abreu Neto // Murilo Sudré Miranda
Relator: Juiz José Maria Lima

OBSERVAÇÕES: **1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.**
2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÁ PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.
3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.
(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos vinte e um (21) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e doze (2012).

2ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 34/2012
SESSÃO ORDINÁRIA 27 DE NOVEMBRO DE 2012

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua **34ª (trigésima quarta)** Sessão Ordinária de Julgamento, **aos 27 (vinte e sete)** dias do mês **de novembro (11)** de **2012, terça feira,** a partir das **9 horas**, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01-MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5002035-98.2012.827.0000
Natureza: Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico c/c Indenização por Danos Morais com Pedido de Liminar de Exclusão do SPC
Impetrante(s): Agrocastro - Comércio de Produtos Agropecuários Ltda -ME
Advogado(s): Dr. Roberto Nogueira
Impetrado(s): Juiz Presidente da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

02-RECURSO INOMINADO Nº 5008258-15.2012.827.9200 (Sistema E-proc)
Origem: JECível da comarca de Palmas
Natureza: Indenização Por Danos Morais e Mteriais c/c Obrigação de Fazer
Recorrente(s): Fernando Pessôa da Silveira Mello
Advogado(s): Dra. Ingird de Oliveira Pessôa Mello e Dr. Fernando Pessôa da Silveira Mello
Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S/A
Advogado(s): Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva
Relator: Juiz Adhemar Chúfalo Filho

03-RECURSO INOMINADO Nº 5007821-71.2012.827.9200 (Sistema E-proc)
Referência: 5000001-63.2011.827.2724
Origem: Comarca de Itaguatins-TO.
Natureza: Obrigação de Fazer
Recorrente(s): Tam Linhas Aéreas S/A
Advogado(s): Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres
Recorrido(s): Sara da Silva Sousa
Advogado(s): Dr.Raniery Rodrigues de Miranda
Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

04-RECURSO INOMINADO Nº 5007878-89.2012.827.9200 (Sistema E-proc)
Referência: 5000001-66.2011.827.2723
Origem: Comarca de Itacajá -TO.
Natureza: Indenização Por Danos Materiais e Morais
Recorrente(s): Tocantins Transporte E Turismo Ltda
Advogado(s): Dra. Christian Zini Amorim e Dr. Silson Pereira Amorim
Recorrido(s): Sebastiana Noleto de Souza Silva
Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia; Dr. Leonardo Soares Correia Neto e Dra. Alessandra Costa Carneiro Correia
Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

05-RECURSO INOMINADO Nº 5007900-50.2012.827.9200 (Sistema E-proc)
Referência: 5016423-64.2012.827.2729
Origem: JECível da Comarca de Palmas -TO
Natureza: Execução de Título Extrajudicial
Recorrente(s): Valmir Santos
Advogado(s): Dr. Hercules Jackson Moreira Santos
Recorrido(s): Valdir de Paula Melo
Advogado(s): Não Constituído
Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

06-RECURSO INOMINADO Nº 5008088-43.2012.827.9200 (Sistema E-proc)
Referência: 5000004-69.2011.827.2707
Origem: 1ª Vara Cível da Comarca de Arguatins
Natureza: Indenização
Recorrente(s):Banco Industrial do Brasil
Advogado(s): Dra. Andrea Gozalez Graciano
Recorrido(s): Maria Romana da Conceição
Advogado(s): Dra. Sueli Moleiro
Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

07-RECURSO INOMINADO Nº 5008036-47.2012.827.9200 (Sistema E-proc)
Referência: 5000001-07.2009.827.2733
Origem: 1ª Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso - TO.
Natureza: Indenização Por Danos Morais
Recorrente(s): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
Advogado(s): Dr. Philippe Alesandre Carvalho Bittencourt
Recorrido(s): Raimundo Pinto Neto
Advogado(s): Dr. Raimundo Ferreira dos Santos
Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

08-RECURSO INOMINADO: 032.2010.903.855-7
Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região de Taquaralto - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização Por Dano Moral
Recorrente: Francisco Iranilson da Silva
Advogado: Dra. Denize Souza Leite -Defensora Pública
Recorrido: Banco Panamericano S/A
Advogado: Dra. Annette Diane Riveros Lima
Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

09-RECURSO INOMINADO: 032.2011.903.176-6
Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região de Taquaralto - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização Por Dano Moral
Recorrente: Banco Santander (Brasil) S.A,
Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva
Recorrido: Pedro Sanches Santos de Lima
Advogado: Leandro Wanderley Coelho
Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.
2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARACONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.
3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.
(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos dezenove (19) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e doze (2012).

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALVORADA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2008.0004.9214-7 – COBRANÇA DE DIFERENÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO
Requerente: HUMBERTO RODRIGUES MARQUES
Advogado: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A
Requerido: ITAU – VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva – OAB/TO 4.897-A
Intimação das partes, através de seus procuradores, dando-lhes conhecimento do retorno dos autos acima do TJ/TO, ficando os mesmos intimados para, no prazo de 15 (quinze) dias, postular o que lhe aprouver.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2007.0005.0610-7 – AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JOÃO PAULINO NEVES
Advogado: Dra MÔNICA PRUDENTE CANÇADO – Defensora Pública de Alvorada
INTIMAÇÃO: Intimo o acusado do teor da sentença proferida nos autos supra referidos, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: "(...) Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do reeducando **JOÃO PAULINO NEVES,** devidamente qualificado nos autos, com fundamento no 107, IV c/c art. 109, V, ambos do Código Penal e art. 66 inc. II da Lei 7.210/84. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se a defesa, assim como o reeducando. Comunique-se a autoridade policial. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.. Alvorada, 20 de novembro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**."

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2006.0006.6752-8 – AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: JOSE MATIAS DOS REIS
Advogado: Dra MÔNICA PRUDENTE CANÇADO – Defensora Pública de Alvorada
INTIMAÇÃO: Intimo o acusado do teor da sentença proferida nos autos supra referidos, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: "(...) Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, em razão da ausência de uma das condições da ação, qual seja, interesse de agir, através da vertente interesse-utilidade, tudo nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (CPC), em aplicação analógica à lei processual penal (art. 3º, CPP). Publique-se, registre-se e intimem-se. Comunique-se a autoridade policial o arquivamento do inquérito. Após o transito em julgado, arquivem-se os presentes autos, efetuando-se as necessárias comunicações e as baixas de estilo. Alvorada, 19 de novembro de 2012. FABIANO GONÇALVES MARQUES, Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0001.2116-7 – AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: LUCIMAR PEREIRA VALADARES
Advogado: Dra MÔNICA PRUDENTE CANÇADO – Defensora Pública de Alvorada
INTIMAÇÃO: Intimo o acusado do teor da sentença proferida nos autos supra referidos, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: "(...) Posto isso, diante da insuficiência de provas para a condenação, amparado no principio do *in dubio pro reo*, JULGO IMPROCEDENTE A ACUSAÇÃO, razão pela qual ABSOLVO o réu LUCIMAR PEREIRA VALADARES, já qualificado nos autos, das imputações que lhe são feitas, no tocante à prática do crime descrito no art. 155, § 1º, do Código Penal e art. 1º, da Lei 2.252/54, nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, Quanto ao réu ANDRADES DA CONCEIÇÃO, DETERMINO O DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO, MANTENDO-O SUSPENSO, BEM COMO A PRESCRIÇÃO, CONFORME DECISÃO DE FOLHAS 84, VERSO. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Comunique-se. Após o transito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as baixas de estilo e comunicações de praxe. Alvorada, 19 de novembro de 2012. FABIANO GONÇALVES MARQUES, Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0001.3774-8 – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
Recorrente: MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO.
Advogado: Dr. FLASIO VIEIRA ARAÚJO (OAB/TO 3813)
INTIMAÇÃO: Intimo o acusado e o advogado do teor da sentença proferida nos autos supra referidos, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: "Os autos principais (ação penal 2008.0004.8295-8), foi extinto pela prescrição. Pois bem. A finalidade do presente recurso estava ambilicalmente ligado a ação penal principal. Assim, com a extinção pela prescrição, houve a perda do objeto. Desta forma, determino o arquivamento destes autos de recurso em sentido estrito. Alvorada, 19 de novembro de 2012. FABIANO GONÇALVES MARQUES, Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0003.5815-7 – QUEIXA-CRIME
QUERELANTE: Israel Monteiro da Silva
QUERELADO: Alexandro Alves Batista
INTIMAÇÃO SENTENÇA: "(...) Posto isso, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, **sem resolução do mérito**, em razão da **ausência de uma das condições da ação**, qual seja, **interesse de agir**, através da vertente **interesse-utilidade**, tudo nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (CPC), em aplicação analógica à lei processual penal (art. 3º, CPP). Publique-se, registre-se, intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, efetuando-se as necessárias comunicações e as baixas de estilo. Cumpram-se. Alvorada/TO, 16 de outubro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques. Juiz de Direito."**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS: 2010.0008.9010-1 – AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: BARSANULFO DE PAULA

Advogado: Dr MIGUEL CHAVES RAMOS (OAB/TO 514)
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado do teor da sentença proferida nos autos supra referidos, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: "CONDENAR o réu BARSANULFO DE PAULA, pela prática do crime descrito no art. 302, da Lei n° 9.503/1997. Em atenção à determinação prevista no art. 68 do Código Penal, passo à DOSIMETRIA DA PENA: 1. PRIMEIRA FASE: fixação da pena-base (art. 68, CP) - análise das circunstâncias judiciais (art. 59, CP): Compulsando os autos, vislumbro: a. CULPABILIDADE; normal a espécie - circunstância judicial favorável ao agente; b. ANTECEDENTES; o acusado não dispõe de maus antecedentes circunstância judicial favorável ao agente; c. CONDUTA SOCIAL; nada consta acerca do comportamento do agente no seio social, familiar e profissional - circunstância favorável ao agente; d. PERSONALIDADE DO AGENTE; Conforme pontua o mestre Rogério Greco, citando Ney Moura Teles, "a personalidade do agente não é um conceito jurídico, mas do âmbito de outras ciências - da psicologia, psiquiatria, antropologia - e deve ser entendia como um complexo de características individuais próprias, adquiridas, que determinam ou influenciam o comportamento do sujeito" (GRECO, Rogério. Curso de direito penal: parte geral. 2. ed. Niterói: Impetus, 2005, p. 629). Sendo assim, este Magistrado não se sente habilitado para aferir essa circunstância judicial. Destaque-se, outrossim, que poucos elementos se coletaram sobre a personalidade do agente, razão pela qual reconheço a circunstância, mas deixo de valorá-la - circunstância favorável ao agente; e. MOTIVOS; é próprio do tipo - circunstância favorável ao agente; f. CIRCUNSTÂNCIAS; dos autos constam as circunstâncias em que a infração penal foi perpetrada - circunstância favorável ao agente; g. CONSEQÜÊNCIAS DO CRIME; o crime praticado pelo acusado não trouxe maiores conseqüências além das já acobertadas pelo tipo penal – circunstância favorável ao agente; h. COMPORTAMENTO DA VÍTIMA; Difícil, quiçá impossível, afirmar que o ofendido contribuiu para a ocorrência delitiva. Logo, a circunstância é desfavorável ao agente, pelo qual acresço a pena 06 (seis) meses de detenção; Diante da análise de todas as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal, das quais uma é desfavorável ao réu BARSANULFO DE PAULA, partindo da pena mínima abstratamente cominada ao delito (dois anos de reclusão), e considerando o quantum aferido com a circunstância desfavorável (comportamento da vítima - seis meses de reclusão), fixo a pena-base acima do mínimo legal, em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de detenção. 2. SEGUNDA FASE; circunstâncias agravantes e atenuantes (arts. 61, 65 e 66, do Código Penal): O acusado faz jus à atenuante da "confissão espontânea perante a autoridade" e ser maior de 70 anos a data da sentença (art. 65, inciso I III, alínea "d", CP. Sendo assim, atenuo a pena em 06 (seis) meses, de modo que a pena provisória passa a 02 (dois) anos de reclusão. Por fim, não há circunstâncias agravantes no caso concreto. 3. TERCEIRA FASE: das causas de aumento e de diminuição de pena: Não há causas de diminuição de pena. A causa de diminuição de pena, prevista no artigo 16, do Código Penal (arrependimento posterior), não é aplicável ao caso, já que a reparação do dano ocorreu em 18.11.2010 (fls. 30), sendo posterior ao recebimento da denúncia, ocorrido em 07.10.2010 (fls. 06, verso), não atendendo, desta forma, aos requisitos previsto no arcabouço jurídico. Ademais, o bem jurídico ofendido é a vida, não sendo possível a reparação em sua plenitude. A reparação civil é apenas um paleativo, sendo aplicada aos crimes patrimoniais. Também não há causas de aumento de pena. Sendo assim, diante da inexistência de causas de diminuição e de aumento de pena, converto a pena-provisória em PENA DEFINITIVA, de 02 (dois) anos de detenção. DO REGIME INICIAL PE CUMPRIMENTO DE PENA: A reprimenda outrora imposta deverá ser cumprida inicialmente no regime aberto, nos termos do art. 33, § 2o, alínea "c", do Código Penal, máxime quando se é levado em consideração que as condições judiciais do art. 59 do Código Penal são, em sua maioria, favoráveis ao réu. DA CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA PE LIBERDADE EM RESTRITIVAS DE DIREITOS (ART, 44, CP): No caso concreto, vislumbra-se ser plenamente possível a conversão da pena privativa de liberdade aplicada ao réu em penas restritivas de direitos. A propósito, como é cediço, para substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito, impõe-se a análise dos requisitos previstos no art. 44, caput e incisos I, II e III, do Código Penal, dispositivos esses que preceituam o seguinte: Art. 44. As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando: I - aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seia a pena aplicada, se o crime for culposo; II - o réu não for reincidente em crime doloso; III- a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente. No caso concreto, vislumbra-se claramente que o réu preenche os requisitos previstos no art. 44 do Código Penal, para substituição da pena. Dessa forma, considerando que a sanção aplicada na presente sentença penal condenatoria é superior a 01 (um) ano, com supedâneo no art. 44, § 2o (segunda parte), substituo a pena privativa de liberdade por 02 (duas) restritivas de direito, quais sejam, uma de prestação pecuniária (art. 43, I, CP) e uma de prestação de serviços à comunidade (art. 43, VI, CP), as quais deverão ser cumpridas da seguinte maneira: Prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas fart. 43, IV. e 46, CP): o réu deverá prestar serviços à comunidade, em um órgão da administração pública municipal desta comarca, à razão de uma hora diária pelos dias da pena privativa de liberdade que lhe foi aplicada, ficando a cargo do órgão para onde for designado estabelecer o horário em que se dará a prestação do serviço comunitário. Ainda, o órgão público municipal de Alvorada-TO no qual o réu prestará serviços comunitários deverá fornecer mensalmente ao Juízo Criminal desta Comarca relatório de freqüência do réu, bem como relatório de assiduidade e do comportamento da mesma; Prestação pecuniária (art. 43, I, CP): A prestação pecuniária será no valor de R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), em prazo a ser estipulado em audiência admonitória. Antevendo a possibilidade de se argumentar, em sede recursal, que o crime em comento não comporta a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, devo dizer que aqui se cuida de crime culposo, em razão do que não há impedimento legal para concessão do favor legis. Os Tribunais têm decidido na mesma senda, como se colhe da ementa abaixo, verbis: "DIREITO PENAL - RECURSO ESPECIAL – HOMICÍDIO CULPOSO - SURSIS PROCESSUAL - Substituição da pena. Pena mínima. I - Todos os delitos culposos (materiais, formais ou de mera conduta, bem assim, ao de dano ou de perigo) podem receber o benefício da substituição qualquer que seja a pena, desde que preenchidos os requisitos específicos (com destaque ao inciso II do art. 44 do CP). A limitação de 4 anos de pena privativa de liberdade e a

inocorrência de violência ou grave ameaça diz com os delitos dolosos. II - Se a pena base foi fixada no mínimo legal, a substituição não pode ser obstada pela inobservância das condições do sursis processual (arts. 44, inciso III e 59 do CP)(Recurso provido. (STJ - RESP 442346 - RJ - Rei. Min. Felix Fischer - DJU 01.12.2003 - p. 00391). DA DESNECESSIDADE DE APLICAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR: Atento às disposições do art. 33, § 3o, do Código Penal, e, atento ao fato de que circunstâncias judiciais são favoráveis, em sua maioria, ao agente, concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, mormente porque estão ausentes os fundamentos (periculum libertatis) para decretação da prisão preventiva. DA PENA DE SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR Por fim, com fulcro no artigo 302, da Lei 9.503/97, suspendo a habilitação do condenado para dirigir veículo automotor, pelo período de 02 (dois) anos. DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS; Oficiem-se ao Instituto Nacional de Informação (DPF-INI) e à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins (SSP/TO), informando-se-lhes da condenação do acusado BARSANULFO DE PAULA, para fins de lançamento de dados na Rede INFOSEG, bem como para estatística criminal, nos termos do art. 809, inciso VI, do CPP1. Transitada em julgado a sentença: 1. Certifique-se do trânsito em julgado da decisão, e, ato contínuo, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, nos termos do art. 393, inciso II, do CPP2; 2. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Tocantins (TRE/TO), para os fins do disposto no art. 71, § 2o, do Código Eleitoral3, c.c art. 15, inciso III, da Constituição Federal4; 3. Intime-se o réu condenado para o recolhimento das custas processuais, na forma da lei. Antes, contudo, à Contadoria, para o cálculo do débito atualizado. 4. No mesmo passo, comunique-se a apreensão da Carteira de Habilitação ao Conselho Nacional de Trânsito e ao órgão de trânsito do Estado em que o acusado for domiciliado ou residente. Informe que suspendo a habilitação do condenado para dirigir veículo automotor, pelo período de 02 (dois) anos, com fulcro no artigo 302, da Lei 9.503/97. 5. Promova-se a extração das cartas de guia de execução, nos termos do art. 105 e 106 da Lei n° 7.210/1984 (Lei de Execuções Penais - LEP). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se. Cumpra-se. Alvorada-TO, 19 de novembro de 2012. FABIANO GONÇALVES MARQUES, Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0004.8295-8 – AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA
Advogado: Dr FLASIO VIEIRA ARAÚJO (OAB/TO 3813)
INTIMAÇÃO: Intimo o acusado e o advogado do teor da sentença proferida nos autos supra referidos, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: "(...) Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do autor do fato, devidamente qualificado nos autos, pela prescrição, com fundamento no art. 107, IV, c/c 109, IV, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal, devendo o processo ser arquivado. Notifique-se o Ministério Público. Após o transito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Alvorada, 19 de novembro de 2012. FABIANO GONÇALVES MARQUES, Juiz de Direito."

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS DE Nº 11863/2006- AÇÃO CIVIL PUBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
Requerente: Município de cachoeirinhas/TO
Adv: Rodrigo coelho OAB/TO 1931
ADV: ROBERTO LACERDA COELHO OAB/TO 2991
REQUERIDO: ZELIO HERCULANO DE CASTRO

Intimação da sentença de fls. 76/80, cuja parte dispositiva é o que segue: posto isso, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS. Resolvendo assim, o mérito da lide nos moldes do que dispõe o art. 269, inciso I do CPC. Estando a presente decisão sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, por enquadrar na hipótese prevista no inciso I artigo 475, inciso I do CPC (REsp 1144732/BAm rel Ministro Castro Meira, segunda turma, julgado em 06/10/2009 Dje 15/10/2009, com ou sem recurso voluntário subam os autos ao egrégio Tribunal de justiça do Estado para reexame necessário, com as nossas homenagens. Sem custas, nos termos do art. 18 da Lei 7.347, de 1985 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.cumpra-se. Ananás 05 de novembro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio. Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de nº 2011.0006.2247-4- obrigação de não fazer
Autor: MICROEMPRESA PEDRO ALCANTARA PEREIRA DA SILVA
Adv: NOANA ALVES MAGALHAES OAB/TO 930
RÉU: SKALA CLUBE E OUTROS
INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA de conciliação , designada nas autos supra, para o dia 15 de janeiro de 2013, às 09h00l

AUTOS DE Nº 2010.0002.8858-4- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO VOLKSVAGEM

ADV: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597
REQUERIDO: DÁRIO TEIXEIRA GÓIS
Intimação da parte requerente para proceder o devido recolhimento das custas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, do CPC).

Autos de nº 2010.0011.2984-0- AÇÃO DECLARATÓRIA
REQUERENTE: INEZ BORGES GONÇALVES DE CASTRO
ADV: RENILSON RODRIGUES DE CASTRO OAB/TO/2956
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
Intimação da parte recorrida para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contrarrazões.

Autos de nº 2010.0011.2986-2- AÇÃO DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ANTONIA DA SILVA MORAIS COSTA
ADV: RENILSON RODRIGUES DE CASTRO OAB/TO/2956
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
Intimação da parte recorrida para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contrarrazões.

Autos de nº 2010.0011.2988-9 AÇÃO DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MARIA ALICE MACHADO DA SILVA
ADV: RENILSON RODRIGUES DE CASTRO OAB/TO/2956
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Autos de nº 2010.0011.2988-9 AÇÃO DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MARIA ALICE MACHADO DA SILVA
ADV: RENILSON RODRIGUES DE CASTRO OAB/TO/2956
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Autos de nº 2010.0011.2990-0 AÇÃO DECLARATÓRIA
REQUERENTE: FRANCISCO CORACY LOPES DE CASTRO MACEDO
ADV: RENILSON RODRIGUES DE CASTRO OAB/TO/2956
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Autos de nº 2010.0011.2993-5- AÇÃO DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ANDRÉIA FERNANDES E SILVA
ADV: RENILSON RODRIGUES DE CASTRO OAB/TO/2956
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Autos de nº 2010.0011.2991-9- AÇÃO DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ROSILÉIA ALVES DE SOUSA MARQUES
ADV: RENILSON RODRIGUES DE CASTRO OAB/TO/2956
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Autos de nº 2010.0011.2995-1- AÇÃO DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JACIRA MIRANDA DE SOUSA
ADV: RENILSON RODRIGUES DE CASTRO OAB/TO/2956
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

AUTOS DE Nº 2010.0008.4272-7 ação DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE LIMINAR
REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
ADV: PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/PE 894-B
REQUERIDO (A) : MILTON VIEIRA BARBOSA
ADV: HUMBERTO SOARES DE PAULA OAB/TO 2755
Intimação da parte RÉ através de seu advogado, para Juntar o original da petição de fls. 44/47, no prazo de 05 (cinco) dias. e INTIMAÇÃO da parte autora para manifestar .acerca da contestação de fls.31/36, no prazo de 10 (dez) dias.

Autos de nº 2011.0007.6699-9- AÇÃO DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ANGELA MARIA DIAS
ADV: DEFENSORIA PUBLICA
REQUERIDA: MARIA VANIA CARVALHO DE SILVA
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
ADV: RENILSON RODRIGUES CASTRO OAB/TO2956

HERVETON JOSÉ MAMEDE OAB/DF 30.527
ADV : PAULO H THOMPSON FLORES OAB/DF 24.718
ADV: FRANCISCO THOMPSON FLORES OAB/DF 17122

INTIMAÇÃO das partes para caso queiram especificar e fundamentar as provas pretendidas permitindo a esse juízo aquilatar a sua real necessidade de produção, sob pena de não o fazendo, considerar a desistência quanto a ulterior produção de provas nessa demanda, procedendo o julgamento do feito no estado probatório em que se encontrar no prazo de 10(DEZ) SE REQUERIDA PROVA PERICIAL DEVERÃO AS PARTES INFORMAR A ESPECIALIDADE DA PERICIA PRETENDIDA, INDICANDO DESDE JÁ ASSISTENTE TECNICO E APRESENTANDO QUESITOS, NA FORMA DO ART. 421, 1º DO CPC.

AUTOS DE Nº 2010.0006.2787-7 AÇÃO cobrança do fundo de garantia por tempo de serviço
RECLAMANTE: SARA SHEILA SILVEIRA SILVA
ADV: Ronei Francisco Diniz Araújo OAB/TO 4158
RECLAMADO: MUNICIPIO DE ANANÁS/TO
Intimação da parte recorrida para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contrarrazões.

Autos de nº 1.193/2002-ordinária de cobrança
Requerente: Francisco Alves Pereira
Adv: MiterMayer PEREIRA APINAGÉ
REQUERIDO: MUNICIPIO DE Cachoeirinha /TO
Adv: MAURICIO CORDENOZZI
INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA REQUERER O QUE ENTDENDER DE DE DIREITO NO PRAZO LEGAL SOB PENA DE ARUIVAMENTO NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 475, §5º DO CPC.

Autos de nº 2009.0007.7564-3 AÇÃO DE Busca e apreensão
REQUERENTE: BANCO RODOBENS S/A
ADV: THIAGO DE OLIVEIRA FREITAS OAB /MT13.156
REQUERIDO: EDUARDO ALVES CASTRO
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA QUE NO prazo de 10 (dez) dias, apresente o endereço atualizado do requerido, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Autos de nº 2012.0002.5085-0- ação declaratória
Requerente: ANGELITA SARAIVA DE CARVALHO E OUTROS
Adv: Renilson Rodrigues Castro OAB/TO 2956
Requerido: ELETROPREMIOS:
Intimação da parte autora através de seu advogado, do retorno do AR de fls. 58 e, promover o prosseguimento do feito informando o endereço atual da parte requerida, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (art. 267, §1º, CPC, no prazo de 10 (dez) dias.

Autos de nº 2012.0003.6822-3-Ação: BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BV FINANCEIRA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Adv: HUDSON JOSÉ RIBEIRO OAB/SP 150.060
Adv: Cristiane belinati Garcia Lopes OAB/to 4258A
Requerida : Nazaré Galdino de lima
Intimação da PARTE autora para se manifestar acerca DA CERTIDÃO DE FLS. 43 requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito.

Autos de nº 859/00- ação ordinária de cobrança /cumprimento de sentença
Autor: ADÃO JORGE DOS SANTOS
ADV: AVANIR ALVES FERNANDES OAB/TO 1338
ADV: RENILSON RODRIGUES CASTRO OAB/TO 2956
RÉU: AGRIMAR LEITE DE LIMA
Publicação da sentença de fls. 76 Cuja parte dispositiva é o que segues: posto isto DECLARO extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267§1º do CPC facultando a parte autora a retirada de toda documentação que embasou a ação, desde que a substitua por copia autenticas, correndo as despesas por sua conta. sem honorários advocatícios e, razão de não ter restado a triangularização processual. Transitada em julgado. Certifique e arquivem-se , com as cautelas de estilo. Procedendo as devidas baixas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.cumpra-se. Ananás 12 de novembro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio. Juíza de Direito.

AUTOS DE Nº 2010.0008.4269-7ação civil publica por improbidade administrativa
REQUERENTE: MUNICIPIO DE ANGICO/TO
ADV: IARA SILVA DE SOUSA OAB/TO 2239
REQUERIDO: ARIOLINO RAMOS DOS SANTOS
INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CONTESTAÇÃO, REQUERENDO O NECESSÁRIONO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS .

SENTENÇA

Autos de nº 2009.0000.6920-0- alimentos
Requerente: MARIA HELENDA DA COSTA
REQUERIDO: VALBERINO LOPES RIBEIRO
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 46 CUJA PARTE DISPOSITIVA É O QUE SEGUE: cuja parte dispositiva é a que segue: ante o exposto, com julgo extinto o Processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art.267,III, do código de Processo Civil, Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais Publique-se Registre.-se Intime-se. Ananás 09 de novembro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio. Juíza de
Direito.

Autos de nº 2010.0009.8789-0- investigação de paternidade c/c alimentos
Requerente: H. C. F. VIEIRA, rep por sua genitora ANA CAROLINA AFEITOSA VIEIRA
REQUERIDO: ODAIRES ALVES DA SILVA
Publicação da sentença de fls. 32 cuja parte dispositiva é o que segues: posto isto considerando o evidente desinteresse da parte autora pelo andamento do feito DECLARO extinto o processo : SEM resolução DO MERITO, nos termos do artigo 267, inciso III, §1º, do CPC,facultando a parte autora a retirada de toda documentação que embasou a ação, desde que a substitua por copia autenticas, correndo as despesas por sua conta. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais remanescentes, acaso existentes. Deixo de condená-la em honorários advocatícios e, razão de não ter restado a triangularização processual. Após o transito em julgado, e com o recolhimento de eventuais custas processuais finais, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.cumpra-se. Ananás 30 DE OUTUBRO de 2012. Ana Paula Araújo Toribio. Juíza de Direito.

AUTOS DE Nº 2012.0001.3766-3- DIVÓRCIO
Requerente: ROQUE JOSÉ DA SILVA NETO
REQUERIDO: ANTONIA GOMES DA SILVA
Publicação da sentença de fls. 16 cuja parte dispositiva é o que segues: posto isto considerando o evidente desinteresse da parte autora pelo andamento do feito DECLARO extinto o processo : SEM resolução DO MERITO, nos termos do artigo 267, inciso III, §1º, do CPC,facultando a parte autora a retirada de toda documentação que embasou a ação, desde que a substitua por copia autenticas, correndo as despesas por sua conta. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais remanescentes, acaso existentes. Deixo de condená-la em honorários advocatícios e, razão de não ter restado a triangularização processual. Após o transito em julgado, e com o recolhimento de eventuais custas processuais finais, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.cumpra-se. Ananás 30 DE OUTUBRO de 2012. Ana Paula Araújo Toribio. Juíza de Direito.

AUTOS DE Nº 2012.0002-5097-4- DIVÓRCIO
Requerente: MARINALVA FERREIRA DA SILVA
REQUERIDO: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
Publicação da sentença de fls. 23 cuja parte dispositiva é o que segues: posto isto considerando o evidente desinteresse da parte autora pelo andamento do feito DECLARO extinto o processo : SEM resolução DO MERITO, nos termos do artigo 267, inciso III, §1º, do CPC,facultando a parte autora a retirada de toda documentação que embasou a ação, desde que a substitua por copia autenticas, correndo as despesas por sua conta. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais remanescentes, acaso existentes. Deixo de condená-la em honorários advocatícios e, razão de não ter restado a triangularização processual. Após o transito em julgado, e com o recolhimento de eventuais custas processuais finais, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.cumpra-se. Ananás 30 DE OUTUBRO de 2012. Ana Paula Araújo Toribio. Juíza de Direito.

AUTOS DE Nº 2011.0010.3785-0- ALIMENTOS
Requerente: I. S. MACHADO rep por sua genitora JOSILÉIA SOARES DE OLIVEIRA
REQUERIDO: RAIMUNDO CONCEIÇÃO MACHADO
Publicação da sentença de fls. 35 cuja parte dispositiva é o que segues: posto isto considerando o evidente desinteresse da parte autora pelo andamento do feito DECLARO extinto o processo : SEM resolução DO MERITO, nos termos do artigo 267, inciso III, §1º, do CPC,facultando a parte autora a retirada de toda documentação que embasou a ação, desde que a substitua por copia autenticas, correndo as despesas por sua conta. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais remanescentes, acaso existentes. Deixo de condená-la em honorários advocatícios e, razão de não ter restado a

triangularização processual. Após o transito em julgado, e com o recolhimento de eventuais custas processuais finais, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.cumpra-se. Ananás 30 DE OUTUBRO de 2012. Ana Paula Araújo Toribio. Juíza de Direito.

Autos de nº 2.260/2007- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: JADSON DA SILVA SOUSA
ADV: VIVIANE MENDES BRAGA POAB/TO 2264
REQUERIDO: MARCIO FERNANDES DE SOUSA
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 51/53 CUJA PARTE DISPOSITIVA É O QUE SEGUE: cuja parte dispositiva é a que segue: ante o exposto, POR DESIDIA DA PARTE AUTORA, julgo extinto o Processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art.267,III, do código de Processo Civil, CUSTAS se houver pelo autor. Sem honorários por não ter havido a traingularização processual. Publique-se Registre.-se Intime-se. Ananás 09 de novembro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio. Juíza de Direito.

Autos de nº 2048/2006/- investigação de paternidade c/c alimentos
Requerente: LUZIA OLIVEIRA DIAS
ADVREQUERIDO: MIGUEL LACERDA DA SILVA
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 26 CUJA PARTE DISPOSITIVA É O QUE SEGUE: : ante o exposto, JULGO EXTINTO o Processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art.267,II E § 1º, do código de Processo Civil, APÓS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe.I. Publique-se Registre.-se Intime-se. Ananás 23 de outubro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio. Juíza de Direito.

Autos de nº 1931/2006- retificação de registro de nascimento
Requerente: BIBIANO RODRIGUES MIRANDA
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 43 CUJA PARTE DISPOSITIVA É O QUE SEGUE: : ante o exposto, JULGO EXTINTO o Processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art.267,II E § 1º, do código de Processo Civil, APÓS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe.I. Publique-se Registre.-se Intime-se. Ananás 23 de outubro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio. Juíza de Direito.

AUTOS DE Nº 2012.0003.1855-2 AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE: VALBER SARAIVA DE CARVALHO
REQUERIDO: JOSÉ RODRIGUES DA COSTA
Publicação da sentença de fls. 09, cuja parte dispositiva é a que segue: ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, julgando extinto o Processo, sem resolução do mérito, nos termos do art.267,III, do código de Processo Civil, sem custas, (artigo 54, da |Lei 9.099/95) Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais Publique-se Registre.-se Intime-se. Ananás 25 de outubro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio. Juíza de Direito.

AUTOS DE Nº 2010.0007.3090-2-AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE: SARAIVA E SARAIVA LTDA
REQUERIDO: PEDRO NETO DA SILVA FERNANDES
Publicação da sentença de fls. 17, cuja parte dispositiva é a que segue: ante o exposto, JULGO EXTINTO o Processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art.267,II E § 1º, do código de Processo Civil, SEM CUSTAS.APÓS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe.I. Publique-se Registre.-se Intime-se. Ananás 23 de outubro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio. Juíza de Direito.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora Ana Paula Araújo Toríbio, Meritíssima Juíza de Direito desta Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania tramita o auto de Ação Penal n° 263/2001, que o Ministério Público, como autor, move em desfavor de Reginaldo Soares Leitão ou Heraldo Francisco da Silva, sendo o presente para INTIMAR o acusado REGINALDO ROARES LEITÃO ou HERALDO FRANCISCO DA SILVA, brasileiro união estável, comerciante, natural de Bélem de SãoFrancisco/PE, nascido aos 18/01/1962,filho de José Nunes Leitão (Francisco Inácio da Silva) e Albertina Soares Leitão (Ilda Gomes de Sá Silva), com endereço na rua Cristovão Colombo, nº 18 ou Rua São Sebastião, nº 279, Bairo Estrela, em Castanhal/Pará, e atualmente endereço em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, § 2° inciso I e IV combinado com o artigo 29, caput, c/c o art. 157, § 2º , c/c o art. 147, caput, c/c o art. 329, c/c o art. 121, caput, c/c o art. 14, II, por três vezes, c/c o art. 10, § 2º, da Lei 9.437/97. Para constituir novo advogado para acompanhar o feito, ou informar a impossibilidade de fazê-lo, ficando advertindo que não sendo constituído novo advogado, ser-lhe-á nomeado a

Defensoria Pública. Ananás 05 de novembro de 2012. "Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 21 de novembro de 2012. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Criminal digitou e subscreveu.

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora intimado dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2011.0004.6966-8– Ação de Previdenciária para Concessão de Benefício Auxilio- Doença a Segurado Especial c/c Pedido de Conversão em Aposentadoria por Invalidez

Autor : DEUZAMAR RIBEIRO LEITE MORAIS

Advogado: DR. FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO –OAB/TO Nº 4610

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO ao Advogado para que compareça a perícia médica, marcada para o dia **25 de janeiro de 2013, às 09:00 horas**, na Junta Médica de Palmas, com endereço no Fórum Marques São João da Palma,na Avenida Teotônio Segurado, havendo interesse, poderá indicar assistente técnico que poderá acompanhar a perícia, devendo, todavia, depositar os respectivos nomes com antecedência de 10 (dez) dias da realização da perícia, nos termos do despacho cuja PARTE DISPOSITIVA (Fls. 104), passo a transcrever: [...] Após o agendamento da perícia, intimem-se as partes, para que compareçam no dia e horário agendado pela Junta Médica de Palmas. Havendo interesse, as partes poderão indicar assistentes técnicos, que poderão acompanhar a perícia, devendo, todavia, depositar os respectivos nomes com antecedência de 10(dez) dias da realização da perícia. Caso a parte autora não reúna condições de se deslocar até a cidade de Palmas deverá solicitar, co antecedência mínima de 10(dez) dias da realização da perícia, o transporte junto a Secretaria de Saúde do Município. Determino a escrivania que encaminhe os autos à Junta Médica do Estado do Tocantins, em Palmas com antecedência mínima de 20(vinte) dias da realização da perícia. Cumpra-se. Araguacema-TO., 20 de agosto de 2012. William Trigilio da Silva- Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2011.0003.6207-3 –Previdenciária (Aposentadoria por invalidez ou Benefício de Prestação continuada Assistencial ao Invalido)

Autor : DEUSEMIR LOPES DE ALMEIDA

Advogado: DR. RAYNER CARVALHO MEDEIROS OAB/GO Nº 28.336

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO ao Advogado para que compareça a perícia médica, marcada para o dia **28 de janeiro de 2013, às 09:00 horas**, na Junta Médica de Palmas, com endereço no Fórum Marques São João da Palma,na Avenida Teotônio Segurado, havendo interesse, poderá indicar assistente técnico que poderá acompanhar a perícia, devendo, todavia, depositar os respectivos nomes com antecedência de 10 (dez) dias da realização da perícia, nos termos do despacho cuja PARTE DISPOSITIVA (Fls. 71), passo a transcrever: [...] Após o agendamento da perícia, intimem-se as partes, para que compareçam no dia e horário agendado pela Junta Médica de Palmas. Havendo interesse, as partes poderão indicar assistentes técnicos, que poderão acompanhar a perícia, devendo, todavia, depositar os respectivos nomes com antecedência de 10(dez) dias da realização da perícia. Caso a parte autora não reúna condições de se deslocar até a cidade de Palmas deverá solicitar, co antecedência mínima de 10(dez) dias da realização da perícia, o transporte junto a Secretaria de Saúde do Município. Determino a escrivania que encaminhe os autos à Junta Médica do Estado do Tocantins, em Palmas com antecedência mínima de 20(vinte) dias da realização da perícia. Intimem-se e Cumpra-se. Araguacema-TO., 06 de agosto de 2012. William Trigilio da Silva- Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2011.0010.6716-4– Ação de Previdenciária de Prestação Continuada- Benefício Assistencial ao Deficiente Físico)

Autora : MARIA EUNICE DA SILVA

Advogada: DRA. ARIANE DE PAULA MARTINS –OAB/TO Nº 4130

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO ao Advogado para que compareça a perícia médica, marcada para o dia **08 de janeiro de 2013, às 16:00 horas**, na Junta Médica de Palmas, com endereço no Fórum Marques São João da Palma,na Avenida Teotônio Segurado, havendo interesse, poderá indicar assistente técnico que poderá acompanhar a perícia, devendo, todavia, depositar os respectivos nomes com antecedência de 10 (dez) dias da realização da perícia, nos termos do despacho cuja PARTE DISPOSITIVA (Fls. 64), passo a transcrever: [...] Após o agendamento da perícia, intimem-se as partes, para que compareçam no dia e horário agendado pela Junta Médica de Palmas. Havendo interesse, as partes poderão indicar assistentes técnicos, que poderão acompanhar a perícia, devendo, todavia, depositar os respectivos nomes com antecedência de 10(dez) dias da realização da perícia. Caso a parte autora não reúna condições de se deslocar até a cidade de Palmas deverá solicitar, co antecedência mínima de 10(dez) dias da realização da perícia, o transporte junto a Secretaria de Saúde do Município. Determino a escrivania que encaminhe os autos à Junta Médica do Estado do Tocantins, em Palmas com antecedência mínima de 20(vinte) dias da realização da perícia.Intime-se e Cumpra-se. Araguacema-TO., 06 de agosto de 2012. William Trigilio da Silva- Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2011.0007.8451-2– Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez- Auxilio Doença
Autor : SALOMÃO BATISTA DA SILVA
Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3685-B
Requerido: INSS
INTIMAÇÃO ao Advogado para que compareça a perícia médica, marcada para o dia **24 de janeiro de 2013, às 9h:30 min**., na Junta Médica de Palmas, com endereço no Fórum Marques São João da Palma,na Avenida Teotônio Segurado, havendo interesse, poderá indicar assistente técnico que poderá acompanhar a perícia, devendo, todavia, depositar os respectivos nomes com antecedência de 10 (dez) dias da realização da perícia, nos termos do despacho cuja PARTE DISPOSITIVA (Fls. 48), passo a transcrever: [...] Após o agendamento da perícia, intimem-se as partes, para que compareçam no dia e horário agendado pela Junta Médica de Palmas. Havendo interesse, as partes poderão indicar assistentes técnicos, que poderão acompanhar a perícia, devendo, todavia, depositar os respectivos nomes com antecedência de 10(dez) dias da realização da perícia. Caso a parte autora não reúna condições de se deslocar até a cidade de Palmas deverá solicitar, co antecedência mínima de 10(dez) dias da realização da perícia, o transporte junto a Secretaria de Saúde do Município. Determino a escrivania que encaminhe os autos à Junta Médica do Estado do Tocantins, em Palmas com antecedência mínima de 20(vinte) dias da realização da perícia. Intimem-se e Cumpra-se. Araguacema-TO., 06 de agosto de 2012. William Trigilio da Silva- Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2011.0011.5340-0– Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez- Restabelecimento de Auxilio Doença
Autor : MIGUEL DO NASCIMENTO VASCONELOS
Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3685-B
Requerido: INSS
INTIMAÇÃO ao Advogado para que compareça a perícia médica, marcada para o dia **22 de janeiro de 2013, às 16:00 horas**, na Junta Médica de Palmas, com endereço no Fórum Marques São João da Palma,na Avenida Teotônio Segurado, havendo interesse, poderá indicar assistente técnico que poderá acompanhar a perícia, devendo, todavia, depositar os respectivos nomes com antecedência de 10 (dez) dias da realização da perícia, nos termos do despacho cuja PARTE DISPOSITIVA (Fls. 58), passo a transcrever: [...] Após o agendamento da perícia, intimem-se as partes, para que compareçam no dia e horário agendado pela Junta Médica de Palmas. Havendo interesse, as partes poderão indicar assistentes técnicos, que poderão acompanhar a perícia, devendo, todavia, depositar os respectivos nomes com antecedência de 10(dez) dias da realização da perícia. Caso a parte autora não reúna condições de se deslocar até a cidade de Palmas deverá solicitar, co antecedência mínima de 10(dez) dias da realização da perícia, o transporte junto a Secretaria de Saúde do Município. Determino a escrivania que encaminhe os autos à Junta Médica do Estado do Tocantins, em Palmas com antecedência mínima de 20(vinte) dias da realização da perícia. Cumpra-se. Araguacema-TO., 20 de agosto de 2012. William Trigilio da Silva- Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2011.0008.8396-0– Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez- Auxilio Doença
Autora : MARIA HELENA PERIERA DA SILVA
Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3685-B
Requerido: INSS
INTIMAÇÃO ao Advogado para que compareça a perícia médica, marcada para o dia **16 de janeiro de 2013, às 15:00 horas**, na Junta Médica de Palmas, com endereço no Fórum Marques São João da Palma,na Avenida Teotônio Segurado, havendo interesse, poderá indicar assistente técnico que poderá acompanhar a perícia, devendo, todavia, depositar os respectivos nomes com antecedência de 10 (dez) dias da realização da perícia, nos termos do despacho cuja PARTE DISPOSITIVA (Fls. 35), passo a transcrever: [...] Após o agendamento da perícia, intimem-se as partes, para que compareçam no dia e horário agendado pela Junta Médica de Palmas. Havendo interesse, as partes poderão indicar assistentes técnicos, que poderão acompanhar a perícia, devendo, todavia, depositar os respectivos nomes com antecedência de 10(dez) dias da realização da perícia. Caso a parte autora não reúna condições de se deslocar até a cidade de Palmas deverá solicitar, com antecedência mínima de 10(dez) dias da realização da perícia, o transporte junto a Secretaria de Saúde do Município. Determino a escrivania que encaminhe os autos à Junta Médica do Estado do Tocantins, em Palmas com antecedência mínima de 20(vinte) dias da realização da perícia. Cumpra-se. Araguacema-TO., 20 de agosto de 2012. William Trigilio da Silva- Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2011.0009.7152-5– Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez- Auxilio Doença
Autor : EDER DA SILVA SOUSA
Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3685-B
Requerido: INSS
INTIMAÇÃO ao Advogado para que compareça a perícia médica, marcada para o dia **15 de janeiro de 2013, às 16:00 horas**, na Junta Médica de Palmas, com endereço no Fórum Marques São João da Palma,na Avenida Teotônio Segurado, havendo interesse, poderá indicar assistente técnico que poderá acompanhar a perícia, devendo, todavia, depositar os respectivos nomes com antecedência de 10 (dez) dias da realização da perícia, nos termos do despacho cuja PARTE DISPOSITIVA (Fls. 66), passo a transcrever: [...] Após o agendamento da perícia, intimem-se as partes, para que compareçam no dia e horário agendado pela Junta Médica de Palmas. Havendo interesse, as partes poderão indicar assistentes técnicos, que poderão acompanhar a perícia, devendo, todavia, depositar os respectivos nomes com antecedência de 10(dez) dias da realização da perícia. Caso a parte autora não reúna condições de se deslocar até a cidade de Palmas deverá solicitar, co antecedência mínima de 10(dez) dias da realização da perícia, o transporte junto a Secretaria de Saúde do Município. Determino a escrivania que encaminhe os

autos à Junta Médica do Estado do Tocantins, em Palmas com antecedência mínima de 20(vinte) dias da realização da perícia. Intimem-se e Cumpra-se. Araguacema-TO., 06 de agosto de 2012. William Trigilio da Silva- Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2011.0007.8454-7– Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez- Auxilio Doença
Autor : JOÃO PEREIRA DA SILVA
Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3685-B
Requerido: INSS
INTIMAÇÃO ao Advogado para que compareça a perícia médica, marcada para o dia **18 de janeiro de 2013, às 10:00 horas**, na Junta Médica de Palmas, com endereço no Fórum Marques São João da Palma,na Avenida Teotônio Segurado, havendo interesse, poderá indicar assistente técnico que poderá acompanhar a perícia, devendo, todavia, depositar os respectivos nomes com antecedência de 10 (dez) dias da realização da perícia, nos termos do despacho cuja PARTE DISPOSITIVA (Fls. 42), passo a transcrever: [...] Após o agendamento da perícia, intimem-se as partes, para que compareçam no dia e horário agendado pela Junta Médica de Palmas. Havendo interesse, as partes poderão indicar assistentes técnicos, que poderão acompanhar a perícia, devendo, todavia, depositar os respectivos nomes com antecedência de 10(dez) dias da realização da perícia. Caso a parte autora não reúna condições de se deslocar até a cidade de Palmas deverá solicitar, co antecedência mínima de 10(dez) dias da realização da perícia, o transporte junto a Secretaria de Saúde do Município. Determino a escrivania que encaminhe os autos à Junta Médica do Estado do Tocantins, em Palmas com antecedência mínima de 20(vinte) dias da realização da perícia. Intimem-se e Cumpra-se. Araguacema-TO., 06 de agosto de 2012. William Trigilio da Silva- Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2011.0003.8642-8– Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez- Auxilio Doença
Autora : CLEIDILARA BARBOSA DOS SANTOS
Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3685-B
Requerido: INSS
INTIMAÇÃO ao Advogado para que compareça a perícia médica, marcada para o dia **21 de janeiro de 2013, às 16:30 horas**, na Junta Médica de Palmas, com endereço no Fórum Marques São João da Palma,na Avenida Teotônio Segurado, havendo interesse, poderá indicar assistente técnico que poderá acompanhar a perícia, devendo, todavia, depositar os respectivos nomes com antecedência de 10 (dez) dias da realização da perícia, nos termos do despacho cuja PARTE DISPOSITIVA (Fls. 69), passo a transcrever: [...] Após o agendamento da perícia, intimem-se as partes, para que compareçam no dia e horário agendado pela Junta Médica de Palmas. Havendo interesse, as partes poderão indicar assistentes técnicos, que poderão acompanhar a perícia, devendo, todavia, depositar os respectivos nomes com antecedência de 10(dez) dias da realização da perícia. Caso a parte autora não reúna condições de se deslocar até a cidade de Palmas deverá solicitar, co antecedência mínima de 10(dez) dias da realização da perícia, o transporte junto a Secretaria de Saúde do Município. Determino a escrivania que encaminhe os autos à Junta Médica do Estado do Tocantins, em Palmas com antecedência mínima de 20(vinte) dias da realização da perícia. Intimem-se e Cumpra-se. Araguacema-TO., 06 de agosto de 2012. William Trigilio da Silva- Juiz de Direito.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n 2011.0010.6287-1
Ação Reintegração de Posse
Requerente Claudia Reivanha Custódio
Advogado SILVIO EGÍDIO COSTA OAB/TO 286
Requerido João José Cardoso e Floriano de Souza Antunes
Advogado MÁRIO FRANCISCO MARQUES OAB/GO 9.327
DESPACHO de fl.52, de seguinte teor: Manifeste a autora sobre a contestação e documentos que a instruíram. Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 21/03/2013, às 15 horas. Arag.17 de agosto de 2012 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito.

Autos n 2011.0011.1580-0
Ação Reintegração de Posse
Requerente Eliene Pereira de Oliveira
Advogado Iwace Antonio Santana – Defensor Público
Requerida Ana de Jesus Cardoso
Advogado CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682
DESPACHO de fl. 49, de seguinte teor: Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 21/03/2013, às 15 horas. Arag. 20 de agosto de 2012 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito.

Autos n 2011.0007.5553-9
Ação Reintegração de Posse

Requerente Valdivan Pereira Alves e sua mulher
Advogado MÁRIO FRANCISCO MARQUES OAB/GO 9327
Requerida Maria de Lourdes Almeida Meirelles de Toledo
Advogado: EMMANUEL RORIGO ROSA ROCHA OAB/TO 4328
SEBASTIÃO ALVES ROCHA OAB/TO 50-A
DESPACHO de fl. 77, de seguinte teor: Manifeste o autor sobre a contestação e o pedido de revogação dos benefícios da assistência judiciária gratuita fls. 33/41 e 70/7. Especifiquem as partes, no prazo de dez dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 21/03/2012, às 15 horas. intimem-se. Arag 17/agosto/2012 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos de n. 2010.0003.4132-9
Ação: Ação Reivindicatória de Amparo Social
Requerente: Florisvaldo Vieira Santos
Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO n. 3.685-B
Adv. Dr. Álvaro Mattos Cunha Neto – OAB/TO n. 4.532-A
Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv. Procurador Federal.
INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 131: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia, 05 de março de 2013, às 14 horas, devendo o autor comparecer acompanhado de suas testemunhas." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 24 de outubro de 2012."

Autos de n. 2010.0001.7522-4
Ação: Ação Reivindicatória de Invalidez
Requerente: Maria Helena Braz da Silva
Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO n. 3.685-B
Adv. Dr. Álvaro Mattos Cunha Neto – OAB/TO n. 4.532-A
Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv. Procurador Federal.
INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 110: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia, 05 de março de 2013, às 14 horas, devendo o autor comparecer acompanhado de suas testemunhas." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 24 de outubro de 2012."

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0011.4360-0 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A
REQUERIDA: LUCIANA DA COSTA BARBOSA
ADVOGADA: MARIA BRANDÃO AGUIAR – OAB/TO 4.839
DECISÃO DE FLS. 158: "**1.** Trata-se de recurso de apelação interposto pelo autor contra a sentença que declarou extinto o processo com resolução do mérito, protocolado mediante fax junto ao Fórum desta Comarca no dia 25/07/2012, conforme se verifica à fl.137, juntando aos autos posteriormente o original do mesmo no 03/08/2012 (fl.150). De acordo com entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça e, inclusive, já observado pela jurisprudência, o prazo de 05 (cinco) dias para juntada aos autos do original de petição enviada via fax (descrito na lei 9.800/99), começa a ser contado no dia seguinte ao término do prazo estabelecido em lei para a prática do ato processual. Neste sentido, a jurisprudência consolidou o entendimento, conforme se anota a seguir: ***"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTERPOSIÇÃO POR FAX. ORIGINAL. AUSÊNCIA. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. 1. O prazo para a juntada da petição original, protocolizada via fac-símile, é de cinco dias, e sua contagem, realizada de maneira contínua, tem início no dia seguinte ao encerramento do prazo recursal, consoante entendimento recentemente adotado por esta c. Corte Superior de Justiça acerca do artigo 2º da Lei nº 9.800/99 (AGRG nos ERESP 640.803/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Corte Especial, DJe 05.06.2008). 2. Agravo regimental não conhecido". (STJ; AgRg-EDcl-REsp 850.618; Proc. 2006/0092741-9; RS; Quarta Turma; Rel. Des. Conv. Honildo Amaral de Mello Castro; Julg. 10/08/2010; DJE 26/08/2010).*** Cabe ressaltar que lei 9.800/99, dispõe de forma clara em seu artigo 2º que *"A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente,* ***até cinco dias da data de seu término****"* e sendo assim, o direito do autor já estaria consumado pela preclusão, pois o prazo para interposição do recurso findou-se no dia 26/07/2012 e somente no dia 03/08/2012 encaminhou o original a este juízo, ou seja, 08 dias após o término do prazo e não 05 dias conforme dispõe a lei supracitada. Ademais, embora o recorrente tenha protocolado recurso de apelação na Comarca de Palmas no último dia do prazo recursal (26/07/2012, fl. 150), caberia ao mesmo apresentar o recurso no Juízo onde

tramita o feito no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, conforme estabelece o Provimento n. 02 de 2011 da CGJ (itens. 2.3.3 e 2.3.4). Desta forma, a posterior apresentação das razões recursais originais fora do prazo previsto lei 9.800/99 e no Prov. 02/2011, o torna intempestivo, razão pela qual não deve ser conhecido. Assim, com base no artigo 508 do CPC, declaro **INTEMPESTIVO O RECURSO DA APELAÇÃO** de fls.150/156, pois protocolado o original após o prazo de 5 (cinco) dias descrito na Lei 9.800/99 e no Prov. 02/2011. AGUARDE-SE o prazo de recurso de eventual agravo de instrumento contra esta decisão. Não havendo recurso, PROSSIGA-SE conforme a sentença. **2.** De outro, **INDEFIRO o pedido de fls.148/149**, tendo em vista que a presente demanda visa tão somente a concessão do pleito de busca e apreensão, nos moldes do Dec.-Lei 911/1969 e não a permanência indevida do nome da demandada nos cadastros restritivos de crédito, devendo a mesma, caso entenda pertinente, interpor os meios processuais hábeis para tanto. Cumpra-se e intime-se." FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEU PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO SUPRAMENCIONADA.

AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2007.0003.0349-4
Requerente: Telecomunicações de Goiás S/A - Telegoiás
Advogado: Bethânia Rodrigues Paranhos Infante – OAB/TO 4126-B
Requerido: Óticas Araguaína Ltda
Advogado: Rubens de Almeida Barros Junior – OAB/TO 1605
INTIMAÇÃO: do procurador do autor para recolher o valor de R$19,20 (Dezenove reais e vinte centavos) deverá ser depositado na Conta Corrente nº 60240-X, Agência 4348-6, no Banco do Brasil S/A, de Araguaína-TO, em nome do TJ-TO DIR Foro Araguaína, referente á locomoção do Oficial de Justiça.

AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2007.0003.2618-4
Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779
Requerido: Lindoval José dos Santos e Paulo José dos Santos
INTIMAÇÃO: do procurador do autor para recolher o valor de R$15,36 (Quinze reais e trinta e seis centavos) deverá ser depositado na Conta Corrente nº 60240-X, Agência 4348-6, no Banco do Brasil S/A, de Araguaína-TO, em nome do TJ-TO DIR Foro Araguaína, referente á locomoção do Oficial de Justiça.

Autos n. 2006.0002.5317-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE: HENRIQUE MARTINS
ADVOGADO (A): ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO – OAB/TO 69
REQUERIDO: EDSON ROCHA
DESPACHO DE FL.105: "Onde está escrito à fl.103 "executado" leia-se "exequente". Intime-se nos termos da fl.103: "Intime-se o executado para que junte aos autos planilha atualizada de seu crédito, no prazo de 10 dias..." – FICA O REQUERENTE/EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA QUE TRAGA AOS AUTOS PLANILHA ATUALIZADA DE SEU CRÉDITO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

Autos n. 2010.0000.5397-8 – AÇÃO DECLARATÓRIA
REQUERENTE: CHURCHILL CAVALCANTE CESAR
ADVOGADO (A): CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS – OAB/TO 3.675, CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO – OAB/TO 4.029 e RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB/TO 3.723
REQUERIDO: OURO VERDE COMERCIO DE SEMENTES LTDA
DESPACHO DE FLS.61: "Intime-se o autor e respectivo advogado para darem andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art.267, §1º do CPC. Intimem-se e cumpra-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48H (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO E CONSEQÜENTE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART.267, §1º DO CPC.

Autos n. 2007.0003.0339-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE: JOEL ALVARENGA
ADVOGADO (A): MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JUNIOR – OAB/TO 4.369
REQUERIDO: WÂNIA C. M. PIMENTA e outro
DESPACHO DE FL.66: "… Após, com o vencimento e nada sendo manifestado, vista ao exeqüente para, em 05 dias, requerer o que de direito. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2010.0003.3247-8 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: AYLANA VIEIRA FEITOSA
ADVOGADO (A): LEONARDO ROSSINI DA SILVA – OAB/TO 1.929
REQUERIDO: ROBERTO PAULO DA SILVA e outros

ADVOGADO (A): PAULO ROBERTO VIERIA NEGRÃO – OAB/TO 2.132 e MARCO ANTÔNIO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 4.751
DESPACHO DE FL.55: "… 2. Após, INTIMEM-SE as partes a indicaram, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes poderão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido..." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS, DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2007.0003.0709-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA
REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADO (A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1.334 e SILAS ARAÚJO LIMA – OAB/TO 1.738
REQUERIDO: MANOEL DE OLIVEIRA FILHO
FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA IMPULSIONAR O FEITO DENTRO DE 30 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FL.126: (CERTIFICO QUE DECORREU SEM MANIFESTAÇÃO O PRAZO PARA O AUTOR MANIFESTAR DA CERTIDAO DE FL.122. O TERMO DO REFERIDO PRAZO DEU-SE DIA 22/10/2012…)

Autos n. 2006.0001.3498-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779
REQUERIDO: SEBASTIÃO LUIZ DE FREITAS e outro
FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA IMPULSIONAR O FEITO DENTRO DE 30 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FL.123: (CERTIFICO QUE DECORREU SEM MANIFESTAÇÃO O PRAZO PARA O AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDAO DE FL.47 e 82-v. O TERMO DO REFERIDO PRAZO DEU-SE DIA 22/10/2012…)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.0001.5628-7
Requerente: Aymore Crédito Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Alexandre Iunes Machado – OAB/TO 4110
Requerido: Eloiza Helena Abrão Martins de Oliveira
Advogado: Solenilton da Silva Brandão – OAB/TO 3.889
INTIMAÇÃO: dos procuradores das partes do retorno dos autos da instância superior, bem como para requererem em 15 (quinze) dias, o que entenderem de direito. Ficam as partes, através de seus procuradores devidamente intimados.

Autos n. 2012.0001.1037-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA
REQUERENTE: WANDERLEI MONTEIRO DE ARAÚJO e outra
ADVOGADO (A): JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 3.766
REQUERIDO: GERALDO JULIO CESAR PALLORCAS DO VALLE ARAÚJO
DESPACHO DE FL.304: "INTIME-SE os autores para manifestarem a respeito do endereço informado pelo BACEN JUD às fls.301/303, no prazo de 05 dias. – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2007.0010.9509-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: BANCO TRIÂNGULO S/A
ADVOGADO (A): MAURICIO LOPES TAVARES - OAB/SP 162.763 e OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO – OAB/SP 196.717
REQUERIDO: M. DE L. P. SANTIAGO – MERCADINHO e outros
DECISÃO DE FL.187: "… Sendo assim, indefiro o pleito da parte exeqüente de tentativa de nova penhora on line, via BACENJUD, determinando a intimação da mesma para dar andamento ao feito requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2010.0011.2297-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: R MOTOS LTDA
ADVOGADO (A): ELIANIA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO 1.464
REQUERIDO: E C FARIA E CIA LTDA
DESPACHO DE FL.102: "INTIME-SE a parte autora para providenciar a localização do veiculo descrito à fl.94, bem como a citação do requerido, no prazo de 30 dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2006.0002.2979-2
Requerente: Marinita Bruxel de Vasconcelos
Advogado: Israel Bruxel de Vasconcelos – OAB/TO 2894
Requerido: Cibrac Ltda Cia Brasileira de Colonização
Advogado: Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO 1317 e ou Leonardo de Castro Volpe – OAB/TO 5.0007-A
INTIMAÇÃO: dos procuradores das partes, da penhora realizada nos seguintes bens: LOTE N. 07, da Quadra C-3, situado à Rua Porto Rico, integrante do Loteamento "Martins Jorge", com área de 378,00m², nesta cidade, devidamente Registrado sob a Matrícula n. 6122, no Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína/TO, de propriedade de Marinita Bruxel de Vasconcelos e Rogério Cesar de Vasconcelos. LOTE N. 08, da Quadra C-3, situado à Rua Porto Rico, integrante do loteamento "Martins Jorge",com área de 378,00m², nesta cidade, devidamente Registrado sob a Matrícula n. 6.123, no Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína/TO, de propriedade de Marinita Bruxel de Vasconcelos e Rogério Cesar de Vasconcelos, bem como do DESPACHO: "Defiro a penhora sobre os bens indicados. Proceda-se conforme estabelece no art. 659, §5º, do Código de Processo Civil, lavrando-se o autor de penhora e efetivando a devida intimação. Verificando que um dos bens indicadas incide crédito hipotecário, intime-se a parte exeqüente para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias (art. 615, CPC). Cumpra-se. Araguaína-To, 19/10/2012".

Autos n. 2006.0001.4817-2 – AÇÃO MONITÓRIA
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO (A): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/MG 91.811
REQUERIDO: JAIR PEREIRA DE MELO e outro
DESPACHO DE FLS.98: "INTIME-SE o autor para manifestar a respeito a respeito do endereço informado pelo BANCE JUD às fls.95/97, no prazo de 05 dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2009.0001.2169-4 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: ROBERTO MAGNO MARTINS e outro
ADVOGADO (A): LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT – OAB/TO 2.174 e BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA – OAB/TO 4.170
REQUERIDO: ERLANIA GONÇALVES CARVALHO GIULEATTE
ADVOGADO (A): GUSTAVO BORGES DE ABREU – OAB/TO 4.805
DESPACHO DE FLS.269: "Segundo ás fls.259, ter transcorrido o lapso temporal suficiente, intimem-se as partes para em dez dias, manifestar se pretendem produzir provas, inclusive em audiência e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão..." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADO PARA MANIFESTAREM SE PRETENDEM PRODUZIREM PROVAS, INCLUSIVE EM AUDIÊNCIA E, EM CASO POSITIVO, PARA ESPECIFICÁ-LAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

Autos n. 2011.0011.4543-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ERLANIA GONÇALVES CARVALHO GIULEATTE
ADVOGADO (A): GUSTAVO BORGES DE ABREU – OAB/TO 4.805
REQUERIDO: CHARLES ALBERTO ELIAS
ADVOGADO (A): CABRAL SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 448
DESPACHO DE FLS.181: "Intimem-se as partes para em dez dias, manifestar se pretendem produzir provas, inclusive em audiência e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão..." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADO PARA MANIFESTAREM SE PRETENDEM PRODUZIREM PROVAS, INCLUSIVE EM AUDIÊNCIA E, EM CASO POSITIVO, PARA ESPECIFICÁ-LAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

Autos n. 2012.0005.9689-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110
REQUERIDO: DAGUIMAR CURZ DA LUZ
DESPACHO DE FLS.62: "MANIFESTE a parte autora sobre o pleito de fls.34/35, no prazo de 05 dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2009.0012.9547-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO
ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562
REQUERIDO: HERCULANO ANTÔNIO ARANHA PEREIRA e outro
DESPACHO DE FL.75: "Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do BACEN JUD. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOBRE A CERTIDAO NEGATIVA DO BACEN JUD.

Autos n. 2011.0010.7267-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258
REQUERIDO: CICLO MOTOS COMÉRCIO E SERVIÇO PARA MOTO
DESPACHO DE FLS.60-v: "Conforme pesquisa junto a Receita Federal, o CNPJ informado não corresponde à parte ré, intime-se a parte autora a se manifestar, trazendo aos autos o CNPJ correto, no prazo de 05 dias. – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE TRAGA AOS AUTOS o CNPJ CORRETO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Autos n. 2012.0005.4419-6 – AÇÃO MONITÓRIA
REQUERENTE: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – ITPAC
ADVOGADO (A): KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO 2.224
REQUERIDO: KARLA KAROLLINY VALADARES BILIO
DESPACHO DE FLS.31: "Declaro revel o demandado, tendo em vista que não houve apresentação de defesa. De outro lado, considerando que diante de natureza da causa denota-se a inviabilidade de conciliação, intime-se a parte autora para em 10 dias manifestar se pretende produzir provas, inclusive, em audiência e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2007.0003.8257-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO (A): ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES – OAB/GO 6.952 e WARLEI MARTINS DE SOUZA – OAB/GO 11.210
REQUERIDO: ANTONIO ALVES DE BRITO
DESPACHO DE FL.90: "INTIME-SE, novamente, o autor que proceda ao levantamento dos valores depositados judicialmente nos autos, no prazo de 10 dias. Transcorrido o prazo e nada sendo manifestado, retornem os autos ao arquivo. Intime-se e cumpra-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO NTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE COMPARECER EM CARTORIO E RECEBER O ALVARÁ JUDICIAL, NO PRAZO DE 10 DIAS.

Autos n. 2012.0005.9659-5 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: PEDRO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO (A): FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1.976
REQUERIDO: ROBERTO CHARLES FERREIRA LIMA
DESPACHO DE FLS.53: "Ouça-se o autor a respeito da contestação apresentada, no prazo de 10 dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR A RESPEITO DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA, NO PRAZO DE 10 DIAS.

Autos n. 2007.0010.0998-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA
REQUERENTE: F. DO N. F. E OUTRA
ADVOGADO (A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652
REQUERENTE: B. DE A. M. E OUTRA
ADVOGADO (A): JOÃO RAIMUNDO ANDRADE – OAB/MA 2.573
REQUERIDO: NORBRAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO (A): VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO – OAB/TO 2.040 E GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR – OAB/TO 2.116
DESPACHO DE FLS.436/436-v: "… 1. Sendo assim, a fim de evitar nulidades, INTIME-SE o executado, pelo Diário de Justiça, para pagar voluntariamente a dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%. CIENTIFIQUE-SE que o cumprimento voluntário da obrigação no prazo mencionado isentará o devedor de pagar os honorários de advogado pertinentes ao cumprimento da sentença (REsp 1153180/SP), além da multa..." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FINCANDO O REQUERIDO/EXECUTADO INTIMADO PARA PAGAR VOLUNTARIAMENTE A DÍVIDA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%.

Autos n. 2012.0001.0998-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
REQUERENTE: VALTENIS LINO DA SILVA
ADVOGADO (A): MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES – OAB/TO 2.265
REQUERIDO: LUIZ RICARDO DE MATOS DELGALLO
ADVOGADO (A): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2.119
– FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R$ 19,20 (DEZENOVE E VINTE CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE CITAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA

GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2010.0004.9567-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA
REQUERENTE: LUDIMILLA SOUZA BOTELHO
ADVOGADO (A): RICARDO FERREIRA DE REZENDE – OAB/TO 4.342 e JOÃO JOSÉ DUTRE NETO – OAB/TO 5.109
REQUERIDO: UNIMED ARAGUAÍNA – COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DE ARAGUAÍNA – LTDA
ADVOGADO (A): EMERSON COTINI – OAB/TO 2.098
DESPACHO DE FL.161: "… Após, intimem-se as partes para manifestarem sobre a penhora, bem como a parte executada para, querendo, apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo legal (artigo 475-J, §1° do CPC); IV – Intimem-se. Cumpra-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRASNCRITO.

AÇÃO: CAUTELAR INCIDENTAL Nº 2012.0004.0854-3
Requerente:Sérgio Reginaldo de Moraes
Advogado: Renato Alves Soares OAB–TO 4319
Requerido: Fosplan Comercio e Industria de Produtos Agropecuários Ltda
Advogado: Daniel de Sousa Dominici – OAB/TO 4674-A
INTIMAÇÃO: do procurador do autor, para manifestar sobre a contestação de fls. 39/49, no prazo de 10 dias. Ficam as partes, através de seu procurador devidamente intimado.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EXECUÇÃO FORÇADA – 2009.0002.2316-0
Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO - OAB/TO 779-B
Requerido: LUCIANO MILO DE CARVALHO
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO da parte requerente para efetuar o pagamento de R$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), na AG. 4348-6 – C/C 60240-X, quantia esta referente às diligências do oficial de justiça. (LVAR)

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO- COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. A Doutora LILIAN BESSA OLINTO. MMA Juíza de Direito em substituição pela 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **F A Z S A B E R** aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos de Ação Usucapião de Nº 2012.0003.0818-2, proposta por **PEDRO MONTEIRO MIRANDA**, em desfavor de **MARIA ANTONIA DA SILVA**, sendo o presente Edital para **CITAR** a parte confinante **EMAR- EMPREENDIMENTO ARAGUAÍNA LTDA**, através do seu representante legal sediada em lugar incerto e não sabido, através de seu representante legal, da ação supra citada para, querendo, contestar a inicial no prazo de 15(quinze) dias, ciente que não sendo oferecida defesa no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial.Tudo de conformidade com os r. despacho a seguir transcrito: **Cite-se o confinante por edital (prazo de publicação 30 dias, para em 15 (quinze), oferecer contestação, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. (**ass) Alvaro Nascimento cunha Juiz de Direito.E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência gratuita e afixado no placar do Fórum local.**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezenove dias do mês de Novembro do ano de dois mil e doze. Eu (Bel Rosilmar Alves dos Santos), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. **LILIAN BESSA OLINTO. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO- COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA).A Doutora LILIAN BESSA OLINTO. MMA. Juíza de Direito em substituição da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.**F A Z S A B E R** aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos de Ação Usucapião de Nº 2009.0009.3728-7, proposta por **OSMARINA COIMBRA RIBEIRO LIMA** em desfavor de **MANOEL ALVES DE SOUSA E MARIA COSTA DE SOUSA**, sendo o presente Edital para **CITAR** as partes confinantes: **MARCILON LIMA DA SILVA e JUSCELINO GOMES,** sem qualificação nos autos, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, da ação supra citada para, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias** apresentarem contestação, sob pena de ser

tido como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com os r. despacho a seguir transcrito: **Citem-se por edital os confinantes Marcilon Lima da Silva e Juscelino Gomes, para, no prazo 30 (trinta) dias, apresentarem contestação. (**ass) Alvaro Nascimento cunha Juiz de Direito.E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência gratuita e afixado no placar do Fórum local.**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezenove dias do mês de Novembro do ano de dois mil e doze. Eu (Bel Rosilmar Alves dos Santos), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de Direito substituta

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0002.5148-2/0
Acusado: Brunno Lettierre Aquino Brito e outro
Advogado do acusado: Doutor Paulo Roberto da Silva, OAB/TO nº 284 A
Intimação: Fica o advogado constituído, intimado do despacho de fls. 157 que segue em parte transcrito: "...recebo os recursos interpostos nas fls 148 e 153 nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se os recorrentes para apresentar as razões recursais no prazo legal, conforme dispõe o artigo 588 do Código de Processo Penal...Araguaína, 06 de novembro de 2012. Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito."

AUTOS DE MEDIDA CAUTELAR DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA: 2012.0005.9825-3/0
Requerente: Rafael Pereira de Almeida
Advogada do requerente: Doutora Aparecida Suelene Pereira Duarte, OAB/TO nº 3.861.
Intimação: Fica a advogada constituída, intimada da decisão... ante o exposto, revogo a medida cautelar de internação e decreto a prisão preventiva do denunciado Rafael Pereira de Almeida a ser cumprida em estabelecimento prisional. Expeça-se mandado. Intimem-se. Araguaína – TO, 13/11/12. Dr. Francisco Vieira Filho- Juiz de Direito Titular.

APOSTILA

AUTOS: 2012.0001.3588-1/0 - Denúncia
Requerente: Jocaivan Jalvan de Araújo
Advogada do requerente: Doutor Fabricio Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976.
Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da decisão...concedo o prazo de cinco dias, para o subscritor da petição de fls. 170, junte aos autos o instrumento procuratório, sob pena de não recebimento do recurso manejado. intimem-se. Cumpra-se. Arg, 13/11/2012- Kilber Correia Lopes (Juiz de Direito- em substituição automatica).

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS , O DOUTOR FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado: Adão Pereira de Sousa, brasileiro, união estável, serviços gerais, nascido aos 19/11/1979, em Tuntum/MA, filho de Isidorio Mendes de Sousa e Francisca Pereira da Silva, portador de RG nº 14998902000-3, SSP/MA, atualmente em local incerto ou não sabido, da sentença cujo dispositivo é: Julgo procedente a pretensão do Estado e, como conseqüência natural, condeno Adão Pereira de Sousa, nas penas do artigo 14, *caput*, da Lei 10.826/03, pena de 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso, regime aberto, conforme dispõe o artigo 33, § 2°, alínea c, do CP, e na forma do artigo 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade por prestação de serviços . Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 21 de Novembro de 2012. Eu,_____ (Keila Léia Rodrigues Oliveira Lopes), escrevente do crime, lavrei e subscrevi. FRANCISCO VIEIRA FILHOL, JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS , O DOUTOR FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado: Adão Pereira de Sousa, brasileiro, união estável, serviços gerais, nascido aos 19/11/1979, em Tuntum/MA, filho de Isidorio Mendes de Sousa e Francisca Pereira da Silva, portador de RG nº 14998902000-3, SSP/MA, atualmente em local incerto ou não sabido, da sentença cujo dispositivo é: Julgo procedente a pretensão do Estado e, como conseqüência natural, condeno Adão Pereira de Sousa, nas penas do artigo 14, *caput*, da Lei 10.826/03, pena de 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso, regime aberto, conforme dispõe o artigo 33, § 2°, alínea c, do CP, e na forma do artigo 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade por prestação de serviços . Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 21 de

Novembro de 2012. Eu,_____ (Keila Léia Rodrigues Oliveira Lopes), escrevente do crime, lavrei e subscrevi. FRANCISCO VIEIRA FILHOL, JUIZ DE DIREITO.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0001.5174-7 - CEPEMA
Reeducando: Nilson Martins dos Santos
Advogada: Drª. Sandra N. Carneiro Veloso OAB/TO 2023
OBJETO: Intimo V. Sª. para tomar ciência do despacho de fl. 63 verso, assim transcrevo: "Intime-se a Patrona do Reeducando para juntar aos autos certidão do local onde se encontra o mesmo no prazo de 10 (dez) dias".

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0001.4440-8/0.
AÇÃO: DIVORCIO CONSENSUAL
REQUERENTE: D.R.L.A e M.C.L.A.
ADVOGADO(INTIMANDO): JOSÉ HOBALDO VIEIRA - OAB/TO Nº.1722.
DESPACHO: Ante a certidão supra, intime-se o autor para que informe o nome e endereço da empregadora que será enviado oficio.Após,expeça-se oficio.Cumpra-se. Araguaína-TO 05/11/2012, João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2012.0006.1102-0/0.
AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS.
REQUERENTE: J. M. R. F.
ADVOGADOS (INTIMANDOS): DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO 2796/DR. ANDERSON MENDES DE SOUZA – OAB/TO 4974.
REQUERIDO: L. G. F.
OBJETO: para no prazo de dez (10) dias manifestar sobre a contestação de fls. 24/37.

AUTOS Nº. 2012.0005.9679-0/0.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: A.C.
ADVOGADO (INTIMANDO): DR. ADRIANO MIRANDA FERREIRA – OAB/TO 4586.
REQUERIDO: A. M. S.
OBJETO: para no prazo de cinco (05) dias manifestar sobre a certidão de fl. 11 dos autos supra.

AUTOS: 2011.0011.4674-9/0
Natureza: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS
Requerente: JOSE FILHO ANDRADE REIS
Representante Jurídico: Dr. FABIANO CALDEIRA LIMA – OAB/TO. 2.493-B
Requerido: JACKELINE LIMA VIANA
Despacho: "Designo o dia 02/04/2013, as 16:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaina-TO, 13/06/2012. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito".

2ª Vara da Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS
Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº 2009.0012.7061-8/0
Ação: Investigação de Paternidade
Requerente: T.S.L
Advogada: **Márcia Cristina Figueiredo – OAB/TO nº 1319**
Advogado: **Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº 4117**
Advogado: **Marcondes Figueiredo Junior – OAB/TO nº 643-A**
Advogada: **Patrícia da Silva Negrão – OAB/TO nº 4038**
Advogado: **Edimilson da Silva Melo – OAB/TO nº 1734**
Advogado: **Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO nº 4117**
Advogada: **Pricila Francisco da Silva – OAB/TO nº 2482-B**

Advogado: **Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº 1600-B**
Advogado: **Adilson Freitas Lopes – OAB/TO nº 4.968**
Requerido: C.P.L
OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias manifestar do teor da r. certidão de fls 44.Genitora da menor não localizada no endereço indicado nos autos.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS-ITPAC
Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº 2008.0010.6840-3/0
Ação: Execução de Alimentos
Requerente: A.B.V.F
Advogada: **Viviane Mendes Braga OAB/TO 2264**
Advogada: **Micheline R.Nolasco Marque OAB/TO 2265**
Advogado: **Alexandre Garcia Marques OAB/TO 1874**
Requerido: L.D.S.F
OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre os documentos de fls. 39/45.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS
Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº 2008.0007.5044-8/0
Ação: Investigação de Paternidade
Requerente: L.M.D.N
Advogado: **Sandra Marcia Brito de Sousa – OAB/TO nº 2261**
Requerido: L.L.B.D.S
OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias manifestar do teor da r. certidão de fls 41. Requerido não localizado no endereço indicado nos autos.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS-ITPAC
Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº 1671/04
Ação: Inventario
Requerente: Aparecida Edna Ferrari Costa
Advogada: **Lillian Fonceca Fernandes OAB/TO 5056**
Advogado: **Jean Luiz Coutinho Santos OAB/TO 5072**
Requerido: Espolio de Orlando Carmo Costa
OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias juntar aos autos cópia da sua certidão negativa de débitos estaduais.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

DECISÃO

AUTOS: 2007.0005.2124-6 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Requerido: FERRANORTE FERRAGENS DO NORTE LTDA
DECISÃO: "(...) Diante do exposto, indefiro o pedido de penhora, oportunidade em que, nos termos do art. 40, §2º da LEF, determino o arquivamento da presente execução fiscal pelo prazo de 5 anos. Caso sejam encontrados bens passiveis de penhora, o processo será desarquivado. Decorrido o prazo de 5 anos, ouça-se a Fazenda Pública. Araguaína-TO, 24 de outubro de 2012. (ass.)Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0008.7901-5 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Requerido: FERMAN FERRAM. FERRAGENS E GASES IND LTDA
DECISÃO: "(...) Diante do exposto, indefiro o pedido de penhora, oportunidade em que, nos termos do art. 40, §2º da LEF, determino o arquivamento da presente execução fiscal pelo prazo de 5 anos. Caso sejam encontrados bens passiveis de penhora, o processo será desarquivado. Decorrido o prazo de 5 anos, ouça-se a Fazenda Pública. Araguaína-TO, 24 de outubro de 2012. (ass.)Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0007.7928-2 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Requerido: FRINORTE ALIMENTOS LTDA
DECISÃO: "(...) Diante do exposto, indefiro o pedido de penhora, oportunidade em que, nos termos do art. 40, §2º da LEF, determino o arquivamento da presente execução fiscal pelo prazo de 5 anos. Caso sejam encontrados bens passiveis de

penhora, o processo será desarquivado. Decorrido o prazo de 5 anos, ouça-se a Fazenda Pública. Araguaína-TO, 24 de outubro de 2012. (ass.)Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0007.2336-8 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Requerido: ANCELMO EDUVIRGENS DA SILVA
DECISÃO: "(...) Diante do exposto, indefiro o pedido de penhora, oportunidade em que, nos termos do art. 40, §2º da LEF, determino o arquivamento da presente execução fiscal pelo prazo de 5 anos. Caso sejam encontrados bens passiveis de penhora, o processo será desarquivado. Decorrido o prazo de 5 anos, ouça-se a Fazenda Pública. Araguaína-TO, 24 de outubro de 2012. (ass.)Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".

SENTENÇA

AUTOS: 2009.0010.5528-8 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Requerido: INDUSTRIA DE MOVEIS J CLARO LTDA
SENTENÇA: "(...) Ex positis, e o mais que dos autos consta, julgo extinta a execução fiscal, nos termos do art. 794, I, do CPC, tendo em vista o cumprimento da obrigação. Após o transito em julgado, arquive-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Fixo honorários em R$ 500,00, nos termos do art. 20, §4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 19 de outubro de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".

AUTOS: 2010.0010.1462-3 – AÇÃO RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO
Requerente: ROSA LUIZA DA SILVA
Advogado: Defensor Público
SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 109, da Lei 6015/73, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS, para determinar: 1) Ao Sr. Oficial do Cartório do Único Ofício de Mirador/MA, que proceda à retificação do registro de casamento de ROSA LUIZA DA SILVA e ANTONIO VIEIRA DA SILVA, lavrado sob o n. 200 às fls. 21/v e 22 do Livro n. B-48, para que passe a constar ser ela filha de JOSE LUIZ DA SILVA e MARCELINA ELVIRA DA SILVA, e ele filho de JOAO VIEIRA e MARIA GRANJEIRA. 2) Ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaina-TO, que proceda a retificação do assento de óbito de ANTONIO VIEIRA DA SILVA, lavrado sob o n. 22752, às fls. 278 do Livro 046, que doravante passe a constar o nome da genitora do falecido como sendo MARIA GRANJEIRA. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópia da petição inicial e da presente sentença, para imediato cumprimento, observando o disposto no art. 109, §4º da Lei n. 6015/73. Deverá constar no mandado que os documentos deverão ser emitidos gratuitamente. E ainda, que o Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaina e o Oficial do Cartório do Único Ofício de Mirador/MA, deverão encaminhar os documentos devidamente retificados a este juízo, haja vista a hipossuficiencia financeira da Requerente. Após as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 18 de outubro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0007.8952-4 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Requerido: JOSE BERNARDO DA SILVA
SENTENÇA: "(...)Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinta a execução fiscal, nos termos do art. 794, I, do CPC, tendo em vista o cumprimento da obrigação. Fixo honorários em R$ 200,00 nos termos do art. 20,§4º do CPC. Custas se houver, pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o transito em julgado, arquive-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Araguaína-TO, 25 de outubro de 2012.(ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".
FINALIDADE: Intimar o executado para efetuar o recolhimento das custas em que foi condenado.

AUTOS: 2007.0005.5730-5 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Requerido: M L S B VALADARES
SENTENÇA: "(...) Ex positis, e o mais que dos autos consta, julgo extinta a execução fiscal, nos termos art. 794, I, do CPC, tendo em vista o cumprimento da obrigação. Sem honorários advocatícios, tendo em vista que o devedor comprovou o pagamento da citada verba. Custas para o executado, caso existam. Expeça-se ofício aos órgãos competentes a fim de retirada das constrições judiciais, caso existam. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o transito em julgado, arquive-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Araguaína-TO, 23 de outubro de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto ".
FINALIDADE: Intimar o executado para efetuar o recolhimento das custas em que foi condenado.

AUTOS: 2009.0007.1737-6 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Requerido: D S SILVA ME

SENTENÇA: "(...) Ex positis, e o mais que dos autos consta, julgo extinta a execução fiscal, nos termos do art. 794, I do CPC, tendo em vistas o cumprimento da obrigação. Fixo honorários em R$ 100,00 nos termos do art. 20, §4ºdo CPC. Custas se houver pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o transito em julgado, arquive-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Araguaína-TO, 25 de outubro de 2012.(ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".
FINALIDADE: Intimar o executado para efetuar o recolhimento das custas em que foi condenado.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0007.1608-6 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Requerido: N A DOS SANTOS OLIVEIRA
FINALIDADE: Intimar a executada para efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenado.

AUTOS: 2012.0001.0972-4 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: KETREN CARVALHO GOMES E OUTROS
Advogado: Defensor Público
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo de 5 dias. Araguaína-TO, 01 de novembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0005.7075-8 – AÇÃO REGISTRO DE OBITO FORA DO PRAZO LEGAL
Requerente: RAIMUNDA BENTA DOS REIS LIMA
Advogado: Dr. Simone Pereira de Carvalho – OAB/TO 2129
DECISÃO: "(...) Ante o exposto, com fundamento nos art. 109, §5º da Lei 6015/73 e 1109 do CPC, NÃO ACOLHO a cota ministerial de fls. 18, devendo a presente ação prosseguir neste juízo. Dê-se vistas ao Ministério Público para requerer o que entender de direito para o prosseguimento do feito. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 26 de outubro de 2012.(ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0004.0460-2 – AÇÃO CAUTELAR
Requerente: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874
Requerido: MV E P TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA
Advogado: Dr. Lucas Biava Miquinioty – OAB/SP 272.695
FINALIDADE: Intimar o autor para efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenado

AUTOS: 2009.0005.7727-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874
Requerido: MV E P TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA
Advogado: Dr. Lucas Biava Miquinioty – OAB/SP 272.695
FINALIDADE: Intimar o autor para efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenado.

AUTOS: 2011.0012.8646-0 – AÇÃO COBRANÇA
Requerente: LAUDI BARROS DOS SANTOS
Advogado: Dra. Dalvalaides Morais Silva Leite - OAB/TO 1756
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
FINALIDADE: Intimar o autor para efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenado.

AUTOS: 2012.0006.1301-5 – AÇÃO EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO
Requerente: PERCON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1622
Requerido: MILENE DE CARVALHO HENRIQUE
DECISÃO: "(...) Ante o exposto, por absoluta falta de amparo legal, NÃO ME DOU POR SUSPEITA para atuar no autos da Ação Civil Pública de n. 2012.0006.0329-0/0, e, em conseqüência determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para os fins de direito, ficando a ação principal suspensa, por força do disposto no art. 306 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 30 de outubro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0006.4211-6 – AÇÃO INDENIZATORIA
Requerente: CAIQUE MATHEUS ALENCAR CAVALCANTE – LUCIANA SOUSA ALENCAR CAVALCANTE E OUTROS

Advogado: Dr. Jeocarlos dos Santos Guimarães – OAB/TO 2128
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
Requerido: GILTON SANTOS ANJOS FILHO
Advogado: Dr. Leonardo Navarro Aquilino – OAB/TO 2428-A e Dr. Rogerio Bezerra Lopes – OAB/GO 20747 e Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira – OAB/TO 3929-A
Requerido: CARLOS LEMES
Advogado: Dra. Maria José Rodrigues de Andrade – OAB/TO 1139-B
Requerido: ROBERTO CORREA R. DE OLIVEIRA
Advogado: Dr. Emerson Cotini – OAB/TO 2098
DESPACHO: "Proceda-se a abertura de novo volume. Nomeio o perito do juízo o farmacêutico Dr. Josué Luz. Expeça-se mandado de intimação ao ilustre perito nomeado para que apresente proposta de honorários profissionais, no endereço a ser informado pelo requerente no prazo de 5 dias. (ass.)José Eustaquio de Melo Junior, Juiz de Direito Substituto".

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 185/2012
Autos: n. 2012.0006.0268-4
Ação: Revogação de Prisão Preventiva
Acusado: Fábio Ribeiro dos Santos
ADVOGADO(S): Maria José Rodrigues de Andrade Palacios, OAB/TO 1.139-B, Adriana Matos de Maria, OAB/TO 190.134, Jorge Palma de Almeida Fernandes, OAB/TO 1.600-B, Raniere Carrijo Cardoso, OAB/TO 2.214-B, Leonardo Gonçalves da Paixão, OAB/TO 4.415, Ricardo Ramalho do Nascimento, OAB/TO 3.692-A, Emanuelle Moraes Xavier, OAB/TO 6.878, Marcos Paulo Goulart Machado, OAB/TO 5.206.

Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) que foi designado para o dia 03 de dezembro de 2012, às 08 horas, no IML (Instituto Médico Legal), a realização do exame requerido nos autos em epígrafe.

Autos: n. 2012.0006.1519-0
Ação: Incidente de Insanidade Mental do acusado
Acusado: Fábio Ribeiro dos Santos
ADVOGADO(S)/ORIENTADORES DO NUPJUR: Maria José Rodrigues de Andrade Palacios, OAB/TO 1.139-B, Adriana Matos de Maria, OAB/TO 190.134, Jorge Palma de Almeida Fernandes, OAB/TO 1.600-B, Raniere Carrijo Cardoso, OAB/TO 2.214-B, Leonardo Gonçalves da Paixão, OAB/TO 4.415, Ricardo Ramalho do Nascimento, OAB/TO 3.692-A, Emanuelle Moraes Xavier, OAB/TO 6.878, Marcos Paulo Goulart Machado, OAB/TO 5.206.

Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) que foi designado para o dia 03 de dezembro de 2012, às 08 horas, no IML (Instituto Médico Legal), a realização do exame de (in)sanidade mental do Senhor Fábio Ribeiro dos Santos.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Reintegração de Posse - nº 25.084/2012
Reclamantes: Raimundo Carmo dos Santos e Deusimar Corteis da Rocha Santos
Advogado: Dr. Zenis de Aquino Dias – OAB/TO nº 213-A
Reclamado: José Chaves de Oliveira
Advogado: Ricardo Alexandre Lopes de Melo – OAB/TO 2.804
FINALIDADE: Intimar a parte requerida e seu advogado do seguinte DESPACHO: Trata-se de pedido de dilação de prazo para cumprimento de decisão, sob o argumento de que está a discutir questões trabalhistas relacionadas ao imóvel. O pedido deve ser indeferido. Com efeito, as questões relacionadas no pedido não tem nenhuma relação com os fatos. Ademais, que a posse do imóvel não está sendo objeto de discussão na ação trabalhista. Assim, indefiro o pedido. Determinando o cumprimento da decisão. Considerando que já decorreram 15 dias da intimação da decisão anterior sem que o requerido tenha desocupado o imóvel, determino a expedição de mandado de reintegração de posse. Caso haja necessidade de reforço policial para cumprimento da decisão, fica desde já requisitado o reforço da Policia Militar. Expeça-se o mandado de reintegração de posse. Intimem-se. Araguaína, 20 de novembro de 2.012.

Ação: Declaratória... Nº 22.679/2011
Reclamante: Abilio Bernardo da Silva
Advogado (a): Orlando Dias de Arruda OAB – TO 3470

Reclamado: Oboé Financeira S/A
Advogado (a): Marco Antonio Vieira Negrão OAB – TO 4751
FINALIDADE: INTIMAR os advogados das partes da sentença a seguir, transcrito em sua parte dispositiva "*ISTO POSTO",* por tudo mais que dos autosconsta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 219, § 5°, do código de Processo civil. Reconheço de ofício ocorrência de prescrição e com lastro nas disposições do art. 269, IV, do Código de Processo civil, c/c art. 206, § 3°, IV e V, do Código Civil, declaro extinto o processo com resolução do mérito em face da prescrição do direito de ação do requerente. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Regístre-se. Intimem-se.

Juizado Especial da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR Nº5001234-18.2012.827.2706
Requerentes: A.C.D.A
Requerido(s): M.D.S.C.
EDITAL" A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª. Juíza de Direito deste Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de Adoção c/c Destituição do Poder Familiar nº Nº5001234-18.2012.827.2706, ajuizada por A.C.D.A. e A. P. D.A. em desfavor de M.D.S.C, sendo o presente para citar:**MYLENE DE SOUSA COSTA**, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, contestar o pedido no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Nos autos, foi pela Juíza proferido o seguinte despacho:*"...Cite-se pessoalmente a requerida no endereço constante na DNV. Sem prejuízo da citação pessoal, a fim de conferir maior celeridade ao feito, expeça-se edital para citação da requerida, com prazo de 20 dias. Araguaína, 31 de outubro de 2012. (Ass.) Julianne Freire Marques- Juíza de Direito*". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e doze. (01.11.2012). Julianne Freire Marques - Juíza de Direito.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0004.0478-5
Ação: Revisão de Contrato com Pedido de Tutela Parcial Antecipada Liminarmente
Requerente: ELIZEU CRUZ SILVA
Adv. Francisco Almeida Pereira OAB-MA 6255
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
INTIMAÇÃO: Fica o autor por seu procurador intimado para no prazo legal completar o pagamento da Taxa Judiciária, cujo valor é R$ 70,00 (setenta reais), conforme cálculos às fls. 42, tendo em vista que houve o complemento apenas das custas iniciais.

Autos nº 2012.0000.4433-9
Ação: Indenização
Requerente: RAELQUE SOUSA E SILVA
Adv. Dr. Carlos Rangel Bandeira Barros, OAB/MA 7080 e Davio Socrates de S. Nascimento, OAB/MA 7082
Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT
DESPACHO: Requisite-se a realização de realização de exame de corpo de delito junto ao IML, intimando-se o autor para o comparecimento pessoal, munido dos relatórios médicos, já que o perito deverá qualificar suas lesões. Araguatins/TO, em 26/06/2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de Execução Criminal nº 2012.0000.4748-6/0
Reeducando: ANTONIO ILMAR PEREIRA MARTINS
Advogado: Doutor Renato Santana Gomes-OAB/TO nº 243

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima intimado a comparecer perante este Juízo na sala das audiências do Fórum local, sito na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, centro, no dia **11/12/2012, às 08:30 horas**, para realização da audiência Admonitória,

designado nos autos supra. Araguatins, 21 de novembro de 2012. Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa),Técnica Judiciária, lavrei o presente. José Carlos Tajra Reis Júnior- MM. Juiz de Direito em Substituição Automática.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito em Substituição Automática da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal nº 5000312-71.2012.827.2707, que a Justiça Pública move contra o denunciado: EDIMAR DOURADO CUNHA, *brasileira, solteiro, lavrador, nascido aos 06/03/1980, natural de São Sebastião-TO, filho de Aldenor Alves da Cunha e Lucileide Dourado Cunha,* como incursos nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso IV, c/c arts. 14, II e 69, todos do Código Penal Brasileiro. Como este, encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica citado pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 do CPP, oportunidade em que poderá argüir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Sob pena de revelia e conseqüente suspensão nos termos do art. 366 do CPP. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (20/11/2012). Eu, (Mª Fátima C. de S. Oliveira), Escrivã Judicial, lavrei o presente. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Adoção, processo nº 2009.0011.9485-7/0, tendo como requerentes Marciana Gomes de Almeida e Wanderlei Cardoso Guimarães e requerida Francineide Gomes da Silva, sendo o presente para CITAR a requerida FRANCINEIDE GOMES DA SILVA, brasileira, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (20/11/2012). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Técnica Judiciária, o digitei.

O Doutor JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda, processo nº 2007.0002.3924-9/0, tendo como requerente Silvana Borges Lima e requeridos Alex Batista da Silva e Lorena Borges Marques Coutinho, sendo o presente para CITAR a requerida LORENA BORGES MARQUES COUTINHO, brasileira, solteira, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (20/11/2012). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Técnica Judiciária, o digitei.

O Doutor JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda, processo nº 2011.0010.0230-5/0, tendo como requerente Pedro Rodrigues da Silva e requerida Eliane Rodrigues Carvalho, sendo o presente para CITAR a requerida ELIANE RODRIGUES CARVALHO, brasileira, solteira, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (20/11/2012). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Técnica Judiciária, o digitei.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2012.0001.2714-5 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: MATEUS PRADO BORGES
Advogado: Dr. Gustavo Borges de Abreu – OAB/TO 4805
Requerido: VANESSA CRISTINA DO PRADO
SENTENÇA: "... Isto posto, e com base no art. 794, I, do CPC, decreto a extinção da execução, com o consequente arquivamento dos autos, Sem custas. P.R.I. Arapoema, 19 de novembro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2011.0012.0225-8 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: MATEUS PRADO BORGES
Advogado: Dr. Gustavo Borges de Abreu – OAB/TO 4805
Requerido: VANESSA CRISTINA DO PRADO
SENTENÇA: "... Isto posto, e com base no art. 794, I, do CPC, decreto a extinção da execução, com o consequente arquivamento dos autos, Sem custas. P.R.I. Arapoema, 19 de novembro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2009.0008.1094-5 ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO
Requerente: EDMAR RODRIGUES DE MORAIS
Advogado: Dr. José Jassônio Vaz Costa – OAB/TO 720
Requerido: Antônio Marcos Nunes de Castro
Defensor Público: Dr. Luis da Silva Sá
DESPACHO: "Sobre a contestação, manifeste-se o autor, se quiser, no prazo legal, sob as penas da lei. Cumpra-se. Arapoema, 14 de novembro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUGUSTINÓPOLIS

2ªVara Cível de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2006.0006.5333-0/0.
Ação de Investigação de Paternidade.
Requerente: Patrícia dos Reis da Silva Ribeiro.
Advogado: Antonio Teixeira Resende – OAB/MA- 4.803-A.
Requerido: Paulo Cesar Ribeiro Rocha.

INTIMAÇÃO – Fica o advogado da requerente, intimado da respeitável sentença a seguir parcialmente transcrita: "... Isto posto, com fulcro no dispositivo legal supracitado, DECRETO, a desídia da autora e declaro EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC, determinando o arquivamento dos mesmos. Sem Custas. Intime-se. Proceda-se à baixa na distribuição. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 29 de outubro de 2012. (ass) Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito."

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2011.0005.3160-6/0 – AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE SALÁRIO MATERNIDADE
REQUERENTE: IRENILDE ALVES DE SOUSA
ADVOGADO: CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA – OAB/MA Nº 6274
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS
PROCURADOR FEDERALRAIMUNDO NONATO PEREIRA DINIZ
DESPACHO: " I – Intime-se a parte autora para manifestar acerca da contestação e documentos juntados às fls. 45/60, no prazo de 10 (dez) dias. II – Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 01 de novembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto."

PROCESSO Nº 2011.0002.1776-6/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO - DPVAT
REQUERENTE: ROSIMAR PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO: WLISSES LEÃO FERNANDES – OAB/MA Nº 7609
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA – OAB/TO Nº 4867-A

DESPACHO: " I – Determino a suspensão do feito até o julgamento final da reclamação nº 10093 – MA (2012/0205425-3) em tramite no STJ (Superior Tribunal de Justiça) em razão dos efeitos de suspensão de forma erga omnes. II – Intimem-se as partes para tomarem conhecimento da suspensão dos autos. III – Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 01 de novembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto."

PROCESSO Nº 2009.0002.9163-8/0 – AÇÃO TRABALHISTA
RECLAMANTE: ADÃO MARTINS BANDEIRA
ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS – OAB/TO Nº 1671-A
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS
ADVOGADO: WILKYSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO Nº 2838 e ELISÂNGELA MESQUITA DE SOUSA – OAB/TO Nº 2250
SENTENÇA: "Por conseguinte, com fundamento no art. 269, I, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Ante a sucumbência recíproca, CONDENO ambas as partes ao pagamento proporcional de 50% (cinqüenta por cento) das custas e despesas processuais (CPC, art. 21). CONDENO cada um dos litigantes ao pagamento de R$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios ao causídico da parte contrária (CPC, art. 20, § 4º), impondo-se, conseqüentemente, a compensação de tais créditos (CPC, art. 21,, c/c súmula 306/STJ). Tendo em vista que a parte autora encontra-se sob pálio da assistência judiciária gratuita, PROCEDA-SE na forma do art. 12, da Lei n. 1.060/50, art. 12) Transitada em julgado a presente sentença e decorrido o prazo de 6 (seis) meses sem que seja requerida a execução, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas legais (CPC, art. 475, § 5º). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Axixá do Tocantins/TO, 20 de novembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2009.0009.6944-8/0 – AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
REQUERENTE: SANTANDER SEGUROS S/A
ADVOGADO: ADVOGADO: MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER – OAB/PR Nº 7.919 e RAFAELA POLYDORO KÜSTER – OAB/PR Nº 45.057
REQUERIDO: ANTONIA ELZA CASTRO GOMES
ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO LEME – OAB/PR Nº 34.678 e JULIANO MARTINS – OAB/PR Nº 35.091
DESPACHO: Conforme parte do respeitável despacho transcrito: "2. JUNTE-SE cópia da citada decisão aos autos principais. 3. Após, ARQUIVEM-SE estes autos de Exceção de Incompetência. 4. CUMPRA-SE. Axixá/TO, 19 de novembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito Substituto Respondendo."

PROCESSO Nº 2009.0009.6882-4/0 – AÇÃO SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO
REQUERENTE: ANTONIA ELZA CASTRO GOMES
ADVOGADO: DR. LUIZ GUSTAVO LEME – OAB/PR Nº 34.678 e JULIANO MARTINS – OAB/PR Nº 35.091
REQUERIDO: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER – OAB/PR Nº 7.919 e RAFAELA POLYDORO KÜSTER – OAB/PR Nº 45.057
SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, ACOLHO O PEDIDO lançado em inicial e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, para tanto, CONDENO a Seguradora Requerida ao pagamento de 6 (seis) salários mínimos, consoante o valor vigente em 05.10.2005 – data do evento danoso -, à Parte Autora, a título de seguro obrigatório, acrescido de juros de mora legais, computados a partir da citação, e atualização monetária, contada desde o sinistro. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 3º, c/c Lei n. 1.060/50, art. 11, § 1º). Transitada em julgado e decorrido o prazo de 6 (seis) meses sem que seja requerida a execução, ARQUIVEM-SE ao autos com as cautelas legais (CPC, art. 475, § 5º). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Axixá do Tocantins/TO, 19 de novembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito Substituto Respondendo."

PROCESSO Nº 2011.0005.3235-1/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE DAR A COISA CERTA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS
ADVOGADO: DR. WILKYSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO Nº 2838 e ELISÂNGELA MESQUITA DE SOUSA – OAB/TO Nº 2250
REQUERIDO: JOÃO DE SOUSA LIMA e DAMIÃO CASTRO FILHO
ADVOGADO: NADA CONSTA
DESPACHO: "1. Intime-se a parte autora para manifestar acerca da certidão de fl. 22, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. II – Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 01 de novembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito Substituto."

PROCESSO Nº 2009.0012.6718-8/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: RAIMUNDINHA COSTA NUNES
ADVOGADO: EDUARDO GOMES PEREIRA - OAB/MA Nº 8144 e JOSIVAN SILVA JUNIOR – OAB/MA Nº 8230
REQUERIDO: CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO: LETICIA BITTENCOURT – OAB/TO Nº 2174-A e PHILIPPE BITTENCOURT – OAB/TO Nº 1073.

DESPACHO: "I - Designo o dia 13/03/2013, às 09:30 hs, para a audiência de instrução e julgamento. II – Intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência designada. III – Intimem-se as partes e os seus procuradores, por meio do Diário da Justiça do Estado do Tocantins. IV - Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 01 de novembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto."

PROCESSO Nº 2007.0003.5988-0/0 – AÇÃO ORDINÁRIA PARA CONCESSÃO DE COBRANÇA BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE
REQUERENTE: HILDENIR RIBEIRO GOMES
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - OAB/TO Nº 3407-A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR FEDERAL: BRÁULIO GOMES MENDES DINIZ.
DESPACHO: "I – Intimem-se as partes do retorno dos autos. II – Designo o dia 04/04/2013, às 16:30 hs, para a audiência de instrução e julgamento, defiro as partes o prazo de 10 (dez) dias para trazerem ao feito o rol de testemunhas que pretendem ouvir em juízo. III – Intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência designada. IV – Intimem-se as partes e seus procuradores. V - Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 05 de novembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto."

PROCESSO Nº 2011.0000.8900-8/0 – AÇÃO PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCOS DE SALÁRIO MATERNIDADE
REQUERENTE: MARIA EDNA DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA – OAB/MA Nº 6274
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR FEDERAL: EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS.
DESPACHO: "I – Intimem-se as partes para informarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. II – Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 01 de novembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto."

PROCESSO Nº 2008.0009.6153-8/0 – AÇÃO MONITÓRIA
REQUERENTE: JOSÉ WELITON LOPES DE SOUSA
ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS – OAB/TO Nº 1671-A
REQUERIDO: RAIMUNDO MARQUES BARBOSA
ADVOGADO: NADA CONSTA.
SENTENÇA: "DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, uma vez que satisfeita a obrigação, nos termos do art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil, condenando a parte executada, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando as cautelas de estilo. \publique-se. Registres-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 05 de novembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto."

PROCESSO Nº 2011.0012.2985-7/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE REATIVAÇÃO DE AMPARO SOCIAL AO DEFICIENTE C/C TUTELA ANTECIPADA
REQUERENTE: CRISPIANO LOPES DE SOUSA
ADVOGADO: DR. ELIAS GOMES SILVA – OAB/MA Nº 8884
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL P- INSS
DESPACHO: 1. Consoante noticiado na própria inicial, padece o Requerente de deficiência mental – em grau não informado -, sendo, ainda, não alfabetizado (fl. 07), de sorte a se concluir por sua incapacidade civil, a despeito de ignorada a intensidade. Ademais, subscreve a procuração judicial, em nome do Autor, pessoa não identificada nos autos (fl. 06). A representação processual do Demandante, portanto, afigura-se irregular, visto que formalizada mediante instrumento particular, inadmissível na hipótese dos autos (CC, art. 654), além de outorgada por indivíduo cuja legitimidade não resta comprovada no processo. 2. Ausente, por outro lado, prova do prévio requerimento administrativo - não apreciado ou denegado pela autarquia previdenciária – imprescindível à configuração do interesse de agir, conforme decidido pela Corte Superior no REsp n. 1.310.042/PR. O documento trazido à fl. 08 trata-se de simples "Cadastramento de Pessoa Física". 3. Assim, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, (i) acostar aos autos prova do requerimento administrativo dirigido ao INSS, (ii) regularizar de sua procuração processual, juntando procuração pública, sob pena de decretação de nulidade do processo e conseqüente extinção, sem análise do mérito (CPC, arts. 13, I, e 267, IV e VI). 4. CUMPRA-SE. Axixá/TO, em 24 de outubro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito Substituto."

PROCESSO Nº 2009.0008.1352-9/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RECLAMANTE: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO Nº 3326
RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS
ADVOGADO: WILKYSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO Nº 2838
DESPACHO: "1. INTIMEM-SE as partes quanto ao retorno dos autos. 2. Na mesma oportunidade, INTIME-SE a parte requerida para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar o pagamento das custas finais, sob pena de comunicação da inadimplência ao Distribuidor e conseqüente inadmissão de futuras demandas judiciais (Prov. n. 05/2009-CGJ), enfatizando-se que a Fazenda

Pública não é isenta de custas (CPC, art. 27). 3. Decorrido o prazo acima e não e não pagos os citados encargos processuais,EXPEÇA-SE certidão ao Distribuidor, informando acerca da existência de débito não adimplido pela parte, a fim de que somente se admita nova ação após o recolhimento das custas. 4. CUMPRA-SE. Axixá/ TO, 26 de outubro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito Substituto."

PROCESSO Nº 2011.0007.5904-6/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR
REQUERENTE: LUIZ GOMES NETO
ADVOGADO: DR. CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA – OAB/MA Nº 6274
REQUERIDO: CREDICARD MASTERCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A
ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/TO Nº 4574-A
DESPACHO: "1. Por versar a lide acerca de direitos disponíveis, DESIGNO audiência preliminar para o dia 13/03/2013, às 14:30 horas, oportunidade na qual, não obtida a conciliação, restará saneado o feito e especificados os pontos controvertidos. 2. INTIME-SE as partes para comparecerem pessoalmente ou mediante procuradores com poderes especiais de transigir. 3. INTIME-SE a parte autora para, até a data da audiência acima, promover a regularização de sua representação processual, sob pena de decretação de nulidade do processo e conseqüente extinção, sem análise do mérito (CPC, arts. 13, I, e 267, IV), visto que, sendo "não alfabetizado" (fl.11), constituiu advogado através de instrumento particular (fl. 09) – CC, art. 654. 4. Por oportuno, CERTIFIQUE-SE quanto à tempestividade da contestação de fls. 25/40. 5. CUMPRA-SE. Axixá/TO, em 23 de outubro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito Substituto."

PROCESSO Nº 2011.0002.1775-8/0 – AÇÃO DECOBRANÇA DE SEGURO DPVAT
REQUERENTE: MARIA AMÉLIA DIS DA SILVA
ADVOGADO: DR. WLISSES LEÃO FERNANDES – OAB/MA Nº 7609
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO Nº 3678-A
SENTENÇA: "DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial, por falta de prova do nexo causal. Sem custas e honorários, nos termos do art. 54 da Lei nº 9.099/95. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixa de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 26 de outubro de 2012.JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto - Respondendo."

PROCESSO Nº 2011.0003.4339-7/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS
REQUERENTE: CIRLENE ASSUNÇÃO TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA Nº 3423 e DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/MA Nº 9662
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS-SEDUC
PROCURADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
DSPACHO: "Quanto a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora. Após, volvam-me os autos conclusos. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 24 de maio de 2012. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito Substituto respondendo por meio da Portaria nº 262/2012."

PROCESSO Nº 2011.0003.4322-2/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS
REQUERENTE: LUCIVÂNIA GOMES DE SOUSA
ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA Nº 3423 e DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/MA Nº 9662
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS-SEDUC
PROCURADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
DSPACHO: "Quanto a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora. Após, volvam-me os autos conclusos. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 24 de maio de 2012. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito Substituto respondendo por meio da Portaria nº 262/2012."

PROCESSO Nº 2007.0007.3303-0/0 – AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE ÓBITO
REQUERENTE: RAIMUNDA ABREU DE SOUSA
ADVOGADO: DR. MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS – OAB/TO Nº 1671-A
DESPACHO: "Tendo em vista o transcurso do tempo, intime a parte autora, por meio do seu advogado, para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. II – Cumpra-se. Axixá do Tocantins – TO, 05 de novembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto."

PROCESSO Nº 2011.0007.5903-8/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C LIMINAR
REQUERENTE: FRANCISCA MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA – OAB/MA Nº 6274
REQUERIDO: BANCO BMG S/A
ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES – OAB/MG Nº 76.696

DESPACHO: I – Chamo o processo à ordem. II – Sendo a parte autora analfabeta, consoante documento pessoal juntado aos autos às fls. 10, imprescindível que a procuração seja pública, deste modo, INTIME a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a regularização de sua representação processual, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. III – Cumpra-se. Axixá do Tocantins – TO, 05 de novembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto."

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
PROCESSO Nº 2011.0003.4331-1/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS
REQUERENTE: LUIS GONZAGA LEONIAS COSTA
ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA Nº 3423 e DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/MA Nº 9662
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS-SEDUC
PROCURADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
DSPACHO: "Quanto a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora. Após, volvam-me os autos conclusos. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 24 de maio de 2012. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito Substituto respondendo por meio da Portaria nº 262/2012."

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a advogada abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS: 2008.0003.9854-0 – AÇÃO PENAL
AUTOR: Ministério Público.
RÉU: João dos Anjos Carneiro
ADVOGADO: Dra. Rosângela Rodrigues Torres, OAB/TO sob o nº2088 – OAB/CE sob o nº 11.115.
Fica a advogada supra mencionada intimada para audiência de instrução e julgamento designada para o **dia 26.02.2013 às 09:00**, no Edifício do Fórum De Axixá do Tocantins - TO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

O Doutor JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Meritíssimo Juiz Substituto nesta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação da Sentença de Pronúncia, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem **INTIMAR os** acusados **JOSÉ JORDANE LOPES**, brasileiro, natural de Sonópolis-CE, filho de Francisco Raimundo da Silva e Saturnina Lopes Paula, **MANOEL ANÍSIO DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, lavrador, filho de José Luiz Pastor de Francisca Arina de Oliveira, e **FRANCISCO RAIMUNDO NETO**, brasileiro, natural de Sonópolis-GO, filho de Maria Doracy das Dores, **JUVENAL DE ALMEIDA,** vulgo **"PITOCA",** brasileiro, solteiro, nascido aos 02.05.1960, natural de Quixadá-CE; **JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA,** brasileiro, solteiro, natural de Sonópolis-CE, filho de Francisco Alves Sobrinho e Vitória Rodrigues Alves, e **FRANCISCO DE ASSIS LOPES,** brasileiro, solteiro, com 25 anos à época dos fatos, natural de Sonópolis-CE, filho de Francisco Raimundo da Silva e Saturnina Lopes de Paula, da **Sentença de extinção da punibilidade** prolatado nos autos de Ação Penal nº 49/89, parte final, nos seguintes dispositivos: "(...) **POSTO ISSO,** declaro a nulidade do processo relativamente ao acusado JOSÉ JORDANE LOPES. Decreto a extinção da punibilidade do acusado MANOEL ANÍSIO DE OLIVEIRA E FRANSCISCO RAIMUNDO NETO, com fundamento no artigo 107, IV, c/c art. 109, I e 115 do CPP. Intimem-se os acusados JUVENAL DE ALMEIDA, JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA e FRANCISCO DE ASSIS LOPES, da sentença de pronúncia. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 02 de agosto de 2010". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 20 de novembro de 2012. Eu, (Gilvânia Maria Ferreira Rozal), Escrevente Judicial, digitei o presente, certificando como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito, Dr. JOSÉ ROBERTO FERRERIA RIBEIRO.

COLINAS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2008.0003.3015-5/0 (1820/08) KA
Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).
Ação Penal
Acusado: WILSON FERNANDES MAIA
Dr. JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA, OAB/TO n.2908.
Fica a presente causídico, acima mencionado, INTIMADO, para no prazo da lei ofereça as alegações finais em forma de memoraisi escritos, nos presentes autos.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO
BOLETIM EXPEDIENTE 716/12 – Cjr

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO. O Doutor **JACOBINE LEONARDO,** Juiz de Direito nesta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, TO, na forma da lei etc...**FAZ SABER** a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania os termos da **AÇÃO DE INTERDIÇÃO** de **FABIANO FERREIRA DA SILVA,** brasileiro, solteiro, nascido em 23/12/1983, RG n. 907.649 SSP/TO, CPF n. 748.339.871-04, certidão de nascimento n. 12.406, Livro A-10, folhas 155, expedida em 23/12/1983, filho de João Batista Cortes e de Maria Orlanda Ferreira da Silva, residente e domiciliado na Rua Dona Josina, n. 1.160, Setor Santa Rosa, Colinas do Tocantins, TO, feito julgado procedente por sentença, decretando a interdição do requerido declarando-o incapaz de gerir pessoalmente sua vida civil, tendo sido nomeado Curador, a pessoa de **JOÃO BATISTA CORTES**, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG n. 352.172 SSP-TO, CPF/MF sob n. 844.993.971-20, Rua Dona Josina, n. 1.160, Setor Santa Rosa, Colinas do Tocantins, TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem com o interdito sem a assistência do Curador, nos termos do art. 1.780 do CPC. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, 02 de julho de 2012. Eu,_____,(Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Escrivão Interino, o digitei e subscrevo. (ass). **JACOBINE LEONARDO -** Juiz de Direito.

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: nº. 2012.0004.2399-2/0
Ação: Sumária de Aposentadoria por Idade Rural.
Requerente: Adelaide Almeida Batista.
Adv. do Reqte: Eduardo Assunção de Lima OAB/TO 4493, Heraldo Pereira de Lima OAB/TO 4841.
Requerido*:* Instituto Nacional de Seguridade Social.
Adv. do reqdo : Procurador Federal.
DESPACHO: Havendo apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que por ventura, acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Intime-se. Colméia, 14 de agosto de 2012. Marcelo Laurito Paro Juiz de Direito.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0012.2530-4/0
Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
Requerente: Maria Oceny de Sousa
Advogada: Drª. Patys Garrety da Costa Franco – OAB/TO 4375
Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A
ATO ORDINÁRIO em cumprimento ao Provimento nº. 002/2011, Seção 06: Intimar o requerente para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sobre interposição de Recurso de Apelação. Colméia, 21.11.2012. Mara Jaine Cabral de Morais Costa - Escrivã

AUTOS: 2011.0012.2528-2/0
Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
Requerente: Derisvaldo Gomes de Matos
Advogada: Drª. Patys Garrety da Costa Franco – OAB/TO 4375
Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A
ATO ORDINÁRIO em cumprimento ao Provimento nº. 002/2011, Seção 06: Intimar o requerente para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sobre interposição de Recurso de Apelação. Colméia, 21.11.2012. Mara Jaine Cabral de Morais Costa - Escrivã

AUTOS: 2012.0001.1367-5/0
Ação: DIVÓRCIO
Requerente: Manoel Querobino da Silva
Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO – 1625
Requerida: Luciene Maria de Aguiar Silva

Parte final da SENTENÇA (fls. 23/25): "... Diante do aduzido, e com supedâneo nos dispositivos legais e constitucionais acima referenciados, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** para decretar o **DIVÓRCIO** de **MANOEL QUEROBINO DA SILV A e LUCIENE MARIA DE AGUIAR SILVA,** com a conseqüente extinção do vínculo conjugal, **extinguindo assim o feito, com resolução do mérito,** nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, concedendo de ofício à requerida a guarda unilateral das filhas comum do casal, *Thaynara Aguiar Silva e Thalia Aguiar Silva,* e acatando a oferta do requerente quanto a pensão alimentícia que oferece a suas filhas no valor fixo mensal de 45, 81% do salário mínimo, ou seja, R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), até o dia 15 (quinze) de cada mês, reservando-lhe o direito de visitas aos finais de semana alternados, recebendo-a na casa materna a partir das 09h do sábado devolvendo-a até as 18h do domingo, bem como , por 15 (quinze) dias nos meses de janeiro e julho de cada ano. Custas processuais e honorários advocatícios dispensados, ante a gratuidade processual deferida na forma do art. 4º da Lei nº. 1.060/1950 (fls. 14). Após o transito em julgado, expeça-se o competente mandado de averbação. Cumpridas tais disposições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I. C." Colméia, 09.11.2012. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0011.7569-2/0
Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL
Requerentes: ODAIR LEOPOLDINO DOS SANTOS e MARLENE MORAIS GUEDES
Advogado: Dr. Rodrigo Marçal Viana – OAB/TO – 2909
Parte final da SENTENÇA (fls. 23/25): "... Diante do exposto e na forma do inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil, **HOMOLOGO** a conciliação de fls. 02/07 em todos os seus termos decretando o divórcio do casal **ODAIR LEOPOLDINO DOS SANTOS E MARLENE MORAIS GUEDES,** e **EXTINGUINDO** assim o feito, com resolução do mérito. Expeça-se o necessário. Custas processuais pelos autores. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao cartório re registro civil respectivo para a devida averbação do divórcio, permanecendo ela com seu nome de solteira. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Colméia, 07.11.2012. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, extraído dos autos nº. 2009.0002.8874-2/0 Ação de Alimentos Com Pedido de Alimentos Provisórios Em Caráter Liminar, em que figura como **Requerentes**: G. M. A e R. M. A., brasileiros, menores neste ato representados por sua genitora a Sr. Clemilda Pereira de Araújo em face de Adailton Costa Mendes, atualmente requerentes e requeridos em lugar incerto e não sabido, para **INTIMÁ-LOS** da sentença de fls. 46/47, cuja parte final a seguir transcrita: **"É o relatório. Fundamento e DECIDO.** De acordo com o artigo 7º da Lei nº 5448/68, o não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido. Compulsando os autos, verifica-se que intimada pessoalmente, a autora de forma injustificada deixou de comparecer na presente audiência, razão pela qual determino **ARQUIVAMENTO** do presente pedido, revogando-se a decisão liminar de fls. 12/13. Sem Custas e honorários em face da gratuidade processual. Publicada em audiência, saem às partes intimadas da presente sentença. Intimem-se os ausentes. Registre-se. Cumpra-se. Após arquivem-se com as cautelas de praxe. Colméia – TO, 13.11.2012(ass) Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito**"**. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (19.11.2012). _____Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito. Eu _____Zilvânia Pereira Miranda Machado, Técnica Judiciária, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____Paula Márcia Dourado Carvalho Sobrinho, Porteira dos Auditórios, Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO., 19 de novembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, extraído dos autos nº. 2010.0007.7196-0/0 Ação de Alimentos Com Pedido de Alimentos provisórios Em Caráter LIminar, em que figura como **Requerentes**: L. A. A., L. A. A., L. F. A. A. e L. A. A., brasileiros, menores neste ato representados por sua genitora a Sr. Luciana Araújo da Silva em face de Antônio Luiz Alves da Silva, atualmente requerentes e requeridos em lugar incerto e não sabido, para **INTIMÁ-LOS** da sentença de fls. 33/34, cuja parte final a seguir transcrita:**" É o relatório. Fundamento e DECIDO.** De acordo com o artigo 7º da Lei nº 5448/68, o não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido. Compulsando os autos, verifica-se que intimada pessoalmente a autora de forma injustificada deixou de comparecer na presente audiência, razão pela qual determino **ARQUIVAMENTO** do presente pedido, revogando-se a decisão liminar de fls. 15/17. Sem Custas e honorários em face da gratuidade processual. Publicada em audiência, saem as partes intimadas da presente sentença. Intime-se os ausentes. Registre-se. Cumpra-se. Após arquivem-se com as cautelas de praxe. Colméia – TO, 13.11.2012(ass) Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito**"**. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (19.11.2012). _____Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito. Eu _____Zilvânia Pereira Miranda Machado, Técnica Judiciária, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____Paula Márcia Dourado Carvalho Sobrinho, Porteira dos Auditórios,

Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO., 19 de novembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

CRISTALÂNDIA

Cartório de Família, infânica e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0001.2765-1/0
MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO
REQUERENTE(S): LILIANE TEREZA GOMES DE SOUZA
ADVOGADO(S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809.
REQUERIDO(S): WILIAN ROBERTO LEITE
INTIMAÇÃO: Fica Intimado o advogado da parte requerente para, no prazo legal, comprovar nos autos supracitado a protocolização da carta precatória para sustação de protesto com ordem de exclusão de nome do SPC e SERASA perante o Juízo deprecado da Comarca de São Paulo – Capital, entregue pessoalmente ao referido Causídico no dia 17/11/2008 para o devido cumprimento.

AUTOS N. 2011.0008.7452-0/0
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: VANDER LÚCIO MACIEL
ADVOGADO: Dr. Aldenor Pereira da Silva - OAB/TO nº 4745-A
REQUERIDO: ROMEU DE PAULA PEREIRA
INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerente para, no prazo legal, manifestar nos autos sobre a certidão da lavra do Oficial de Justiça à fl. 37 vº, cuja parte final segue transcrita: "...Dirigi-me aos endereços indicado neste mandado, e sendo ai após as formalidades legais, e na forma da lei, deixei de CITAR o requerido ROMEU DE PAULA PEREIRA, por se tratar de pessoa desconhecida no endereço indicado no presente mandado..."

AUTOS Nº 2007.0008.6440-2/0
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
REQUERENTE(S): IVAN SANTOS VOLPATO
ADVOGADO(S): Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1361
REQUERIDO(S): RICARDO DE ASSIS BRASIL SASSI
INTIMAÇÃO: Fica Intimado o advogado da parte requerente para, no prazo legal, comprovar nos autos supracitado a protocolização da carta precatória para citação e intimação da parte requerida perante o Juízo deprecado da Comarca de Porto Nacional – TO, entregue pessoalmente ao referido Causídico no dia 23/07/2008 para o devido cumprimento.

AUTOS Nº 5000282-12.2012.827.2715
PEDIDO: CAUTERLAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
REQUERENTE: ANTONIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO 2988
REQUERIDO: LOSANGO PROMOÇÕES LTDA
ADVOGADAS: Lázaro José Gomes Júnior– OAB/TO 4.562-A
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados do despacho exarado no evento 26 dos autos a seguir transcrito: " Designo o dia 20 DE MARÇO DE 2013, ÀS 15:00h, para ter lugar a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código de Processo Civil. As partes devem ser intimadas tão somente via procurador constituído, por meio de intimação via eproc e publicação no Diário da Justiça. Intimem-se. Cristalândia, 13 de novembro de 2012. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA- JUÍZA DE DIREITO.

AUTOS nº 5000281-27.2012.827.2715
AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
REQUERENTE(S): FARMACIA VITORIA LTDA ME
Advogado: Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel TO 2988
REQUERIDO (S): BANCO DO BRASIL - AGENCIA DE CRISTALANDIA
ADVOGADOS: Drs.Gustavo Amato Pissini – OAB/TO nº 4.694-A e Sarah Gabrielle Albuquerque – OAB/TO nº 4247-B
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados da parte requerida intimados do despacho exarado no evento 16 a seguir transcrito: " Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade os fatos que intentam demonstrar. O silêncio implicará em julgamento antecipado da lide..."

AUTOS Nº 2011.0005.8182-4/0
AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE(S): RAIMUNDO SIRQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809
REQUERIDO(S): MAGAZINE LILIANI S/A
ADVOGADO(S): Drs. Airton Jorge de Castro Veloso – OAB/TO 1794-A e Lycia Cristina Martins Smith Veloso – OAB/TO nº 1.795
INTIMAÇÃO: Fica Intimado o advogado da parte requerente para, querendo, no prazo de 10(dez) dias ofertar as contrarrazões ao recurso de apelação interposto à fls. 74/82.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS n. 2012.0003.9840-8/0
RÉ: LUCIANA LOPES ALVES
ADVOGADO: DR. TENNER AIRES RODRIGUES – OAB/TO 4282
Intimação: "Intimar as partes e seus advogados para apresentarem as alegações finais, nos termos da Decisão constante da r. ata de audiência de fl. 619, in verbis: 'Considerando a complexidade do caso e levando em consideração o número de acusados, defiro o pedido na forma pleiteada nos termos do artigo 403, § 3º, da Lei Adjetiva Penal, para em conseqüência conceder às partes o prazo de cinco dias individualmente e sucessivamente para apresentação de memoriais por escrito (...). Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal'. Dianópolis-TO, 20 de novembro de 2012. Bruno Teixeira. Técnico Judiciário".

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS n° 2011.0012.0130-8 – COBRANÇA
Requerente: LUSTOSA E POVOA LTDA
Advogado: NÃO CONSTA
Requerido: ANTONIO FIRMINO DA SILVA
Advogado: NÃO CONSTA
SENTENÇA: "... HOMOLOGO a desistência da ação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 267, VIII c/c parágrafo único do art. 158, ambos do Código de Processo Civil, determinando seu arquivamento após as formalidades legais. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial pela empresa reclamante. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 17 de setembro de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 6.044/04 – Execução Por Quantia Certa
Exequente: Banco do Brasil S/A
Adv: Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO n.º 1.857 A
Executado: Aldo José de Oliveira
Adv : Não constituído
DESPACHO: "1-Cite-se por edital. 2-Concedo o prazo de 5(cinco) dias para o exequente trazer certidão imobiliária atualizada do imóvel descrito às fls. 14. 3-Após, voltem os autos conclusos.Dianópolis-TO, 05 de julho de 2012.Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 4.615/01 – Monitória
Requerente: Palmeiras Diesel Ltda
Adv: Dra. Érika Costa Guanaes – OAB/TO nº. 1.718
Requerida: Cíntia Helena Costa Martins
Adv. Não consta
Provimento 002/2011
"Fica o autor através de seu advogado intimado para no prazo de 5(cinco) dias, impulsionar o feito, requerendo o que de direito.".Dianópolis-TO, 20/11/2012.Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei."

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0008.1799-4 – Ação de Indenização Por Danos Materiais e Morais (Cumprimento de acórdão)
Requerente: Edson Alves Pereira
Advogado: Dr. Jaime Soares Oliveira OAB/TO 800
Requerido: Banco do Brasil S/A.
Advogada: Drª. Paula Rodrigues da Silva OAB/TO 4573-A

Fica a parte autora, por intermédio de seu advogado, ambos acima mencionados, intimada para manifestação acerca da petição e comprovante de depósito judicial juntado às folhas 194/196 pelo requerido. Figueirópolis/TO, 20 de novembro de 2012. Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial, a digitei e o fez inserir.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.
Ação Penal n.º 977/2005
Tipificação: Artigo 157, § 2°, inciso I e II do CP
Autor: Ministério Público desta Comarca
Acusado: Edson Paulo da Rocha
Advogado: Dr. Álvaro Santos da Silva - OAB/TO n.º 2022
Vitima: Prefeitura Municipal de Filadélfia-TO
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, Dr. Álvaro Santos da Silva - OAB/TO n.º 2022, intimado a apresentar alegações finais em favor do acusado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de comunicação ao órgão disciplinar da OAB e aplicação de multa, tudo de conformidade com a decisão proferia nos autos da ação acima identificada.
DECISÃO: "Autos n.º 977/2005. DECISÃO. Vistos. Chamo o feito à ordem. As fls. 123, consta petição do causídico Dr. Álvaro Santos da Silva, informando sua renúncia ao mandato outorgado pelo acusado, ao tempo em que requer a intimação pessoal do acusado dos termos da renúncia, para constituir novo advogado ou a nomeação pelo juízo de Defensor Público para fim de apresentar alegações finais. Ao meu sentir, a renúncia ao mandato não é válida, vez que não compete ao juízo dar ciência ao outorgante sobre a renúncia de seu patrono, atribuição que cabe ao próprio advogado na forma do artigo 45 do Código de Processo Civil. Portanto, não sendo válida a renúncia apresentada, intime-se o advogado constituído para apresentar alegações finais em favor do acusado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de comunicação ao órgão disciplinar da OAB e aplicação de multa. Expeça-se o necessário. As providências. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 19 de novembro de 2012. (as) Dr. Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

FORMOSO DO ARAGUAIA

Cartório da Família e 2ª Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2012.0001.6124-6 – Exceção de Suspeição
Requerente: Almerindo de Andrade Filho e outros
Advogado (a): João José Neves Fonseca OAB-TO 993
Requerido: Cooperativa Agroindustrial Rio Formoso Ltda
Advogado (a): não constituído
OBJETO: Intimar o procurador dos requerentes da sentença de fls.68 seguinte transcrita parte dispositiva: Deste modo, ante a ausência de interesse processual, julgo extinta a presente exceção de suspeição, sem resolução do mérito, nos termos do art.267, VI do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se com as anotações necessárias. Int. Formoso do Araguaia-TO, 23 e maio de 2012. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

AÇÃO: Execução Fiscal – 2007.0009.5575-0/0
Requerente: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial -Inmetro
Advogado: Paulo Leniman Barbosa Silva –Procurador Jurídico –OAB/TO 1176-B
Requerido: Construtins Com.de Mat. Para Construção Ltda.
Advogado (a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado do inteiro teor da sentença fls.17 a seguir transcrita: O exeqüente requereu a extinção do feito em razão do pagamento integral da dívida efetuado pelo executado. Sendo assim, com supedâneo no art. 794, inciso I, do CPC, julgo extinto o processo, porque que o devedor satisfez a obrigação. Publique-se, registre-se, intime-se. Após, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as baixas de estilo. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 05 de maio de 2011. Adriano Morelli- Juiz de Direito.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nr. 2009.0001.5958-6/0 – Cobrança
Requerente: Alzerina Barbosa da Silva
Adv. Dr. Roberto Pereira Urbano OAB/TO 1440
Requerido: Município de Barra do Ouro TO
Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados os advogados INTIMADOS requerer o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Goiatins, 21 de novembro de 2012.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado, abaixo identificado, intimado para devolver, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei, os autos a seguir especificados:

Autos: 2008.0010.0118-0
Ação de Embargos do Devedor
Embargante: Nelson Masaharu Saijo
Embargado: Banco da Amazônia S/A
Advogado(s): Dr. Mauricio Cordenonzi - OAB/TO 2.223-B

Autos: 2008.0010.0117-1
Ação de Execução Forçada
Exequente: Banco da Amazônia S/A
Advogado(s): Dr. Mauricio Cordenonzi - OAB/TO 2.223-B
Executado: Nelson Masaharu Saijo

Autos: 2012.0001.0684-9
Fica a autora INTIMADA através de seus advogados, dos atos processuais abaixo relacionados:
Ação de Cobrança de Adicional de Insalubridade
Requerente: Denizze de Sousa Tavares.
Advogado: Dr. Diogo Vinícius Ferreira de Araújo Lima - OAB/TO 4.892 e Dr. Andres Caton Kopper Delgado – OAB/TO 2472
Requerido: Prefeitura Municipal de Guaraí/TO.
Advogada: Dra. Márcia de Oliveira Rezende – OAB/TO 3322.
Sentença de fls. 101/108: "Ante todo o exposto, sob pena do Poder Judiciário estar legislando inclusive, julgo improcedente o pedido e extinto o presente feito com resolução do mérito com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Finalmente, em virtude de alegação do pagamento, aos servidores públicos ocupante de outros cargos, ocorrido, anteriormente, ao laudo técnico acostado nos presentes autos, situação que afronta o princípio da legalidade, eis que inexiste notícia acerca de ato normativo competente anterior ao DM nº 047/07 que disciplinasse tal pagamento aos mesmos, sem contar a necessidade de reavaliação semestralmente conforme afirmado pela requerida, determino remessa de cópia integral dos autos ao IRMP para as providências de mister. Sem condenação em custas e honorários de sucumbência, ante o disposto no artigo 55, 1ª parte, da Lei 9.099/95 c/c art. 27, da Lei 12.153/09. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante as cautelas de praxe. P.R.C.I. Guaraí, 12/11/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2012.0001.0674-1
Fica a autora INTIMADA através de seus advogados, dos atos processuais abaixo relacionados:
Ação de Cobrança de Adicional de Insalubridade
Requerente: Andreia Paula Silva Lima da Silveira.
Advogado: Dr. Diogo Vinícius Ferreira de Araújo Lima - OAB/TO 4.892 e Dr. Andres Caton Kopper Delgado – OAB/TO 2472
Requerido: Prefeitura Municipal de Guaraí/TO.
Advogada: Dra. Márcia de Oliveira Rezende – OAB/TO 3322.
Sentença de fls. 103/110: "Ante todo o exposto, sob pena do Poder Judiciário estar legislando inclusive, julgo improcedente o pedido e extinto o presente feito com resolução do mérito com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Finalmente, em virtude de alegação do pagamento, aos servidores públicos ocupante de outros cargos, ocorrido, anteriormente, ao laudo técnico acostado nos presentes autos, situação que afronta o princípio da legalidade, eis que inexiste notícia acerca de ato normativo competente

anterior ao DM nº 047/07 que disciplinasse tal pagamento aos mesmos, sem contar a necessidade de reavaliação semestralmente conforme afirmado pela requerida, determino remessa de cópia integral dos autos ao IRMP para as providências de mister. Sem condenação em custas e honorários de sucumbência, ante o disposto no artigo 55, 1ª parte, da Lei 9.099/95 c/c art. 27, da Lei 12.153/09. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante as cautelas de praxe. P.R.C.I. Guaraí, 12/11/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2012.0001.0683-0
Fica a autora INTIMADA através de seus advogados, dos atos processuais abaixo relacionados:
Ação de Cobrança de Adicional de Insalubridade
Requerente: Elizabeth da Silva Martins Arantes.
Advogado: Dr. Diogo Vinícius Ferreira de Araújo Lima - OAB/TO 4.892 e Dr. Andres Caton Kopper Delgado – OAB/TO 2472
Requerido: Prefeitura Municipal de Guaraí/TO.
Advogada: Dra. Márcia de Oliveira Rezende – OAB/TO 3322.
Sentença de fls. 93/100: "Ante todo o exposto, sob pena do Poder Judiciário estar legislando inclusive, julgo improcedente o pedido e extinto o presente feito com resolução do mérito com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Finalmente, em virtude de alegação do pagamento, aos servidores públicos ocupante de outros cargos, ocorrido, anteriormente, ao laudo técnico acostado nos presentes autos, situação que afronta o princípio da legalidade, eis que inexiste notícia acerca de ato normativo competente anterior ao DM nº 047/07 que disciplinasse tal pagamento aos mesmos, sem contar a necessidade de reavaliação semestralmente conforme afirmado pela requerida, determino remessa de cópia integral dos autos ao IRMP para as providências de mister. Sem condenação em custas e honorários de sucumbência, ante o disposto no artigo 55, 1ª parte, da Lei 9.099/95 c/c art. 27, da Lei 12.153/09. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante as cautelas de praxe. P.R.C.I. Guaraí, 12/11/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2012.0001.0673-3
Fica a autora INTIMADA através de seus advogados, dos atos processuais abaixo relacionados:
Ação de Cobrança de Adicional de Insalubridade
Requerente: Vilma Maria Ferreira da Silva.
Advogado: Dr. Diogo Vinícius Ferreira de Araújo Lima - OAB/TO 4.892 e Dr. Andres Caton Kopper Delgado – OAB/TO 2472
Requerido: Prefeitura Municipal de Guaraí/TO.
Advogada: Dra. Márcia de Oliveira Rezende – OAB/TO 3322.
Sentença de fls. 101/108: "Ante todo o exposto, sob pena do Poder Judiciário estar legislando inclusive, julgo improcedente o pedido e extinto o presente feito com resolução do mérito com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Finalmente, em virtude de alegação do pagamento, aos servidores públicos ocupante de outros cargos, ocorrido, anteriormente, ao laudo técnico acostado nos presentes autos, situação que afronta o princípio da legalidade, eis que inexiste notícia acerca de ato normativo competente anterior ao DM nº 047/07 que disciplinasse tal pagamento aos mesmos, sem contar a necessidade de reavaliação semestralmente conforme afirmado pela requerida, determino remessa de cópia integral dos autos ao IRMP para as providências de mister. Sem condenação em custas e honorários de sucumbência, ante o disposto no artigo 55, 1ª parte, da Lei 9.099/95 c/c art. 27, da Lei 12.153/09. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante as cautelas de praxe. P.R.C.I. Guaraí, 12/11/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2012.0001.0681-4
Fica a autora INTIMADA através de seus advogados, dos atos processuais abaixo relacionados:
Ação de Cobrança de Adicional de Insalubridade
Requerente: Osana Rodrigues da Silva.
Advogado: Dr. Diogo Vinícius Ferreira de Araújo Lima - OAB/TO 4.892 e Dr. Andres Caton Kopper Delgado – OAB/TO 2472
Requerido: Prefeitura Municipal de Guaraí/TO.
Advogada: Dra. Márcia de Oliveira Rezende – OAB/TO 3322.
Sentença de fls. 99/106: "Ante todo o exposto, sob pena do Poder Judiciário estar legislando inclusive, julgo improcedente o pedido e extinto o presente feito com resolução do mérito com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Finalmente, em virtude de alegação do pagamento, aos servidores públicos ocupante de outros cargos, ocorrido, anteriormente, ao laudo técnico acostado nos presentes autos, situação que afronta o princípio da legalidade, eis que inexiste notícia acerca de ato normativo competente anterior ao DM nº 047/07 que disciplinasse tal pagamento aos mesmos, sem contar a necessidade de reavaliação semestralmente conforme afirmado pela requerida, determino remessa de cópia integral dos autos ao IRMP para as providências de mister. Sem condenação em custas e honorários de sucumbência, ante o disposto no artigo 55, 1ª parte, da Lei 9.099/95 c/c art. 27, da Lei 12.153/09. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante as cautelas de praxe. P.R.C.I. Guaraí, 12/11/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2012.0001.0675-0
Fica o autor INTIMADO através de seus advogados, dos atos processuais abaixo relacionados:
Ação de Cobrança de Adicional de Insalubridade
Requerente: Sigis Cruz da Mota.

Advogado: Dr. Diogo Vinícius Ferreira de Araújo Lima - OAB/TO 4.892 e Dr. Andres Caton Kopper Delgado – OAB/TO 2472
Requerido: Prefeitura Municipal de Guaraí/TO.
Advogada: Dra. Márcia de Oliveira Rezende – OAB/TO 3322.
Sentença de fls. 104/111: "Ante todo o exposto, sob pena do Poder Judiciário estar legislando inclusive, julgo improcedente o pedido e extinto o presente feito com resolução do mérito com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Finalmente, em virtude de alegação do pagamento, aos servidores públicos ocupante de outros cargos, ocorrido, anteriormente, ao laudo técnico acostado nos presentes autos, situação que afronta o princípio da legalidade, eis que inexiste notícia acerca de ato normativo competente anterior ao DM nº 047/07 que disciplinasse tal pagamento aos mesmos, sem contar a necessidade de reavaliação semestralmente conforme afirmado pela requerida, determino remessa de cópia integral dos autos ao IRMP para as providências de mister. Sem condenação em custas e honorários de sucumbência, ante o disposto no artigo 55, 1ª parte, da Lei 9.099/95 c/c art. 27, da Lei 12.153/09. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante as cautelas de praxe. P.R.C.I. Guaraí, 12/11/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2012.0001.0679-2
Fica a autora INTIMADA através de seus advogados, dos atos processuais abaixo relacionados:
Ação de Cobrança de Adicional de Insalubridade
Requerente: Helene Costa de Sousa.
Advogado: Dr. Diogo Vinícius Ferreira de Araújo Lima - OAB/TO 4.892 e Dr. Andres Caton Kopper Delgado – OAB/TO 2472
Requerido: Prefeitura Municipal de Guaraí/TO.
Advogada: Dra. Márcia de Oliveira Rezende – OAB/TO 3322.
Sentença de fls. 95/102: "Ante todo o exposto, sob pena do Poder Judiciário estar legislando inclusive, julgo improcedente o pedido e extinto o presente feito com resolução do mérito com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Finalmente, em virtude de alegação do pagamento, aos servidores públicos ocupante de outros cargos, ocorrido, anteriormente, ao laudo técnico acostado nos presentes autos, situação que afronta o princípio da legalidade, eis que inexiste notícia acerca de ato normativo competente anterior ao DM nº 047/07 que disciplinasse tal pagamento aos mesmos, sem contar a necessidade de reavaliação semestralmente conforme afirmado pela requerida, determino remessa de cópia integral dos autos ao IRMP para as providências de mister. Sem condenação em custas e honorários de sucumbência, ante o disposto no artigo 55, 1ª parte, da Lei 9.099/95 c/c art. 27, da Lei 12.153/09. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante as cautelas de praxe. P.R.C.I. Guaraí, 12/11/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2012.0001.0677-6
Fica a autora INTIMADA através de seus advogados, dos atos processuais abaixo relacionados:
Ação de Cobrança de Adicional de Insalubridade
Requerente: Gildete Araújo Rodrigues
Advogado: Dr. Diogo Vinícius Ferreira de Araújo Lima - OAB/TO 4.892 e Dr. Andres Caton Kopper Delgado – OAB/TO 2472
Requerido: Prefeitura Municipal de Guaraí/TO.
Advogada: Dra. Márcia de Oliveira Rezende – OAB/TO 3322.
Sentença de fls. 104/111: "Ante todo o exposto, sob pena do Poder Judiciário estar legislando inclusive, julgo improcedente o pedido e extinto o presente feito com resolução do mérito com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Finalmente, em virtude de alegação do pagamento, aos servidores públicos ocupante de outros cargos, ocorrido, anteriormente, ao laudo técnico acostado nos presentes autos, situação que afronta o princípio da legalidade, eis que inexiste notícia acerca de ato normativo competente anterior ao DM nº 047/07 que disciplinasse tal pagamento aos mesmos, sem contar a necessidade de reavaliação semestralmente conforme afirmado pela requerida, determino remessa de cópia integral dos autos ao IRMP para as providências de mister. Sem condenação em custas e honorários de sucumbência, ante o disposto no artigo 55, 1ª parte, da Lei 9.099/95 c/c art. 27, da Lei 12.153/09. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante as cautelas de praxe. P.R.C.I. Guaraí, 12/11/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2012.0001.0676-8
Fica a autora INTIMADA através de seus advogados, dos atos processuais abaixo relacionados:
Ação de Cobrança de Adicional de Insalubridade
Requerente: Joelma Silva dos Santos
Advogado: Dr. Diogo Vinícius Ferreira de Araújo Lima - OAB/TO 4.892 e Dr. Andres Caton Kopper Delgado – OAB/TO 2472
Requerido: Prefeitura Municipal de Guaraí/TO.
Advogada: Dra. Márcia de Oliveira Rezende – OAB/TO 3322.
Sentença de fls. 102/109: "Ante todo o exposto, sob pena do Poder Judiciário estar legislando inclusive, julgo improcedente o pedido e extinto o presente feito com resolução do mérito com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Finalmente, em virtude de alegação do pagamento, aos servidores públicos ocupante de outros cargos, ocorrido, anteriormente, ao laudo técnico acostado nos presentes autos, situação que afronta o princípio da legalidade, eis que inexiste notícia acerca de ato normativo competente anterior ao DM nº 047/07 que disciplinasse tal pagamento aos mesmos, sem contar a necessidade de reavaliação semestralmente conforme afirmado pela requerida, determino remessa de cópia integral dos autos ao IRMP para as providências de mister. Sem condenação em custas e honorários de sucumbência, ante o disposto no artigo 55, 1ª parte, da Lei 9.099/95 c/c

art. 27, da Lei 12.153/09. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante as cautelas de praxe. P.R.C.I. Guaraí, 12/11/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2012.0001.0682-2
Fica a autora INTIMADA através de seus advogados, dos atos processuais abaixo relacionados:
Ação de Cobrança de Adicional de Insalubridade
Requerente: Deurene Miranda Pereira
Advogado: Dr. Diogo Vinícius Ferreira de Araújo Lima - OAB/TO 4.892 e Dr. Andres Caton Kopper Delgado – OAB/TO 2472
Requerido: Prefeitura Municipal de Guaraí/TO.
Advogada: Dra. Márcia de Oliveira Rezende – OAB/TO 3322.
Sentença de fls. 103/110: "Ante todo o exposto, sob pena do Poder Judiciário estar legislando inclusive, julgo improcedente o pedido e extinto o presente feito com resolução do mérito com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Finalmente, em virtude de alegação do pagamento, aos servidores públicos ocupante de outros cargos, ocorrido, anteriormente, ao laudo técnico acostado nos presentes autos, situação que afronta o princípio da legalidade, eis que inexiste notícia acerca de ato normativo competente anterior ao DM nº 047/07 que disciplinasse tal pagamento aos mesmos, sem contar a necessidade de reavaliação semestralmente conforme afirmado pela requerida, determino remessa de cópia integral dos autos ao IRMP para as providências de mister. Sem condenação em custas e honorários de sucumbência, ante o disposto no artigo 55, 1ª parte, da Lei 9.099/95 c/c art. 27, da Lei 12.153/09. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante as cautelas de praxe. P.R.C.I. Guaraí, 12/11/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2012.0001.0680-6
Fica a autora INTIMADA através de seus advogados, dos atos processuais abaixo relacionados:
Ação de Cobrança de Adicional de Insalubridade
Requerente: Ana Célia Bento da Silva
Advogado: Dr. Diogo Vinícius Ferreira de Araújo Lima - OAB/TO 4.892 e Dr. Andres Caton Kopper Delgado – OAB/TO 2472
Requerido: Prefeitura Municipal de Guaraí/TO.
Advogada: Dra. Márcia de Oliveira Rezende – OAB/TO 3322.
Sentença de fls. 103/110: "Ante todo o exposto, sob pena do Poder Judiciário estar legislando inclusive, julgo improcedente o pedido e extinto o presente feito com resolução do mérito com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Finalmente, em virtude de alegação do pagamento, aos servidores públicos ocupante de outros cargos, ocorrido, anteriormente, ao laudo técnico acostado nos presentes autos, situação que afronta o princípio da legalidade, eis que inexiste notícia acerca de ato normativo competente anterior ao DM nº 047/07 que disciplinasse tal pagamento aos mesmos, sem contar a necessidade de reavaliação semestralmente conforme afirmado pela requerida, determino remessa de cópia integral dos autos ao IRMP para as providências de mister. Sem condenação em custas e honorários de sucumbência, ante o disposto no artigo 55, 1ª parte, da Lei 9.099/95 c/c art. 27, da Lei 12.153/09. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante as cautelas de praxe. P.R.C.I. Guaraí, 12/11/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2012.0001.0678-4
Fica a autora INTIMADA através de seus advogados, dos atos processuais abaixo relacionados:
Ação de Cobrança de Adicional de Insalubridade
Requerente: Ana da Silva Azevedo
Advogado: Dr. Diogo Vinícius Ferreira de Araújo Lima - OAB/TO 4.892 e Dr. Andres Caton Kopper Delgado – OAB/TO 2472
Requerido: Prefeitura Municipal de Guaraí/TO.
Advogada: Dra. Márcia de Oliveira Rezende – OAB/TO 3322.
Sentença de fls. 98/105: "Ante todo o exposto, sob pena do Poder Judiciário estar legislando inclusive, julgo improcedente o pedido e extinto o presente feito com resolução do mérito com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Finalmente, em virtude de alegação do pagamento, aos servidores públicos ocupante de outros cargos, ocorrido, anteriormente, ao laudo técnico acostado nos presentes autos, situação que afronta o princípio da legalidade, eis que inexiste notícia acerca de ato normativo competente anterior ao DM nº 047/07 que disciplinasse tal pagamento aos mesmos, sem contar a necessidade de reavaliação semestralmente conforme afirmado pela requerida, determino remessa de cópia integral dos autos ao IRMP para as providências de mister. Sem condenação em custas e honorários de sucumbência, ante o disposto no artigo 55, 1ª parte, da Lei 9.099/95 c/c art. 27, da Lei 12.153/09. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante as cautelas de praxe. P.R.C.I. Guaraí, 12/11/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2011.0006.6040-6
Fica o autor INTIMADO através de seu advogado, dos atos processuais abaixo relacionados:
Ação Monitória
Requerente: Distribuidora Brasileira de Insumos Agropecuários e Agroindustriais Ltda.
Advogado: Dr. Victor Dourado Santana - OAB/TO 4701-A
Requerido: Odair Fiorini.

SENTENÇA de fls. 194/196: "Ante todo o exposto, reconheço a prescrição da nota fiscal que embasa a presente ação monitória, assim como o exercício do direito de ação referente as mesmas, julgando improcedente o pedido formulado na exordial e extinto o processo com espeque no artigo 269, inciso IV, do CPC. Custas e taxa pelo requerente, com a ressalva do artigo 12, da Lei n. 1.060/50. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C.Guaraí, 09/11/2012 (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2012.0004.7422-8
Ficam as partes abaixo mencionadas INTIMADAS, através de seus advogados dos atos processuais abaixo relacionados:
Ação de Impugnação ao Registro de Loteamento Urbano.
Impugnantes: Delson Hansen e Rosane Aparecida Hansen.
Advogado: Não constituído.
Impugnante: Cláudia de Souza.
Advogado: Dr. Jáder Ferreira dos Santos – OAB/TO 3696-B
Impugnada: Petro Imobiliária Ltda.
Advogado: Dr. Wandeilson da Cunha Medeiros – OAB/TO 2899
Município de Guaraí/TO.
Advogada: Dra. Márcia de Oliveira Rezende – OAB/TO 3322.
DESPACHO de fls. 231: "Tendo em vista o caráter modificativo dos embargos opostos, manifestem-se sobre eles, no prazo de 5 (cinco) dias, a impugnada Petro Imobiliária Ltda, o Município de Guaraí, e o Cartório do 1º Ofício Tabelionato Bertoldo Martins. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, abra-se vistas dos autos ao Ministério Público para manifestação em igual prazo. Em seguida retornem conclusos. Intimem-se. Guaraí, 20 de novembro de 2012. (Ass) Sarita Von Roeder Michels - Juíza de Direito em substituição automática.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(6.0) SENTENÇA CIVEL N° /11
PROCESSO FÍSICO n° 2012.0005.7487-7
Ação: Declaratória c/c indenização danos morais com pedido tutela antecipada
Requerentes: JAMBES DEAN FONSECA GOMES e MÍRIAN DE JESUS CAVALCANTE GOMES
Advogado: Dr. Manoel Carneiro Guimarães (OAB/TO 1.686)
Requerido: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogadas: Dra. Loyanna Caroline Lima Leão Vieira (OAB/TO 5.215) Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB/PR 8.123)
Data audiência publicação de sentença: 13.11.2012, às 17h15min JUSTIFICATIVA A presente sentença não foi publicada na data designada em razão da ausência justificada desta Magistrada Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido FUNDAMENTAÇÃODA REPRESENTAÇÃO DO REQUERIDO – Documentação apresentada em fotocópia autenticada pela Advogada do Requerido em audiência (fls.33).DA PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR O Requerido sustenta (fls. 36) que interesse de agir se traduz num pedido idôneo a provocar a atuação jurisdicional do Estado e argumenta que não foi praticado nenhum ato a justificar a pretensão dos Autores, vez que estes foram informados dos valores e encargos pactuados, garantias e responsabilidade pelo pagamento. A inicial apresenta pedido idôneo, fundado em contrato de fiança bancária e inscrição negativa junto aos órgãos de proteção ao crédito, tanto que possibilitou ao Requerido apresentar contestação. Portanto, rejeito a preliminar. DO MÉRITO Trata-se o presente feito de contrato de fiança bancária prestada pelos autores JAMBES DEAN FONSECA GOMES e MÍRIAN DE JESUS CAVALCANTE GOMES à Empresa DM de Oliveira, no Contrato de Abertura de Crédito – BB Giro Empresa FLEX, nº 209402179, firmado junto ao requerido BANCO DO BRASIL S.A. Alegam que figuraram como fiadores da empresa mencionada no período de 06.03.2008 a 01.03.2009. Alegam que não tiveram conhecimento de que a afiançada não cumpriu a obrigação no prazo determinado pelo contrato e que não houve nenhuma manifestação do Requerido sobre eventual prorrogação. Aduzem que foram surpreendidos com a inclusão de seus nomes junto aos cadastros de restrição ao crédito e que, em contato com o Banco, este informou que o contrato previa a prorrogação do prazo da fiança prestada. Requerem a nulidade da cláusula "vigésima quinta", decrarando-se a extinção da fiança em decorrência do fim da vigência do contrato retro mencionado, bem como indenização por danos morais. Requereram tutela antecipada para exclusão das anotações restritivas, a qual foi deferida em audiência (fls.33). Juntaram aos autos o contrato nº 209402179 (fls.16/20); consulta do SPC/SERASA (fls. 21 e 28) que comprova os apontamentos negativos em nome dos Autores oriundos do referido contrato e as notificações enviadas pelo Requerido (fls. 22 e 29). Não obstante as argumentações do Banco Requerido, as relações bancárias, financeiras e de crédito se submetem às normas do Código de Defesa do Consumidor (art. 3º, § 2º). A instituição financeira é prestadora de serviço e, como tal, sendo detentora do poder econômico, deve ter suas atividades controladas por normas de ordem pública e de caráter social, visando a contenção de eventuais excessos nos contratos disponibilizados aos clientes e consumidores em geral. Mais ainda, segundo as regras estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro, no capítulo XVIII – da Fiança e, especialmente os artigos 423 e 424, a interpretação dos contratos de adesão será sempre efetuada em favor do aderente e, por previsão legal expressa, são declaradas nulas as cláusulas em que o aderente se veja obrigado a abrir mão de seus direitos ao firmar contratos de adesão.O BANCO DO BRASIL S.A. alegou que o contrato teria como prazo final a data de 14.02.2012 e não a data alegada pelos Autores, ou seja, 01.03.2009

e que, em virtude da quebra contratual, inseriu o apontamento restritivo em nome dos Requerentes.Todavia, verifica-se pelo instrumento contratual de fls. 16/20, no qual os Autores figuram na qualidade de fiadores, que o vencimento do contrato seria o dia 01.03.2009 (Cláusula décima terceira), com a possibilidade de prorrogação automática e sucessiva em caso de não manifestação em contrário de qualquer das partes (Cláusula décima quarta). Nestes termos, constata-se que o contrato de fiança foi firmado por prazo determinado, de 06.03.2008 a 01.03.2009, e foi prorrogado pelo Requerido sem a manifestação de anuência dos fiadores, uma vez que o Requerido não juntou aos autos nenhuma prova de que tenha comunicado os Requerentes sobre a prorrogação efetivada e eventual anuência destes. Ressalto que se um contrato foi assinado por tempo determinado, vindo a se transmudar para tempo indeterminado o fiador deve ser comunicado para manifestar-se sobre a permanência ou não na condição de garantidor posto que, se assim não fosse, significaria a duração indefinida da fiança, ainda que contrariando a vontade dos fiadores. A cláusula vigésima quinta do contrato é nula de pleno direito. Absurdamente confunde a solidariedade do aval com o contrato acessório de fiança, impondo renúncia antecipada aos benefícios dos artigos 827, 830, 834, 835, 837 e 838, todos do Código Civil.Ademais, conduta do Banco Requerido afronta entendimento jurisprudencial pacífico do Superior Tribunal de Justiça:"*DIREITO CIVIL. FIANÇA. MORATÓRIA. AUSÊNCIA DE CONSENTIMENTO. EXONERAÇÃO DA RESPONSABILIDADE FIDEJUSSÓRIA. CÓDIGO CIVIL, ARTS. 907, 1483 E 1503, I. RECURSO PROVIDO. - PRESTADA GARANTIA FIDEJUSSÓRIA POR DOIS FIADORES, A CONCESSÃO DE MORATÓRIA AO AFIANÇADO, COM ANUÊNCIA DE APENAS UM DELES, DESOBRIGA O OUTRO CO-FIADOR (ART. 1503, I, CC), NÃO HAVENDO, EM CASOS TAIS, DE COGITAR-SE DA SOLIDARIEDADE E INDIVISIBILIDADE PREVISTAS NO ART. 1493 DA LEI CIVIL.* (4ª Turma, REsp n. 15.963/MS, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, unânime, DJU de 29.09.1992)*"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL – RECURSO ESPECIAL – CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO – RESPONSABILIDADE DOS FIADORES – RENÚNCIA AO DIREITO DE EXONERAR-SE DA FIANÇA – IMPOSSIBILIDADE. É pacífica a jurisprudência deste Tribunal no sentido de que o instituto da fiança não comporta interpretação extensiva, obedecendo, assim, disposição expressa do artigo 1.483 do Código Civil anterior. Na fiança, o garante só pode ser responsabilizado pelos valores previstos no contrato a que se vinculou, sendo irrelevante, na hipótese, para se delimitar a duração da garantia, cláusula contratual em sentido diverso. Recurso especial ao qual se dá provimento."* (3ª Turma, REsp n. 522.324/SP, Rel. Min. Castro Filho, por maioria, DJU de 04.10.2004) *"RECURSO ESPECIAL. LOCAÇÃO. FIANÇA. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. 1. O contrato de fiança deve ser interpretado restritivamente, não vinculando o fiador a prorrogação do pacto locatício sem sua expressa anuência, ainda que haja cláusula prevendo sua responsabilidade até a entrega das chaves. 2. Ressalva do ponto de vista do relator. 3. Recurso provido."* (6ª Turma, REsp n. 594.178/SP, Rel. Min. Paulo Gallotti, unânime, DJU de 19.04.2004)*"DIREITO CIVIL. LOCAÇÃO PREDIAL URBANA. CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. RENOVAÇÃO TÁCITA SEM PRAZO CERTO. FIADOR. ANUÊNCIA. FALTA. RESPONSABILIDADE. ISENÇÃO. SÚMULA 214-STJ. 1 - Prorrogado tacitamente o contrato de locação, originalmente de prazo determinado, sem a anuência expressa do fiador, não tem ele mais responsabilidade para com a avença, em observância ao art. 1483 do Código Civil, que traz ínsita regra de interpretação restritiva da fiança. 2 - Nesse caso, não prevalece a cláusula contratual obrigando o fiador a responder pelo contrato até a entrega das chaves. 3 - Aplicação da súmula 214 - STJ. 4 - Recurso conhecido e provido."* (6ª Turma, REsp n. 322.026/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, unânime, DJU de 06.05.2002.Dessa forma, os Requerentes não podem ser responsabilizados por débitos que surgiram em período posterior à vigência do contrato original, para o qual se obrigaram. Assim, são indevidos a cobrança do débito e os apontamentos negativos efetivados em nome dos Autores. Logo, nos termos do disposto pelo artigo 14, *caput*, da Lei 8.078/90 deverá o Requerido reparar os danos causados aos Autores.O registro dos nomes dos Requerentes em cadastros de proteção ao crédito, imputando a estes as notórias restrições (fls. 21 e 28), por si só, configura dano moral, não havendo necessidade de prova do efetivo dano.DECISÃO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, nos termos do disposto pelo artigo 424 do Código Civil Brasileiro c/c artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com resolução do mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido dos autores JAMBES DEAN FONSECA GOMES e MÍRIAN DE JESUS CAVALCANTE GOMES em face do BANCO DO BRASIL S.A., e:I - declaro nula a cláusula vigésima quinta do Contrato de Abertura de Crédito – BB Giro Empresa FLEX nº 209402179 e, consequentemente, nulo o contrato acessório de fiança em que os Autores figuram como fiadores.II - declaro indevidas quaisquer cobranças que o Banco do Brasil S.A tenha efetuado, ou venha a fazer, em face dos Autores com fundamento no contrato de fiança mencionado;III – declaro indevidos quaisquer apontamentos ou restrições negativos efetivados em nome e CPF dos Requerentes junto ao SPC/SERASA, especialmente aquela no valor de R$31.318,41 (trinta e um mil trezentos e dezoito reais e quarenta e um centavos), oriundo do contrato retro mencionado, tornando definitiva a liminar constante da decisão nº 22/10 (fls.33).IV - condeno BANCO DO BRASIL S.A. a pagar indenização por danos morais aos reclamantes JAMBES DEAN FONSECA GOMES e MÍRIAN DE JESUS CAVALCANTE GOMES, arbitrando esta no valor de R$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) para cada um dos Autores, totalizando a condenação o valor de R$13.000,00 (treze mil reais). Registre-se que, se houver recurso, caso a Turma Recursal mantenha sentença, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo (Súmula 362/STJ), a correção monetária do valor arbitrado será computada a partir da data desta sentença independente da data de julgamento do recurso.Transitada em julgado, INTIME-SE o Banco Requerido para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor da condenação. Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, o montante da condenação será acrescido de: correção monetária e juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês, até a data do efetivo pagamento, bem como, da multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, conforme previsto no art. 475-J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, efetuado este ou não, manifestem-se os Requerentes. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Publique-se. Intime-se. Publique-se em inteiro teor no DJE. Registre-se. Guaraí - TO, 20 de novembro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.0) SENTENÇA CIVEL N° 17/11
PROCESSO FÍSICO n° 2012.0004.2251-1
Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS
Requerente: HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE
Advogado: Dr. Juarez Ferreira (OAB/TO 3405-A)
1ª. Requerida: SEBASTIANA DE SOUSA VILA NOVA
Defensoria Pública
2º. Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogada: Dra. Loyanna Caroline Lima Leão Vieira (OAB/TO 5215)
Data audiência publicação de sentença: 20.11.2012, às 17h20min
Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido.FUNDAMENTAÇÃODA REPRESENTAÇÃO DO REQUERIDO – Trata-se de processo físico e a totalidade da documentação (substabelecimento, carta de preposição, procuração, atos constitutivos) que acompanha a contestação foi apresentada em fotocópias não autenticadas (fls.43/53). Assim, os defeitos todos de representação obrigam ao reconhecimento de revelia do banco Requerido. Este, ao menos deve ser responsável por aqueles que contrata para exercer o papel de representantes, seja como preposto ou como advogado. Para que não restem quaisquer dúvidas, o Requerido foi regularmente citado (fls.60/v) em seu endereço e, certamente, deve arcar com a responsabilidade e conseqüências das escolhas relativas aos seus representantes. Porém, considerando que a revelia, nesta esfera especial é relativa, apenas para esgotar qualquer possibilidade de argüição de mérito, vale apreciar o mesmo em face da documentação carreada aos autos. A cadeia de procurações e substabelecimentos, não estabelece liame suficiente para deferir o pedido de intimações (fls.58) posteriores em nome de Advogado que não esteja habilitado nos autos. DO MÉRITO Infere-se do conjunto probatório dos autos que o autor HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE colocou o seu veículo, objeto da presente demanda, à venda em uma garagem nesta cidade, sendo vendido à 1ª requerida SEBASTIANA DE SOUSA VILA NOVA através de financiamento firmado com o 2º requerido BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., na própria garagem.Outrossim, verifica-se que o Autor assinou o documento de transferência de veículo no dia 17.11.2010 (fls. 15) e que um dia após, 18.11.2010, o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. registrou a alienação fiduciária junto ao DETRAN, fazendo constar o nome de Sebastiana de Souza Vila Nova como adquirente do veículo, antes mesmo de concretizar-se a transferência, posto que o documento de fls 22 comprova que o veículo ainda se encontrava em nome do Autor. Desta forma, bastante evidente o abuso praticado pelo Banco Requerido que efetuou registro de alienação fiduciária de veículo vendido, mas que ainda se encontrava em nome do Autor. Não obstante as alegações do Banco Requerido (fls.54), verifica-se que este não logrou comprovar que a culpa é exclusiva da adquirente Sebastiana de Sousa Vila Nova, uma vez que o processo somente se arrastou em razão do Banco não ter encaminhado a respectiva cópia do contrato para o DETRAN e para a requerida/adquirente/financiente.É certo que a transferência do veículo para o nome do comprador junto ao DETRAN, no prazo legal de 30 dias (artigo 123 do Código de Trânsito Brasileiro), compete ao adquirente por ser consequência natural dos contratos de compra e venda de veículos automotores, já que não pode continuar pesando sobre o vendedor as obrigações relativas ao automóvel, como impostos e encargos, pois o bem não mais lhe pertence desde a tradição. Todavia, como se infere dos autos, o próprio Banco não respeitou este prazo e gravou restrição no veículo objeto da presente demanda no dia seguinte à venda, ou seja, no dia 18.11.2010. Deveria o Banco, por meio de seu Agente, ter providenciado a transferência uma vez que o contrato foi firmado no próprio local da venda. Ademais, constata-se que a transferência apenas foi efetivada por Sebastiana de Sousa Vila Nova em 13.07.2012 (fls. 40) depois de inúmeras tentativas junto ao Banco Requerido para regularizar a situação.Portanto, conclui-se que o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. é o único responsável pela falha decorrente da prestação de seu serviço. Assim, nos termos do que dispõe o artigo 14, *caput*, da Lei 8.078/90, deve reparar, de forma objetiva, os danos causados ao consumidor. Logo, o pleito do Autor merece acolhimento.Como se constata já foi regularizada a situação do veículo e não há mais débitos em nome do Autor (fls.40 e 42). Logo, o pedido de obrigação de fazer e de pagar as multas e débitos, perdeu o objeto.Em relação ao pedido de indenização por danos morais, a conduta do Banco requerido extrapola qualquer noção de mero aborrecimento, impondo ao Autor o desgaste emocional e o ônus de buscar a tutela jurisdicional para ver solucionada, por decisão judicial, mais de dois anos depois, questão que, de sua parte, ficou resolvida e completa no dia 17.11.2010. DECISÃO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE em face de SEBASTIANA DE SOUSA VILA NOVA e do BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..Deixo de condenar SEBASTIANA DE SOUSA VILA NOVA em razão da ausência de responsabilidade, bem como, por haver cumprido integralmente as obrigações de fazer que lhe competiam, antes do julgamento da ação.CONDENO o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. a indenizar o Autor pagando por danos morais o valor de R$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).Registre-se que, se houver recurso, caso a Turma Recursal mantenha sentença, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo (Súmula 362/STJ), a correção monetária do valor arbitrado será computada a partir da data desta sentença independente da data de julgamento do recurso.Transitada em julgado, INTIME-SE o Requerido para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor da condenação.Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, o montante da condenação será acrescido de: correção monetária e juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês, até a data do efetivo pagamento, bem como, da multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, conforme previsto no art. 475-J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, efetuado este ou não, manifeste-se o Requerente. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se.

Posteriormente, publique-se em inteiro teor no DJE. Guaraí - TO, 20 de novembro de 2012, às 17h20min.Sarita von Röeder Miches Juíza de Direito

(6.0) SENTENÇA CIVEL N° 18/11
PROCESSO FÍSICO n° 2012.0004.8545-9
Ação: INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS E MORAIS
Requerente: RONNIEL LOPES DA SILVA MOREIRA
Defensoria Pública
Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
Data audiência publicação de sentença: 20.11.2012, às 17h15min
Advogado: Dr Fhilippe Alexandre Carvalho Bittencourt
Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. FUNDAMENTAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DO REQUERIDO – Trata-se de processo físico em que a procuração e atos constitutivos que acompanham a contestação foram apresentados em fotocópias não autenticadas (fls.48/59). Para que não restem quaisquer dúvidas, a empresa Requerida foi regularmente citada (fls.20/v) em seu endereço e, certamente, deve arcar com a responsabilidade e conseqüências das escolhas relativas aos seus representantes. DA CONTESTAÇÃO – Constata-se que a contestação (fls. 27/45) foi subscrita por Advogado que não possui poderes nestes autos para tanto. Nestes termos, deixo de analisá-la. DO MÉRITO Infere-se dos autos que o autor RONNIEL LOPES DA SILVA MOREIRA, assistido pela Defensoria Pública, ajuizou a presente ação, em face da COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS requerendo que esta seja condenada ao pagamento de indenização por danos materiais no valor de R$200,00 e morais no valor de R$3.000,00, porquanto alega que em razão da suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica de sua unidade consumidora (6736602), vários alimentos foram inutilizados.A análise da documentação apresentada pelo Autor (fls.10/17) comprova que sua unidade consumidora não estava em débito no mês de abril a ensejar o "corte simbólico" (fls.10) e o definitivo de fornecimento de energia elétrica da referida unidade. Ressalte-se que o preposto da Requerida em audiência (fls.26) confessa que os cortes na unidade consumidora do Autor foram efetuados por engano. Portanto, indevidos.Desta forma, verifica-se que restou provada a falha na prestação de serviço da Requerida, devendo esta ser responsabilizada, objetivamente, pelos danos causados ao Requerente, nos termos do artigo 14, *caput*, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor. A indenização de danos materiais exige comprovação de tais danos e, no caso presente, não restou o fato provado nos autos (fls. 13). Assim, impossível o deferimento deste pedido.Em relação à indenização por danos morais, constata-se que as circunstâncias fáticas demonstraram violação ao direito da personalidade do Autor, restando provado que este não obteve da empresa Requerida um pronto atendimento, direto e eficaz do problema enfrentado. A atitude da Requerida também demonstra infringência aos direitos do consumidor, porquanto não havia débito relativo ao mês do corte a ensejar a suspensão do fornecimento de energia elétrica, diga-se, serviço essencial que deve ser prestado de forma contínua, nos termos do artigo 22 da Lei 8.078/90. Este tem sido o entendimento do STJ, conforme precedentes que abaixo transcrevo: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO. HIPÓTESE DE EXIGÊNCIA DE DÉBITO DECORRENTE DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO NÃO-FATURADO.1. A concessionária não pode interromper o fornecimento de energia elétrica por dívida relativa à recuperação de consumo não-faturado, apurada a partir de débito pretérito, em face da essencialidade do serviço, posto bem indispensável à vida. Entendimento assentado pela Primeira Turma, no julgamento do REsp n.º 772.489/RS, bem como no AgRg no AG 633.173/RS.2. É que resta cediço que a "suspensão no fornecimento de energia elétrica somente é permitida quando se tratar de inadimplemento de conta regular, relativa ao mês do consumo, restando incabível tal conduta quando for relativa a débitos antigos não-pagos, em que há os meios ordinários de cobrança, sob pena de infringência ao disposto no art. 42 do Código de Defesa do Consumidor. Precedente: AgRg no Ag nº 633.173/RS, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ de 02/05/05." (REsp 772.486/RS, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 06.03.2006).3. Recurso Especial desprovido. (Recurso Especial nº 1.130.108/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, DJ de 27/05/2010). Negritei.Nestes termos, o pedido de indenização por danos morais deve ser deferido.Não fosse apenas por este fato, segundo a quantidade de reclamações recebidas por este Juízo, a Reclamada tem sido negligente e arbitrária de forma contumaz e, assim, a condenação se impõe também como forma pedagógica. Este Juízo efetuou várias reuniões com a Empresa, desde Diretores até Gerentes e funcionários, participando inclusive de treinamento para melhor atendimento aos consumidores e, durante alguns meses, houve melhora significativa e disposição para a conciliação. Nos últimos seis (06) meses, invariavelmente, ainda que com fatos confessados pela própria Empresa, inexplicavelmente, esta se recusa a autorizar a conciliação. Resta então condenar também como forma pedagógica.DECISÃO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor RONNIEL LOPES DA SILVA MOREIRA em face da COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, condenando esta a pagar indenização por danos morais, a qual arbitro no valor de R$6.000,00 (seis mil reais) Registre-se que, se houver recurso, caso a Turma Recursal mantenha sentença, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo (Súmula 362/STJ), a correção monetária do valor arbitrado será computada a partir da data desta sentença independente da data de julgamento do recurso. Transitada em julgado, INTIME-SE a Requerida para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor da condenação.Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, o montante da condenação será acrescido de: correção monetária e juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês, até a data do efetivo pagamento, bem como, da multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, conforme previsto no art. 475-J do Código de Processo Civil. Decorrido o

prazo fixado para pagamento espontâneo, efetuado este ou não, manifeste-se o Requerente. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Posteriormente, publique-se em inteiro teor no DJE. Guaraí - TO, 20 de novembro de 2012, às 17h. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito.

PROCESSO Nº. 2012.0005.2460-8
ESPÉCIE Reclamação Data 14.11.2012
SENTENÇA Nº 11/11 (6.2): I - Considerando que a Autora requereu a extinção do feito, sem julgamento do mérito e que, com este pedido concordou a empresa Requerida, nos termos do que dispõe o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, sem julgamento do mérito, julgo extinta a ação de indenização proposta por CICERA GONÇALVES DA COSTA contra o BANCO BMC – BRADESCO FINANCIAMENTOS. Publicada Intimadas as partes em Audiência. Após as anotações necessárias e baixa na distribuição, arquive-se. Publique-se no SPROC/DJE

PROCESSO Nº. 2012.0004.6257-2
ESPÉCIE Indenização
Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels
Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha
REQUERENTE: KELIO LOMAZZI
ADVOGADA: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro OAB/TO - 3395
REQUERIDO: BV FINANCEIRA
PREPOSTA: Luanna Jéssica Lima Leão
ADVOGADOS: Dr. Celson Marcon (ausente) / Dra. Loyanna Caroline Lima Leão Vieira OAB/TO - 5215
(6.4.c) DECISÃO Nº 09/11: I - Designo o dia 29.11.2012, às 17:05 horas, para a audiência de publicação de sentença. Registro que os Advogados presentes em audiência serão intimados da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado 77 do FONAJE. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. Publicada Intimada as partes em Audiência. Publique-se no SPROC/DJE.

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Anulatória de Cobrança c/c Indenização por Danos Morais e Antecipação de Tutela – 2012.0000.2992-5
Requerente: Cristina Gama Cruz
Advogado(a): Ivanilson da Silva marinho OAB-TO 3298
Requerido(a): Brasil Telecom S/A
Advogado(a): Danilo Bezerra de Castro OAB-TO 4751
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, impugnar a contestação de fls. 64/128.

Ação: Cumprimento de Sentença – 6.484/06
Requerente: Clarete de Itoz Rodrigues
Advogado(a): Jeane Jaques L. de carvalho Toledo OAB-TO 1882
Requerido(a): Banco Finasa S/A
Advogado(a): José Martins OAB-SP e Fabrício Gomes OAB-TO 3350
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para efetuar o pagamento no prazo de 15(quinze) dias, do valor de R$ 5.289,91 (Cinco mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa e um centavos), atualizado em 15/08/2011, a ser corrigido até a data do efetivo pagamento, sob pena de ser acrescida multa no importe de 10% sobre o montante da condenação e expedido mandado de penhora e avaliação. (CPC, art. 475-J caput).

Ação: Ordinária de Rescisão de Contrato c/c Pedido de Indenização por Perdas e Danos – 3.258/96
Requerente: Cyrineu Barbosa de Castro e outros
Advogado: Raimundo Rosal Filho OAB-TO 03-A
Executado: Wilson Gomes de Souza
Advogado(a): João Gaspar Pinheiro de Sousa OAB-TO 41-A
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, caso queiram, e no prazo legal manifestar-se sobre a devolução dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para os fins de mister.

Ação: Execução de Honorários – 3.652/96
Exequente: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Fernanda Ramos Ruiz OAB-TO 1965
Executado: Clovis Duarte

Advogado(a): Eder Mendonça de Abreu OAB-TO 1087
INTIMAÇÃO: Fica o exeqüente intimada para dar andamento do feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Ação: Execução de Honorários – 4.215/98
Exequente: José Pinto de Albuquerque e Alessandro de Paula Canedo
Advogado(a): Alessandro de Paula Canedo OAB-TO 1.334 -A
Executado: Clovis Duarte
Advogado(a): Eder Mendonça de Abreu OAB-TO 1087
INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimada para dar andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Ação: Cobrança – 2007.0004.6483-8
Requerente: Arlindo Peres
Advogado(a): Sérgio Valente Patrício OAB-TO 1209
Requerido(a): HSBC Banck Brasil S/A
Advogado(a): Murilo Sudré Miranda OAB-TO 1532
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para efetuar o pagamento no prazo de 15(quinze) dias, do valor de R$ 987.906,54 (Novecentos e oitenta e sete mil, novecentos e seis reais e cinqüenta e quatro centavos), atualizado em 26/03/2012, a ser corrigido até a data do efetivo pagamento, sob pena de ser acrescida multa no importe de 10% sobre o montante da condenação e expedido mandado de penhora e avaliação. (CPC, art. 475-J caput).

Ação: Reparação de Danos Materiais e Morais – 6.657/07
Requerente: João Josué Batista Neto e Francisca Valda de Menezes Granja Batista
Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53-B
Requerido(a): Aristides Silva, Aristides Silva Júnior, Mariza Helena Silva e Regina Marta Silva Leão;
Advogado(a): 1º, 3º, 4º: Atanagildo José de Souza OAB-TO 26-A; 2º requerido: Júlio Solimar Rosa Cavalcantes OAB-TO 209;
Terceiros interessados: Luciano Barbosa de Souza, Jussara Marques Agnesini, Aristeu Francisco da Silva, Maria Zilá Garcia e Banco do Brasil S/A
Advogado: 1º e 2º interessado: Valdeon Roberto Glória OAB-TO 685-A e 3º e 4º interessado: Milton Roberto de Toledo OAB-TO 511-B, Procurador do Banco: Gustavo Amato Pissini OAB-SP 261.030.
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Desta forma, conforme já ordenado às fls. 595, não tendo havido a remição da execução, determino a expedição do auto de adjudicação e da posterior carta de adjudicação para fins de registro, atinentes aos imóveis urbanos identificados como Lotes n.ºs 12 e 13, cada um com área de 450,00m², ambos da Quadra 45, situados na Av. X do Loteamento Setor União V, desta cidade de Gurupi/TO, respectivamente objetos das Matrículas n.ºs 28.349 e 28.350, do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, pelo valor atualizado da avaliação apontado às fls. 588 dos autos, a saber, R$ 157.357,63 (cento e cinqüenta e sete mil, trezentos e cinqüenta e sete reais e sessenta e três centavos) para cada imóvel, totalizando o montante de R$ 314.715,26 (trezentos e quatorze mil, setecentos e quinze reais e vinte e seis centavos), valor este que deverá ser abatido do *quantum* atualizado do débito, remanescendo o saldo devedor de R$ 893.693,96 (oitocentos e noventa e três mil, seiscentos e noventa e três reais, noventa e seis centavos). Adicionalmente, visto que a imissão na posse, em última análise, é mera conseqüência da ordem de expedição da carta de adjudicação em favor dos Exeqüentes, não se exigindo nenhuma providência extra-autos, fica determinada a pronta expedição de mandado judicial, acaso os Exequentes noticiem qualquer tipo de resistência no recebimento dos imóveis adjudicados. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça: AgRg no REsp 328441/PB, rel. Min. Vasco Della Giustina [Des. Conv. do TJ/RS], 3.ª Turma, j. 11/05/2010, DJe 25/05/2010; REsp 742303/MG, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, 4.ª Turma, j. 30/05/2006, DJ 26/06/2006; REsp 192139/SP, rel. Min. Ari Pargendler, 3.ª Turma, j. 27/08/2002, DJ 02/12/2002; REsp 578849/SC, rel. Min. Barros Monteiro, 4.ª Turma, j. 12/12/2005, DJ 27/03/2006; ROMS 1.636/AL, rel. Min. Nilson Naves, 3.ª Turma, DJU 24/08/1992; REsp 61.002/GO, rel. Min. Eduardo Ribeiro, 3.ª Turma, DJU 22/05/1995. Também não procedem as alegações dos Executados quando sustentam que a hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A implicaria em impenhorabilidade do imóvel rural de fls. 471/472 em razão do disposto no artigo 69 do DL n.º 167/67. De há muito tempo o Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que a impenhorabilidade dos bens entregues em garantia hipotecária tanto em cédula de crédito rural como em cédula de crédito industrial é relativa, sendo admitida nos seguintes casos, entre outros: a) após o período de vigência do contrato de financiamento (REsp 131699/MG, rel. Min. Barros Monteiro, DJ 24/11/2003; REsp 539977/PR, rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJ 28/10/2003; REsp 451199/SP, rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJ 26/05/2003); e, b) quando houver a anuência do credor (REsp 532946/PR, rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJ 13/10/2003). No caso, tanto a dívida está vencida (fls. 489/491), como não houve impugnação por parte do credor hipotecário, que mantém o direito de prelação (fls. 531/532). Por fim, acerca da alienação do imóvel rural penhorado às fls. 471/472 por iniciativa particular dos Exequentes, entendo que não se justifica a resistência formulada pelos Executados, uma vez que o próprio credor hipotecário (Banco do Brasil S/A), maior interessado na alienação do imóvel em questão, se manifestou nos autos afiançando a sua concordância com esta forma de expropriação introduzida pela Lei n.º 11.382/2006 (fls. 607). Portanto, nos termos do item 6.7.20 e subitem 6.7.20.1, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, esgotada a possibilidade de adjudicação, e considerando os termos do requerimento formulado pelos Exequentes, com o qual anuiu o credor hipotecário, tendo sido ouvido os demais interessados, determino que se proceda à alienação por iniciativa particular do imóvel rural de fls. 471/472, a ser realizada pelos próprios Exequentes, observando os parâmetros abaixo:

a) Fixo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da intimação desta decisão, para a concretização da alienação por iniciativa particular, podendo ser prorrogado mediante pedido fundamentado. b) O preço mínimo para a venda é de R$ 1.521.520,70 (um milhão, quinhentos e vinte e um mil, quinhentos e vinte reais e setenta centavos), conforme demonstrativo de atualização da avaliação de fls. 587. c) Além da modalidade à vista, o pagamento poderá ser feito a prazo, desde que não ultrapasse um período superior a um ano da data da celebração do negócio jurídico, permanecendo o imóvel rural como garantia. No caso de venda a prazo, o(s) prospectivo(s) adquirente deverá pagar ainda arras confirmatórias (sinal) no importe de 10% do valor total do imóvel. Se houver alguma proposta de aquisição do imóvel com condições de pagamento diversas das que foram aqui fixadas, deverão os Exequentes apresentá-la nos autos para que sejam analisadas e decididas, ouvidos os interessados. d) A publicidade do negócio fica ao encargo dos Exequentes, sem prejuízo da publicação desta decisão no Diário da Justiça Eletrônico – DJe. e) Como não há envolvimento de corretores, recaindo a alienação sobre os próprios Exequentes, deixo de fixar comissão de corretagem. Intimem-se prontamente as partes, o credor hipotecário (Banco do Brasil S/A – fls. 532) e o credor quirografário (Agriflora Empreendimentos Agrícolas Florestais Ltda – fls. 609), assim como os terceiros interessados (Luciano Barbosa de Souza e Jussara Marques Agnesini – fls. 164 e Aristeu Francisco da Silva e Maria Zilá Garcia – fls. 181) acerca desta decisão. Cumpra-se com urgência. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2009.0011.8362-6/0
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa BMC S.A.
Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes
Requerido(a): Willian de Souza
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 53.

Autos n.º: 2009.0009.3537-3/0
Ação: Indenização
Requerente: Silvania Gomes Machado
Advogado(a): Dra. Maydê Borges Beani Cardoso
Requerido(a): Móveis Bandeira
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 69.

Autos n.º: 2009.0002.5460-0/0
Ação: Conhecimento
Requerente: Vilma Rosa de Melo Oliveira
Advogado(a): Dr. Leandro Silva
Requerido(a): Itaúcard S.A.
Advogado(a): Dr. Alexandre Humberto Rocha
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Autos n.º: 2012.0003.9909-9/0
Ação: Cautelar de Arresto
Requerente: Agrocoll Logistica Ltda.
Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino
Requerido(a): Atlas Agroindustrial Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: O pedido será apreciado após a devolução da carta precatória dos autos executivos. Gurupi, 08/11/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0010.5335-0/0
Ação: Execução
Exeqüente: Oscar Stroschon
Advogado(a): Dr. Daniel Vicente Goettems
Executado(a): Cerealista Santo Antônio Ltda.
Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o credor sobre o pedido retro em 05 (cinco) dias. Gurupi, 08/11/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0000.2950-0/0
Ação: Cobrança
Requerente: Domingos da Costa Dias

Advogado(a): Dr. Fábio Araújo Silva
Requerido(a): Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Desta feita, declaro saneado o feito, e, não vislumbrando possibilidade de acordo, determino a intimação das partes para indicarem os pontos controvertidos e especificarem provas com a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, advertindo que o silêncio implicará em julgamento antecipado. Gurupi, 09/11/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0005.6927-0/0
Ação: Exibição de Documentos
Requerente: Antônio Gomes de Aquino
Advogado(a): Dr. Elyedson Pedro Rodrigues Silva
Requerido(a): HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo
Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda
INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a exceção de pré-executividade.

Autos n.º: 2009.0008.8773-5/0
Ação: Execução
Exeqüente: Êxito Factoring Fomento Mercantil Ltda.
Advogado(a): Dra. Havane Maia Pinheiro
Executado(a): Afrisio Costa de Aguiar Neto
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a exeqüente intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre a certidão de fls. 87.

Autos n.º: 2009.0000.4758-3/0
Ação: Cumprimento de Sentença
Exeqüente: Andréa Noleto de Souza Stival
Advogado(a): Dr. Henrique Véras da Costa
Executado(a): Marcelo Aurélio Rongon Ávila
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a exeqüente intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre a certidão de fls. 135.

Autos n.º: 2009.0008.89029/0
Ação: Execução
Exeqüente: Vicente Pereira da Silva Does
Advogado(a): Dr. Donatila Rodrigues Rego
Executado(a): Fabiano Alves Ribeiro
Advogado(a): Dr. Emerson dos Santos Costa
INTIMAÇÃO: Fica a exeqüente intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre a certidão de fls. 209.

Autos n.º: 6668/01
Ação: Cumprimento de Sentença
Exeqüente: Jonelice Moraes da Silva
Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira
Executado(a): Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda.
Advogado(a): Dr. Evaldo Bastos Ramalho Júnior
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante a não apresentação de impugnação defiro a expedição de alvará judicial conforme retro requerido. Gurupi, 20/11/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0010.9382-3/0
Ação: Cobrança
Requerente: Cloves Lobo de Macedo
Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
Requerido(a): Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.
Advogado(a): Dr. Renato Chagas Correa da Silva
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a expedição de alvará judicial do valor incontroverso. Intime-se o devedor para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do saldo complementar sob pena de multa de 10% e constrição judicial de bens. Gurupi, 07/11/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0005.6057-4/0
Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): Dr. Hudson José Ribeiro
Requerido (a): Adailton José Mendes Junior
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento da importância de R$ 3,84 (três reais e oitenta e quatro centavos), referente à locomoção do Oficial de Justiça, mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil S.A., agência 0794-3, conta corrente n.º 9.306-8, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 2012.0005.8822-3/0
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): Dr. Hudson José Ribeiro
Requerido(a): Rodrigo Prieto Cardoso
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento da importância de R$ 11,52 (onze reais e cinqüenta e dois centavos), referente à locomoção do Oficial de Justiça, mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil S.A., agência 0794-3, conta corrente n.º 9.306-8, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 2012.0005.4726-8/0
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): Dr. Hudson José Ribeiro
Requerido (a): Marton Francisco da Silva França
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento da importância de R$ 32,64 (trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos), referente à locomoção do Oficial de Justiça, mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil S.A., agência 0794-3, conta corrente n.º 9.306-8, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 2011.0004.3604-2/0
Ação: Despejo
Requerente: Jurgen Wolfgang Fleischer
Advogado(a): Dr. Nadin El Hage
Requerido(a): Ferreira de Souza e Alves Vieira Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Não há o que regularizar porque o primeiro requerido foi devidamente citado às f. 40. E, ante ao silêncio do mesmo após intimado às f. 76, HOMOLOGO a desistência, devendo o feito prosseguir somente entre autor e primeiro requerido. Intime-se o autor pelo diário e o requerido com vista dos autos. Gurupi, 13/11/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º:2012.0002.7047-9/0
Ação: Cobrança
Requerente: Itacir Pithan Borges
Advogado(a): Dra. Ana Maria Araújo Correia
Requerido (a): Bradesco Auto Companhia de Seguros
Advogado(a): Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Considerando que a sentença ainda não foi publicada no diário para conhecimento das partes. Considerando que trata-se de direito disponível HOMOLOGO o acordo de fls. 221/2 par que surta seus jurídicos e legais efeitos nos termos do art. 269, III do CPC. Gurupi, 13/11/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7276/04
Ação: Cumprimento de Sentença
Exeqüente: João Alberto Ribeiro de Souza
Advogado(a): Dr. Jorge Barros Filho
Executado(a): Adail Marinho Costa
Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, se manifestarem sobre o termo de penhora de fls. 164.

Autos n.º: 2008.0002.1475-9/0
Ação: Execução
Exeqüente: Pneuaço Comércio de Pneus de Gurupi Ltda.
Advogado(a): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca

Executado: Décio Batista da Rocha
Advogado(a): Dra. Wilderlaine Lourenço da Silva
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre a resposta negativa do Bacenjud.

Autos n.º: 2012.0004.3159-6/0
Ação: Restituição de Valores Pagos
Requerente: Francisco Ferreira da Silva
Advogado(a): Dr. Elyedson Pedro Rodrigues Silva
Requerido: Navesa Automóveis Ltda.
Advogado(a): não constituído
Requerido: Districar Importadora e Distribuidora de Veiculos Ltda.
Advogado(a): Dr. Juscelino Bandeirante F. Borges de Brito
INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação de fls. 65/91.

Autos n.º: 2012.0005.8978-5/0
Ação: Monitória
Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo
Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior
Requerido(a): Santos e Melo Ltda.
Advogado(a): Dra. Denise Rosa Santana Fonseca
INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo legal, se manifestar sobre os embargos de fls. 80/104.

Autos n.º: 2008.0009.6833-8/0
Ação: Obrigação de Fazer
Requerente: Covemáquinas Comercial de Veículos Ltda.
Advogado(a): Dra. Lysia Moreira Silva Fonseca
Requerido(a): Unimed Gurupi – Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado(a): Dra. Kárita Barros
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Neste diapasão entendo conveniente, as partes manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda persiste interesse na prolação da sentença, a priori, tenho que houve a perda superveniente do interesse de agir. Devendo ainda o requerido manifestar sobre a petição e documentos. Gurupi, 14/11/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0010.9429-3/0
Ação: Embargos à Execução
Embargante: Maria de Jesus Queiroz Poleto
Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira
Embargado(a): João Pessoa de Souza Filho
Advogado(a): Dra. Odete Miotti Fornari
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Para evitar alegações de cerceamento de defesa designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27/02/13 às 15:00 horas. Gurupi, 19/11/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0007.9818-1/0
Ação: Cumprimento de Sentença
Exeqüente: Margarene Pereira de Souza
Advogado(a): Dr. Delson Carlos de Abreu Lima
Executado(a): Banco Panamericano S.A.
Advogado(a): Dr. Feliciano Lyra Moura
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante à inércia do devedor em impugnar, defiro a expedição de alvará judicial, julgando extinto o feito com fincas no art. 794, I, do CPC. Gurupi, 19/11/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0004.9495-4/0
Ação: Cumprimento de Sentença
Exeqüente: Juliano Hideo Enomoto
Advogado(a): Dr. Alexandre Humberto Rocha
Executado(a): Banco Bradescard S.A.
Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho
INTIMAÇÃO: Fica o executado, na pessoa de seu advogado, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R$ 15.551,65 (quinze mil quinhentos e cinqüenta e um reais e sessenta e cinco centavos), sob pena de penhora e multa de 10% (dez por cento).

Autos n.º: 2011.0010.4681-7/0
Ação: Declaratória de Exoneração de Garantia
Requerente: Divino do Nascimento Rego Júnior

Advogado(a): Dra. Ana Alaíde Castro Amaral Brito
Requerido: Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dra. Paula Rodrigues da Silva
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Em razão do caráter infringente dos embargos, diga o requerido em 05 (cinco) dias. Gurupi, 19/11/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0003.1672-3/0
Ação: Cumprimento de Sentença
Exeqüente: Joel Lino Vida
Advogado(a): Dr. Alexandre Humberto Rocha
Executado(a): Leolar Móveis e Eletrodomésticos Ltda.
Advogado(a): Dr. Cláudio Ribeiro Correia Neto
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante à inércia do devedor em impugnar, defiro a expedição de alvará judicial, julgando extinto o feito pelo cumprimento do objeto. Gurupi, 19/11/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0009.1573-0/0
Ação: Embargos à Execução
Embargante: Jairo Piovesan
Advogado(a): Dra. Renata Piovesan Thiesen
Embargado(a): Daniella Mendonça Rodrigues
Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE os embargos. Atento ao principio da sucumbência, condeno o embargante ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da à causa, com correção a contar do ajuizamento. Prossiga na execução. Gurupi, 19/11/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0011.7837-5/0
Ação: Cominatória
Requerente: Leandro Gomes da Silva
Advogado(a): em causa própria
Requerido: Marcos Paulo Ribeiro de Morais
Advogado(a): Dr. Javier Alves Japiassú
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) JULGO PROCEDENTE os pedidos, nos termos dos artigos 269, inciso I, do Código de Processo Civil e 186, do CC, para confirmando a tutela antecipada, reconhecer em definitivo a obrigatoriedade da transferência do veiculo para o nome do requerido e CONDENAR o requerido ao pagamento da multa pecuniária no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), e danos morais no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), tudo com juros legais e atualização monetária a contar desta publicação. Condeno ainda o requerido em custas judiciais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Gurupi, 13/11/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0002.6814-8/0
Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Ricardo Rodrigues Seabra
Advogado(a): Defensoria Pública
Requerido(a): Max Lander Maia Seabra
Advogado(a): Dr. Nadin El Hage
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27/02/13, às 16:00 horas. Gurupi, 19/11/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0005.2959-8/0
Ação: Cobrança
Requerente: José Bailão da Silva
Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros
Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Homologo por sentença o acordo de ff. 202/4, nos moldes do art. 269, III do CPC. Custas e honorários na forma pactuada. Gurupi, 19/11/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.00010.5206-0/0
Ação: Civil Pública
Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins
Advogado(a): Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo

Requerido: 14 Brasil Telecom Celular S.A.
Advogado(a): Dra. Patricia Mota Marinho Vichmeyer
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos da presente ação civil pública. Não há que se falar em sucumbência nos feitos aforados pelo ´parquet´. Gurupi, 19/11/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7654/06
Ação: Embargos de Terceiro
Embargante: Tilo Valdemar Kegler
Advogado(a): Dr. Ibanor Antonio de Oliveira
Embargado(a): Zildene Louzeiro Rocha
Advogado(a): Dr. Márcio Alves de Figueiredo
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recurso próprio e tempestivo. Intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi, 19/11/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2012.0005.7588 e apensos –
Requerente: MARIA GUIMARÃES DA SILVA
Requerido: MÁRCIA GEOVANA
INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica a advogada, DULCE ELAINE CÓSCIA, OAB-TO N.º 2795, intimada, para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

AUTOS Nº: 2010.0011.0921-7 e apenso –
Requerente: GUILHERME S. BORGES
Requerido: PAIOL SUPERMERCADOS
INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica o advogado, CIRAN FAGUNDES BARBOSA, OAB-TO N.º 919 , intimado, para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

AUTOS Nº: 2008.0005.4525-9/0 –
Requerente: REGINO JACOME DE SOUZA
Requerido: BASA
INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica a advogada, HÉLIA NARA PARENTE SANTOS, OAB-TO N.º , intimada, para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

AUTOS Nº: 2012.0001.7330-9/0 – ORDINÁRIA
Requerente: OLEGÁRIO DE SOUZA LIMA
Requerido: TARGINHO PEREIRA
INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica o advogado, EURÍPEDES MACIEL DA SILVA, OAB-TO N.º 1.000, intimado, para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

AUTOS Nº: 2012.0001.7350-3- Ação Monitória
REQUERENTE: DIVINO CABRAL DE SOUSA
ADVOGADO: Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça, OAB/TO 4087-B
REQUERIDO: TRANSPORTADORA BRITO LTDA E OUTROS
ADVOGADO: Dr. Cristiano Queiroz Rodrigues, OAB/TO 3933
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 151 dos autos em epígrafe, cujo teor segue transcrito: "Designo audiência preliminar para o dia 22 de janeiro de 2013, às 14:00 horas. Intime. Gurupi, 08/11/2012. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2012.0005.9087-2- Ação Monitória
REQUERENTE: SANTOS E CARVALHO LTDA (Copese Recapagem)
ADVOGADO: Dra. Jeane Jaques Lopes de Carvalho Toledo, OAB/TO 1882
REQUERIDO: ANTONIO LUIZ SILVA
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento da Locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de citação, que importa em R$ 40,32 (quarenta reais e trinta e dois centavos),

devendo ser feito o depósito na Conta Corrente nº 9.306-8, Agência do Banco do Brasil S/A nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

AUTOS Nº: 2012.0002.7389-3- Ação de Execução de Título Extrajudicial
REQUERENTE: LOCAR VEICULOS LTDA-ME
ADVOGADO: Dr. Hainer Maia Pinheiro, OAB/TO 2929
REQUERIDO: F.E.V. LIMA E CIA LTDA
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o cumprimento da Carta Precatória de Citação e Penhora que se encontra em Cartório, para prosseguimento do feito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0002.6780-0 – Ação Penal
Acusado: Roberto Rodrigues de Souza
Vítima: Comper Tratores Ltda
Advogado: Walace Pimentel OAB/TO 1999-B
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Posto isso, ***julgo procedente*** o pedido contido na denúncia de fls. 02/04, e, via de consequência, ***condeno*** o acusado **Roberto Rodrigues de Souza** nas penas do art. 180, §1º do Código Penal. Passo assim à fase da dosimetria da pena. **DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS.** Por meio das circunstâncias judiciais estabelece-se a pena-base que é o início do procedimento de apuração da pena final da condenação, fixando o necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, conforme artigo 59 do Código Penal. **Culpabilidade:** o grau de culpabilidade observado neste delito é o normal à espécie. **Antecedentes**: o acusado não é portador de bons antecedentes (fl. 77 e fl. 248). Entretanto deixo de valorá-la nesta fase de dosimetria da pena, face a Súmula 241 do STJ - *"É vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base".* **Conduta social:** poucos elementos foram coletados acerca da conduta social do acusado, portando deixo de analisá-la. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a **personalidade do acusado**, portando deixo de valorá-la. **Motivos do crime:** próprio do tipo. **Circunstância:** se encontram relatadas nos autos, não havendo o que valorar. **Consequências do crime:** A vítima recuperou o bem em sua totalidade. Ademais, as consequências são próprias do tipo, razão pela qual deixo de valorá-la. **Comportamento da vítima:** esta nada contribuiu para prática delituosa. **PENA BASE.** Assim, fixo-lhe a pena-base em 03 (três) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, sendo que cada dia- multa é no valor de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento. **PENA INTERMEDIÁRIA.** Não há atenuantes ou agravantes. Não há nos autos caso de aumento ou diminuição de pena. **PENA DEFINITIVA. Diante do exposto,** fica o réu **Roberto Rodrigues de Souza, definitivamente CONDENADO** à pena 03 (três) anos de reclusão, e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, com o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento. **REGIME INICIAL.** Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, fixo o ***regime inicialmente ABERTO,*** observando-se os critérios do artigo 59, "caput" do Código Penal e consoante artigo 33, § 2º "c", do mesmo estatuto. **SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO.** Considerando a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito (art. 44, do Código Penal), quais sejam: *PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE*, a ser realizada na forma do art. 46, do Código Penal, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejuízo a jornada normal de trabalho do sentenciado, em entidade a ser designada pelo Juízo da Execução Penal; *PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA* no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, durante 01 (um) ano, à entidade a ser designada também pelo Juízo da Execução Penal, com possibilidade, desde que haja anuência do beneficiário, de substituição da prestação pecuniária por prestação de outra natureza (art. 45, § 2º, do Código Penal). Defiro o direito de recorrer em liberdade, face a pena ora imposta ao sentenciado. Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, tendo em vista que não foi pedido pela vítima e nem pelo Ministério Público, conforme entendimento doutrinário (a respeito, Guilherme de Souza Nucci (*in* Código de Processo Penal Comentado, p. 701) e jurisprudencial (STJ - 1185542 RS 2010/0044478-3, Relator: Ministro GILSON DIPP, Data de Julgamento: 14/04/2011, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/05/2011). Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados (art. 5º, LVII, CF), comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF), ao Cartório Distribuidor, bem como ao Instituto de Identificação e ao INFOSEG, expeça-se guia de execução. Custas pelo sentenciado. Oficie-se o Juízo da execução penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vitima. Cumpra-se. Gurupi/TO, 13 de novembro de 2012. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito.*"*

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

A Drª. Mirian Alves Dourado, MMª. Juíza de Direito desta 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação nº 2009.0009.3501-2, que a Justiça Pública como autora move contra RAILON CAIRO ARISSON, chileno, solteiro, desocupado,nascido aos 16/10/75, em Arimatéia-Chile, filho de Dacio Cairo Arison e de Glaces Maiza Cairo, atualmente em lugar incerto e não sabido; sendo a queixa-crime de haver praticado o delito do Artigo 163, parágrafo único, III, do CP, e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placard do Foro local, ficando, assim, intimado do inteiro teor da sentença condenatória de fls.125/129, cujo dispositivo segue transcrito: "Posto isso, julgo procedente o pedido contido da denúncia de fls. 02/03 e, via de conseqüência, condeno o acusado RAILON CAIRO ARISSON como incurso nas penas do art. 163, parágrafo único, III do Código Penal. Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado. Culpabilidade normal à espécie. O acusado é réu primário e possui bons antecedentes.Conduta social sem registro nos autos. Personalidade com tendência à criminalidade. Os motivos do crime são os próprios dos delitos desta natureza. As circunstancias e conseqüências do crime são normais ao tipo. Não há que se falar do Comportamento da vítima, por se tratar de crime contra patrimônio público. Consideradas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena-base em 01 (um) ano de detenção e 30 (trinta) dias-multa, fixando cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, a qual torno definitiva, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, fixo o regime aberto. Considerando a natureza do delito, a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito (art. 44 do Código Penal), quais sejam: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMINIDADE, a ser realizada na forma do art. 46, do Código Penal, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejuízo, a jornada normal de trabalho do sentenciado, em entidade a ser designado pelo Juízo da Execução Penal; LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA, a se realizada na forma do art. 48 do CP, durante o período da condenação. Verifica-se pela prova produzida que o bem deteriorado resultou em prejuízo patrimonial no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) em razão da conduta do sentenciado, conforme demonstrado à fl. 50. Assim, fixo em favor do ofendido o valor de R$ 300,00 (trezentos reais) como reparação do dano, arcando o sentenciado com o pagamento do aludido valor. Isento o sentenciado do pagamento das custas processuais por estar ele sendo defendido pela Defensoria Pública, o que faz presumir ser pessoa com poucos recurso econômicos. Após o trânsito em julgado, lance-lhe o nome no rol dos culpados. Expeça-se Guia de Execução Penal. Comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 8 de junho de 2011. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 de novembro de 2012. Eu,_____,Rosanice Alves Ribeiro Andrade, Escrivã Judicial, lavrei o presente.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Nº do Processo: 5001688-47.2012.827.2722
Ação: Guarda c/c Pedido de Antecipação de Tutela
Requerente: João Cloves Azevedo Fonseca e Maristela Barreira Borges Fonseca
Requerido: Luiz Carlos Araújo Martins
FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do Sr. LUIZ CARLOS ARAÚJO MARTINS, brasileiro, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 26 de novembro de 2012, às 17:00 horas, quando será realizada a audiência de justificação, devendo comparecer acompanhada de advogado, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

Nº do Processo: 5001695-39.2012.827.2722
Ação: Modificação de Guarda c/c Exoneração de Alimentos e Pedido de Antecipação de Tutela
Requerente: Ronaldo Dias Coutinho
Requeridas: M.D.C. e L.D.C., representadas por sua genitora, Sra. VALDELICE DIAS LOPES
FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da Sra. VALDELICE DIAS LOPES, qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 26 de novembro de 2012, às 14:30 horas, quando será realizada a audiência de justificação, devendo comparecer acompanhada de advogado, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2010.0011.7649-6/0
AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO
Requerentes: MARIA DEUSA DANTAS GONÇALVES e OUTROS
Advogado (a): Dr. RAIMUNDO ROSAL FILHO - OAB/TO n.º 03-A
Requerido (a): ESPÓLIO DE OTÁVIO GONÇALVES DE ASSIS
Advogado (a): Dr. CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO - OAB/TO n.º 3.536
Requeridos (as): OZENY GONÇALVES DE ARAÚJO ANTERO E OUTROS
Advogado (a): Dr. MILTON ROBERTO DE TOLEDO - OAB/TO n.º 511-B
Requerido (a): OTÁVIO DE NEGREIROS PEREIRA E OUTROS

Advogado (a): Dra. DINALVA GREGÓRIA CARNEIRO - OAB/GO n.º 6.678
Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requeridas do despacho proferido às fls. 140. DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 122. Intimem-se os demais herdeiros para manifestarem acerca da petição de fls. 136/139. Gurupi, 02 de outubro de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2008.0007.7171-2/0
AÇÃO: ALIMENTOS COM PEDIDO DE LIMINAR
Requerente: J. C. DE O.
Advogado (a): Dr. MILTON ROBERTO DE TOLEDO - OAB/TO n.º 511-B e Dr. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS - OAB/TO n.º 3.627
Requerido (a): L. DE O. S.
Advogado (a): Dr. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS - OAB/TO n.º 3.627
Objeto: Intimação do advogado da parte requerente e requerida do despacho proferido às fls. 64. DESPACHO: "Intimem-se os acordantes, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca do requerido no parecer de fls. 61, sob pena de extinção. Gurupi, 16 de outubro de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2012.0003.4826-5/0
AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL
Requerentes: JACIRA ALMEIDA SARMENTO E OUTROS
Advogado (a): Dr. MILTON ROBERTO DE TOLEDO - OAB/TO n.º 511-B
Requerido (a): ESPÓLIO DE RAIMUNDO ROBERTO GONÇALVES SARMENTO
Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerentes, através de seu advogado, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 33, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... A fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos, na forma preconizada no artigo 267, VIII, do C.P.C., HOMOLOGO a desistência formulada nestes autos às fls. 31, pois a natureza da ação comporta a desistência do autor. Dêem-se as baixas necessárias, desentranhe-se, mediante cópia a documentação, se por ventura for requerido, após arquive-se os autos. Custas na forma da Lei. P.R.I.. Gurupi, 03 de outubro de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2008.0004.8105-6/0
AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL
Requerentes: J. M. Q. DA S. e E. T. G. Q.
Advogado (a): Dra. ROSÂNIA RODRIGUES GAMA - OAB/TO n.º 2.945-B
INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerentes, através de sua advogada, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 21, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 18 de outubro de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2010.0009.7342-2/0
AÇÃO: ADJUDICAÇÃO
Requerente: GERALDO NUNES FERREIRA
Advogado (a): Dr. PEDRO CARNEIRO - OAB/TO n.º 499 e Dra. LEISE THAIS DA SILVA DIAS - OAB/TO n.º 2.288
Requerido: ESPÓLIO DE RAIMUNDO CARLOS FACUNDES DA CRUZ
Advogado (a): Dr. JOSÉ DUARTE NETO - OAB/TO n.º 2.039 e Dr. DANIEL PAULO DE C. E REIS - OAB/TO n.º 4.343
INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerente e requerida, através de seus advogados, da sentença de fls. 39, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... (...) Ao exposto, DECLARO HABILITADO o credito do habilitante, na forma do artigo 1.019, parágrafo terceiro, do mesmo codex, devendo ser expedido ALVARÁ PARA A ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL, descrito na exordial, constantes nos autos em favor da parte autora. Após o trânsito em julgado certifique-se nos autos em apenso e arquive-se. Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 19 de outubro de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS Nº: 2007.0007.1316-1/0
Ação: INVENTÁRIO
Requerente: IRINEU MATOS E SILVA
ESPÓLIOS DE ANTONIO MILITÃO E SILVA e TEREZA MATOS DA CRUZ
FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO do Sr. IRON MATOS E SILVA, brasileiro, solteiro, vendedor, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado em Goiânia, com endereço desconhecido, para que, querendo, HABILITAR-SE a presente ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC, bem como INTIMÁ-LO para apresentar os valores depositados na conta-poupança de

Tereza Matos da Cruz, cujo cartão de movimentação encontra-se em sua posse. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

AUTOS Nº: 2011.0002.4238-8/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA
Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: G.M.B. de S. e G.L.M.B. de S., representados por sua genitora, MARZILIA BARBOSA DE SOUZA
Requerido: DANIEL MACHADO DE OLIVEIRA
FINALIDADE: CITA E INTIMA o(a) Sr(a). DANIEL MACHADO DE OLIVEIRA, qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito alimentar executado nos autos em epigrafe, no valor de R$ 490,50 (quatrocentos e noventa reais e cinquenta centavos) mais acréscimos legais, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos necessários para a satisfação do débito, nos termos do art. 732, c/c 652 a 659 do CPC. Tudo em conformidade com o despacho exarado nos autos supramencionados.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0005.2680-9/0 – Aposentadoria por Invalidez
Requerente: GEAN FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado: CLEUSDEIR RIBEIRO– OAB/TO 2507
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome conhecimento da decisão de fls. 116/119, a seguir transcrito: "Vistos,etc... Diante do exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela e determino ao Instituto de Seguridade Social que restabeleça imediatamente o beneficio de auxílio-doença acidentário nº 140.639.0817 do segurado Gean Fernandes de Oliveira, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da intimação desta decisão, devendo inclusive informar a este juízo a efetiva implantação do beneficio. Intimem-se e Cumpra-se. Gurupi-TO, 19 de novembro de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0002.4605-7 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CÍVEL
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
MINISTÉRIO PÚBLICO: MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI
Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

INTIMAÇÃO: Intimo a Municipalidade para que tome ciência do despacho de fls. 91: requer o *parquet* seja determinada a apresentação de projeto de licenciamento da área onde serão instalados os tanques de piche e CM-30.

AUTOS: 2010.0009.7170-5 – AÇÃO DE PBRIGAÇÃO DE FAZER COM ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA
Requerente: EZEQUIAS DIVINO DAMASCENO
Rep. Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: ESTADO DO TOCANINS
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo o procurador geral do Estado do Tocantins do tome ciência da sentença de fls. 229/234, que segue transcrita a parte dispositiva: "Cls... Após tomar conhecimento desta Sentença o Órgão Estatal deverá fornecer o pleiteado no prazo impreterível de 48h. Todavia, deverá o autor apresentar no mínimo três orçamentos, caso o requerido não forneça o requestado no prazo determinado acima, para solicitar o bloqueio via BACENJUD devendo o valor necessário ser liberado por simples despacho, Alvará Judicial em nome do requerente, e depois feita à comprovação de aquisição para prestação de contas. Sirva cópia da presente Sentença como mandado. Condeno o Requerido nas custas e despesas eventualmente adiantadas pelo Autor e ainda na honorária, ora arbitrada em 15% do valor dado à causa.P.R.I.C. Em Gurupi-TO, 19 de novembro de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 13.069/06 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: MUNICIPIO DE GURUPI
Advogado: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B
Requerido: ADELCIMAR GOMES AZEVEDO E OUTROS
Rep. Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para, caso queira, impugnar a contestação no prazo legal.

AUTOS: 8.046/00 – AÇÃO DE EXECUÇÃO
Requerente: CARLOS JOSÉ DE ALCÂNTARA

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO - 906
Requerido: MUNICIPIO DE GURUPI TOCANTINS
Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para que tome conhecimento do depacho de fls.35, que segue transcrito: "Cls... Intime-se a municipalidade para requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Gurupi/TO, 22 de outubro de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0007.1422-0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
Requerente: HANNA CAMPELO SILVA
Rep. Jurídico: RODRIGO LORENÇONI – OAB/TO 4255
Requerido: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
Rep. Jurídico: LEISE THAÍS DA SILVA DIAS – OAB/TO 2288

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 145/150, que segue transcrita a parte dispositiva: "Cls... Neste passo e fulcro na fundamentação alhures declinada, julgo improcedente o pedido da inicial, razão pela qual revogo a liminar de fls. 34 na forma legal pertinente. Condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa.P.R.I.C. Em Gurupi-TO, 31 de outubro de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Auxiliar."

AUTOS: 2009.0009.3448-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DEBITOS C/C DANOS MORAIS
Requerente: VINICIUS BARBOSA PASQUALI
Rep. Jurídico: FERNANDA HAUSER MEDEIROS – OAB/TO 4231
Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: LEISE THAÍS DA SILVA DIAS – OAB/TO 2288
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 174/181, que segue transcrita a parte dispositiva: "Cls... Ex positis, escorado nas razões e documentação inaugural, julgo procedente em parte a demanda, para reconhecer como válidos os pagamentos sub judice efetuados por Vinicius Barbosa Pasquali, segundo descrito na exordial, vez que não demonstrada qualquer participação do aluno na fraude, contudo, isentando a Requerida do pagamento de danos morais posto que não presentes in casu. Sem custas e despesas finais pela Requerida diante de sua condição de Fundação Pública, mas, fixo a honorária estipulada em 15% do valor da causa Transitado, arquive-se. Sirva cópia como mandado. P.R.Int.Cumpra-se. Em Gurupi-TO, 31 de outubro de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0006.7043-4 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Reclamante: SAVIO GONÇALVES MOURA AZEVEDO
Rep. Jurídico: ARLINDA MORAES BARROS OAB/TO - 2766
Reclamado: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB/TO 2245

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 145/152, que segue transcrita a parte dispositiva: "Vistos, etc...Ex positis, E com base nos argumentos, jurisprudências e legislação mencionada acima, julgo improcedente a demanda movida por Sávio Gonçalves Moura Azevedo contra a Fundação UNIRG, pela ausência de direito à diferença salarial reclamada, uma vez que a função de técnico em manuitenção de computadores e respectiva remuneração utilizadas como paradigmas sequer existiam à época, assim como, também porque os nossos Tribunais vêm entendendo que mesmo que já houvesse o cargo sido criado, tais diferenças não seriam devidas pelo suposto desvio de função para evitar a prática de reenquadramentos oficiosos. Transcorrido o prazo recursal, sejam procedidas as formalidades de estilo e devidas baixas, para arquivamento dos autos. Sem custas, depesas de Lei e honorários pelo Autor, diante do pleito de gratuidade ab initio. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 29/10/ 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

Reclamante: VALMIR FERNANDES DE LIRA
Rep. Jurídico: JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB/TO - 1775
Reclamado: FUNDAÇÃOUNIRG
Rep. Jurídico: PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB/TO 2245

INTIMAÇÃO: Intimo a parte reclamante para que tome do despacho de fls. 215, que segue transcrito: "Sobre o Embargo Aclaratório, intime-se o embargado.Cumpra-se. Gurupi-TO, 15 de outubro de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito

AUTOS: 2008.0008.2616-9 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Reclamante: MARIA DO ROSARIO MOREIRA CONCEIÇÃO
Rep. Jurídico: DONATILA RODRIGUES REGO OAB/TO - 789
Reclamado: ESTADO DO TOCANINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 149/154, que segue transcrita a parte dispositiva: "Vistos, etc...Ex positis, com escopo nos argumentos supra alinhavados e mais na legislação e jurisprudência invocada, julgo procedente o pedido improcedente no todo, portanto, com decisão de mérito, vez que as diversas verbas cobradas não são aplicáveis a funcionários públicos estatutários, como era o caso da reclamante. Deixo de condenar a Autora ao pagamento das despesas e custas processuais, bem como nos honorários de advogado diante da gratuidade processual. Transitada em julgado, arquive-se. P.R.I. e Cumpra-se. Gurupi-TO, 30 de outubro de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0001.6308-0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Reclamante: ED WILSON CESAR
Rep. Jurídico: ILDETE FRANÇA DE ARAUJO OAB/TO - 733
Reclamado: UNIRG
Rep. Jurídico: IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB/TO 3298

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 159/167, que segue transcrita a parte dispositiva: "Vistos, etc... Isso posto, ante a fundamentação alhures mencionada, julgo procedente o pedido, razão pela qual declaro nulo o contrato de trabalho celebrado entre as partes por ofensa ao pricípio do concurso público, moralidade e razoabilidade. Em conseqüência da declaração de nulidade, nos termos do artigo 19-A da Lei 8036/90 declarado constitucional pelo STF (vide RE 596478, notícia de 13/06/12), condeno o requerido a efetuar o pagamento do FGTS à base de 8% (oito por cento) sobre a remuneração da Autora durante o período não atingido pela prescrição, ou seja: deZEMBRO DE 2004 A DEZEMBRO DE 2007. Acaso seja necessário, que se apurem tais valores em liquidação de sentença. Juros de mora em 6% (seis por cento) ao ano desde data da citação e atualização monetária nos termos da tabela da Corregedoria do nosso Tribunal de Justiça, a partir da declaração de nulidade aposta nesta sentença. Sentença sujeita ao reexame diante do disposto no artigo 475 do CPC. Custas e despesas processuais pela requerida, a qual está isenta apenas de taxa judiciária. Honorários pela requerida em 15% (quinze por cento) do valor da condenação. PRIC. Gurupi-TO, 31 de outubro de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Auxiliar."

AUTOS: 2008.0008.2618-5 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Reclamante: CECIANA PEREIRA BRAULIO
Rep. Jurídico: DONATILA RODRIGUES REGO OAB/TO - 789
Reclamado: ESTADO DO TOCANINS
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 158/166, que segue transcrita a parte dispositiva: "Vistos, etc... Isso posto, ante a fundamentação alhures mencionada, julgo procedente o pedido, razão pela qual declaro nulo o contrato de trabalho celebrado entre as partes por ofensa ao pricípio do concurso público, moralidade e razoabilidade. Em conseqüência da declaração de nulidade, nos termos do artigo 19-A da Lei 8036/90 declarado constitucional pelo STF (vide RE 596478, notícia de 13/06/12), condeno o requerido a efetuar o pagamento do FGTS à base de 8% (oito por cento) sobre a remuneração da Autora durante o período não atingido pela prescrição, ou seja: de 16 de março de 2001 a 08 de janeiro de 2005. Acaso seja necessário, que se apurem tais valores em liquidação de sentença. Juros de mora em 6% (seis por cento) ao ano desde data da citação e atualização monetária nos termos da tabela da Corregedoria do nosso Tribunal de Justiça, a partir da declaração de nulidade aposta nesta sentença. Sentença sujeita ao reexame diante do disposto no artigo 475 do CPC. Custas e despesas processuais pela requerida, a qual está isenta apenas de taxa judiciária. Honorários pela requerida em 15% (quinze por cento) do valor da condenação. PRIC. Gurupi-TO, 31 de outubro de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Auxiliar."

AUTOS: 2009.0005.9196-8/0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
Requerente: ELENILDE RIBEIRO NETO
Advogado: DONATILA RODRIGUES REGO OAB/TO - 789
Requerido: ESTADO DO TOCANINS
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para, caso queira, impugnar a contestação no prazo legal.

AUTOS: 3891/99 – EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Executado: JOÃO CARLOS DE MATOS
Rep. Jurídico: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao

Art. 1º, §3º, § 4º da Instrução Normativa nº. 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o **nº 5001740-43.2012.8.27.2722,** oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Gurupi/TO, 19 de novembro de 2012. Leila Maria de Souza Jardim – Técnica Judiciária de 1ª Instância.

AUTOS: 2007.0009.7266-3 – EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Executado: RIBEIRO E SOUSA LTDA
Executada: MARIA LUZINETE RIBEIRO
Executado: VELTON MARTINS DE SOUSA
Rep. Jurídico: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º, § 4º da Instrução Normativa nº. 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o **nº 5001738-73.2012.8.27.2722,** oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Gurupi/TO, 19 de novembro de 2012. Leila Maria de Souza Jardim – Técnica Judiciária de 1ª Instância.

AUTOS: 2009.0001.1461-2/0 – EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Executada: EMBRACE-EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA
Executada: KARLA MANHAS MEIRELES
Executado:CARLOS HUMBERTO MEIRELES
Rep. Jurídico: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º, § 4º da Instrução Normativa nº. 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o **nº 5001737-88.2012.8.27.2722,** oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Gurupi/TO, 19 de novembro de 2012. Leila Maria de Souza Jardim – Técnica Judiciária de 1ª Instância.

AUTOS: 2007.0009.1869-3/0 – EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Executada: OLIVEIRA CARDOSO E RESPLANDE LTDA
Executado: ADEMIR OLIVEIRA CARDOSO
Executada: MARIA LUIZA RESPLANDE DE SOUZA
Rep. Jurídico: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º, § 4º da Instrução Normativa nº. 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o **nº 5001729-14.2012.8.27.2722,** oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Gurupi/TO, 19 de novembro de 2012. Leila Maria de Souza Jardim – Técnica Judiciária de 1ª Instância.

AUTOS: 11.263/03 – EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Executada: MIRAL E DIESEL LTDA
Rep. Jurídico: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º, § 4º da Instrução Normativa nº. 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o **nº 5001725-74.2012.8.27.2722,**

oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Gurupi/TO, 19 de novembro de 2012. Leila Maria de Souza Jardim – Técnica Judiciária de 1ª Instância.

AUTOS: 13.480/2007 – BENEFICIO DE APOSENTADORIA PREVIDENCIARIA - CÍVEL
Requerente: SINTET – SIND. TRAB. EM EDUCAÇÃO DO TO
Rep. Jurídico: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES OAB/TO 618
Requerido: MUNICIPIO DE GURUPI
Rep. Jurídico: ROGERIO BERREZA LOPES OAB/TO 4193

INTIMAÇÃO: Intimo o requerido para apresentar contrarrazões no prazo legal.

AUTOS: 2011.0000.6714-4/ 0 – MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL
Impetrante: GILBERTO CORREIA DA SILVA
Rep. Jurídico: LILDE DEILES CARVALHO DA SILVA ROVERONI OAB/TO 506-B
Impetrado: REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

INTIMAÇÃO: Intimo a Fundação UnirG para que informe: a) se, após a edição da portaria nº 679/10, que nomeou Paulo Roberto Albuquerque de Lima para exercer, interinamente, o cargo de Coordenador do Curso de Comunicação Social, foram realizadas eleições para o referido cargo; b) nome do profissional que atualmente exerce o cargo, com a remessa de cópia do respectivo ato de noemação; c) se o professor Paulo Roberto Albuquerque preenche os requisitos previstos no artigo 40, § 1º, do Regimento Geral do Centro Universitário UnirG.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0002.7890-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Exequente: LILIAN SOARES RIBEIRO
Advogados: DRA. GEISIANE SOARES DOURADO OAB TO 3075
Executado: BANCO FIBRA
Advogados: DR. BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI OAB PE 21.678
INTIMAÇÃO: "Procedi nesta data à transferência da ordem e determinei a transferência dos valores bloqueados em conta do executado. Intime-se o exeqüente sobre a penhora integral realizada. Intime-se o executado sobre a penhora a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias.." Gurupi , 13 de novembro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Juizado Especial Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS). DR. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Criminal, da Comarca de Gurupi - TO, na forma da lei. *FAZ SABER* a todos quantos do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado Especial Criminal, se processam os termos dos **autos n º 2010.0012.2959-0,** de tipo penal violado o art. 28 da Lei nº 11.343/06, onde figura como autor do fato **GILIARD PEREIRA CABRAL** e vítima a **SAÚDE PÚBLICA,** em atendimento ao que dos autos consta, fica o autor do fato, atualmente em lugar incerto e não sabido, **INTIMADO**, para, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo do edital, em querendo, recorrer da r. Sentença, dispositivo a saber: **"... Assim exposto, condeno o réu GILIARD PEREIRA CABRAL, qualificado nos autos, à pena de advertência verbal sobre os efeitos da droga cumulada com uma pena de 01 (um) mês e 05 (cinco) dias de prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas (art. 28, inciso I e II, c/c art. 27, ambos da Lei 11.343/06), por infração ao artigo 28 da Lei 11.343/06. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi-TO, 23 de abril de 2012. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS – JUIZ DE DIREITO."** DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi -TO, aos 19 dias do mês de novembro de 2012. Eu,_____, Cláudia Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS). DR. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Criminal, da Comarca de Gurupi - TO, na forma da lei. *FAZ SABER* a todos quantos do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado Especial Criminal, se processam os termos dos **autos n º 2011.0000.4660-0,** de tipo penal violado o art. 28 da Lei nº 11.343/06, onde figura como autor do fato **GILIARD PEREIRA CABRAL** e vítima a **SAÚDE PÚBLICA,** em atendimento ao que dos autos consta, fica o autor do fato, atualmente em lugar incerto e não sabido, **INTIMADO**, para, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo do edital, em querendo, recorrer da r. Sentença, dispositivo a saber: **"... Assim exposto, condeno o réu GILIARD PEREIRA CABRAL, qualificado nos autos, à pena de advertência verbal sobre os efeitos da droga cumulada com uma pena de 01 (um) mês e 05 (cinco) dias de prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas (art. 28, inciso I e II, c/c art. 27, ambos da Lei 11.343/06),**

por infração ao artigo 28 da Lei 11.343/06. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi-TO, 23 de abril de 2012. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS – JUIZ DE DIREITO." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi -TO, aos 19 dias do mês de novembro de 2012. Eu,_____, Cláudia Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevi.

ITACAJÁ

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

Autos n°: 2008.0009.8631-0Réu: Antônio Dias Barbosa**.**Vistos etc,O Ministério Público Estadual ofereceu denúncia em face de ANTÔNIO DIAS BARBOSA**,** devidamente qualificado nos autos, imputando-lhe a prática do delito previsto no artigo 129, caput, do Código Penal.Em audiência realizada no dia 21 de outubro de 2009, foi proposta e aceita pelo denunciado, a suspensão condicional do processo, pelo prazo de dois anos, submetendo-se às condições impostas (fl. 75).Certidão informando que o beneficiário da suspensão condicional do processo cumpriu integralmente as condições impostas em audiência (fl. 75).Instado a se manifestar, o d. representante do Ministério Público requereu a extinção da punibilidade do réu (fl. 92).É o relatório. Fundamento e decido.É de se observar que a soma da pena mínima cominada ao delito imputado ao acusado resulta em 01 (um) ano, razão pela qual o caso posto em Juízo enquadrou-se no benefício previsto no art. 89 da Lei 9.099/95, suspendendo-se o processo pelo prazo de 02 (dois) anos.Observa-se que o acusado ANTÔNIO DIAS BARBOSA cumpriu integralmente as condições estabelecidas (fl. 88).Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do denunciado Antônio dias Barbosa**,** devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 89, § 5º da Lei 9.099/95.Notifique-se o Ministério Público.Com o trânsito em julgado, arquive-se procedendo as anotações necessárias.P. R. I. Dr Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

INQUÉRITO N°: 2009.0007.8153-8.SENTENÇAI – RELATÓRIO.Trata-se de inquérito imputando ao autor os delitos previstos nos artigos 171, 197 e 304 do Código Penal Brasileiro.Em despacho acostado a fl. 75 a autoridade policial informa que os delitos supostamente praticados pelo indiciado encontram-se prescritos .No parecer ministerial de fls. 76/77, observar-se que não houve qualquer interrupção ou suspensão do prazo prescricional, haja vista que não foi oferecida e conseqüentemente recebida denúncia.II- FUNDAMENTAÇÃO. Assiste razão ao *Parquet.*Os fatos ocorreram em meados de julho de 1998, ou seja, há mais quatorze anos. Durante a tramitação do feito não houve qualquer causa de interrupção ou suspensão do prazo prescricional, razão pela qual o reconhecimento da prescrição torna-se inevitável.III - DISPOSITIVOCom essas considerações, reconheço a prescrição e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SILVIO VIEIRA SANTOS com fundamento nos artigos 109, III e 107 IV do Código Penal.Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as devidas baixas.P.R.I.C.Itacajá, 05 de novembro de 2012.

ITAGUATINS

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

DESPACHO

AUTOS: Nº 2005.0001.6679-2 /0 – AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO PÚBLICO
Requerente: MUNICIPIO DE ITAGUATINS/TO
Advogado: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A
Requerido: MARIA IVONEIDE MATOS BARRETO
Advogado: ADRIANO GUINZELLI OAB/TO 2025
FICAM as partes e seus respectivos advogados intimados da r. decisão exarada às fls. 153 de teor a seguir transcrita, DECISÃO; Tendo em vista a cassação da sentença de fls. 86/96 pelo Egrégio Tribunal de Justiça (fls. 151/152), Determino o prosseguimento do feito. Desta feita, INTIMEM-SE as partes, por seus Procuradores Judiciais, via DJ, salvo se quaisquer das partes forem representadas pela Defensoria Pública, hipótese em que deverá este órgão ser intimado pessoalmente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizerem se há possibilidade de acordo, e, de conseqüência, da necessidade de se designar data para audiência de conciliação prevista no art. 331 do CPC, devendo, ainda, no mesmo prazo, informar se pretendem produzir qualquer outra prova, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, CPC). O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Cumpre esclarecer que o não diligenciamento de qualquer das partes, quanto à informação que se pugna alcançar, insere a parte desidiosa na situação de inércia processual, podendo vir a sofrer os efeitos determinados em lei. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Itaguatins, 24 de outubro de 2012. Baldur Rocha Giovannini – Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS: 2011.0002.0390-0 (4443/11) – AÇÃO PENAL.
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciado: **MÁRCIO MARIA MARQUES**

EDITAL DE CITAÇÃO DE MÁRCIO MARIA MARQUES - (Prazo de 10 dias)

O Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, Juiz de Direito titular da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, **CITA** o denunciado **MÁRCIO MARIA MARQUES**, brasileiro, solteiro, casado, motorista, nascido aos 29/9/1974, natural de Araguaçú/TO, filho de Oni Marques e de Francisca Maria Marques, atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo o réu "responder" a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos 15 dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (15/08/2012) (as) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS Nº 4609/08 (2008.0001.9233-0)

FINALIDADE: INTIMAR o Sr. JOSÉ EDIMAR ALVES DA CUNHA, **brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO da sentença cuja parte final segue transcrita:** "**Pelo exposto, com espeque no art. 33, § 2º, do ECA, defiro o pedido, outorgando a requerente a guarda de Sebastião Henrique Alves Cerqueira, com o fim de prestar-lhe assistência material, moral e educacional. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, tome-se o compromisso e lavre-se o termo, arquivando-se com as baixas necessárias. Miracema do Tocantins, em 23 de novembro de 2011. (a)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito- Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte um dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (21/11/2012).**

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

APOSTILA

AUTOS Nº. 2011.0000.6304-1
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E OU MATERIAIS
REQUERENTE: ODOEDES GAMA ROCHA
ADVOGADO: ANTONIO NETO NEVES VIEIRA – OAB-TO 2442
REQUERIDA: IDEAL TECIDOS
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO - OAB 1340

FINALIDADE: Ficam as partes intimadas através de seus advogados do despacho a seguir transcrito: "(...) Assim, intime-se o recorrido para oferecer contrarrazões no prazo de 10 dias e após passado o prazo, remetam-se para a Turma Recursal.

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÕES ÀS PARTES
Boletim nº 194/2012

Ação: Cobrança – 2005.0000.4957-5/0 (Nº de Ordem 01)
Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Paula Rodrigues da Silva– OAB/TO 4573-A
Requerido: Alcirene da Silva Lima
Advogado: Dydimo Maya Leite – Defensor Público
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 24 de agosto de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Depósito... – 2005.0003.5604-4/0 (Nº de Ordem 02)
Requerente: Banco Volkswagen S.A
Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597, e outros
Requerido: Enoque Rodrigues Batista
Advogado: Dydimo Maya Leite Filho
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... "Diante do exposto, pelo livre convencimento que formo e com fundamento nos artigos 269, I, 319 e 330, inciso I, todos do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL julgo PROCEDENTE o pedido inicial, para rescindir o contrato de alienação fiduciária entabulado entre as partes; e determinar ao requerido que entregue o bem descrito na inicial em 24 (vinte e quatro) horas ou deposite em Juízo o valor de seu débito. Condeno a requerido ao ônus da sucumbência. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 1º de outubro de 2012.
(Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Rescisão Contratual c/c Perdas e Danos - 2006.0000.9433-1/0 (Nº de Ordem 03)
Requerente: Hélio Feliciano de Morais
Advogado: Marlosa R. Dias – OAB/TO 2344-B
Requerido: Nasa Caminhões Ltda
Advogado: Osvaldo da Silva Batista – OAB/GO 8441/ Marcelo de Souza Gomes e Silva OAB/GO13740
Requerido: Espólio de Adjairo José de Morais
Advogado: Hugo Moura – OAB/TO 3083
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Diante do exposto, pelo livre convencimento que formo e com fundamento nos artigos 269, I, e 333, I, ambos do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL julgo IMPROCEDENTE o pedido constante na inicial. Condeno a parte autora as custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$1.000,00 (hum mil reais). Todavia, estes ficarão suspensos em razão de a parte autora ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de outubro de 2012. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Execução de Título Extrajudicial– 2007.0002.6761-7/0(N° de Ordem 04)
Exequente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498
Requerido: Lícia Magna da Silva Araújo
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA:... Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 25 de abril de 2012.(Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Depósito – 2008.0002.8877-9/0 (Nº de Ordem 05)
Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Alexandre Iunes Machado – OAB/TO 4110-A - GO 17.275 e Viviane Lacerda Reis-OAB/GO20.757
Requerido: Marcelo Burgues Coutinho
Advogado: Germiro Moretti – OAB/TO 385-A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Diante do exposto, pelo livre convencimento que formo e com fundamento nos artigos 269, inciso I e 330, inciso I, ambos do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL julgo PROCEDENTE o pedido, para determinar ao requerido que entregue o bem em 24 (vinte e quatro) horas ou deposite em Juízo o valor de seu débito, condená-lo ainda, ao pagamento das custas processuais, mormente aos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, com base no artigo 20 do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de outubro de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Indenização – 2009.0000.7289-8/0 – (Nº de Ordem 06)
Requerente: Aghnaldo Rodrigues Olímpio
Advogado: Marcelo de Souza Toledo Silva – OAB/TO 2512
Requerido: Meridiano FIDC Multiseguimentos NP
Advogada: Patrícia Wiensko – OAB/TO 1733
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Processo fulminado pelo desposto no artigo 794,I do CPC. Decreto sua extinção. Expedir alvará. Arquivar. Em 08/11/2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Monitória.... – 2009.0001.4381-7/0 (Nº de Ordem 07)
Requerente: Indústria Gráfica Foroni LTDA

Advogado: Alberto Cordeiro - OAB/SP 173096; Rodrigo Afonso Machado – OAB/SP 246480; Alex Rafael Breda Fornani – OAB/SP 280456
Requerido: Pereira e Vaz LTDA. ME.
Advogado: Dydimo Maia Leite Filho- Defensor Público
INTIMAÇÃO:SENTENÇA: Diante do exposto, tendo em vista a revelia da parte requerida, julgo PROCEDENTE o pedido do autor, reconhecendo-lhe o direito ao crédito no valor de R$ 24.278,43 (vinte e quatro mil duzentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos), devido pela ré, razão pela qual converto o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no artigo 1.102-C e parágrafos do CPC. Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado, tendo em vista que a apuração do valor da condenação depende apenas de cálculo aritmético, intime-se o credor para requerer o cumprimento da sentença, nos termos dos artigos 475-B e 475-J c/c art. 614, II, todos do CPC, juntando memória discriminada e atualizada de seu crédito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Palmas, 25 de outubro de 2012. Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Consignação em Pagamento – 2009.0005.4017-4/0 – (Nº de Ordem 08)
Requerente: Adiana Araújo da Silva Resplande
Advogados: Sérgio Augusto Pereira Lorentino– OAB/TO 2418 e Vinícius Pinheiro Marques OAB/TO 4140-A
Requerido: Eletroccop Compra Programada Direto da Fábrica Ltda
Advogado: Dydimo Maya Leite Filho – Defensor Público
INTIMAÇÃO: SENTENÇA:... Diante do exposto, pelo livre convencimento que formo e à luz dos artigos 269, inciso I, 330, inciso II e 897, todos do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial, para confirmar as Decisões de fls. 22 e 30; declarar extinta a obrigação da autora de pagar à requerida a quantia de R$ R$ 66,50 (sessenta e seis reais e cinquenta centavos). Condeno a requerida ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como aos honorários advocatícios da parte ex adversa, que fixo em R$ 200,000 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, que suspendo com base no art. 12 da LEI 1.060/50. Caso o consignado compareça em Juízo, expeça-se alvará judicial em seu nome para que possa levantar o valor depositado à fl. 19. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de outubro de 2012. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2009.0007.5122-1/0 (Nº de Ordem 09)
Requerente: Luciana Marquez de Medeiros Costa
Advogado: Julio Cesar de Medeiros Costa – OAB/TO 3595
Requerido: Banco ABN AMRO Real
Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Processo fulminado pelo disposto no artigo 794,I do CPC.Decreto sua extinção. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedir alvará. Em 29/10/2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão - 2009.0009.0057-0/0 (Nº de Ordem 10)
Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado: Eliana Ribeiro Correia – OAB/TO 4187
Requerido: Marli Ribeiro Fernandes
Advogado: Dydimo Maya Leite Filho – Defensor Público
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, inciso I, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial para confirmar a Decisão de fls. 54/55, declarar rescindido o contrato e consolidar nas mãos do banco autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem descrito na inicial. Condeno o requerido ao ônus da sucumbência. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de outubro de 2012.(Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito"."

Ação: Embargos do Devedor – 2009.0010.8779-1/0 (Nº de Ordem 11)
Requerente: Alexandre de Oliveira Barbosa
Advogado(a): Dydimo Maya Leite Filho – Defensor Público - Curador
Requerido(a): Cristiane Gomes Nogueira
Advogado(a): Ivan de Souza Segundo – OAB/TO 2658 / Irineu Derli Langaro – OAB/TO 1252 INTIMAÇÃO:".... Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, inciso I do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, conheço os embargos e deixo de acolhê-los. Condeno o embargante às custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa. Todavia, suspendo-os por estar amparado pela AJG (art. 12, Lei 1.060/50).Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 29 de maio de 2012.(Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito"."

Ação:Indenização Por Danos Morais – 2010.0001.5420-0/0 (N° de Ordem 12)
Requerente: João Alves da Silva Sobrinho
Advogado: Gustavo Fidalgo e Vicente – OAB/TO 2020
Requerido(a): Vivo S/A

Advogado(a): Marcelo Toledo – OAB/TO 2.512-A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "....Ex positis, à luz do artigo 269, inciso I, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL e artigos 186, 187 e 927 do CÓDIGO CIVIL, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial para tornar definitiva a Decisão de fls. 89/90 que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela e, consequentemente, condenar a requerida a pagar ao autor a importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais, valor que entendo moderado ao caso concreto, corrigida monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, os quais arbitro em 15 % (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas, 23 de outubro de 2012.(Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito"."

Ação: Revisional de Contrato Bancário – 2009.0012.6034-5/0 (Nº de Ordem 13)
Requerente: Dilaine Mariano dos Santos
Advogado: Pedro A. Biazotto – OAB/TO 1228 e outros
Requerido: Banco ABN AMRO Real S/A
Advogado: Leandro Rógeres – OAB/TO 2170-B
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, inciso I, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial para: 1)determinar que a capitalização mensal dos juros seja feita mês a mês sobre o capital, de forma simples e linear, de acordo com a MP 2.170-36/2001, vedada a incidência de juros sobre juros; 2)declarar a nulidade das cláusulas 1.1 e 2.2 do contrato de fls. 20vº, ante a abusividade da cobrança da TAC e TEC; 3)condenar o requerido a devolver em dobro, corrigido e acrescido de juros legais, a diferença de valores das prestações pagas, em virtude da presente revisão, considerando os encargos contratuais reconhecidos nesta sentença, quantum que deverá ser apurado em sede de liquidação de sentença. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido apurado em sede de liquidação da sentença, nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL e do art. 11, § 1º da LEI 1.060/50. Determino a Escrivania que altere o polo passivo da ação para AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas, 26 de outubro de 2012.(Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito"."

Ação: Rescisão Contratual c/c Restituição de Quantia Paga c/c Danos Morais-2010.0002.2852-2/0 (Nº de Ordem 14)
Requerente: Eudenes Martins Dos Santos Silva
Advogado: Antonio de Freitas- Defensor Público
Advogado: Saulo Guedes Azevedo- Defensor Público
Requrerido: Camp House Comércio de Equipamentos de Segurança LTDA.
Advogado: Dydimo Maia Leite Filho- Defensor Público
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, à luz do artigo 269, inciso I, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na inicial para rescindir o contrato de fl. 13 e, consequentemente, condenar a requerida a pagar à parte autora, a título de dano material, a quantia constante no comprovante de pagamento de fl. 20vº, acrescida de juros moratórios desde a data da efetiva citação, 18/12/2012 (fl. 36) e corrigido monetariamente a partir da data do efetivo desembolso (10/12/2008 – fl. 20vº). Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, os quais arbitro em 15 % (quinze por cento) sobre o valor da condenação, que ficarão suspensos por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (art. 12, Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas, 24 de outubro de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito"."

Ação: Revisional de Contrato Bancário – 2010.0002.4618-0/0(Nº de Ordem 15)
Requerente: Ary Dias dos Santos Júnior
Advogado: Priscilia Costa Martins – OAB/TO 4413
Requerido: BV Financeira S.A – Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093 / Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311
INTIMAÇÃO:SENTENÇA: "...Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, inciso I, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na inicial para: 1)determinar que a capitalização mensal dos juros seja feita mês a mês sobre o capital, de forma simples e linear, de acordo com a MP 2.170-36/2001, vedada a incidência de juros sobre juros; 2)declarar ilegalidade parcial da cláusula 11 do contrato de fls. 38/39, notadamente no que diz respeito a cumulação da comissão de permanência com os demais encargos, incidindo no contrato apenas a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo devedor das prestações atrasadas, corrigido e atualizado monetariamente; 3)declarar a nulidade parcial da cláusula 8, ante a abusividade da cobrança da TAC; 4)condenar o requerido a devolver em dobro, corrigido e acrescido de juros legais, a diferença de valores das prestações pagas, em virtude da presente revisão, considerando os encargos contratuais reconhecidos nesta sentença, quantum que deverá ser apurado em sede de liquidação de sentença. Em virtude da sucumbência recíproca, condeno o requerido em 90% (noventa por cento) das custas processuais e taxa judiciária e em honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação; e o autor ao pagamento de 10% (dez por cento) das custas e taxa judiciária, bem como em honorários advocatícios que fixo em R$ 1.000,00 (hum mil reais), nos

termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL e § 1º do art. 11 da LEI 1.060/50. Estas últimas ficarão suspensas em razão de o autor ser beneficiário da assistência judiciária gratuita (art. 12, Lei 1060/50). Caso haja necessidade de levantar algum valor consignado pelo autor, defiro desde já o pedido, devendo a Escrivania certificar nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas, 26 de outubro de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".”

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2010.0004.5350-0/0 – (Nº de Ordem 16)
Requerente: Ludmylla Comercio de Alimentos LTDA
Advogado: Leandro Wanderley Coelho – OAB/TO 4.276 e outros
Requerido:Banco do Brasil
Advogado: Sheila Marielli Morganti Ramos – OAB/TO 1799
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, inciso I, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na inicial para: 1)determinar que a capitalização mensal dos juros seja feita mês a mês sobre o capital, de forma simples e linear, de acordo com a MP 2.170-36/2001, vedada a incidência de juros sobre juros; 2)declarar ilegalidade parcial da cláusula INADIMPLEMENTO dos contratos de fls. 188/200, notadamente no que diz respeito a cumulação da comissão de permanência com os demais encargos, incidindo no contrato apenas a multa contratual de 2% (dois por cento) e os juros moratórios 1% (um por cento) a.a. sobre o valor do saldo devedor das prestações atrasadas, corrigido e atualizado monetariamente; 3)condenar o requerido a devolver em dobro, corrigido e acrescido de juros legais, a diferença de valores das prestações pagas, em virtude da presente revisão, considerando os encargos contratuais reconhecidos nesta sentença, quantum que deverá ser apurado em sede de liquidação de sentença. Em virtude da sucumbência recíproca, condeno o requerido em 70% (setenta por cento) das custas processuais e taxa judiciária e em honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação; e o autor ao pagamento de 30% (trinta por cento) das custas e taxa judiciária, bem como em honorários advocatícios que fixo em R$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL e § 1º do art. 11 da LEI 1.060/50. Estas últimas ficarão suspensas em razão de o autor ser beneficiário da assistência judiciária gratuita (art. 12, Lei 1060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas, 26 de outubro de 2012. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Cancelamento de Protesto c/c Indenização por Danos Morais – 2010.0005.7785-3/0 – (Nº de Ordem 17)
Requerente: Renata Lessa Roriz Coelho
Advogada: Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira – OAB/TO 1341
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO 4361/ Sheila Marnelli Morganti Ramos – OAB/TO 1799
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, à luz do artigo 269, inciso I, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL e artigos 186, 187 e 927 do CÓDIGO CIVIL, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial para tornar definitiva a Decisão de fls. 38/40 que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela e, consequentemente, condenar a instituição requerida a pagar a autora a importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais, valor que entendo moderado ao caso concreto, corrigida monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Condeno, ainda, a instituição requerida ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, os quais arbitro em 15 % (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas, 24 de outubro de 2012. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0005.8568-6 (Nº de Ordem 18)
Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogados: Luciana Christina Ribeiro Barbosa – OAB/MA 8.861
Requerido: Josimar Pereira Diretor
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Vistos os autos. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão proposta por Banco do Brasil S/A em face de Josimar Pereira Diretor, ambos devidamente qualificados na inicial. Apesar de ser intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção (folhas 41/42), a parte autora não se manifestou, restando configurado o abandono dos autos. Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil,
Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 24 de agosto de 2012. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Consignação em Pagamento(Nº de Ordem 19)
Requerente: Odinaldo Chagas Costa
Advogados: Dydimo Maia Leite Filho- Defensor Público
Requerido: José Adalberto R. da Silva

Advogado: Edivan de Carvalho Miranda
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, pelo livre convencimento que formo e à luz dos artigos 269, inciso I, 330, inciso II e 897, todos do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial, para confirmar a Decisão de fl. 12; declarar extinta a obrigação da autora de pagar ao requerido a quantia de R$ R$ 350,64 (trezentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos). Condeno a requerida ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como aos honorários advocatícios da parte ex adversa, que fixo em R$ 200,000 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, que suspendo com base no art. 12 da LEI 1.060/50. Caso o consignado compareça em Juízo, expeça-se alvará judicial em seu nome para que possa levantar o valor depositado à fl. 13. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de outubro de 2012. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Declaratória – 2010.0011.3726-1 (Nº de Ordem 20)
Requerente: Bruno Nobre Pelizari
Advogados: Rafael Dalla Costa – OAB/TO 4.696
Requerido: Oboé Financeira
Advogados: José Carlos Meireles de Freitas – OAB/CE 2.790 e outros
INTIMAÇÃO:SENTENÇA: "...Ex positis, à luz do artigo 269, inciso I, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL e artigos 186, 187 e 927 do CÓDIGO CIVIL, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na inicial para revogar a Decisão de fls. 75/76 que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela; conceder a antecipação dos efeitos da tutela para retirada do nome do autor dos cadastros de proteção ao crédito e Cartórios de Protesto; declarar a inexistência da dívida de R$ 11.235,98 (onze mil duzentos e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos) do autor para com a requerida, referente à cédula nº. 70-214-908-0, condenar a requerida a pagar ao autor a importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais, valor que entendo moderado ao caso concreto e em estudo, corrigida monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, os quais arbitro em 15 % (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo.Palmas, 25 de outubro de 2012.(Ass) Luis Otávio de Queiroz Fráz – Juiz de Direito."

Ação: Ordinária - 2011.0003.5994-3/0 (Nº de Ordem 21)
Requerente: Marcisio Magaçhães Gomes
Advogado: Nildson de Souza Rodrigues - OAB/DF 15668
Requerido: Banco Bonsucesso S/A
Advogados: Sérvio Túlio de Barcelos – OAB/MG 44.698
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, inciso I, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na inicial para: 1)determinar que a capitalização mensal dos juros seja feita mês a mês sobre o capital, de forma simples e linear, de acordo com a MP 2.170-36/2001, vedada a incidência de juros sobre juros; 2)condenar o requerido a devolver em dobro, corrigido e acrescido de juros legais, a diferença de valores das prestações pagas, em virtude da presente revisão, considerando os encargos contratuais reconhecidos nesta sentença, quantum que deverá ser apurado em sede de liquidação de sentença. Em virtude da sucumbência recíproca, condeno o requerido em 70% (setenta por cento) das custas processuais e taxa judiciária e em honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação; e o autor ao pagamento de 30% (trinta por cento) das custas e taxa judiciária, bem como em honorários advocatícios que fixo em R$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL e § 1º do art. 11 da LEI 1.060/50. Estas últimas ficarão suspensas em razão de o autor ser beneficiário da assistência judiciária gratuita (art. 12, Lei 1060/50). Caso haja necessidade de levantar algum valor consignado pelo autor, defiro desde já o pedido, devendo a Escrivania certificar nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas, 26 de outubro de 2012. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Ordinária – 2011.0003.8293-7/0(Nº de Ordem 22)
Requerente: Federação de Motociclismo do Estado do Tocantins
Advogado: Dydimo Maia Leite Filho- Defensor Público
Requerido: Marcio Keiloq
Advogados: Não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante o exposto, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 267, VI do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas e honorários.Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de outubro de 2012. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Reparação de Danos Morais e/ou Materiais(Nº de Ordem 23)
Requerente: Vilmar de Souza Silva
Advogado: Renato Godinho- OAB/TO 2550
Requerido: Juscelino Coelho de Sousa

Advogados: Não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, à luz dos artigos 269, inciso I e 333, inciso I, ambos do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, julgo IMPROCEDENTE o pedido constante na inicial e condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), todavia, ficarão suspensos em razão de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas, 24 de outubro de 2012. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Imissão de Posse – 2006.0008.7635-6/0 (Nº de Ordem 24)
Requerente: Marcio Raposo Dias e Denise Martins Generoso Raposo
Advogado: Márcio Raposo Dias – OAB/TO 4285
Requerido: Pedro Ricardo Cunha de Albuquerque
Advogado: Antonio Edimar Serpa Benicio - OAB/TO 491
Advogado: Carlos Vieczorek – 567-A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Aberta a audiência de conciliação, a parte REQUERIDA não compareceu. Há prazo entre uma audiência e outra para analisar este processo que datado de 2006, se insere naqueles que estão sob prioridade de META 2. A ação está pronta para julgamento, tendo em vista que a matéria é unicamente de direito, razão pelo qual passo à sentença. Trata-se se AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE, promovida por Márcio Raposo Dias e Denise Martins Generoso Raposo, que buscam, pela via judicial, reingresso na posse do imóvel, para dar cumprimento à sentença judicial favorável cujo acórdão está lançado às fls. 507 a 508 dos autos em apenso, mas constam também dos autos, por comunicação dos autores, fls. 394 a 395, ação promovida contra Pedro Ricardo Cunha de Albuquerque. Juntam farta documentação relativa ao processo originário e recebem deste juízo às fls. 326-8 decisão liminar favorável não atacada por AGI e contestada às fls. 340 a 344. Houve cumprimento da decisão às fls. 337 a 338. A defesa argui inépcia da inicial como matéria preliminar ao argumento de que lhes falta a causa de pedir e dos fatos não decorre lógica concatenação. No mérito, diz que houve exorbitação quanto ao cumprimento da execução provisória, já que não houve a juntada do trânsito em julgado do acórdão, e que se reserva a juntar documentos e provas não admitidos na Ação Declaratória, bem como, ao final, pedem a denunciação à lide de Carlos Cézar Cardoso e Sandoval Rodrigues Júnior. Juntam, para isto, procurações e substabelecimento a estes. Houve rebate à preliminar e, ao final, a parte pede que se a defesa não seja acolhida. Pugna, ainda, pela não denunciação à lide, eis que o pedido é tumultuário. O despacho de fls. 369 manda especificar provas e posterga a apreciação da denunciação à lide para após esta fase. O despacho de fls. 397 corrige os rumos do processo, chamando-o à ordem, sem recurso. No andamento da ação Antônio Edmar Cerpa Benício peticiona por honorários, mas o despacho de fls. 401, verso, refuta o pleito. Há pedido de julgamento antecipado da lide às fls. 408. Designada a audiência de conciliação, a parte REQUERIDA não compareceu. DECIDO. Passo ao enfrentamento das preliminares. Inépcia da inicial. A ação cuja petição inicial é esclarecedora visa, cristalinamente, o cumprimento de sentença, apesar de ter sido processada como Imissão na Posse, e muito bem poderia ter sido assim convertida, pelo princípio da fungibilidade das formas, eis que não haveria qualquer prejuízo à defesa. Há concatenação de idéias lógicas, com pedido certo, cuja causa de pedir remota é reaver o bem. Ultrapasso a preliminar. Passo a apreciar o pedido de denunciação à lide, para rejeitá-lo, eis que o pleito não guarda sintonia com o disposto no art. 70, CPC, especialmente no inciso II, que se amolda ao caso. Ocorre que o demandado que estava na posse do bem não a exercia na condição de usufrutuário, credor pignoratício ou locatário, situações que deveriam trazer, obrigatoriamente, terceiros ao feito, como exige a norma processual. Assim, terceiros não devem compor esta relação. Quanto ao mérito, o requerido não trouxe justificativas suficientes para neutralizar as ponderações da exordial. O art. 333, CPC, inciso I, determina que à parte autora cabe o ônus de provar o alegado e a prova de seu direito está estampada no acórdão publicado, cujo trânsito em julgado operou-se de há muito. Desde o ano de 2000 que as partes embatem-se nesta lide e a decisão que concedeu aos autores o retorno ao imóvel não foi revertida por remédio imediato. Assim, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo a ação PROCEDENTE e confirmo a decisão liminar de fls. 326 a 328. Condeno o requerido ao ônus da sucumbência, especialmente aos honorários advocatícios, que fixo no valor de 20% (vinte por cento) da inicial, acrescido de juros e correção monetário. Publicado em audiência, sai a parte autora intimada. A parte requerida também o deverá ser, posto que a intimação para esta audiência era apenas e tão somente para conciliação, não incidindo, assim, revelia para o ato. Nada mais. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

INTIMAÇÕES ÀS PARTES
Boletim nº 195/2012

Ação: Execução – 2005.0000.5378-5/0 (Nº de Ordem 01)
Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086
Requerido: WN Diversões Ltda, Werciley de Lima e Nadir Alves de Lima
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000001-05.1998.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

Ação: Reintegração de Posse – 2006.0007.4396-8/0 (Nº de Ordem 02)
Requerente: Luceny de Oliveira Martins
Advogado: Gustavo de Brito Castelo Branco – OAB/TO 4631/ Diego Borges Abreu – OAB/TO 930-E
Requerido: Juarez Lustosa Paranaguá
Advogado: Wilians Alencar Coelho – OAB/TO 2359-A
Requerido: Maria Edilânia Ximenes Sabóia e outros
Advogado: Antônio de Freitas – Defensor Público
INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000001-24.2006.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0009.5878-0/0 – (Nº de Ordem 03)
Requerente: Banco Toyota do Brasil S/A
Advogado: Marili R. Taborda – OAB/PR 12.293
Requerida: Adriana Rocha das Chagas
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000008-11.2009.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

Ação: Embargos de Terceiro – 2009.0009.9290-3/0 (nº de ordem: 04)
Embargante: Alessandro Walter Alves Gonçalves
Advogado: Raimundo José Marinho Neto – OAB/TO 3723 e Clever Honório Correia dos Santos – OAB/TO 3675
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086 - B
INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000010-78.2009.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

Ação: Indenização... – 2009.0010.3476-0/0 (Nº de Ordem 05)
Requerente: Francisca Pereira de Sousa
Advogado: André Ricardo Tanganelli - OAB/TO 2295
Requerido: Imobiliária Eloy S. C. Ltda
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000009-93.2009.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

Ação: Execução – 2009.0011.7457-0/0 – (Nº de Ordem 06)
Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779
Requeridos: Tuboplás Indústria e Comércio de Tubos Ltda
Advogado: Christian Zini Amorim – OAB/TO 2404
Requeridos: Valéria Perim da Cunha
Advogados: Fernando Jorge Damha Filho - OAB/SP 109.618, Hagton Honorato Dias – OAB/TO 1838 e outros
Requeridos: Marcelo Perim e João Lúcio Lopes Perim
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000007-26.2009.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

Ação: Anulatória de Negócio Jurídico... – 2010.0001.4587-2/0 (Nº de Ordem 07)
Requerente: Manoel Vieira Costa
Defensor Público: Dydimo Maya Lite Filho – Defensor Público
Requerido: Camp House – Equipamentos de Segurança
Def. Público/Curador: Antônio de Freitas – Defensor Público

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000006-07.2010.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

Ação: Indenização por Danos Morais – 2011.0001.8025-0 (Nº de Ordem 08)
Requerente: Artemisa Pereira Araújo
Advogados: Dydimo Maya Lite Filho – Defensor Público
Requerido: Moto Dias Atacadista
Advogado: Ligia Monetta Barrroso Menses – OAB/TO 4302
Requerido: Moto Traxx da Amazônia Ltda
Advogados: Adriana Yuri Curi – OAB/CE 20.639 e Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2622-A
Requerido: Recon Administradora de Consórcio Ltda
Advogado: Alysson Tosin – OAB/MG 86.925
INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5007614-22.2011.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

Ação: Revisão de Contrato de Financiamento... – 2011.0003.0772-2/0 (Nº de Ordem 09)
Requerente: Nara Cristina de Oliveira Freire
Def. Público: Dydimo Maya Leite Filho – Defensor Público
Requerido: Banco Volkswagen S/A
Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597
INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5007613-37.2011.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

Ação: Declaratória – 2011.0004.5859-3/0 (Nº de Ordem 10)
Requerente: Edimilson Lacerda Lopes
Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405
Requerido: Serasa – Centralização de Serviços Bancários
Advogado: Sérgio Rodrigo do Vale – OAB/TO 547
INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5007612-52.2011.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2010.0001.8680-3 – AÇÃO MONITORIA
REQUERENTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO(A): SERGIO FONTANA
REQUERIDO: SUPERMECADO BEMDI LTDA
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FL. 52: "Providencie a parte Requerente a publicação do Edital de Citação".

AUTOS Nº: 2010.0003.9206-3 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: SERRAVERDE – COMERCIAL DE MOTOS LTDA
ADVOGADO(A): FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA
REQUERIDO: ALESSANDRA TEIXEIRA MARIANO
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FL. 54: "Providencie a parte Requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do termo de aditamento do mandado no endereço de fls. 56".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0011.7372-8/0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: João Divino da Silva
Advogado(a)(s): Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB/TO 2.643

INTIMAÇÃO: Para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta à acusação relativa aos autos supra. Palmas-TO, 20 de novembro de 2012. Hericélia da Silva Aguiar Borges – Técnica Judiciária.

3ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AO ADVOGADO
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 264/2012
Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS N.º 2009.0000.0851-0/0
Vítima: Several Card
Denunciado: **CLÁUDIA RABELO MACIEL DE LIMA**
Advogado: Ulisses Meladro Barbosa - OAB/TO nº 4367
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Trata-se de ação penal proposta contra **Cláudia Rabelo Maciel de Lima**, à qual se imputa a prática do crime previsto no art. 312, § 1º, c/c art. 71, *caput* (24 vezes), ambos do Código Penal. A acusada foi primeiramente notificada (fls. 187/8) e apresentou sua defesa preliminar (fls. 179/81). Na fl. 182, a denúncia foi recebida. A acusada então foi citada (fl. 245) e apresentou sua resposta (fls. 258/61), ora em apreciação. As respostas não contêm elementos suficientes para a absolvição sumária da acusada, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos lançados na petição de fls. 258/61 cuidam-se essencialmente de matéria de fato, sendo preciso que a instrução processual se desenvolva, pois só então se poderá determinar sua eventual culpabilidade. A propósito, a capitulação do fato será objeto da sentença, ocasião em que se poderá aplicar a regra contida no art. 383 do Código de Processo Penal. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 07 de março de 2013, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Notifiquem-se (v. fls. 261). Requisite-se a apresentação dos funcionários públicos arrolados como vítimas e testemunhas... Palmas/TO, 20 de novembro de 2012. Rafael Gonçalves de Paula-Juiz de Direito."

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2009.0006.9254-3, tendo como Requerido: DOACY CELESTINO DOS SANTOS, brasileiro, união estável, lavrador, nascido aos 25/03/1958, natural de Caravelas/BA, filho de José Celestino dos Santos e Jocelina Rosa Santana, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: *"(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando as decisões proferidas em contrário. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, arquive-se.* Palmas(TO), 19 de Julho de 2012.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 20 de novembro de 2012. Eu, ____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2009.0004.2836-6, tendo como Requerido: CORRADO MARCHIORO, Italiano, união estável, construtor, nascido aos 02/02/1947, qualificação incompleta, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: *"(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando as decisões proferidas em contrário. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, arquive-se.* Palmas(TO), 05 de Junho de 2012.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 20 de novembro de 2012. Eu, ____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2011.0003.9082-4, tendo como Requerido: COSME FELIX PEREIRA, brasileiro, união estável, operador de máquina industrial, filho de Manoel Pereira da Silva e Elizabete Félix da Silva, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: *"(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com resolução de mérito, mantendo as medidas protetivas de urgência deferidas anteriormente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, arquive-se.* Palmas(TO), 20 de Julho de 2012.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 20 de novembro de 2012. Eu, ____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2011.0008.6236-0, tendo como Requerido: RONES RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, nascido aos 03/12/1963, natural de Paraíso do Tocantins, filho de Eva Ribeiro da Silva, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: *"(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando as decisões proferidas em contrário. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, arquive-se.* Palmas(TO), 06 de Junho de 2012.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 20 de novembro de 2012. Eu, ____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2011.0007.2041-7, tendo como Requerido: RAIMUNDO LORENÇO DA SILVA, brasileiro, união estável, pedreiro, nascido aos 22/10/1977, filho de Manoel Lourenço da Silva e Maria Gonçalves de Amorim, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: *"(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando as decisões proferidas em contrário. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, arquive-se.* Palmas(TO), 06 de Junho de 2012.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 20 de novembro de 2012. Eu, ____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 530/2004 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: JOSÉ HONORATO DA SILVA NETO
Advogado: Dr. JOSÉ HONORATO DA SILVA NETO – OAB/TO 1268-B
Requerido: IVAN ARMANDO DOPONA
Advogado: Dr. VALDOMIR PIMENTELBARBOSA – OAB/TO 1496-B
DESPACHO. "Intime-se o peticionante para que tenha acesso aos autos, com as cautelas de praxe, no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido *in albis*, ao arquivo. Cumpra-se. Palmas, 19 de novembro de 2012. Emanuela da Cunha Gomes, Juíza Substituta".

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0009.3160-4
Ação: Cumprimento de Sentença
Requerente: Auto Peças Palmeirópolis Ltda

Adv.: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: Valmiro Ludovino de Santana
SENTENÇA: Relatório dispensado pela Lei 9.099/05. **Decido**.Analisando os autos, mas precisamente ao petição de fl. 125, verifico que o requerente não tem interesse no prosseguimento da presente ação, em razão do executado ter adimplido o débito objeto dessa lide.Nesse sentido:**Art. 794** - *Extingue-se a execução quando I - o devedor satisfaz a obrigação;*Posto isto, ante a satisfação da obrigação, **extingo a presente execução,** com base no **inciso I do art. 794, CPC,** para que produza seus efeitos, nos termos do **art.** 795, **CPC.** Em face do principio da causalidade, condeno o executado ao pagamento das custas finais processuais. Em caso de inadimplemento das custas, cumpra-se o provimento 02/2011 da CGJUS-TO. Após, cumpridas as formalidades legais, arquive-se o processo. P. R. I.. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0003.1417-8
Ação Indenização por desapropriação indireta
Requerente: Lazaro Jeon dos Santos
Advogado: Lourival Venancio de Moraes OAB-To 171 e Lidiane Teodoro de Moraes- Oab-To 3493
Requerido: Enerpeixe S/A
Advogado:Willian de Borba-- Oab-To 2604
INTIMAÇÃO: " Ficam as partes e seus respectivos advogados, intimados, da audiencia de inquirição da testemunha Longuimar Soares Barros na Comarca de Palmas-To dia 10/12/2012, às 16 horas."

Autos nº 2009.0012.5735-2
Ação Indenização por desapropriação indireta
Requerente: Jacy Rodrigues Pereira
Advogado: Lourival Venancio de Moraes OAB-To 171 e Lidiane Teodoro de Moraes- Oab-To 3493
Requerido: Enerpeixe S/A
Advogado:Willian de Borba-- Oab-To 2604
INTIMAÇÃO: " Ficam as partes e seus respectivos advogados, intimados, da audiencia de inquirição da testemunha Longuimar Soares Barros na Comarca de Palmas-To dia 10/12/2012, às 15:30 horas e da testemunha Alcindo Miguel Weber na Comarca de Peixe-To no dia 26/02/2013,às 16 horas.

Autos nº 2010.0010.2185-9
Ação Declaratoria c/c indenização por danos morais e materiais
Requerente: Edna Maria da Cruz
Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607
Requerido: Companhia Energetica São Salvador
Advogado:Alexandre dos Santos Pereira Vecchio- Oab-To 4759-A
INTIMAÇÃO: " Ficam as partes e seus respectivos advogados, intimados, da audiencia de inquirição da testemunha Daniel Matias Pinto, designada para o dia 28 de novembro de 2012, às 14:30 horas, na Comarca de Paranã-To(carta Precatoria nº 5000342-31.2012.827.2732).

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

EDITAL DE CITAÇÃO
(Art. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80)
Prazo: 20 (vinte) dias
ORIGEM: Processos: nºs: **2010.0007.9054-9/0**; **Natureza da Ação**: Ação de Execução Fiscal; **Valor da Causa;** R$ 4.194,37 (quatro mil, cento e noventa e quatro reais e trinta e sete centavos); **Exeqüente:** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; **Procurador Exeqüente:** Dr. Ivanez Ribeiro Campos – Procurador do Estado do Tocantins; **Executados:** Empresa – ADILSON MARTINS DA COSTA. **CITANDO(S): Empresa – ADILSON MARTINS DA COSTA pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 00.016.858/0261-34**, nas pessoas de seus representantes legais da empresa. **OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR** a empresa executada acima, nas pessoas de seus representantes legais, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de **CINCO (05) DIAS,** PAGAR, o principal de **R$ 4.194,37** (quatro *mil e cento e noventa e quatro reais e trinta e sete centavos)*, e cominações legais, **inscrita na Dívida Ativa – CDA nº 001183/2008, datada de 23/12/2008** ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos quatorze (14) dias do mês de novembro (12) do ano de dois mil e doze (2.012). Juiz ADOLFO AMARO MENDES- Titular da 1ª Vara Cível.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80)
Prazo: 20 (vinte) dias.
ORIGEM: Processo: nº 2010.0007.9974-0/0; **Natureza da Ação**: Ação de Execução Fiscal; **Valor da Causa;** R$ 14.100,81(quatorze mil e cem reais e oitenta e um centavos); **Exeqüente:** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA; **Procurador Exeqüente:** Drª. Isabela Rodrigues Carvelo Xavier – Procuradora Federal; **Executado:** PAULO DE SOUZA MILHOMEM, inscrito no CPF nº 021.117. **CITANDO(S): O EXECUTADO: PAULO DE SOUZA MILHOMEM -inscrito no CPF sob o nº 021.117.131-04. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR** o executado acima, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeqüente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, para, no prazo de **CINCO (05) DIAS,** PAGAR, o principal de **R$ 14.100,81** (quatorze mil e cem reais e oitenta e um centavos), e cominações legais, **inscrita na Dívida Ativa nº: 1721289, com o nº do Débito 170000011102, referente ao processo administrativo de nº 02029.002431/98-41** ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos quatorze (14) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e doze (2.012). Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Civil.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2011.0012.1606-2/0
Ação: Busca e Apreensão.
Requerente(s)**:** AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado : Dr. Alexandre Iunes Machado OAB/TO nº 4110.
Requerido(s): Manoel da Silva Alves
Adv do Executado(s).: N i h i l
Intimação: Intimar o advogado da parte (REQUERENTE), Dr. Alexandre Iunes Machado OAB/TO nº 4110, para **no prazo de CINCO (5) DIAS**, manifestar-se da **Certidão da Oficial de Justiça de fls. 37**, que deixou de citar o requerido, bem como, de proceder a busca e apreensão do bem constante, em virtude do requerido se encontrar residindo há 04 meses no Assentamento Manchete, localizado no Município de Marianópolis-TO, distante desta urbe 340 km de ida de volta, segundo informação da cunhada do requerido, atual moradora do dito endereço. Ficando o Oficial de Justiça aguardando o recolhimento das custas de locomoção junto a Contadoria Judicial desta Comarca, para que possa dar o cumprimento devido ao r. Mandado. Ficando ainda intimado a manifestar-se no prazo legal, requerendo o que entender de útil ao andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

Autos nº: 2011.0008.3493-5/0
Ação: Busca e Apreensão.
Requerente(s)**:** AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado : Dr. Alexandre Iunes Machado OAB/TO nº 4110.
Requerido(s): Syonara Lemes Rodrigues
Adv do Executado(s).: N i h i l
Intimação: Intimar o advogado da parte (REQUERENTE), Dr. Alexandre Iunes Machado OAB/TO nº 4110, para **no prazo de CINCO (5) DIAS**, manifestar-se da **Certidão da Oficial de Justiça de fls. 47**, que deixou de citar a requerida, bem como, de proceder a busca e apreensão do veículo, em virtude de não localizar o referido veículo no endereço fornecido. Ficando ainda intimado a manifestar-se no prazo legal, requerendo o que entender de útil ao andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

Autos nº: 2012.0001.1624-0/0
Ação: Busca e Apreensão.
Requerente(s)**:** BV FINANCEIRA – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado : Dr. Hudson José Ribeiro - OAB/SP nº 150060.
Requerido(s): Isabel Cristina Guimarães Nascimento
Adv do Executado(s).: N i h i l
Intimação: Intimar o advogado da parte (REQUERENTE), Dr. Hudson José Ribeiro - OAB/SP nº 150060, para **no prazo de CINCO (5) DIAS**, manifestar-se da **Certidão da Oficial de Justiça de fls. 28**, que deixou de citar a requerida, bem como, de proceder a busca e apreensão do bem constante, devido não existir a mencionada numeração na referida Rua. Ficando ainda intimado a manifestar-se no prazo legal, requerendo o que entender de útil ao andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

Autos nº: 2012.0001.1623-2/0
Ação: Busca e Apreensão.
Requerente(s)**:** BV FINANCEIRA – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado : Dr. Hudson José Ribeiro - OAB/SP nº 150060.
Requerido(s): William Vieira Barbosa
Adv do Executado(s).: N i h i l
Intimação: Intimar o advogado da parte (REQUERENTE), Dr. Hudson José Ribeiro - OAB/SP nº 150060, para **no prazo de CINCO (5) DIAS**, manifestar-se da **Certidão da Oficial de Justiça de fls. 29**, que citou o requerido, mas deixou de proceder a busca e apreensão do bem constante, em virtude do requerido não mais se encontrar de posse do referido bem da questão, segundo informação do mesmo. Ficando ainda intimado a manifestar-se no prazo legal, requerendo o que entender de útil ao andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

Autos nº: 2012.0012.1630-5/0
Ação: Busca e Apreensão.
Requerente(s)**:** BV FINANCEIRA – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado : Dr. Hudson José Ribeiro - OAB/SP nº 150060.
Requerido(s): Gedalyas Menezes dos Santos
Adv do Executado(s).: N i h i l
Intimação: Intimar o advogado da parte (REQUERENTE), Dr. Hudson José Ribeiro - OAB/SP nº 150060, para **no prazo de CINCO (5) DIAS**, manifestar-se da **Certidão da Oficial de Justiça de fls. 28**, que deixou de citar o requerido, em virtude de não localizar o mesmo no mencionado endereço. Que no mencionado endereço reside há sete meses o Sr. Milton, que desconhece o requerido e seu paradeiro. Bem como, deixou de proceder a busca e apreensão do bem constante, em virtude de após várias diligencias não localizar o mencionado bem no referido endereço. Ficando ainda intimado a manifestar-se no prazo legal, requerendo o que entender de útil ao andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

Autos nº: 2011.0012.1917-7/0
Ação: Busca e Apreensão.
Requerente(s)**:** BV FINANCEIRA – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado : Dr. Hudson José Ribeiro - OAB/SP nº 150060.
Requerido(s): José Zulene Alves Leite
Adv do Executado(s).: N i h i l
Intimação: Intimar o advogado da parte (REQUERENTE), Dr. Hudson José Ribeiro - OAB/SP nº 150060, para **no prazo de CINCO (5) DIAS**, manifestar-se da **Certidão da Oficial de Justiça de fls. 27**, que deixou de citar o requerido, em virtude de não localizar o mesmo no mencionado endereço nas várias diligências realizadas. Que segundo informação, o requerido encontra trabalhando na cidade de Lagoa da Confusão, mas não souberam informar o endereço. Bem como, deixou de proceder a busca e apreensão do bem constante, em virtude de não localizar o mesmo. Ficando ainda intimado a manifestar-se no prazo legal, requerendo o que entender de útil ao andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

AUTOS nº: 2012.0002.8384-8/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.
Requerente: ILCEÂNGELA BESERRA DE SOUSA.
Adv. Requerente: Drª. Sheila Marise Nogueira Beniz Parente - OAB/TO nº 5.032.
Requerido: BANCO SANTANDER FINANCIAMENTOS.
Adv. Requerido: Drª. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich – OAB/TO nº 5.143-B.
INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada Drª. Sheila Marise Nogueira Beniz Parente – OAB/TO nº 5.032, da parte ré **AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A,** para efetuar o depósito dos honorários do perito judicial nomeado nos autos, **no valor de R$ 3.000,00** (três mil reais), **no prazo de 48:00 hs, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Ag. nº 1141 – Depósito Judicial – de Paraíso do Tocantins – TO, em referência ao Processo e partes acima mencionados, sob pena de não o fazendo presumir-se desistir da prova pericial com as conseqüências dela advindas.** Conforme iten nº 6, do Despacho de fls. 80 dos autos: DESPACHO: **... 6-** INTIME-SE a parte ré **AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A,** por seu advogado **a efetuar o depósito dos honorários dos peritos em 48:00 horas APÓS INTIMAÇÃO da proposta de honorários periciais,** sob pena de não o fazendo presumir-se desistir da prova pericial com as conseqüências dela advindas. ..., porém, já devidamente intimado, conforme publicação no Diário da Justiça nº 2989, de 31 de outubro de 2.012, pág. 52. Paraíso do Tocantins – TO, aos 20 de novembro de 2.012. (vfc).

Autos nº: 2012.0001.1626-7/0
Ação: Busca e Apreensão.
Requerente(s)**:** BV FINANCEIRA – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado : Dr. Hudson José Ribeiro - OAB/SP nº 150060.
Requerido(s): Aldenor Pires Guimarães
Adv do Executado(s).: N i h i l
Intimação: Intimar o advogado da parte (REQUERENTE), Dr. Hudson José Ribeiro - OAB/SP nº 150060, para **no prazo de CINCO (5) DIAS**, manifestar-se da **Certidão da Oficial de Justiça de fls. 27**, que deixou de citar o requerido, bem como, de proceder a busca e apreensão do bem constante, em virtude do referido logradouro INEXISTIR o nº 131 que seria o da sua casa.

Ficando ainda intimado a manifestar-se no prazo legal, requerendo o que entender de útil ao andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

Autos nº: 2012.0001.1632-1/0
Ação: Busca e Apreensão.
Requerente(s)**:** BV FINANCEIRA – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado : Dr. Hudson José Ribeiro - OAB/SP nº 150060.
Requerido(s): Cleitiane Soares de Sousa
Adv do Executado(s).: N i h i l
Intimação: Intimar o advogado da parte (REQUERENTE), Dr. Hudson José Ribeiro - OAB/SP nº 150060, para **no prazo de CINCO (5) DIAS**, manifestar-se da **Certidão da Oficial de Justiça de fls. 28**, que citou a requerida, mas deixou de proceder a busca e apreensão do bem constante, em virtude do mesmo se encontrar em poder de terceiros, segundo informação da requerida acima mencionada. Ficando ainda intimado a manifestar-se no prazo legal, requerendo o que entender de útil ao andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

Autos nº: 2012.0001.1629-1/0
Ação: Busca e Apreensão.
Requerente(s)**:** BV FINANCEIRA – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado : Dr. Hudson José Ribeiro - OAB/SP nº 150060.
Requerido(s): Joaquim Matias Nunes
Adv do Executado(s).: N i h i l
Intimação: Intimar o advogado da parte (REQUERENTE), Dr. Hudson José Ribeiro - OAB/SP nº 150060, para **no prazo de CINCO (5) DIAS**, manifestar-se da **Certidão da Oficial de Justiça de fls. 29**, que deixou de citar o requerido, bem como, de proceder a busca e apreensão do veículo, em virtude de não localizar o mesmo. Assim devolve o competente mandado para as providências de mister. Ficando ainda intimado a manifestar-se no prazo legal, requerendo o que entender de útil ao andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

Autos nº: 2012.0003.4329-8/0
Ação: Busca e Apreensão.
Requerente(s)**:** BV FINANCEIRA – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado : Dr. Hudson José Ribeiro - OAB/TO nº 4998.
Requerido(s): Almir Guimarães de Souza
Adv do Executado(s).: N i h i l
Intimação: Intimar o advogado da parte (REQUERENTE), Dr. Hudson José Ribeiro - OAB/TO nº 4998, para **no prazo de CINCO (5) DIAS**, manifestar-se da **Certidão da Oficial de Justiça de fls. 59**, que citou o requerido, mas deixou de proceder a busca e apreensão do bem constante, em virtude do requerido não se encontrar mais de posse do veículo. Ficando ainda intimado a manifestar-se no prazo legal, requerendo o que entender de útil ao andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

Autos nº: 2012.0002.8334-1/0
Ação: Busca e Apreensão.
Requerente(s)**:** BV FINANCEIRA – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado : Dr. Hudson José Ribeiro - OAB/TO nº 4998.
Requerido(s): Ivanilson Viana Machado
Adv do Executado(s).: N i h i l
Intimação: Intimar o advogado da parte (REQUERENTE), Dr. Hudson José Ribeiro - OAB/TO nº 4998, para **no prazo de CINCO (5) DIAS**, manifestar-se da **Certidão da Oficial de Justiça de fls. 59**, que citou o requerido, mas deixou de proceder a busca e apreensão do bem constante, em virtude de não localizar o mencionado bem. Que segundo informação o referido bem foi passado para terceiros, não sabendo informar o paradeiro do mesmo. Ficando ainda intimado a manifestar-se no prazo legal, requerendo o que entender de útil ao andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2007.0000.3926-6 – Habilitação de Crédito
Requerente: Caixa Econômica federal
Advogado: Bibiane Borges da Silva, OAB/TO- 1981
Requerido: Espolio de Mário Martins Santana
Advogado: Vera Lucia Pontes, OAB/TO-2081 e Érica Patrícia Santana Nascimento, OAB/TO-3238
Ficam as partes por seus procuradores intimadas da sentença
O Requerente pediu habilitação de crédito relativo à ação monitoria n. 2002.43.00.002273-0, que tramita pela l3 Vara Federal da Seção Judiciária do Tocantins, oriundo de inadimplemento de contrato de crédito rotativo, cujo valor atualizado na data da

propositura do incidente totaliza R$ 59.041,82.Pede, pois, reserva de bens suficientes para a quitação da dívida.Intimado para manifestar sobre o pedido, compareceu a herdeira ÉRIKA PATRÍCIA SANTANA NASCIMENTO e impugnou a pretensão sob o argumento de que o valor é maior que o devido, pois inclui juros acima o patamar permitido legalmente, bem como taxas e comissão de permanência. Além disso, o débito seria objeto de discussão judicial. O Ministério Público pelo acolhimento do pleito. Decido. A habilitação de crédito em inventário é um procedimento de jurisdição voluntária regulamentado pelos arts. 1.017 a 1.021 do CPC, tendo natureza administrativa de cobrança consensual, sendo, assim, imprescindível para a procedência da demanda a concordância dos herdeiros.Neste sentido o disposto no § 2º do art. 1.017 do CPC (§ 2º Concordando as partes com o pedido, o juiz, ao declarar habilitado o credor, mandaráque se faça a separação de dinheiro ou, em sua falta, de bens suficientes para o pagamento"]. Todavia, no caso em apreço um dos herdeiros impugnou a pretensão, como dito acima, o que impede o reconhecimento da dívida do espólio, como, aliás, dispõe o art. 1.018 do CPC: Art 1.018. Não havendo concordância de todas as partes sobre o pedido de pagamento feito pelo credor, será ele remetido para os meios ordinários.Parágrafo único. O juiz mandará, porém, reservar em poder do inventariante bens suficientes para pagar o credor, quando a dívida constar de documento que comprove suficientemente a obrigação e a impugnação não se fundar em quitação. Portanto, havendo dissenso, as partes devem resolvê-lo nas vias ordinárias, isto é, em ação específica com tal finalidade. É o que já ocorre, pois o débito que se pretende receber está sendo discutido em ação judicial na Justiça Federal. Destarte, cabe à Requerente buscar a liquidação do valor perante aquele juízo e, mediante certidão, vindicar bens ou direitos suficientes para quitar a obrigação. Ainda assim, nota-se que o crédito foi objeto de pedido de reserva nos autos do inventário (fls. 94/118), de modo que nenhum prejuízo sofrerá a credora pelo não acolhimento do presente pleito. DISPOSITIVO Ante o exposto, REJEITO o pedido de habilitação do crédito. Ad cautelam, determino a reserva de bens suficiente para o pagamento do débito, nos termos do parágrafo único do art. 1.018 do CPC. Traslade-se cópia desta decisão para os autos do inventário (processo n. 8.019/04). Após, arquivem-se. Intimem-se. Paraíso do Tocantins/TO, 9 de dezembro de 2011 -Gerson Fernandes Azevedo, Juiz Substituto". Eu Maria Lucinete Alves de Souza- Escrivã digitei.

Autos N. 5586/00 – Ação de Inventário
Requerente: Nazermi Parente Fernandes
Advogado: Ercilio Bezerra, OAB/TO-69-B
De cujus: Gomes Moisés do Nascimento
Fica o advogado da autora intimado da sentença cujo teor final é o seguinte: "(...) relatados. Decido> De se ver que os herdeiros perderam o interesse no presente processo, motivo pelo qual o julgo extinto com base no artigo 267, II,III e § 1º do CPC. Intimem-se os autores por seu advogado via DJ. Intime-se pessoalmente o MP. Sem custas e honorários de advogado. PRC. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas e anotações. Paraíso do Tocantins, 18/09/2012. (a) Esmar Custódio Vêncio filho, Juiz de Direito".

Autos N. 5586/00 – Ação de Inventário
Requerente: Nazermi Parente Fernandes
Advogado: Ercilio Bezerra, OAB/TO-69-B
De cujus: Gomes Moisés do Nascimento
Fica o advogado da autora intimado da sentença cujo teor final é o seguinte: "(...) relatados. Decido> De se ver que os herdeiros perderam o interesse no presente processo, motivo pelo qual o julgo extinto com base no artigo 267, II,III e § 1º do CPC. Intimem-se os autores por seu advogado via DJ. Intime-se pessoalmente o MP. Sem custas e honorários de advogado. PRC. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas e anotações. Paraíso do Tocantins, 18/09/2012. (a) Esmar Custódio Vêncio filho, Juiz de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 7953/04 – Impugnação a assistência Judiciária
Requerente: Roberto Marcondes Garça
Advogado: Jefferson José Arbo Pavlak, OAB/TO-1266
Requerido: Terezinha de Jesus Gomes Sirqueira
Advogado: Luiz Carlos Cabral, OAB/TO-812
Fica as partes por seu procurador intimado da sentença cujo teor final é o seguinte: " (...) Sendo assim, julgo extinto o presente processo com fulcro no artigo 267, II,III e § 1º do CPC. Condeno o autor nas custas processuais as quais deverão ser calculadas sob o valor da causa n. 7903/04 apensa, devidamente corrigido. Condeno ainda o autor nos honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o mesmo valor retro utilizado na condenação das custas. Intimem-se advogados das partes via DJ. PR. Cumpra-se e publique-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixas e anotações. Paraíso do Tocantins, 24 de setembro de 2012. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de direito".". Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã digitei.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº **1.599/03-** Ação Penal
Acusado: LEUDIVINO DA CONCEIÇÃO E ÉDSON DA SILVA ASSUNÇÃO

Vítima**:** Fredson Rodrigues da Silva
Infração: Art. 121, "caput", c/c o artigo 29, "caput" do CPB
Advogados: Dr. José Pedro da Silva- OAB/TO nº 486

INTIMAÇÃO: Fica o advogado, Dr. JOSÉ PEDRO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/TO sob nº 486, intimado a apresentar rol de testemunhas que deporão em plenário, requerendo as diligências que entender pertinentes (artigo 422, do CPP)

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0000.3849-5/ INDENIZAÇÃO
Requerente: JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS
Advogado: Dr(a). Sergio Barros de Souza – OAB/TO 748
Requerido: CELTINS e BANCO BRADESCO S.A
Advogado: Dr(a). Cristiane Gabana – OAB-TO 2073
Advogado: Dr(a). Michelle Corrêa Ribeiro Melo – OAB-TO 3774
DESPACHO: "Defiro os benefícios da Justiça gratuita. Recebo o recurso. Intime-se o(a) recorrido(a) para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias. Após, remetam-se os autos Colenda Turma Recursal. Paraíso do Tocantins – TO, 25 de outubro de 2012 (ass.) Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

Autos nº 2152-06 / RECLAMAÇÃO
Requerente: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE OLIVEIRA CAVALCANTE
Advogado: Dr(a). Marcos Antonio Neves – OAB-TO 381
Requerido: PNEUAÇO
Advogado: Dr(a). Jésus Fernandes da Fonseca – OAB-TO 2112 B
DESPACHO: "Ante a inexistência de dinheiro em conta bancária para a penhora por meio eletrônico, via BacenJud, intime-se o(a) exeqüente para indicar bens penhoráveis, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção. Paraíso do Tocantins/TO, 19 /11/2012.(ass) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

Autos nº 2011.0000.3388-6 / REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente: ANA PRISCILA BRAGA RODRIGUES
Advogado: Dr(a). Raphael Brandão Pires – OAB-TO 4094
Requerido: FIC FINANCEIRA ITAU CBD S.A
Advogado: Dr(a). Renato Chagas Corrêa da Silva – OAB-TO 4867 A
DESPACHO: "Intime-se o(a) executado(a) da penhora realizada por meio eletrônico em conta bancaria, bem como para, querendo, apresentar impugnação no prazo de quinze (15) dias. Paraíso do Tocantins/TO, 19 de novembro de 2012.(ass) Ricardo Ferreira Leite. Juiz de Direito."

Autos nº 2012.0000.3876-2 – RECLAMAÇÃO
Requerente: JOSÉ ALUISIO MENDES DE SOUSA JÚNIOR
Requerido(a): ALIANÇA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS DE SAÚDE
Advogado: Dr. Jaime de Morais Veras Junior OAB/CE 16.921
Advogada: Dr. Anselmo Francisco da Silva OAB/TO 2498
DESPACHO: "*Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/12/2012, às 16:30 horas.* Pso/TO, 08/11/2012." Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.

PARANÃ

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0002.7850-0 – Audiência designada para o dia 17/01/2013, às 16:30 horas.
Acusado: **NEWTON CARLOS FERREIRA**
Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS – OAB/GO 14132
DESPACHO: "*(...) Designo audiência de instrução e julgamento para o* ***dia 17/01/2013, às 16:30 horas.*** *Intimem-se(...).* Paranã, 29/08/2012. as*) Dr. Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito*".

Autos nº 2012.0002.7870-4 – Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17/01/2013, às 15:30 horas
Acusado: **ARNALDO ALVES VARANDA**
Advogado: Dr. ALTAMIRO LIMA NETO – OAB/TO 5325

DESPACHO: (...) Designo o dia 17/01/2013, às 15:30 horas, para realização de audiência de instrução, julgamento e interrogatório do acusado (...). Paranã, 11/09/2012. as) Dr. Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito"

Autos nº 2012.0005.2257-5 – Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17/01/2013, às 17:20 horas
Acusado: ISRAEL DO ROSÁRIO FRANCISCO DA CUNHA
Advogado: Dra. AMÉRICA BEZERRA GERAIS E MENEZES – OAB/TO 4368A
DESPACHO: "(...) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/01/2013, às 17:20 horas. Paranã, 25/09/2012. as) Dr. Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito"

Autos nº 2010.0009.2952-0 – Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 23/01/2013, às 14:00 horas
Acusado: TEODORICO MONTEIRO DE CARVALHO
Advogado: Dr. FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNZ – OAB/TO 2607
DESPACHO: "Tendo em vista a manifestação do MP, paute-se nova audiência de instrução, procedendo-se às intimações necessárias. Paranã, 25/09/2012. as) Dr. Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito"

Autos nº 2009.0006.1382-1 – Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 23/01/2013, às 16:00 horas
Acusados: JURANDIR KALB DE OLIVEIRA e JOSÉ RODRIGUES DA CUNHA
Advogados: Dra. AMÉRICA BEZERRA GERAIS E MENEZES – OAB/TO 4368-A e ADAIR OLIVEIRA DE SOUZA – OAB/GO 15106
DESPACHO: "(...) Paute-se a audiência de instrução. Proceda-se às intimações necessárias. Paranã, 25/09/2012. as) Dr. Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito"

2ª Vara Cível e Família

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃOCOM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor **MÁRCIO SOARES DA CUNHA,** Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de Ação de **INVENTÁRIO – Autos de nº 2012.0002.7836-4,** tendo como Requerente **TEODOCÍLIO PEREIRA BARBOSA CHAVES,** brasileiro, convivente, pintor, residente na Rua Caruarú, Qd. 134, Lt. 13, Setor Parque Tremendão, Goiânia – Goiás, em face do espólio de Otacílio Martins Chaves,**.** É o presente para **CITAR GERVALINO MARTINS CHAVES,** brasileiro, com estado civil e profissão ignorados. E como consta dos autos, reside em lugar incerto e não sabido, para os atos e termos da ação proposta, para querendo contestar no prazo legal (15 dias), sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos alegados na inicial (Art. 285 do CPC). E para que não alegue ignorância, mandou a MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital de Citação, para ser publicado no Órgão do Estado, bem como afixado no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranã-Tocantins, aos 14 de novembro de 2012. Eu, Alvernes Camelo Sobrinho, Escrivão Judicial da Escrivania de Família e 2º do Cível, digitei e o subscrevi.

PEIXE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AP nº: 2006.0000.5067-9
Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Réu: ADOLFO PEREIRA BISPO E OUTROS.
ADVOGADO: GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO– OAB/TO 826.
INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado da deliberação de fls. 216 a seguir: Vistas as partes para o artigo 499, nada requerendo vistas para alegações finais, nos termos do artigo 500 do CPP. (as) Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito.

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 621/1997
AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA
Exequente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Advogado: Dr. ALBERY CESAR DE OLIVEIRA – OAB/TO nº 156-B
Executados: DVALDINO LACERDA e SEBASTIÃO DE PAULA DIAS
Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 55v: "Vistos. Defiro a suspensão pelo prazo de dois meses (60 dias), após, não sendo localizado bens, o processo será extinto e expedida certidão de crédito para o exeqüente. Peixe, 20/11/12. ..."

PIUM

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados
AUTOS: 2006.0007.9151-2/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
Requerente: VALDEMIR RABELO DE PONTES
Adv. Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO 486
Requerido: AGROPECUÁRIA JAN S/A
Adv. Dr. Diogo Karlo Sousa Prados – OAB/TO 5328
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fls. 849 – defiro o pleito de vista dos autos, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação acerca da execão de pré-executividade. Intimem-se. Cumpra-se. Pium-TO, 06 de novembro de 2012. (ass) Deborah Wajngarten – Juiza da Direito.

PONTE ALTA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2009.0010.6980-7
AÇÃO:Cobrança
Requerente: J.S. Oliveira de Cia Ltda- ME (Gráfica e Editora Tocantins)
Advogado: Dra Erika Patrícia Santana Nascimento OAB TO 3238 e Dra. Edneusa Márcia de Morais OAB TO 3872
Requerido: Município de Pindorama do Tocantins/TO.
Advogado: Dra Mery- Ab-Jaudi Ferreira Lopes OAB TO572-A
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada, na pessoa de suas advogadas, do despacho abaixo transcrito:
DESPACHO: (...) Desta feita, claro nulas as pubicações supras e, determino que faça intimação dos atuais causídicos para, querendo, ofertar impugnações, no prazo legal, bem como especificarem as provas que pretendem produzir em sede de Audiência de Instrução e Julgamento. Ponte Alta do Tocantins – TO, 20 de novembro de 2012. Jordan Jardim. Juiz de Direito

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2010.0011.4426-8/0 – AÇÃO: COBRANÇA
Requerente: Manoel Torres de França
Advogado: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza – OAB/TO – 2034-B
Requerido: Município de Taguatinga
Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi – OAB/to – 1.034
FINALIDADE: intimação da sentença: "(...) Ante o exposto, REJEITO a pretensão ora deduzida. Em conseqüência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Em conseqüência condeno a parte Autora ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários que fixo em 15% do valor dado à causa, com espeque no art. 20, § 3.º, do CPC. Ressalto, porém, que execução da sucumbência será condicionada à comprovação das condições financeiras da parte Autora, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50, arts. 3.º 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se. P.R.I. Taguatinga/TO, 15 de novembro de 2012".

AUTOS N.º 2010.0004.2156-0/0 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Requerente: Eucimaria Alves Neto
Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO – 1.857-A
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Procurador do Estado
FINALIDADE: intimação da sentença: "(...) Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido inicial para CONDENAR o réu na obrigação de DEPOSITAR na conta vinculada da autora os valores do FGTS devidos durante todo o período contratual reconhecido (1.º JUL1989 a 8JAN2005), acrescidos dos encargos referidos na Lei n.º 8.036/90 (juros, multa e correção). Em conseqüência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). A liquidação ocorrerá mediante simples cálculo aritmético. Outrossim, condeno o Requerido ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 15% do valor da condenação, com espeque no art.

20, § 4.º, do Código de Processo Civil, considerada a sucumbência mínima da Autora (art. 21). Sem custas. Sentença ilíquida sujeita a reexame necessário (CPC, 475). P.R.I. Taguatinga/TO, 16 de novembro de 2012".

AUTOS N.º 2008.0010.2670-0/0 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Requerente: Glaucia Batista dos Santos
Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO – 1.857-A
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Procurador do Estado
FINALIDADE: intimação da sentença: "(...) Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido inicial para CONDENAR o réu na obrigação de DEPOSITAR na conta vinculada da autora os valores do FGTS devidos durante todo o período contratual reconhecido (1.º JUL1989 a 8JAN2005), acrescidos dos encargos referidos na Lei n.º 8.036/90 (juros, multa e correção). Em conseqüência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). A liquidação ocorrerá mediante simples cálculo aritmético. Outrossim, condeno o Requerido ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 15% do valor da condenação, com espeque no art. 20, § 4.º, do Código de Processo Civil, considerada a sucumbência mínima da Autora (art. 21). Sem custas. Sentença ilíquida sujeita a reexame necessário (CPC, 475). P.R.I. Taguatinga/TO, 16 de novembro de 2012".

AUTOS N.º: 2008.0010.2672-7/0 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Requerente: Zildeth Lima Freire
Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO – 1.857-A
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Procurador do Estado
FINALIDADE: intimação da sentença: "(...) Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE ao pedido inicial para CONDENAR o réu na obrigação de: a) PAGAR os valores relativos às diferenças salariais, a partir de agosto de 1991, nos termos postulados, corrigido monetariamente e acrescidos de juros moratórios pelos "índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança", nos termos do art. 1.º -F da Lei n.º 9.494/97; e b) DEPOSITAR na conta vinculada da autora os valores do FGTS devidos durante todo o período contratual reconhecido (1JUL1989 a 8JAN2005), acrescidos dos encargos referidos na Lei n.º 8.036/90 (juros, multa e correção). Em conseqüência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). A liquidação ocorrerá mediante simples cálculo aritmético. Outrossim, condeno o Requerido ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 15% do valor da condenação, com espeque no art. 20, § 4.º, do Código de Processo Civil, considerada a sucumbência mínima da Autora (art. 21). Sem custas. Sentença ilíquida sujeita a reexame necessário (CPC, 475). P.R.I. Taguatinga/TO, 16 de novembro de 2012".

AUTOS N.º: 2011.0010.2649-2/0 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE AUXÍLIO MATERNIDADE
Requerente: Lusines da Silva Santos
Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO – 3.685-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado: Procurador Federal do INSS
FINALIDADE: intimação da sentença: "(...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito (CPC, 269, IV). Outrossim, condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4.º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras das Autoras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiário da assistência judiciária (Lei n.º 1.060/50, arts. 3.º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga, 17 de novembro de 2012".

AUTOS N.º: 2009.0006.4228-7/0 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Requerente: Laurenice dos Santos Magalhães Salgado
Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO – 1.857 - A
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Procurador do Estado
FINALIDADE: intimação da sentença: "(...) Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido inicial para CONDENAR o réu na obrigação de DEPOSITAR na conta vinculada da autora os valores do FGTS devidos durante todo o período contratual reconhecido (7JUL1989 a 8JAN2005), acrescidos dos encargos referidos na Lei n.º 8.036/90 (juros, multa e correção). Em conseqüência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, condeno o Requerido ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 15% do valor da condenação, com espeque no art. 20, § 4.º, do Código de Processo Civil, considerada a sucumbência mínima da Autora (art. 21). Sem custas. Sentença ilíquida a reexame necessário (CPC, 475). P.R.I. Taguatinga/TO, 16 de novembro de 2012".

AUTOS N.º: 2008.0010.6877-2/0 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Requerente: Jailde da Silva Cunha Santos
Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa – AOB/TO – 1.857-A
Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: Procurador do Estado
FINALIDADE: intimação da sentença: "(...) Ante o exposto, ACOLHO o pedido inicial para CONDENAR o réu na obrigação de DEPOSITAR na conta vinculada da autora os valores do FGTS devidos durante todo o período contratual reconhecido (13FEV1989 a 29DEZ2006), acrescidos dos encargos referidos na Lei n.º 8.036/90 (juros, multa e correção). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, at. 269, I). A liquidação ocorrerá mediante simples cálculo aritmético. Outrossim, condeno o Requerido ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 15% do valor da condenação, com espeque no art. 20, § 4.º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sentença ilíquida sujeita a reexame necessário (CPC, 475). P.R.I. Taguatinga/TO, 16 de novembro de 2012".

AUTOS N.º: 2011.0008.7986-6/0 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Requerente: Zilmágna Araujo Pereira Barbosa
Advogado: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes – OAB/TO – 2.350
Requerido: Município de Taguatinga/TO
Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi – OAB/TO - 4050
FINALIDADE: "(...) Ante o exposto, REJEITO a pretensão ora deduzida. Em conseqüência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Em conseqüência condeno a parte Autora ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que fixo em 15% do valor dado à causa, com espeque no art. 20, § 3.º, do CPC. Ressalto, porém, que execução da sucumbência será condicionada à comprovação das condições financeiras da parte Autora, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50, arts. 3.º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se. P.R.I. Taguatinga/TO, 15 de novembro de 2012".

AUTOS N.º: 2011.0012.2002-7/0 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Requerente: Josemária Tavares da Silva Marinho
Advogado: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes – OAB/TO – 2.350
Requerido: Município de Taguatinga/TO
Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi – OAB/TO - 4050
FINALIDADE: "(...) Ante o exposto, REJEITO a pretensão ora deduzida. Em conseqüência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Em conseqüência condeno a parte Autora ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que fixo em 15% do valor dado à causa, com espeque no art. 20, § 3.º, do CPC. Ressalto, porém, que execução da sucumbência será condicionada à comprovação das condições financeiras da parte Autora, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50, arts. 3.º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se. P.R.I. Taguatinga/TO, 15 de novembro de 2012".

AUTOS N.º: 2011.0008.4012-9/0 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Requerente: Alcilene Lima Teixeira
Advogado: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes – OAB/TO – 2.350
Requerido: Município de Taguatinga/TO
Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi – OAB/TO - 4050
FINALIDADE: intimação da sentença: "(...) Ante o exposto, REJEITO a pretensão ora deduzida. Em conseqüência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Em conseqüência condeno a parte Autora ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que fixo em 15% do valor dado à causa, com espeque no art. 20, § 3.º, do CPC. Ressalto, porém, que execução da sucumbência será condicionada à comprovação das condições financeiras da parte Autora, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50, arts. 3.º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se. P.R.I. Taguatinga/TO, 15 de novembro de 2012".

AUTOS N.º: 2011.0008.8003-1/0 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Requerente: Emerson Batista Nogueira da Silva
Advogado: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes – OAB/TO – 2.350
Requerido: Município de Taguatinga/TO
Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi – OAB/TO - 4050
FINALIDADE: intimação da sentença: "(...) Ante o exposto, REJEITO a pretensão ora deduzida. Em conseqüência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Em conseqüência condeno a parte Autora ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que fixo em 15% do valor dado à causa, com espeque no art. 20, § 3.º, do CPC. Ressalto, porém, que execução da sucumbência será condicionada à comprovação das condições financeiras da parte Autora, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50, arts. 3.º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se. P.R.I. Taguatinga/TO, 15 de novembro de 2012".

AUTOS N.º: 2011.0008.8006-6/0 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Requerente: Cosmo da Silva Araújo
Advogado: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes – OAB/TO – 2.350
Requerido: Município de Taguatinga/TO

Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi – OAB/TO - 4050
FINALIDADE: intimação da sentença: "(...) Ante o exposto, REJEITO a pretensão ora deduzida. Em conseqüência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Em conseqüência condeno a parte Autora ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que fixo em 15% do valor dado à causa, com espeque no art. 20, § 3.º, do CPC. Ressalto, porém, que execução da sucumbência será condicionada à comprovação das condições financeiras da parte Autora, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50, arts. 3.º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se. P.R.I. Taguatinga/TO, 15 de novembro de 2012".

AUTOS N.º: 2011.0008.9424-5/0 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Requerente: Vanusia Pereira de Sousa
Advogado: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes – OAB/TO – 2.350
Requerido: Município de Taguatinga/TO
Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi – OAB/TO - 4050
FINALIDADE: intimação da sentença: "(...) Ante o exposto, REJEITO a pretensão ora deduzida. Em conseqüência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Em conseqüência condeno a parte Autora ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que fixo em 15% do valor dado à causa, com espeque no art. 20, § 3.º, do CPC. Ressalto, porém, que execução da sucumbência será condicionada à comprovação das condições financeiras da parte Autora, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50, arts. 3.º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se. P.R.I. Taguatinga/TO, 15 de novembro de 2012".

AUTOS N.º: 2011.0008.7997-1/0 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Requerente: Ana Iris Freire de Santana
Advogado: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes – OAB/TO – 2.350
Requerido: Município de Taguatinga/TO
Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi – OAB/TO - 4050
FINALIDADE: intimação da sentença: "(...) Ante o exposto, REJEITO a pretensão ora deduzida. Em conseqüência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Em conseqüência condeno a parte Autora ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que fixo em 15% do valor dado à causa, com espeque no art. 20, § 3.º, do CPC. Ressalto, porém, que execução da sucumbência será condicionada à comprovação das condições financeiras da parte Autora, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50, arts. 3.º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se. P.R.I. Taguatinga/TO, 15 de novembro de 2012".

AUTOS N.º: 2011.0008.8001-5/0 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Requerente: Adenilton Chaves de Oliveira
Advogado: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes – OAB/TO – 2.350
Requerido: Município de Taguatinga/TO
Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi – OAB/TO - 4050
FINALIDADE: intimação da sentença: "(...) Ante o exposto, REJEITO a pretensão ora deduzida. Em conseqüência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Em conseqüência condeno a parte Autora ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que fixo em 15% do valor dado à causa, com espeque no art. 20, § 3.º, do CPC. Ressalto, porém, que execução da sucumbência será condicionada à comprovação das condições financeiras da parte Autora, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50, arts. 3.º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se. P.R.I. Taguatinga/TO, 15 de novembro de 2012".

AUTOS N.º: 2011.0008.8004-0/0 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Requerente: Tatiane da Conceição Barbosa Torres
Advogado: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes – OAB/TO – 2.350
Requerido: Município de Taguatinga/TO
Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi – OAB/TO - 4050
FINALIDADE: intimação da sentença: "(...) Ante o exposto, REJEITO a pretensão ora deduzida. Em conseqüência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Em conseqüência condeno a parte Autora ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que fixo em 15% do valor dado à causa, com espeque no art. 20, § 3.º, do CPC. Ressalto, porém, que execução da sucumbência será condicionada à comprovação das condições financeiras da parte Autora, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50, arts. 3.º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se. P.R.I. Taguatinga/TO, 15 de novembro de 2012".

AUTOS N.º 2010.0004.4331-8 - AÇÃO: COBRANÇA –VERBAS DE NATUREZA TRABALHISTA
Requerente: Wilson Alves da Cruz Mota
Advogado: Marcelo do Carmo Godinho
Requerido: Município de Taguatinga
Advogado: Dr. Erick dde Almeida Azzi OAB/TO 4050

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Ante o exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE** o pedido deduzido na inicial e CONDENO o Requerido ao pagamento do **adicional noturno de 20%** sobre o vencimento básico do Autor, apurado no período efetivamente laborado à noite e observado o qüinqüênio anterior à propositura da ação até a data de 13JUN2011, apurados mensalmente por simples cálculo aritmético, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios pelos "índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança", nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97. Em conseqüência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, condeno o Réu ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 3º), considerada a sucumbência mínima do autor. Sentença ilíquida, sujeita ao reexame necessário (CPC, 475). P. R. I."

Taguatinga/TO, 15 de novembro de 2012.

AUTOS N.º 2010.0002.4144-8/0 - AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: Joaquim Raimundo do Nascimento e Joci Ferreira de Oliveira
Advogado: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza OAB/TO 2034
Impetrado: Zeila Aires Antunes Ribeiro
Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi OAB/TO 4050

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ante o exposto, **DENEGO A SEGURANÇA** vindicada, resolvendo o mérito da lide nos termos do CPC, art. 269, I. Os Impetrantes arcarão com as custas judiciais, mas a execução desta despesa será condicionada à comprovação da capacidade financeira para suportá-la sem prejuízo do sustento próprio, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiários da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Sem honorários advocatícios (súmula nº 105 do STJ). P. R. I. Taguatinga/TO, 16 de novembro de 2012.

2ª Vara Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0007.0317-0/0
AÇÃO: Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez
REQUERENTE: Joatan Soares da Silva
ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Márcio Augusto Malagoli-OAB/TO 3.685
REQUERIDO: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

OBJETO: "Intimação do sentença de fls. 92/94: DISPOSITIVO: "Ante o exposto, ACOLHO pretensão deduzida e condeno o INSS: a) a conceder ao Autor o benefício previdenciário aposentadoria por Invalidez no valor de 1 (um) salário mínimo, tendo como Data de Início do Benefício - DIB a data do laudo pericial (26JUL2012), no prazo de 30 (trinta) dias, pena de multa diária por descumprimento no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 461 do CPC: b) pagar-lhe o valor das prestações vencidas entre a data supra e a implantação do benefício, incluído o abono anual (LB, art. 40), *corrigido monetariamente e acrescidos de juros moratórios pelos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança*", *nos termos do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, contados da citação (súmula n. 204 do STJ). Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269,I). Condeno, ainda, o INSS ao pagamento (1) das custas processuais, conforme súmula n. 178 do STJ, e (2) dos honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da condenação (CPC, 20, § 4º), ou seja, o valor das prestações vencidas até o trânsito em julgado desta sentença (STJ, súmula n. 111). Sentença ilíquida, sujeita ao reexame necessário (CPC, 475). Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º). Transitada em julgado, intime-se o INSS para apresentar o cálculo do valor devido e sobre ele intime-se o Autor para falar em 15 dias. Não havendo impugnação, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRG/1ª Região (CR/88, art. 100, § 3º, Lei n. 10.259/2001, arts. 3º e 17). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Taguatinga, 13 de novembro de 2012."*

AUTOS Nº 2009.0010.5388-9/0
AÇÃO: Reivindicatória de Auxílio-Maternidade
REQUERENTE: Valdina Pereira dos Santos
ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Márcio Augusto Malagoli-OAB/TO 3.685
REQUERIDO: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS
OBJETO: "Intimação da sentença de fls. 49/50. **DISPOSITIVO: "**Ante o exposto**, REJEITO** a pretensão deduzida neste processo. Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). Outrossim, condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das suas condições financeiras das Autoras, no prazo de 5 (cinco) danos, eis que beneficiária da gratuidade de justiça (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga, 13 de novembro de 2012."

AUTOS Nº 2009.0004.6290-4/0
AÇÃO: Reivindicatória de Pensão por Morte
REQUERENTE: Doralice Barbosa dos Santos
ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Márcio Augusto Malagoli-OAB/TO 3.685

REQUERIDOS: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS
OBJETO: "Intimação da sentença de fls. 72/74. DISPOSITIVO: "Ante o exposto, REJEITO o pedido deduzida na inicial. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I). Custas pela parte Autora, que arcará também com os honorários de sucumbência cujo valor arbitro em R$500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, Código de Processo Civil. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das suas condições financeiras das Autoras, no prazo de 5 (cinco) danos, eis que beneficiária da gratuidade de justiça (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Taguatinga, 14 de novembro de 2012."

AUTOS Nº 2009.0010.5387-0/0
AÇÃO: Reivindicatória de Aposentadoria por Idade Rural
REQUERENTE: Adalto Antonio dos Santos
ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Márcio Augusto Malagoli-OAB/TO 3.685
REQUERIDO: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS
OBJETO: "Intimação da sentença de fls. 65/68. **DISPOSITIVO: "**Ante o exposto**, REJEITO** a pretensão deduzida neste processo. Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). Outrossim, condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das suas condições financeiras das Autoras, no prazo de 5 (cinco) danos, eis que beneficiária da gratuidade de justiça (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos.P.R.I. Taguatinga, 14 de novembro de 2012."

AUTOS Nº 2009.0007.2233-7/0
AÇÃO: Reivindicatória de Pensão por Morte
REQUERENTE: Bertulino Crisóstomo Barbosa
ADVOGADO DA REQUERENTE: Dr. Márcio Augusto Malagoli-OAB/TO 3.685
REQUERIDO: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
OBJETO: - Intimação da sentença de fls. 62/64. **DISPOSITIVO: "**Ante o exposto**, REJEITO** o pedido deduzido na inicial. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I). Custas pela parte Autora, que arcará também com os honorários de sucumbência cujo valor arbitro em R$500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das suas condições financeiras, no prazo de 5 (cinco) danos, eis que beneficiária da gratuidade de justiça (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Taguatinga, 14 de novembro de 2012."

AUTOS Nº 2010.0004.9957-7/0
AÇÃO: Reintegração de Posse com Indenização por Perdas e Danos
REQUERENTE: Osmar Dias dos Santos
ADVOGADO DO REQUERENTE: Jales José Costa Valente-OAB/TO 450-B
REQUERIDO: Jesulino Malheiros de Moraes
ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Nalo Rocha Barbosa –OAB n.1857-A
OBJETO: "Intimação do Advogado do Autor para manifestar sobre a contestação apresentada às fls. 33/42 dos Autos.

AUTOS Nº 2011.0001.8529-5/0
AÇÃO: Reivindicatória de Salário-Maternidade
REQUERENTE: Eliane Fernandes de Oliveira
ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Márcio Augusto Malagoli- OAB/TO 3.685-B
REQUERIDO:Instituto Nacional de Seguro Social – INSS
OBJETO: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 55/56. DISPOSITIVO: "Ante o exposto, REJEITO a pretensão deduzida neste processo. Em conseqüência, resolvo o mérito do processo (CPC, art. 269, I). Outrossim, condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras das Autoras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiária da assistência judiciária (Lei n. 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12. Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P.R.I Taguatinga/TO, 14 de novembro de 2012."

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário n.º 275/2008.

AUTOS Nº 2010.0010.2967-1/0
AÇÃO: Execução de Alimentos
REQUERENTE: B.M.C, menor, representada pela mãe Mirian Martins do Carmo
ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Irazon Carlos Aires Junior-OAB2426/TO
REQUERIDO: Delfrânio Resende Penido

OBJETO: INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE FLS. 73: "I – Intime-se a Autora, para no prazo de 48 horas, ar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento (Art. 267, § 1º e 598,CPC). II – Não havendo manifestação, intime-se pessoalmente a Autora, para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (Art. 267, § 1º,CPC). III – Caso não haja resposta a nenhuma das determinações acima, intime-se a Requerente, via Edital, para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento (Art. 267, § 1º,CPC). Taguatinga/TO, 10 de novembro de 2012."

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0009.2438-0
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
DENUNCIADOS: RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA, ADMILSON SANTOS SILVA, LÁZARO DE OLIVEIRA FREITAS E MARIA JOSÉ LIMA DA SILVA TEBAS
ADVOGADOS: ROGÉRIO GOMES COELHO – OAB/TO 4155 E ADÃO KLEPA – OAB/TO 917-B

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados ROGÉRIO GOMES COELHO – OAB/TO 4155, advogado do denunciado Raimundo Ribeiro da Silva, e ADÃO KLEPA – OAB/TO 917-B, advogado do denunciado Admilson Santos Silva, INTIMADOS do seguinte **DESPACHO**: "Diante da certidão de fl. 188 e ante o não cumprimento da Carta Precatória na Comarca de Palmas – TO e consequente ausência de oitiva da vítima, bem como a impossibilidade de seu comparecimento a esta Comarca no próximo dia 22.11, suspendo a audiência designada e determino: I) Expeça-se Carta Precatória com Urgência para a Comarca de Taguatinga - TO, encaminhando pelo meio mais rápido possível. Ato contínuo faça contato telefônico, de imediato, comunicando ao Juízo o ocorrido com feito que tramita nesta Vara e solicite o obséquio de, aproveitando a presença da presidiária naquela Comarca e a audiência a realizar, colher a oitiva da vítima. II) Intime-se, COM URGÊNCIA, o advogado dos acusados, a Defensoria Pública e o MP, dando ciência do inteiro teor deste despacho. III) Comunique-se às testemunhas a suspensão da audiência. IV) Realizada a oitiva e retornando a Carta Precatória, designe-se audiência de continuidade da instrução e julgamento intimando-se partes e testemunhas. V) Caso não se obtenha êxito na oitiva acima, retornem os autos conclusos."

TOCANTINÓPOLIS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2012.0002.0841-2 (301/2012) – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS
Requerente: LUCIENE SOUSA DA SILVA
Advogado: Dra. MELISSA FACHINELLO – OAB/MA 7296, Dr. JOSE FRONIVAL – OAB/MA 9017
Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO
Advogado: Dr. SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO – OAB/TO 409-A
INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento CGJUS/TO nº 002/2011, Seção 6, item 2.6.22, FICA a parte autora, na pessoa de seu(s) procurador(es), INTIMADA para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 47/78.

AUTOS Nº: 2012.0003.1742-4 (448/2012) – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Dra. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A e OUTROS
Requerido: MARCOS ANTONIO RODRIGUES MAIA
Advogado: Dr. MARCILIO NASCIMENTO COSTA – OAB/TO 1110-B
INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento CGJUS/TO nº 002/2011, Seção 6, item 2.6.22, FICA a parte autora, na pessoa de seu(s) procurador(es), INTIMADA para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 60/95.

AUTOS Nº: 2012.0003.7072-4 (457/2012) - COBRANÇA
Requerente: TIAGO FERREIRA DE MELO
Advogado: Dr. MARCILIO NASCIMENTO COSTA – OAB/TO 1110-B
Requerido: ASSIS PASTORA DE CARVALHO (JOSÉ DE ASSIS SILVA CARVALHO)
INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento CGJUS/TO nº 002/2011, Seção 6, item 2.6.22, FICA a parte autora, na pessoa de seu(s) procurador(es), INTIMADA para manifestar-se sobre a contestação de fls. 20/29.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS Nº: 2009.0010.1822-6 (866/2009) - PREVIDENCIÁRIA

Requerente: EDINE VIEIRA DA SILVA
Advogado: Dr. ANDERSON MANFRENATO – OAB/TO 4476-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL NO TOCANTINS
DECISÃO: "Defiro o pedido de redesignação de audiência para o dia 11 de dezembro de 2012, às 16:45 horas. Faculto à parte autora a apresentação de suas testemunhas independentemente de intimação e depósito prévio do rol respectivo. Intime-se. Tocantinópolis, 13 de novembro de 2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2011.0003.4065-7 - Ação: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Relação der Indébito e Indenização Por Danos Morais
Requerente: Maria Pereira de Sousa
Defensor Público: Adir Pereira Sobrinho
Requerido: Banco BMG S/A
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696
DESPACHO: Itime-se o executado para comprovar o cumprimento voluntário da sentença, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Prazo: 15(quinze) dias. Tocantinópolis, 20 de novembro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0008.5331-0 - Ação: Condenatória de Reparação de Danos Morais e Materiais
Requerente: Reinaldo Ozório
Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
Requerido: Vivo S/A
Advogado: Oscar L. de Morais OAB/TO 4.300
Marcelo Toledo OAB/TO 2.512 A
ATO ORDINATÓRIO: Por ordem do MM. Juiz de Direito do JECC de Tocantinóplis-TO e, nos termos da Portaria 01/2012 Art. 1º, publicada no DJ nº 2974, pg 60, intimo as partes dos autos supracitado para que fiquem cientes de que o processo em epigrafe foi digitalizado e inserido no SISTEMA EPROC/TJTO, nos termos da Instrução Normativa 7/2012 sob o nº 5000009-89.2011.827.2740 , sendo que sua tramitação será exclusivamente por essa forma e que o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, § 3º e § 4º, da referida Instrução Normativa.

Processo nº 2011.0008.5309-3 - Ação: Condenatória de Reparação de Danos Morais e Materiais
Requerente: Valter Soares da Silva
Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
Requerido: Vivo S/A
Advogado: Oscar L. de Morais OAB/TO 4.300
Marcelo Toledo OAB/TO 2.512 A
ATO ORDINATÓRIO: Por ordem do MM. Juiz de Direito do JECC de Tocantinóplis-TO e, nos termos da Portaria 01/2012 Art. 1º, publicada no DJ nº 2974, pg 60, intimo as partes dos autos supracitado para que fiquem cientes de que o processo em epigrafe foi digitalizado e inserido no SISTEMA EPROC/TJTO, nos termos da Instrução Normativa 7/2012 sob o nº 5000008-07.2011.827.2740, sendo que sua tramitação será exclusivamente por essa forma e que o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, § 3º e § 4º, da referida Instrução Normativa.

Processo nº 2011.0008.5302-6 - Ação: Condenatória de Reparação de Danos Morais e Materiais
Requerente: Giovani Moura Rodrigues
Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
Requerido: Vivo S/A
Advogado: Oscar L. de Morais OAB/TO 4.300
Marcelo Toledo OAB/TO 2.512 A
ATO ORDINATÓRIO: Por ordem do MM. Juiz de Direito do JECC de Tocantinóplis-TO e, nos termos da Portaria 01/2012 Art. 1º, publicada no DJ nº 2974, pg 60, intimo as partes dos autos supracitado para que fiquem cientes de que o processo em epigrafe foi digitalizado e inserido no SISTEMA EPROC/TJTO, nos termos da Instrução Normativa 7/2012 sob o nº 5000007-22.2011.827.2740 , sendo que sua tramitação será exclusivamente por essa forma e que o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, § 3º e § 4º, da referida Instrução Normativa.

Processo nº 2011.0008.5321-2 - Ação: Condenatória de Reparação de Danos Morais e Materiais
Requerente: Edemclei Pereira de França
Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
Requerido: Vivo S/A

Advogado: Oscar L. de Morais OAB/TO 4.300
Marcelo Toledo OAB/TO 2.512 A
ATO ORDINATÓRIO: Por ordem do MM. Juiz de Direito do JECC de Tocantinóplis-TO e, nos termos da Portaria 01/2012 Art. 1º, publicada no DJ nº 2974, pg 60, intimo as partes dos autos supracitado para que fiquem cientes de que o processo em epigrafe foi digitalizado e inserido no SISTEMA EPROC/TJTO, nos termos da Instrução Normativa 7/2012 sob o nº 5000006-37.2011.827.2740, sendo que sua tramitação será exclusivamente por essa forma e que o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, § 3º e § 4º, da referida Instrução Normativa.

Processo nº 2011.0008.5323-9 - Ação: Condenatória de Reparação de Danos Morais e Materiais
Requerente: Manoel da Silva Junior
Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
Requerido: Vivo S/A
Advogado: Oscar L. de Morais OAB/TO 4.300
Marcelo Toledo OAB/TO 2.512 A
ATO ORDINATÓRIO: Por ordem do MM. Juiz de Direito do JECC de Tocantinóplis-TO e, nos termos da Portaria 01/2012 Art. 1º, publicada no DJ nº 2974, pg 60, intimo as partes dos autos supracitado para que fiquem cientes de que o processo em epigrafe foi digitalizado e inserido no SISTEMA EPROC/TJTO, nos termos da Instrução Normativa 7/2012 sob o nº 5000005-52.2011.827.2740, sendo que sua tramitação será exclusivamente por essa forma e que o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, § 3º e § 4º, da referida Instrução Normativa.

Processo nº 2011.0008.5307-7 - Ação: Condenatória de Reparação de Danos Morais e Materiais
Requerente: Weldon Alves da Silva
Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
Requerido: Vivo S/A
Advogado: Oscar L. de Morais OAB/TO 4.300
Marcelo Toledo OAB/TO 2.512 A
ATO ORDINATÓRIO: Por ordem do MM. Juiz de Direito do JECC de Tocantinóplis-TO e, nos termos da Portaria 01/2012 Art. 1º, publicada no DJ nº 2974, pg 60, intimo as partes dos autos supracitado para que fiquem cientes de que o processo em epigrafe foi digitalizado e inserido no SISTEMA EPROC/TJTO, nos termos da Instrução Normativa 7/2012 sob o nº 5000004-67.2011.827.2740, sendo que sua tramitação será exclusivamente por essa forma e que o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, § 3º e § 4º, da referida Instrução Normativa.

Processo nº 2011.0008.5303-4 - Ação: Condenatória de Reparação de Danos Morais e Materiais
Requerente: Raimundo Pereira da Silva
Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
Requerido: Vivo S/A
Advogado: Oscar L. de Morais OAB/TO 4.300
Marcelo Toledo OAB/TO 2.512 A
ATO ORDINATÓRIO: Por ordem do MM. Juiz de Direito do JECC de Tocantinóplis-TO e, nos termos da Portaria 01/2012 Art. 1º, publicada no DJ nº 2974, pg 60, intimo as partes dos autos supracitado para que fiquem cientes de que o processo em epigrafe foi digitalizado e inserido no SISTEMA EPROC/TJTO, nos termos da Instrução Normativa 7/2012 sob o nº 5000003-82.2011.827.2740, sendo que sua tramitação será exclusivamente por essa forma e que o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, § 3º e § 4º, da referida Instrução Normativa.

Processo nº 2011.0008.5313-1 - Ação: Condenatória de Reparação de Danos Morais e Materiais
Requerente: Antonio Rodrigues dos Santos
Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
Requerido: Vivo S/A
Advogado: Oscar L. de Morais OAB/TO 4.300
Marcelo Toledo OAB/TO 2.512 A
ATO ORDINATÓRIO: Por ordem do MM. Juiz de Direito do JECC de Tocantinóplis-TO e, nos termos da Portaria 01/2012 Art. 1º, publicada no DJ nº 2974, pg 60, intimo as partes dos autos supracitado para que fiquem cientes de que o processo em epigrafe foi digitalizado e inserido no SISTEMA EPROC/TJTO, nos termos da Instrução Normativa 7/2012 sob o nº 5000002-97.2011.827.2740 , sendo que sua tramitação será exclusivamente por essa forma e que o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, § 3º e § 4º, da referida Instrução Normativa.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Processo nº 2012.0000.1897-4 - Ação: Anulatória de Contrato c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais
Requerente: Terezinha Faustina da Silva Peres
Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
Requerido: Banco Votorantim S/A

Advogado: Celso Marcon OAB/TO 4009-A
ATO ORDINATÓRIO: Por ordem do MM. Juiz de Direito do JECC de Tocantinóplis-TO e, nos termos da Portaria 01/2012 Art. 1º, publicada no DJ nº 2974, pg 60, intimo as partes dos autos supracitado para que fiquem cientes de que o processo em epigrafe foi digitalizado e inserido no SISTEMA EPROC/TJTO, nos termos da Instrução Normativa 7/2012 sob o nº 5001191-76.2012.827.2740 , sendo que sua tramitação será exclusivamente por essa forma e que o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, § 3º e § 4º, da referida Instrução Normativa.

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2010.0012.4336-3/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS
Requerente: MARIA DE LOURDES VAZ DA SILVA.
Advogado: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB/TO 2.621.
Requerido: O ESTADO DO TOCANTINS.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Ante o exposto, com fulcro no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil c/c artigos 7º, inciso XVII; 39, § 3º; 135, inciso III e § 2º, inciso I, todos da Constituição Federal c/c artigos 43; 113, § 1º e 114 do Código Tributário Nacional, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0012.4339-8/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS
Requerente: EUDINEIA DA SILVA ALMEIDA.
Advogado: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB/TO 2.621.
Requerido: O ESTADO DO TOCANTINS.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Ante o exposto, com fulcro no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil c/c artigos 7º, inciso XVII; 39, § 3º; 135, inciso III e § 2º, inciso I, todos da Constituição Federal c/c artigos 43; 113, § 1º e 114 do Código Tributário Nacional, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0012.4337-1/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS
Requerente: FRANCISCA BOTELHO ALENCAR.
Advogado: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB/TO 2.621.
Requerido: O ESTADO DO TOCANTINS.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Ante o exposto, com fulcro no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil c/c artigos 7º, inciso XVII; 39, § 3º; 135, inciso III e § 2º, inciso I, todos da Constituição Federal c/c artigos 43; 113, § 1º e 114 do Código Tributário Nacional, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0012.4342-8/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS
Requerente: ALEX MACIEL DA SILVA BOTELHO.
Advogado: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB/TO 2.621.
Requerido: O ESTADO DO TOCANTINS.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Ante o exposto, com fulcro no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil c/c artigos 7º, inciso XVII; 39, § 3º; 135, inciso III e § 2º, inciso I, todos da Constituição Federal c/c artigos 43; 113, § 1º e 114 do Código Tributário Nacional, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0012.4334-7/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS
Requerente: ROSILEIDE FERREIRA DA SILVA.

Advogado: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB/TO 2.621.
Requerido: O ESTADO DO TOCANTINS.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Ante o exposto, com fulcro no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil c/c artigos 7º, inciso XVII; 39, § 3º; 135, inciso III e § 2º, inciso I, todos da Constituição Federal c/c artigos 43; 113, § 1º e 114 do Código Tributário Nacional, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0012.4346-0/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS
Requerente: ALDEIDES GOMES ALVES.
Advogado: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB/TO 2621.
Requerido: O ESTADO DO TOCANTINS.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Ante o exposto, com fulcro no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil c/c artigos 7º, inciso XVII; 39, § 3º; 135, inciso III e § 2º, inciso I, todos da Constituição Federal c/c artigos 43; 113, § 1º e 114 do Código Tributário Nacional, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2011.0006.7535-7/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS C.C LIMAR
Requerente: EDIVALDO ALVES DA SILVA.
Advogado: DRA. RITA DE CÁSSIA BERTUCCI AROUCA OAB/TO 2949.
Requerido: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: DRA. BETHÂNIA R. PARANHOS INFANTE OAB/TO 1426-B.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes e resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso III, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com base no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0012.4404-1/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: LUSAKA MONTALVÃO.
Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A.
Requerido: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO.
Advogado: DR. RODRIGO HENRIQUE COLNAGO OAB/SP 145.521.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte ré, na pessoa de seu advogado, para que cumpra voluntariamente a sentença exeqüenda, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no art. 475-J DOA Código de Processo Civil e bloqueio "on line" de suas contas bancárias". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2007.0001.8984-5/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO
Requerente: BALBINO PEREIRA SILVA.
Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407-A.
Requeridos: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS.
INTIMAÇÃO: "Para que a parte autora manifestar sobre a contestação de fls. 117/124".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS 2010.0008.2667-5/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE DPVAT
Requerente: E. R. DOS. S., representada pela genitora, MARIA RODRIGUES DA FONSECA.
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO DA WANDERLÂNDIA/DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A.
Requerido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS.

INTIMAÇÃO: "Para que o advogado: Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira, fique ciente da abertura da conta judicial sob o nº ID: 040061000021211205 – Caixa Econômica Federal, para que seja realizado depósito judicial da quantia levantada, conforme despacho de fls. 151 dos autos".

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N° 2010.0008.2742-6/0
Ação:Termo Circunstanciado de Ocorrência
Vitima:Antonia Poliana Rodrigues Valadares
Autora do Fato:Dienes do Nascimento Sousa
Advogado**:** Dr Hérmedes Miranda de Sousa Teixeira
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "..Dia**n**te do exposto,acolho a promoção do representante do Ministério Público levado a efeito, e DETEMINO O ARQUIVAMENTO do presente Termo Circunstanciado de Ocorrência, ressalvada a hipótese do art. 18 do CPC. Também ressalvo eventuais direitos ou postulações na área cível, já que a responsabilidade civil é independente da criminal. Façam-se as anotações de praxe, comunicando-se para que seja excluído dos antecedentes do indiciado o presente registro. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após p decurso do prazo legal, arquive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Wanderlândia/TO,13 de maio de 2011. Ass. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior–Juiz de Direito

AUTOS N° 2010.0008.2742-6/0
Ação:Termo Circunstanciado de Ocorrência
Vitima:LusakA Montavão e Fernando F. de Noronha Pereira.
Autor do Fato: Milton Cardoso Silva
Advogado**:**Dr. Hérmedes Miranda de Sousa Teixeira
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "..Decido. Verifica se que a transação penal realizada não foi homologada judicialmente, muito embora o autor do fato já tenha inclusive cumprido a pena que lhe foi proposta. Assim, visando regularizar a situação processual, considerando a proposta de transação penal celebrada pelo Ministério Público Estadual e pela autora do fato, HOMOLOGO-A,para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e aplico a pena restritiva de direitos ao autor do fato MILTON CARDOSO SILVA, consistente em PRESTAÇÃO PECUNIARIA, nos termos acordados ás fls. 13.Outrossim, considerando também ter o autor dos fatos cumprido integralmente a pena restritiva de direitos que lhe foi imposta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE MILTON CARDOSO SILVA. A presente transação penal não constará na certidão de antecedentes criminais, salvo para impedir a concessão do mesmo benefício no prazo de 05(cinco) anos. Igualmente, a decisão em voga não terá efeitos civis,cabendo aos interessados propor ação cabível no Juízo Cível. Sem custas por se tratar de ação que segue o rito do Juizado Especial criminal. Publique-se. Registre-se. Intime-se o autor do fato. Ciência ao Ministério Público. Após o decurso do prazo legal e a destinação do numerário, arquive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Certifique-se da concessão de transação penal em livro próprio. Wanderlândia/TO,13 de maio de 2011. Ass. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior–Juiz de Direito

AÇÃO PENAL Nº 2009.0011.2299-6
ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
DENUNCIADO: DOMINGOS REIS ALVES DE ALMEIDA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA DP8864845
Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº5000044-17.2009.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 20 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum

AÇÃO PENAL Nº 2009.0006.4352-6
ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
DENUNCIADO: AGENOR SOUSA REGO
ADVOGADO: DR. MARCILIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1.110-B
Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000042-47.2009.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria

Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 20 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum

PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO Nº 2011.0005.4979-3
ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO
REFERENTE: PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO
REQUERENTE: POLICIA CIVIL
ACUSADO: NÃO HÁ
Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000041-91.2011.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 20 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

AÇÃO PENAL Nº 2009.0007.9230-0
ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL
REPRSENTANTE: MINISTERIO PÚBLICO
RÉU: RENATO ALBINO DA SILVA
ADVOGADO: DR ROBERTO PEREIRA URBANO
Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000041-62.2009.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 20 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

EXECUÇÃO PENAL Nº 2009.0010.0963-4
ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO
REFERENTE: EXECUÇÃO PENAL
REPRESENTANTE: MINSTÉRIO PÚBLICO
DENUNCIADO: JOSE ALVES DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA DP8864845
Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000040-77.2009.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 20 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 2010.0011.0123-2
ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO
REFERENTE: REPRESENTAÇÃO CRIMINAL
AUTOR: POLICIA CIVIL
REU: A APURAR
Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000040-43.2010.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 20 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 2011.0008.4715-8/0
ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO
REFERENTE: REPRESENTAÇÃO CRIMINAL
AUTOR: POLICIA CIVIL
RÉUS: EDSON DA SILVA ARAUJO E MANAQUES JÚNIOR SOUSA WANDERLEY

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000040-09.2011.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 20 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

EXECUÇÃO DA PENA Nº 2009.0004.3384-0
ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO
REFERENTE: EXECUÇÃO DE PENA
AUTOR: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE WANDERLÃNDIA
RÉU: GESIONE BRUNO FERREIRA DA SILVA
Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000039-92.2009.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 20 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 2010.0009.2560-6
ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO
REFERENTE: REPRESENTAÇÃO CRIMINAL
AUTOR: POLICIA CIVIL
RÉU**:** A APURAR
Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000039-58.2010.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 20 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

AÇÃO PENAL Nº 2011.0004.2574-1
ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL
REPRESENTANTE: MINSTÉRIO PÚBLICO
DENUNCIADO**:** MARIO JOSÉ FERREIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA DP8864845
Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº5000038-39.2011.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 20 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

AÇÃO PENAL Nº 2009.0007.9159-2
ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL
REPRESENTANTE: MINSTÉRIO PÚBLICO
DENUNCIADO: EUDES BARROS DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA DP8864845
Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº5000038-10.2009.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 20 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

APOSTILA

AÇÃO PENAL Nº 2011.0011.0697-6
ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL
REPRESENTANTE: NINISTÉRIO PÚBLICO
DENUNCIADO**:** EDVALDO FERNANDES LIMA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA DP8864845
Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000039-24.2011.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 20 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

NEGATIVA DE PATERNIDADE: 2010.0011.3457-2/0
Requerente: Carlosvan Costa Silva
Advogada: Defensoria Publica
Requerida: Eva Palmeira da Silva
Advogado: Dr. Railson das Neves Barros.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, por meio de seus advogados, de que foi designada audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 21 de Fevereiro de 2013 às 10h, bem como ciente do inteiro teor do r. Despacho a seguir transcrita:"Vistos. Agende-se audiência de Conciliação,instrução e julgamento e coleta do Material Genético, sendo esta a opção da Requerida.Caso necessário, para a realização do Exame de DNA, deverão serem recolhido o valor do exame e serviço postal, em audiência totalizando o valor de R$-305,00, que poderão ser rateados entre as partes. As partes deverão comparecer munidas de seus documentos pessoais, inclusive com a certidão de nascimento da criança. A responsável pela guarda da criança deverá trazê-la. Intimem-se as partes para que compareçam à audiência acompanhadas de suas testemunhas e para apresentarem provas, caso tenham interesse. Certifiquem-se data e o horário da audiência nos autos. Intime-se a parte autora para manifestar sobre a Contestação, nos termos do artigo 326 do Código de Processo Cível. Dê-se ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública. Cumpra-se servindo esse despacho como mandado. Xam. 13/11/2012(as) Dr. Ricardo Gagliard- Juiz de Direito.

REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA: 2008.0009.8709-0/0
Requerente: Francisco das Chagas Silva e Iranete Brandão da Silva
Advogada: Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros
Requerido: Claudia Santos Brandão
Requerido: Leomar Nunes de Freitas
Advogado: Dr. Railson das Neves Barros.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, por meio de seus advogados, de que foi designada audiência de Instrução e Julgamento para o dia 28 de Fevereiro de 2013 às 09h, bem como ciente do inteiro teor do r. Despacho a seguir transcrita " Vistos. Agende-se audiência de instrução e julgamento, devendo as partes comparecerem com seus advogados e testemunhas, a fim de comprovar os fatos alegados na inicial .Determino ainda que os autores junte nos autos copia de documentos que comprovam o parentesco. Cumpra-se. . Xambioá-TO, 20/11/2012 (as) Ricardo Gagliardi-Juiz de Direito.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

ARAGUAÍNA

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E DEPÓSITOPRAZO DE 15 DIAS

O Senhor **ALVARO NASCIMENTO CUNHA,** MM. Juiz de Direito Da Terceira Vara Cível Desta Comarca De Araguaína, Estado Do Tocantins, Na Forma Da Lei, Etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos da Ação **DEPÓSITO, Nº2008.0008.2705-0** proposta por **FINANCIADORA BCN S/A – CRÉDITO FINANCIAMENTO** em desfavor de **VILMA ALVES DE OLIVEIRA**, sendo o presente para **CITAR** a requerida **VILMA ALVES DE OLIVEIRA,** brasileira, casada, comerciária, inscrita no CPF/MF sob o nº 645.434.471-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias proceder o **DEPÓSITO** do veiculo **Marca/Modelo: VW/KOMBI, espécie tipo: MIS/CAMIONETA, ano/fb/modelo: 96/97, combustível: GASOLINA, cor: BRANCA, placa: MVM-7070, chassi 9BWZZZ231TP053395,** em juízo ou consignar-lhe a importância equivalente ao valor do bem, segundo a estimativa da autora. (arts. 907 e 904 e seu parágrafo único do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado, uma vez, no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal de grande circulação local e afixado no placa do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de outubro do ano dois mil e doze. Eu ____, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi.

ALVARO NASCIMENTO CUNHA

JUIZ DE DIREITO

PALMAS

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

O Senhor **LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ,** MM. Juiz de Direito Da Segunda Vara Cível Desta Comarca De Palmas, Estado Do Tocantins, Na Forma Da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Cível, se processam os autos da Ação **DECLARATÓRIA C/C ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO, Nº5003608-35.2012.8.27.2729** proposta por **MARIA DO CARMO GOMES E JOÃO DE LIMA NETO** em desfavor de **CONSTRUTORA PLANALTO LTDA E OUTROS**, sendo o presente para **CITAR** a requerida **CONSTRUTORA PLANALTO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no Ministério da Fazenda sob o nº 08.117.204/0001-19, com sede na Quadra 104 Sul, Rua SE 01, lote 27, sala 11-A, Palmas (TO), CEP 77018-020, representada neste ato na pessoa do seu sócio Sr. Luiz Cláudio Rodrigo de Freitas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que querendo e no prazo de 30 (trinta) dias contestarem a presente sob a pena de revelia e confissão quanto aos fatos narrados na inicial, artigos 285 e 319 do CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado, uma vez, no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal de grande circulação local e afixado no mural do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano dois mil e doze.

LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ

JUIZ DE DIREITO

OAB

Seccional do Tocantins

EDITAL DE INSCRIÇÔES NOS QUADROS DA OAB

A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, faz público e para conhecimentos dos interessados, que os nomes abaixo relacionados requereram inscrições nos quadros da Ordem. Qualquer impugnação deverá ser enviada, por escrito à Secretaria da OAB/TO, no prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação. Inscrições Originária os Bacharéis: Ana Paula Vieira Rosa, Fernando Henrique de Avelar Oliveira Filho, Kaíque Câmara Leão, Mônica Siqueira do Nascimento e Paulo Eduardo Brito Lira. Palmas - Tocantins, aos 20 dias do mês Novembro de 2012.

JOSE AUGUSTO BEZERRA LOPES
Secretário-Geral da OAB/TO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA

VICE-PRESIDENTE
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA
Desa. ÂNGELA PRUDENTE
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Drª. FLAVIA AFINI BOVO

TRIBUNAL PLENO
Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Des. BERNARDINO LIMA LUZ
Desª. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZES CONVOCADOS
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)
Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)
Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Des. ANTÔNIO FÉLIX)
Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des .BERNARDINO LIMA LUZ)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Juíza ADELINA GURAK (Relatora)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)
Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)
Juíza ADELINA GURAK (Revisora)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª T'URMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Juíza ADELINA GURAK (Relatora)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)
Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)
Juíza ADELINA GURAK (Revisora)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Desa.JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Desa.ÂNGELA PRUDENTE
Des. DANIEL NEGRY
Des. MARCO VILLAS BOAS

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO
Desa.JACQUELINE ADORNO (Presidente)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)
Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)
Desa. (Suplente)
Des. (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Des. MOURA FILHO (Presidente)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. MOURA FILHO (Presidente)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Desa.JACQUELINE ADORNO (Presidente)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)
Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)
Des. (Suplente)
Des. (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETORA FINANCEIRA
MARISTELA ALVES REZENDE
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETOR JUDICIÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA
CONTROLADOR INTERNO
SIDNEY ARAUJO SOUSA
ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1º DIRETOR ADJUNTO**: Des. BERNARDINO LIMA LUZ**
2º DIRETOR ADJUNTO**: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**
3º DIRETOR ADJUNTO**: Juiz HELVÉCIO B. MAIA**
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça
Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br